



Número: **OF./0028.9/2019**
Origem: Externa
Autor: Tribunal de Contas do Estado
Regime: ORDINÁRIO

Encaminha o Balanço Geral de 2018 do Tribunal de Contas do Estado, Relatório e Parecer da Auditoria Interna e Relatório de Atividades Anual de 2018.

Volume III

PARECER(ES).....

EMENDA(S).....

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia ____/____/____
 À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____
 Autuado em ____/____/____
 À publicação em ____/____/____
 Publicado no D.A. nº _____, de ____/____/____
 À Consultoria Legislativa em ____/____/____

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

* Relator designado: Deputado _____
 * Parecer do Relator: () favorável () contrário
 * Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
 * () aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
 Parecer do Relator: () favorável () contrário
 Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
 () aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
 Parecer do Relator: () favorável () contrário
 Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
 () aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

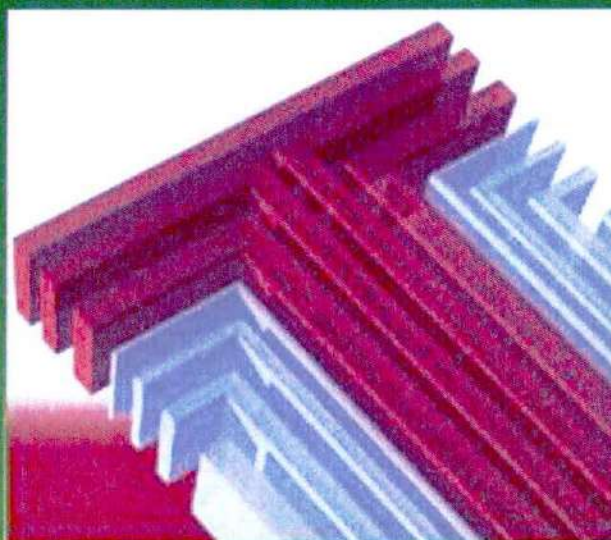
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

Comunicado o Parecer () favorável () pelo arquivamento

Encaminhado ao autor o ofício nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RELATÓRIO DE
ATIVIDADES
ANUAL
2018**

MARÇO DE 2018

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	8
APRESENTAÇÃO.....	9
1. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	10
2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	12
2.1. Jurisdição.....	12
2.2. Sessões Plenárias.....	13
2.3. Deliberações.....	13
2.4. Processos Julgados ou Apreciados	14
2.4.1. Instrução e Julgamento de Contas	15
2.4.2. Decisões Singulares	18
2.4.3. Processos Autuados	20
2.5. Estoque de Processos.....	21
2.6. Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações.....	22
2.7. Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas	23
2.7.1. Auditorias e Inspeções realizadas	23
2.7.2. Atos Sujeitos a Registro.....	23
2.7.3. Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado	24
2.7.4. Pareceres Prévios em Contas de Gestão de Prefeitos	30
3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	32
3.1. Recursos Orçamentários e Financeiros	32
3.1.1. Previsão Orçamentária.....	32
3.1.2. Alteração Orçamentária	32
3.1.3. Execução Orçamentária	32
3.1.4. Execução Financeira	35
3.1.5. Repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC.....	37
3.2. Licitações, Contratos e Convênios.....	37
3.2.1. Despesa por modalidade.....	53
3.3. Gestão de pessoas.....	54
3.3.1. Quadro de Pessoal do TCE/SC.....	54
3.3.2. Distribuição Funcional do TCE/SC	55
3.4. Treinamento e Aperfeiçoamento.....	56

3.4.1 - Atividades de capacitação e aperfeiçoamento – público interno.....	56
3.4.2 - Atividades de capacitação e aperfeiçoamento – público externo.....	66
3.5 - Programa de Estágio	69
4. MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	70
4.1. Ouvidoria	70
3.2. CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO	71
5. COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE.....	72
5.1. Divulgação Institucional	72
5.1.1. Comunicação Interna	72
5.1.2. Comunicação Externa.....	72
5.2. Destaque do Material Produzido pela ACOM	73
5.2.1 Contas/2017 de oito municípios recebem parecer prévio do TCE/SC pela rejeição	73
5.2.2 Adircélio, De Nadal e Wan-Dall são eleitos presidente, vice-presidente e corregedor-geral do TCE/SC	74
5.2.3 Equipe de transição do Governo do Estado busca subsídios no TCE/SC	75
5.2.4 Conexão TCE/SC apresenta entrevista sobre o Observatório da Despesa Pública.....	76
5.2.5 Conselheiro José Nei Ascari será relator das Contas/2019 do Governo no TCE/SC.....	77
5.2.6 TCE/SC aponta irregularidades na emissão de alvarás na Capital e multa ex-gestores.....	78
5.2.7 TCE/SC divulga resultado da avaliação da gestão dos 295 municípios catarinenses referente a 2017.....	79
5.2.8 TCE/SC monta laboratório para análise de obras rodoviárias	82
5.2.9 Carta de Florianópolis traz resultados do VI ENTC.....	83
5.2.10 Orientação para que gestores priorizem investimentos na educação infantil e no ensino fundamental é assinada durante o VI ENTC.....	84
5.2.11 Futuro dos Tribunais de Contas em discussão no VI Encontro Nacional dos TCs.....	86
5.2.12 Conexão TCE/SC mostra o App DOTC-e	88
5.2.13 TCE/SC devolve R\$ 20 milhões ao Tesouro do Estado e sugere destinação de parte do recurso para a PM	88
5.2.14 TCE/SC dá prazo de 60 dias para prefeitura de Florianópolis apresentar Plano de Ação sobre manutenção de pontes e passarelas.....	89
5.2.15 TCE/SC vai elaborar relatório sobre execução do Orçamento para governador eleito.....	90
5.2.16 Nova homepage do TCE/SC é responsiva e valoriza mídias e serviços	91
5.2.17 TCE/SC lança canal via WhatsApp	93

5.2.18 TCE/SC determina sustação cautelar de licitação do Governo do Estado para contratação de agências de propaganda.....	93
5.2.19 Capacitação no TCE/SC debate atribuições dos conselheiros de educação	94
5.2.20 TCE/SC define critério para execução de serviços jurídicos por comissionado em câmaras de vereadores.....	96
5.2.21 Conexão TCE/SC mostra o trabalho da Ouvidoria.....	97
5.2.22 Tribunal de Contas e Governo do Estado promovem 1º Seminário de Contabilidade Aplicada do Setor Público	97
5.2.23 TCE/SC reitera determinações para melhorar gestão do sistema prisional do Estado	98
5.2.24 Corregedoria-Geral inicia os trabalhos do 2º Plano Semestral de Correição do TCE/SC.....	101
5.2.25 TCE/SC amplia conexão com cidadão no Youtube	102
5.2.26 Fórum do TCE/SC fortalece prioridade para educação	102
5.2.27 TCE/SC firma acordo para adotar sistema de monitoramento e tratamento de indícios de irregularidades	104
5.2.28 Integrantes do TCE/SC participam de Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias.....	105
5.2.29 TCE/SC avalia critérios de seleção para matrícula na educação infantil de São José	106
5.2.30 TCE/SC apresenta estudo sobre gestão dos hospitais	107
5.2.31 TCE/SC apresenta experiência com implantação da unidade do Observatório da Despesa Pública	108
5.2.32 Portal da Rede de Observatórios da Despesa Pública é lançado em evento no TCE/SC	109
5.2.33 Corregedoria-Geral do TCE/SC apresenta Plano Semestral de Correição do 1º semestre de 2018.....	110
5.2.34 TCE/SC monitora relação entre efetivos e ACTs na rede pública de ensino do Estado e de 10 municípios catarinenses	112
5.2.35 TCE/SC envia ao Tribunal Regional Eleitoral relação com 1.068 nomes de agentes públicos com contas irregulares.....	114
5.2.36 Auditoria do TCE/SC constata problemas no controle de ponto dos médicos e na marcação de consultas nas UBSs de Palhoça.....	116
5.2.37 TCE/SC autoriza retomada de licitação para supervisão das obras das pontes da Capital, mas edital deverá ser republicado com correções	118
5.2.38 TCE/SC recebe selo de boas práticas em dois “cases”	118
5.2.39 PPPs podem ser firmadas para concessão de serviços de iluminação pública, diz TCE/SC	119
5.2.40 XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público do TCE/SC orienta mais de 3 mil gestores	120
5.2.41 TCE/SC uniformiza entendimento sobre editais de concurso público	121

5.2.42 TCE/SC vai continuar monitorando ações para melhoria do ensino médio do Estado	122
5.2.43 Municípios não podem usar recursos do FIA para capacitação de professores, diz TCE/SC ...	124
5.2.44 TCE/SC aponta irregularidades da Casan na preservação de mananciais do Sul e Oeste catarinense	125
5.2.45 TCE/SC fixa prazo para Hidrocaldas sanar irregularidades na cessão de exploração de água termal	127
5.2.46 Presidente do TCE/SC abre XVIII Ciclo de Estudos da Administração Municipal, em Itajaí	128
5.2.47 Vice-presidente do TCE/SC e membros do MPSC discutem fiscalização das renúncias de receitas.....	130
5.2.48 TCE/SC condena entidades a devolverem mais de R\$ 700 mil repassados pela Fesporte	130
5.2.49 TCE/SC determina devolução de recursos recebidos em duplicidade em função de distribuição de lucros da Casan.....	131
5.2.50 TCE/SC comprova cumprimento de cautelar que proibia uso de recursos do Porto de São Francisco do Sul pelo Governo do Estado	132
5.2.51 TCE/SC e SEF discutem termos de protocolo para acesso aos dados sobre renúncias fiscais.	134
5.2.52 TCE/SC entrega parecer das contas de 2017 à Assembleia Legislativa	135
5.2.53 TCE/SC fixa prazo para Casan comprovar regularização de situações apontadas por auditoria em redes de água e esgoto	135
5.2.54 Fórum de controladores internos municipais lota TCE/SC	137
5.2.55 TCE/SC julga irregulares pagamentos da Celesc Distribuição S.A. a empresas de telecomunicações.....	138
5.2.56 TCE/SC recomenda aprovação das Contas/2017 do Governo com 22 ressalvas	140
5.2.57 TCE/SC reitera determinação para Deinfra apresentar plano de recuperação de rodovias do Estado	148
5.2.58 TCE/SC presta orientações à prefeitura de Florianópolis antes do lançamento do edital do “Parque Urbano Marina Beira Mar”	150
5.2.59 TCE/SC contribui para solução das perdas não técnicas de energia cobradas dos consumidores pela Celesc.....	152
5.2.60 Auditorias do TCE/SC apontam instalação irregular de radares eletrônicos em locais sem necessidade	153
5.2.61 TCE/SC aprova plano de ação da SES para melhorar serviços de atenção básica à saúde	155
5.2.62 Novo aplicativo para celular pretende ampliar acesso às edições do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC	156
5.2.63 Vice-presidente do TCE/SC toma posse como diretor da Atricon	157

5.2.64 TCE/SC dá posse a 24 auditores fiscais de controle externo e reafirma compromisso da Instituição com a sociedade	158
5.2.65 TCE/SC apresenta aplicativo para celular.....	159
5.2.66 Presidente do TCE/SC integra Conselho Fiscal do Instituto Rui Barbosa	160
5.2.67 Wan-Dall apresenta relatório da Corregedoria-Geral do TCE/SC e destaca principais ações de 2017.....	161
5.2.68 TCE/SC aponta falta de recolhimento de contribuições previdenciárias ao CriciúmaPrev	163
5.2.69 TCE/SC fixa prazo para prefeitura de Bombinhas comprovar correção de irregularidades na área de pessoal.....	165
5.2.70 TCE/SC mantém decisão e não conhece denúncia contra a venda da Ponta do Coral, na Capital.....	169

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - PROCESSOS JULGADOS PELO PLENO NO ANO DE 2018.....	15
GRÁFICO 2 - IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS E MULTAS	17
GRÁFICO 3 - COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS	18
GRÁFICO 4 - DECISÕES SINGULARES.....	19
GRÁFICO 5 - EVOLUÇÃO NO ESTOQUE DE PROCESSOS NO TCE/SC	22
GRÁFICO 6 - PARECERES PRÉVIOS EM CONTAS DE GESTÃO DE PREFEITOS	31
GRÁFICO 7 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018	34
GRÁFICO 8 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC EM 2018	34
GRÁFICO 9 - COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO	35
GRÁFICO 10 - COMPORTAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA FINANCEIRA.....	36
GRÁFICO 11 - RESUMO DOS REPASSES DO GOVERNO DA ESTADO EM 2018.....	37
GRÁFICO 12 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS CARGOS OCUPADOS.....	55

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	10
TABELA 2 - COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	10
TABELA 3 - UNIDADES JURISDICIONADAS	12
TABELA 4 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS	14
TABELA 5 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS	16
TABELA 6 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS.....	17
TABELA 7 - DECISÕES SINGULARES.....	18
TABELA 8 - PROCESSOS AUTUADOS NO ANO DE 2018.....	20
TABELA 9 - ESTOQUE DE PROCESSOS POR LOTAÇÃO	21

TABELA 10 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS.....	23
TABELA 11 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL E EM DECISÕES SINGULARES.....	24
TABELA 12 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	33
TABELA 13 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC POR PROJETO ATIVIDADE.....	34
TABELA 14 - RECEITAS, DESPESAS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS.....	35
TABELA 15 - REPASSES DO TESOUREIRO DO ESTADO AO TCE/SC EM R\$.....	37
TABELA 16 - LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	38
TABELA 17- DESPESA POR MODALIDADE.....	53
TABELA 18 - QUADRO DE PESSOAL DO TCE/SC.....	54
TABELA 19 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE.....	55
TABELA 20 - PRIMEIRO TRIMESTRE.....	57
TABELA 21 - SEGUNDO TRIMESTRE.....	58
TABELA 22- TERCEIRO TRIMESTRE.....	61
TABELA 23- QUARTO TRIMESTRE.....	64
TABELA 24 - SEGUNDO TRIMESTRE.....	66
TABELA 25 - TERCEIRO TRIMESTRE.....	67
TABELA 26 - QUARTO TRIMESTRE.....	68
TABELA 27 - ESTÁGIÁRIOS DO TCE/SC.....	69
TABELA 28 - DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS.....	70
TABELA 29 - MEIOS DE ACESSOS A OUVIDORIA.....	70
TABELA 30 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO.....	71
TABELA 31- MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO.....	72
TABELA 32- MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA.....	72
TABELA33- MATÉRIAS QUE MENCIONAM O TCE.....	72

ANEXOS

ANEXO 1 - SIGLAS E ABREVIATURAS.....	171
ANEXO 2 - GLOSSÁRIO.....	171
ANEXO 3 - DIÁRIAS REFERENTES AO ANO DE 2018.....	176

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidente

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Vice-Presidente

Herneus de Nadal

Conselheiros

César Filomeno Fontes

Wilson Rogério Wan-Dall - Corregedor Geral

Luiz Eduardo Cherem

Luiz Roberto Herbst

José Nei Ascari

Auditores

Sabrina Nunes Iocken

Cleber Muniz Gavi

Gerson dos Santos Sicca

Procuradoria Geral junto ao TCE/SC

Aderson Flores - Procurador Geral

Diogo Ringenberg - Procurador

Cibely Farias - Procuradora

Diretoria Geral de Controle Externo

Marcelo Brognoli da Costa

Diretoria Geral de Planejamento e Administração

Edison Stieven

Elaboração

Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais

Responsável Técnico

Raul Fernando Fernandes Teixeira

Adriana Luz

Celso Guerini

Gilberto Paiva de Almeida

Internet: [http:// www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

Rua Bulcão Viana, 90 – Centro

88020-160 - Florianópolis – SC

dpe@tce.sc.gov.br

APRESENTAÇÃO

Sr (a)s Deputados (as),

O Tribunal tem como missão institucional controlar e contribuir para aprimoramento da gestão dos recursos públicos da sociedade catarinense.

Em cumprimento ao disposto no art. 59, § 4º da Constituição Estadual, o presente relatório sintetiza a atuação do Tribunal de Contas do Estado no ano de 2018, enfocando as principais atividades relacionadas ao controle externo e aos meios empregados para sua realização, objetivando contribuir com a sociedade catarinense no efetivo controle dos gastos públicos estaduais e municipais do nosso Estado.

Estruturado em cinco capítulos, têm-se a compilação das competências constitucionais e legais, juntamente com estrutura organizacional deste Tribunal, no Capítulo 1; as ações de controle externo desenvolvidas no período são relatadas no Capítulo 2; a gestão do órgão, figura no Capítulo 3; modernização e relacionamento institucional, Capítulo 4 e, por fim, são destacadas comunicação e sociedade no Capítulo 5.

No período, destaca-se a apreciação das Contas do Governo do Estado e a das contas dos 295 municípios catarinenses, referentes ao exercício de 2017. A manifestação deste Tribunal orienta o julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado e das Câmaras Municipais, segundo determina a Constituição Estadual. Cabe ressaltar o importante papel do Tribunal de Contas, que vai além da análise dos balanços apresentados da execução orçamentária e da situação patrimonial.

Esses são alguns resultados decorrentes da ação de controle do Tribunal, os quais reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição de atuar em áreas de maior risco, materialidade e relevância, com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício da sociedade.

Por fim, há de se ressaltar que o relevante desempenho do Tribunal no ano de 2018 somente foi possível por meio da efetiva participação das autoridades desta Casa, da adesão do corpo funcional, do trabalho em equipe e do efetivo atendimento do dever constitucional de zelar pela boa e regular gestão dos recursos públicos em prol da sociedade.

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Presidente

1. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, em auxílio à Assembleia Legislativa de Santa Catarina no exercício do controle externo, são conferidas várias competências nos termos da Constituição do Estado, sintetizadas na Tabela 01, bem como outras determinadas através de leis específicas, conforme Tabela 02.

TABELA 1 - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Competência	Fundamento
• Appreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado.	Art. 59, I
• Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta.	Art. 59, II
• Appreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões.	Art. 59, III
• Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa.	Art. 59, IV
• Fiscalizar as contas de empresas de cujo capital social o Estado tenha participação direta ou indireta.	Art. 59, V
• Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios, e subvenções a qualquer entidade de direito privado.	Art. 59, VI
• Prestar informações à Assembleia Legislativa sobre fiscalizações realizadas.	Art. 59, VII
• Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei.	Art. 59, VIII
• Assinar prazo para que o órgão ou entidade tome providências no caso de constatação de ilegalidade quanto ao cumprimento da lei.	Art. 59, IX
• Sustar se não atendido, a execução do ato impugnado comunicando a decisão a Assembleia Legislativa.	Art. 59, X
• Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.	Art. 59, XI
• Responder as consultas sobre interpretação de lei relativas a matéria sujeita à sua fiscalização.	Art. 59, XII
• Emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à apreciação da Comissão Mista Permanente de Deputados.	Art. 60, § 1º
• Auditar, por solicitação da Comissão a que se refere o § 1º do art. 122 da Constituição Estadual, ou de comissão técnica da Assembleia Legislativa, projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual do Estado, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.	Art. 122, § 1º
• Apurar Denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades.	Art. 62, § 2º

TABELA 2 - COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Competência	Fundamento
• Proceder ao controle da legalidade e legitimidade dos bens e rendas de ocupantes de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Lei nº 8.730 de 10/11/93
• Decidir sobre Representação apresentada pelas Câmaras Municipais acerca de irregularidades na liberação de recursos federais para os respectivos municípios.	Lei nº 9.452 de 20/03/97
• Appreciar Representações formuladas por licitantes, contratados ou pessoas físicas ou jurídicas, acerca de irregularidades na aplicação da lei de Licitações e Contratos da Administração pública.	Lei nº 8.666 de 21/06/93
• Appreciar as contas dos gestores públicos no que lhe compete sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.	LC nº 202/2000 de 15/12/2000
• Decidir sobre consultas de autoridades competentes com relação à interpretação na aplicação de dispositivos legais, relativas à matéria sujeita a sua fiscalização.	LC nº 202/2000 de 15/12/2000
• Fiscalizar acerca do cumprimento por parte dos administradores públicos quanto aos limites das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	LC nº 101/2000 de 04/05/2000

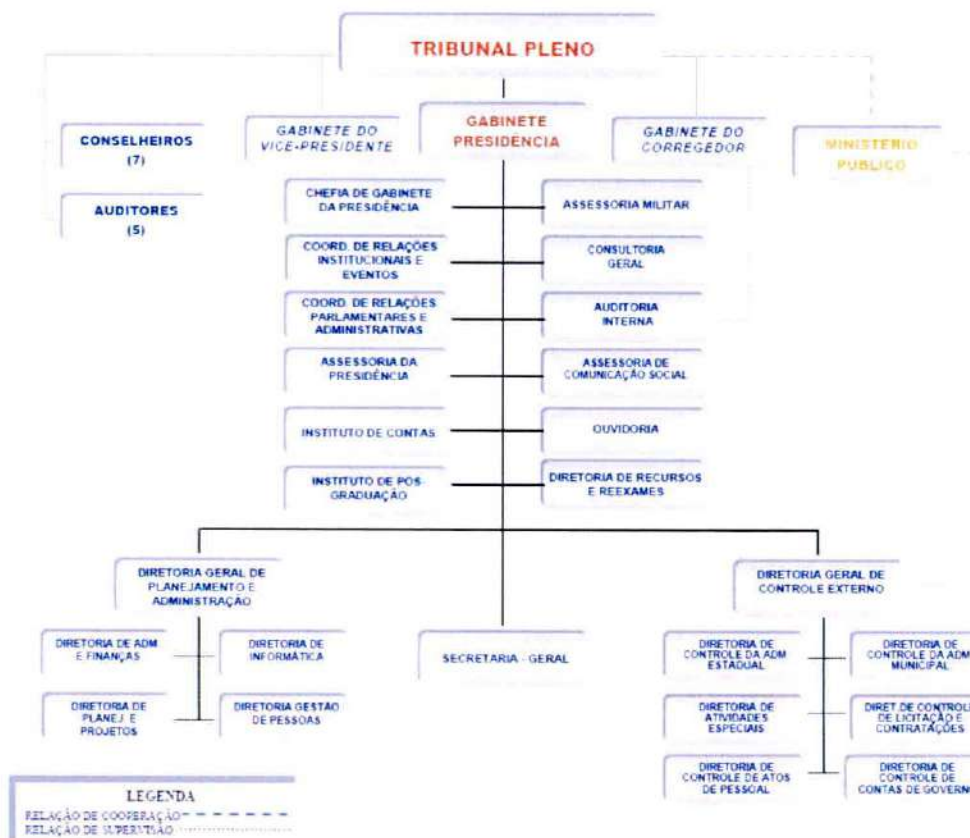
O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem sede no município de Florianópolis é integrado por sete Conselheiros e possui quadro de pessoal próprio e jurisdição em todo território estadual. Os Conselheiros são escolhidos:

- a) Três, pelo Governador do Estado com aprovação da Assembleia Legislativa;
- b) Quatro, pela Assembleia Legislativa (art. 61, § 2º, I e II da Constituição Estadual).

De acordo com a Lei Orgânica do Tribunal, Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000, sua estrutura organizacional é assim composta:

- | | |
|---|---|
| <p>I - Órgãos deliberativos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) o Plenário; e b) as Câmaras; | <p>III - Órgão especial:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) o Corpo de Auditores; |
| <p>II - Órgãos de administração superior:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) a Presidência; b) a Vice-Presidência; e c) a Corregedoria Geral; | <p>IV - Órgãos auxiliares:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) os órgãos de controle; b) os órgãos de consultoria e controle; c) os órgãos de assessoria; e d) os órgãos de apoio técnico e administrativo. |

Junto ao TCE/SC, também atua o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 107 a 111 da Lei Orgânica do Tribunal, de 15 de dezembro de 2000.



2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no exercício do controle externo, de acordo com suas atribuições constitucionais, exerce funções de natureza fiscalizadora, opinativa, sancionadora e consultiva.

A fiscalizadora tem como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete.

A função opinativa é exercida quando emite o parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

A função sancionadora manifesta-se, principalmente, na aplicação das multas previstas na Lei Orgânica do Tribunal.

A função consultiva manifesta-se pela orientação através da resposta às consultas sobre a interpretação de lei ou questão formulada, em tese, relativa a matéria sujeita a sua fiscalização, formuladas ao TCE nos termos do art. 59, XII, da Constituição Estadual.

Também compete ao TCE apurar denúncias sobre supostas irregularidades cometidas em órgãos públicos estaduais e municipais, formuladas com base no art. 62, § 2º, da Carta Estadual.

2.1. Jurisdição

O art. 83 da Constituição Estadual e os arts. 5º e 6º da Lei Orgânica do Tribunal, aprovada em 2000, através da Lei Complementar nº 202, dispõem que estão sob a jurisdição do Tribunal qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

No Ano de 2018, estiveram sujeitas à fiscalização pelo TCE/SC 1.851 unidades, constituídas de órgãos e entidades estaduais e municipais.

TABELA 3 - UNIDADES JURISDICIONADAS

ÂMBITO	NATUREZA	QUANTIDADE					
		2013	2014	2015	2016	2017	2018
MUNICIPAL	Prefeituras	295	295	295	295	295	295
	Fundos	814	813	820	821	824	820
	Autarquias	135	141	143	144	144	145
	Fundações	145	149	149	153	151	144
	Sociedade de Economia Mista Municipal	16	17	17	0	0	0
	Câmaras Municipais	295	295	295	295	295	295
	Sub-Total	1.700	1.710	1.719	1.708	1.709	1.699
ESTADUAL	Administração Direta	18	18	18	20	20	21
	Assembleia Legislativa	1	1	1	1	1	1
	Autarquias	7	7	7	7	7	7
	Fundações	6	6	6	7	7	6
	Fundos Especiais	41	41	41	47	47	57
	Gabinete do Governador	1	1	1	1	1	1
	Gabinete do Vice-Governador	1	1	1	1	1	1
	Procuradoria Geral de Justiça	1	1	1	1	1	1
	Procuradoria Geral do Estado	1	1	1	1	1	1
	Procuradoria Geral junto ao TCE	1	1	1	1	1	1
	Secretarias Regionais	36	36	36	35	35	20
	Sociedades Economia Mistas Estaduais	20	20	20	20	20	21
	Sociedades Economia Mistas Municipais	0	0	0	17	17	12
	Tribunal de Contas	1	1	1	1	1	1
Tribunal de Justiça	1	1	1	1	1	1	
Sub-Total	136	136	136	136	136	152	
Total	1.836	1.846	1.855	1.869	1.870	1.851	

Fonte: Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) e Diretoria de Controle da Administração Municipal (DMU)

2.2. Sessões Plenárias

O Tribunal Pleno é órgão deliberativo do TCE/SC, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público. As sessões ordinárias do Tribunal Pleno são realizadas nas segundas e quartas-feiras e presididas pelo Conselheiro-Presidente. A pauta das sessões é publicada, com antecedência, no Diário Oficial Eletrônico – DOTCe, veículo de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas, podendo ser consultada no endereço eletrônico: www.tce.sc.gov.br

Sessões no ano de 2018	
Administrativa	06
Extraordinária	03
Ordinárias	89

2.3. Deliberações

As decisões constituem-se em atos deliberativos do Tribunal Pleno baseados na instrução técnica, na manifestação do Ministério Público e no parecer do Conselheiro Relator. Podem tomar a forma de: Acórdãos, Pareceres, Decisões, Resoluções, Instruções Normativas e Decisões Normativas.

O Acórdão é um ato deliberativo de natureza definitiva, em processos de Prestação ou Tomada de Contas, que resulte em imposição de multa ou débito.

O Tribunal Pleno decide através de Pareceres, quando se tratar de contas prestadas anualmente pelo Governador; pelos Prefeitos e outros casos, em que deva o Tribunal assim se manifestar.

Por meio de Decisões, nos demais casos, especialmente quando se tratar de: sustação ou solicitação de sustação da execução de ato ilegal; apreciação de atos de pessoal; determinação de realização de inspeções e auditorias e apreciação de seus resultados; matéria de natureza administrativa; enunciado de súmula de jurisprudência do Tribunal; incidente de inconstitucionalidade; entre outros.

Resoluções, quando se tratar de normas relativas à estrutura, competência, atribuição e funcionamento dos órgãos do Tribunal; outras matérias que, a critério do Tribunal Pleno, devam se revestir dessa forma.

Instrução Normativa, quando se tratar de instruções gerais ou especiais relativas ao controle externo, ou quando disciplinar matéria que envolva órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Decisão Normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução.

Ano 2018					
Decisões Plenárias	Pareceres	Acórdãos	Decisões	Resoluções e IN	TOTAL
Administrativa	-	-	23	-	23
Especial	-	-	-	-	-
Extraordinária	16	-	1	-	17
Ordinária	277	576	924	9	1.786
Decisões Singulares					6.081
TOTAL					7.907

Fonte: Secretaria Geral – SEG / DPE – Banco de Dados TCESC

2.4. Processos Julgados ou Apreciados

A tabela a seguir apresenta o número de processos julgados ou apreciados pelo Plenário do Tribunal de Contas no ano de 2018.

TABELA 4 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS

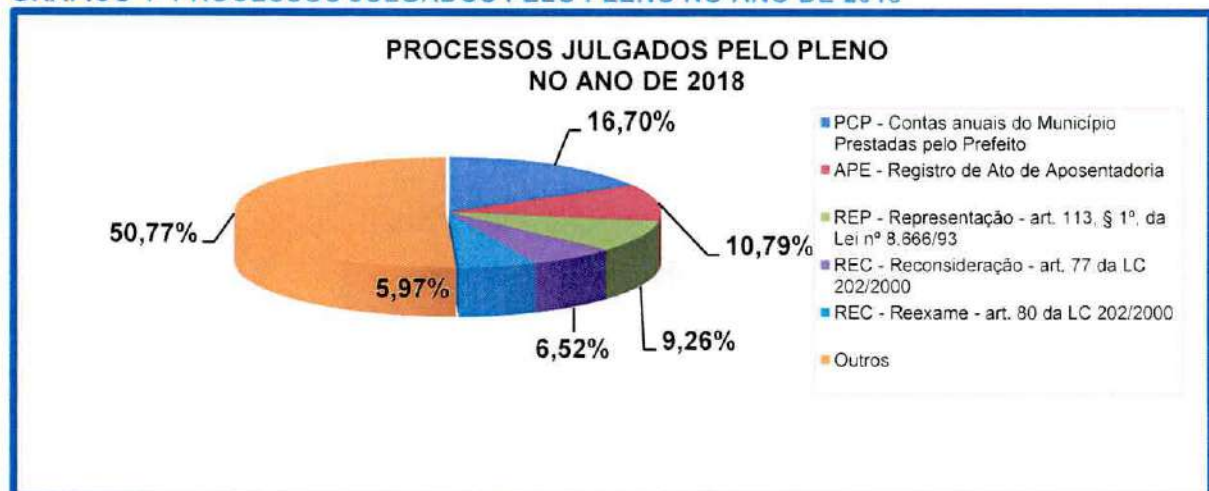
Tipo de Processo	Quantidade	
	2018	Percentual
ADM - Assuntos da Consultoria Geral	1	0,1
ADM - Assuntos da Diretoria de Gestão de Pessoas	2	0,1
ADM - Assuntos do Gabinete da Presidência	22	1,2
ALC - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análogos	1	0,1
APE - Registro de Ato de Admissão de Pessoal	1	0,1
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	197	10,8
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	1	0,1
APE - Retificação de Ato Aposentatório	6	0,3
APE - Revogação de Registro de Ato Aposentatório	6	0,3
CON - Consulta	57	3,1
CON - Determinação de Revisão de Prejulgados	3	0,2
DEN - Denúncia	74	4,1
LCC - Contrato Decorrente de Licitação	3	0,2
LCC - Dispensa de Licitação	2	0,1
LCC - Edital de Licitação	14	0,8
LCC - Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento	2	0,1
LCC - Inexigibilidade de Licitação	1	0,1
LCC - Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Análogos	1	0,1
LCC - Processo Licitatório	1	0,1
LRF - Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	14	0,8
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	5	0,3
PCA - Prestação de Contas Anual empresas públicas e sociedades de economia mista	1	0,1
PCA - Prestação de Contas Anual órgãos, fundos, autarquias e fundações municipais	1	0,1
PCG - Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador	1	0,1
PCP - Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	305	16,7
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	20	1,1
PCR - Prestação de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades públicos	25	1,4
PCR - Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	27	1,5
PDA - Pedido de Auditoria ALESC - Art. 1º, V, da LC 202/2000	1	0,1
PDI - Processo Diverso	3	0,2
PMO - Monitoramento Auditoria Operacional	3	0,2
PMO - Monitoramento Prestação de Contas do Governador	5	0,3
PMO - Processo de Monitoramento	5	0,3
PNO - Processo Normativo	9	0,5
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	86	4,7
RCO - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	3	0,2
REC - Agravo - art. 82 da LC 202/2000	14	0,8
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	65	3,6
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	119	6,5
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	109	6
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	169	9,3
REP - Representação de Agente Público	86	4,7
REP - Representação de Conselheiro	11	0,6
REP - Representação do Ministério Público	10	0,5

Tipo de Processo	Quantidade	
	2018	Percentual
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	29	1,6
REP - Representação do Poder Judiciário	13	0,7
REV - Revisão - art. 83 da LC 202/2000	12	0,7
RLA - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	14	0,8
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	21	1,2
RLA - Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	8	0,4
RLA - Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	16	0,9
RLA - Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	1	0,1
RLA - Auditoria Financeira	5	0,3
RLA - Auditoria Operacional	4	0,2
RLA - Auditoria Ordinária	35	1,9
RLI - Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia	3	0,2
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	8	0,4
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Recursos Transferidos	1	0,1
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	49	2,7
RLI - Inspeção Ordinária	9	0,5
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	4	0,2
TCE - Tomada de Contas Especial	63	3,5
TCE - Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	30	1,6
TCE - Tomada de Contas Especial determinada TCE	6	0,3
TCE - Tomada de Contas Especial originária de UG	3	0,2
TOTAL	1.826	100,0

Fonte: Secretaria Geral - SEG / DPE – Banco de Dados TCESC

O gráfico a seguir demonstra a participação relativa dos principais tipos de processos julgados no ano de 2018.

GRÁFICO 1- PROCESSOS JULGADOS PELO PLENO NO ANO DE 2018



Fonte: Secretaria Geral - SEG / DPE – Banco de Dados TCESC

2.4.1. Instrução e Julgamento de Contas

Todos os processos que tramitam no Tribunal de Contas são instruídos pelas Diretorias Técnicas e encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE/SC, para emissão de seu parecer. Cumpridas estas instâncias de análise e parecer, o processo é submetido ao Relator para proferir o parecer e voto, submetendo-os à deliberação do Pleno.

Será considerada preliminar a decisão pela qual o Plenário, antes de pronunciarse quanto ao mérito da matéria, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos

responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

A decisão definitiva do Tribunal acontece quando as contas são julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Terminativa é a decisão pela qual o TCE ordena o trancamento das contas consideradas ilíquidas, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar 202/2000).

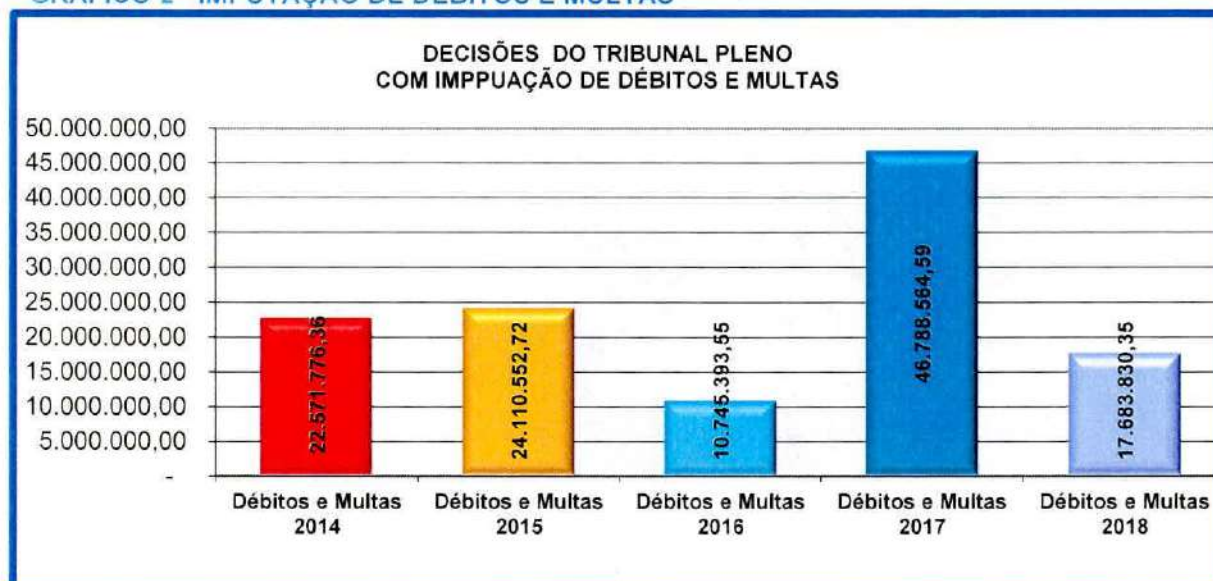
No ano de 2018, as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicações de multas no valor de R\$ 6.161.590,35 (seis milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) e imputação de débitos no valor de R\$ 11.522.240,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais), conforme demonstra a Tabela 05.

TABELA 5 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS

Tipo de Processo	Aplicação de Multas	Imputação de Débito	Total
RLA - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	6.819,12	0	6.819,12
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	33.638,24	0	33.638,24
RLA - Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	23.000,00	0	23.000,00
RLA - Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	17.047,80	0	17.047,80
RLA - Auditoria Ordinária	160.605,76	0	160.605,76
DEN - Denúncia	26.238,24	0	26.238,24
LCC - Dispensa de Licitação	6.819,12	0	6.819,12
LCC - Edital de Licitação	4.546,08	0	4.546,08
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	30.116,06	0	30.116,06
RLI - Inspeção Ordinária	53.298,47	0	53.298,47
PDA - Pedido de Auditoria ALESC - Art. 1º, V, da LC 202/2000	26.000,00	0	26.000,00
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	0	4.519,16	4.519,16
PCA - Prestação de Contas Anual órgãos, fundos, autarquias e fundações municipais	3.409,56	0	3.409,56
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	96.743,50	1.078.788,44	1.175.531,94
PCR - Prestação de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades públicos	337.934,25	945.955,00	1.283.889,25
PCR - Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	573.933,67	1.576.762,85	2.150.696,52
LCC - Processo Licitatório	11.365,00	0	11.365,00
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	1.136,52	0	1.136,52
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	5.409,56	0	5.409,56
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	3.000,00	0	3.000,00
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	64.806,69	0	64.806,69
REP - Representação de Agente Público	81.587,76	0	81.587,76
REP - Representação de Conselheiro	2.273,04	0	2.273,04
REP - Representação do Ministério Público	2.273,04	0	2.273,04
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	3.568,26	0	3.568,26
REP - Representação do Poder Judiciário	17.138,24	0	17.138,24
TCE - Tomada de Contas Especial	4.344.069,82	5.869.693,36	10.213.763,18
TCE - Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	42.995,07	318.281,04	361.276,11
TCE - Tomada de Contas Especial determinada TCE	176.317,48	1.725.607,70	1.901.925,18
TCE - Tomada de Contas Especial originária de UG	5.500,00	2.632,45	8.132,45
TOTAL	6.161.590,35	11.522.240,00	17.683.830,35

Fonte: Secretaria Geral – SEG

GRÁFICO 2 - IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS E MULTAS



No ano de 2018, foram adotadas providências para a execução de débitos imputados e de multas aplicadas em decisões do Tribunal, previstas no Regimento Interno, art. 63, em processos que, somados, totalizam R\$ 34.592.241,92 (trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e um reais), conforme demonstra a Tabela 06.

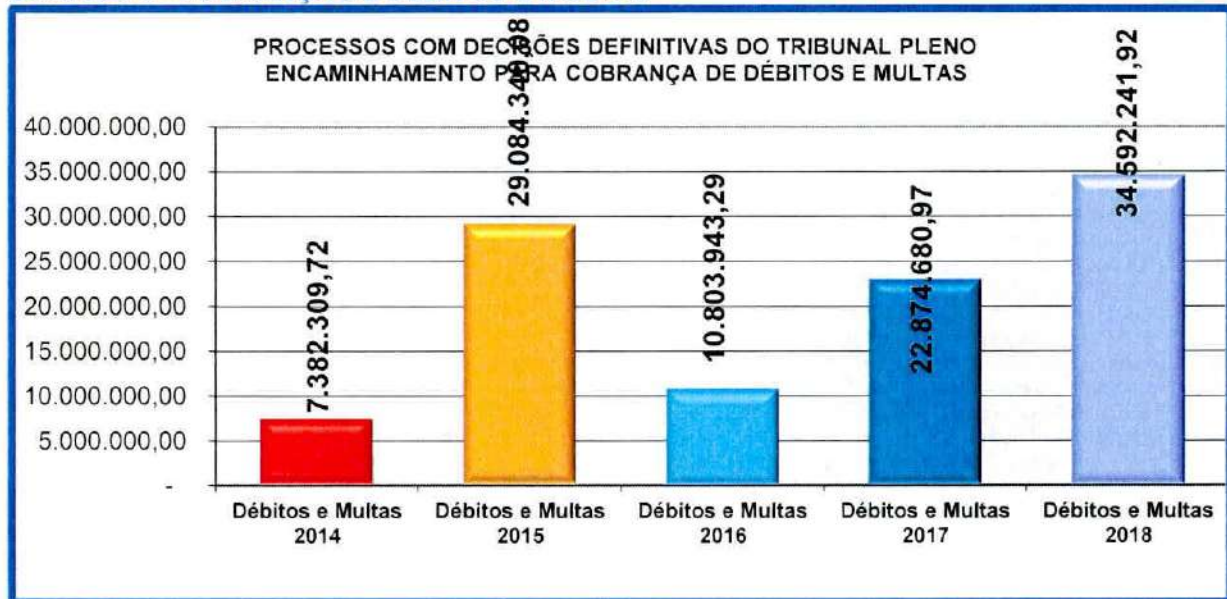
TABELA 6 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS

Tipo de Processo	Multas	Imputação de Débitos	Total
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	28.455,64	0	28.455,64
RLA - Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	60.692,16	0	60.692,16
RLA - Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	3.636,52	0	3.636,52
RLA - Auditoria Especial - art. 3º, I, da Resolução TC-10/2007	11.819,12	0	11.819,12
RLA - Auditoria Ordinária	78.544,74	0	78.544,74
DEN - Denúncia	3.409,56	0	3.409,56
LCC - Edital de Licitação	3.000,00	0	3.000,00
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	5.773,04	0	5.773,04
RLI - Inspeção Ordinária	5.536,52	0	5.536,52
PCA - Prestação de Contas Anual de consórcios	0	2.246,53	2.246,53
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	7.682,60	127.182,84	134.865,44
PCA - Prestação de Contas de Administrador	0	738.358,06	738.358,06
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	36.476,48	951.847,36	988.323,84
PCR - Prestação de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades públicos	89.725,64	2.677.212,39	2.766.938,03
PCR - Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	37.221,62	551.706,99	588.928,61
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	1.136,52	0	1.136,52
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	2.000,00	0	2.000,00
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	10.228,68	0	10.228,68
REP - Representação de Agente Público	33.211,28	0	33.211,28
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	1.136,52	0	1.136,52
REP - Representação do Poder Judiciário	16.319,12	0	16.319,12
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	9.576,92	1.048.347,23	1.057.924,15

Tipo de Processo	Multas	Imputação de Débitos	Total
TCE - Tomada de Contas Especial	8.196.439,70	19.028.474,45	27.224.914,15
TCE - Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	17.111,28	667.288,97	684.400,25
TCE - Tomada de Contas Especial determinada TCE	0	140.443,44	140.443,44
TOTAL	8.659.133,66	25.933.108,26	34.592.241,92

Fonte: Secretaria Geral -SEG

GRÁFICO 3 - COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS



2.4.2. Decisões Singulares

São decisões monocráticas de gabinete, proferidas por um julgador (conselheiro ou auditor substituto de conselheiro), sem a necessidade de se submeter ao Tribunal Pleno, nos casos específicos disciplinados na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal.

A tabela a seguir apresenta, por tipo de processos, o número de decisões singulares no ano de 2018.

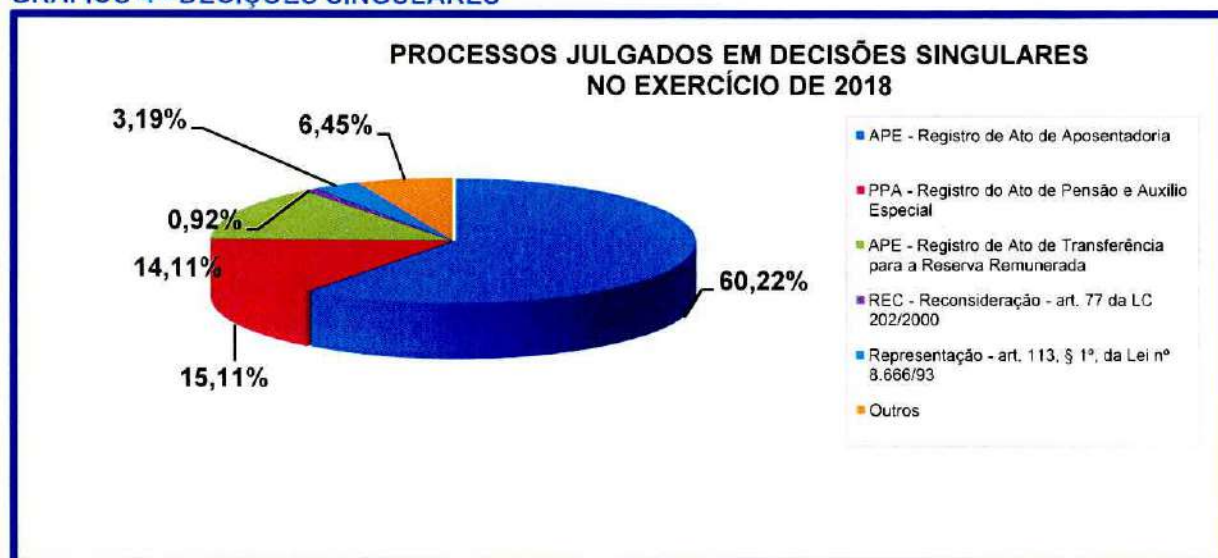
TABELA 7 - DECISÕES SINGULARES

Tipo de processo	2018	
	Quantidade	Percentual
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	3662	60,22
APE - Registro de Ato de Reforma	21	0,35
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	858	14,11
APE - Retificação de Ato Aposentatório	19	0,31
APE - Retificação de Ato de Reforma	1	0,02
APE - Revogação de Registro de Ato Aposentatório	3	0,05
COD - Acompanhamento de Cobrança	12	0,20
CON - Consulta	5	0,08
DEN - Denúncia	38	0,62
ELC - Edital de Concorrência	1	0,02
LCC - Edital de Licitação	21	0,35
LCC - Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento	6	0,10
LCC - Inexigibilidade de Licitação	3	0,05
LRF - Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	4	0,07
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	2	0,03

Tipo de processo	2018	
	Quantidade	Percentual
PCG - Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador	1	0,02
PCP - Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	5	0,08
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	3	0,05
PCR - Prestação de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades públicos	4	0,07
PCR - Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	4	0,07
PMO - Monitoramento Auditoria Operacional	1	0,02
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	919	15,11
PPA - Retificação do Ato de Pensão e Auxílio Especial	3	0,05
RCO - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	1	0,02
REC - Agravo - art. 82 da LC 202/2000	2	0,03
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	22	0,36
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	56	0,92
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	41	0,67
REC - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000 - DESATIVADO	1	0,02
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	194	3,19
REP - Representação de Agente Público	34	0,56
REP - Representação de Conselheiro	12	0,20
REP - Representação do Ministério Público	12	0,20
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11	0,18
REP - Representação do Poder Judiciário	17	0,28
REV - Revisão - art. 83 da LC 202/2000	8	0,13
RLA - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	4	0,07
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	5	0,08
RLA - Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	7	0,12
RLA - Auditoria Financeira	1	0,02
RLA - Auditoria Operacional	1	0,02
RLA - Auditoria Ordinária	8	0,13
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	4	0,07
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	7	0,12
TCE - Tomada de Contas Especial	32	0,53
TCE - Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	3	0,05
TCE - Tomada de Contas Especial originária de UG	2	0,03
TOTAL	6.081	100,00

Fonte: DPE/CPOI/Banco de Dados TCE/SC

GRÁFICO 4 - DECISÕES SINGULARES



Fonte: DPE/CPOI/Banco de Dados TCE/SC

2.4.3. Processos Autuados

No ano de 2018, foram autuados 12.535 processos na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, destacando-se os processos de Registro de Ato de Aposentadoria, com 8.647 (68,98%); Registro de ato de Pensão e Auxílio Especial, com 1.032 (8,23%) Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, com 597 (4,76%); Acompanhamento de Cobrança com 415 (3,31%); Prestação de Contas do Prefeito, com 295 (2,35%). Comparando as autuações do corrente exercício, com as do ano de 2017 (8.210), percebe-se uma variação positiva de processos 4.325, ou seja, uma quantidade superior da ordem de 52,67%.

TABELA 8 - PROCESSOS AUTUADOS NO ANO DE 2018

Tipo de Processo	Quantidade	%
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	8.647	68,98
APE - Registro de Ato de Reforma	40	0,32
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	597	4,76
APE - Retificação de Ato Aposentatório	162	1,29
APE - Revogação de Registro de Ato Aposentatório	15	0,12
COD - Acompanhamento de Cobrança	415	3,31
CON - Consulta	46	0,37
CON - Determinação de Revisão de Prejulgados	3	0,02
COR - Assuntos Gerais da Corregedoria	4	0,03
COR - Correição ordinária	2	0,02
DEN - Denúncia	29	0,23
LCC - Contrato Decorrente de Licitação	3	0,02
LCC - Dispensa de Licitação	1	0,01
LCC - Edital de Licitação	23	0,18
LCC - Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento	5	0,04
LCC - Inexigibilidade de Licitação	3	0,02
LRF - Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	15	0,12
PCA - Prestação de Contas Anual de consórcios	1	0,01
PCA - Prestação de Contas Anual empresas públicas e sociedades de	9	0,07
PCA - Prestação de Contas Anual órgãos, fundos, autarquias e fundações	4	0,03
PCG - Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador	1	0,01
PCP - Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	295	2,35
PCR - Prestação de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades	2	0,02
PMO - Monitoramento Auditoria Operacional	6	0,05
PMO - Monitoramento de Outras decisões	1	0,01
PMO - Monitoramento Prestação de Contas do Governador	2	0,02
PMO - Processo de Monitoramento	2	0,02
PNO - Processo Normativo	10	0,08
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	1.032	8,23
PPA - Retificação do Ato de Pensão e Auxílio Especial	26	0,21
PRC - Revisão de Certidão	23	0,18
RCO - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	11	0,09
REC - Agravo - art. 82 da LC 202/2000	12	0,10
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	48	0,38
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	299	2,39
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	135	1,08
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	240	1,91
REP - Representação de Agente Público	47	0,37
REP - Representação de Conselheiro	51	0,41
REP - Representação do Ministério Público	16	0,13
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	12	0,10
REP - Representação do Poder Judiciário	12	0,10

Tipo de Processo	Quantidade	%
REV - Revisão - art. 83 da LC 202/2000	13	0,10
RLA - Auditoria com Métodos Econométricos	1	0,01
RLA - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	32	0,26
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	10	0,08
RLA - Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	3	0,02
RLA - Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução	31	0,25
RLA - Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	3	0,02
RLA - Auditoria Financeira	19	0,15
RLA - Auditoria Operacional	8	0,06
RLI - Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia	1	0,01
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	17	0,14
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Licitações e Contratos	1	0,01
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução	53	0,42
TCE - Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	1	0,01
TCE - Tomada de Contas Especial determinada TCE	1	0,01
TCE - Tomada de Contas Especial originária de UG	34	0,27
TOTAL	12.535	100,00

Fonte: Secretaria Geral -SEG

2.5. Estoque de Processos

Os processos autuados são encaminhados para a análise técnica nas Diretorias competentes. Após, o processo segue para emissão de parecer da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, podendo retornar à respectiva unidade para reinstrução. Também, o relator do processo pode, tendo promovido a audiência com o gestor e havendo novas informações a serem consideradas, determinar a reinstrução do processo. Assim, a movimentação dos processos registra o fluxo, a quantidade e a natureza do trabalho analítico do Tribunal de Contas.

O estoque de processos no TCE/SC, nos últimos 4 anos, por diretorias está representado na tabela abaixo. Observando no gráfico percebe-se que o estoque de processos aumentou a partir do ano de 2016, chegando a 14.411 processos em dezembro de 2018.

TABELA 9 - ESTOQUE DE PROCESSOS POR LOTAÇÃO

LOTAÇÃO	2015	2016	2017	2018
COE/CMG	36	26	43	51
COE/GSS	93	68	40	53
COE/SNI	35	36	46	62
COG	9	26	41	86
CORR	3	0	0	0
DAE	30	35	24	29
DAF	0	0	0	0
DAP	4.883	3.908	6.268	9.596
DCE	724	749	602	506
DCG	20	36	41	39
DGCE	2	3	4	0
DGPA	0	0	0	0
DIN	4	6	6	6
DLC	162	224	215	204
DMU	212	258	203	246
DPE	0	0	0	0
DRR	147	142	260	350
GAC/ADIRCÉLIO M. FERREIRA	38	107	45	159
GAC/CÉSAR FONTES	87	60	32	289
GAC/HERNEUS DE NADAL	51	52	24	54
GAC/JÚLIO GARCIA/JNA	111	89	39	133
GAC/LUIZ EDUARDO CHEREM	108	63	0	0
GAC/LUIZ ROBERTO HERBST	0	3	77	70
GAP/WILSON WAN-DALL	30	27	20	65

LOTAÇÃO	2015	2016	2017	2018
GAP/AUDI	0	0	0	0
PRES/GAP	0	1	20	63
PROCURADORIA	793	706	1.042	1.749
SEG/ADV	10	1	0	0
SEG/DICO	65	46	0	0
SEG/COPE	3	6	0	0
SEG/DICE	19	19		
SEG/CCDP	0	0	0	0
SEG/COAS	0	3	0	0
SEG/DIOSE	240	130	0	0
SEG/DIPO	25	0	0	0
SEG/EXP	1	1	0	0
SEG/DIED	0	6	0	0
PROC/AF	0	1	0	0
PROC/CFC	0	2	0	0
PROC/DRR	0	2	0	0
SEG	0	0	412	601
Sem lotação/sistema	0	0	7	0
Total	7.941	6.842	9.511	14.411

Fonte: DPE/CPOI/Banco de Dados TCE/SC

GRÁFICO 5 - EVOLUÇÃO NO ESTOQUE DE PROCESSOS NO TCE/SC



Fonte: DPE

2.6. Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações

TIPO PROCESSO	PROCESSOS JULGADOS - 2018		TOTAL
	TRIBUNAL PLENO	DECISÕES SINGULARES	
Consulta	57	5	62
Denúncia	74	38	112
Representação	318	280	598
Revisão	12	8	20
Recurso	0	0	0

A Constituição Estadual em seu art. 62, § 2º assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresentar denúncia ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos.

As Denúncias e as Representações são instrumentos importantes no combate ao desperdício e a má aplicação de recursos públicos.

Outra competência constitucional do TCE/SC é responder a Consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese por administradores públicos estaduais e municipais. As consultas encaminhadas ao Tribunal, com dúvidas suscitadas na aplicação

de dispositivos legais e regulamentares, devem ser relativas à matéria sujeita à sua fiscalização.

Os processos de recursos também estão motivados na Constituição Estadual, art.16, §5º, e refletem o direito à ampla defesa do jurisdicionado.

2.7. Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas

2.7.1. Auditorias e Inspeções realizadas

No ano de 2018, as diretorias técnicas do Tribunal de Contas realizaram 135 (cento e trinta e cinco) fiscalizações “*in loco*” em órgãos da administração estadual e municipal.

As fiscalizações realizadas pelos auditores fiscais de controle externo do Tribunal fazem parte da programação de fiscalização aprovada em reunião administrativa.

TABELA 10 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS

Diretoria	Auditorias e Inspeções	
	2017	2018
Diretoria de Atividades Especiais - DAE	08	17
Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE	37	39
Diretoria de Licitação e Contratações - DLC	66	49
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP	11	13
Diretoria de Controle dos Municípios - DMU	37	16
Diretoria de Controle de Contas do Governo - DCG	00	1
Total	159	135

Fonte: Diretorias Técnicas

2.7.2. Atos Sujeitos a Registro

O art. 34 da Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000, regulado pelo Regimento Interno, Resolução TC 06/2001, art. 36, estabelece a apreciação pelo Tribunal, para fins de registro, dos atos de:

- I. Admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, do Estado e do Município, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
- II. Concessão de aposentadoria, reformas, pensões e transferência para a reserva, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato inicial, na forma prevista em provimento próprio.

A Tabela 11 apresenta a quantidade de atos, sujeitos a registro, apreciados pelo Tribunal, em decisões plenárias e singulares, nos anos de 2017 e 2018.

TABELA 11 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL E EM DECISÕES SINGULARES

Natureza	Quantidade	
	2017	2018
Auditoria "in loco" de Atos de Pessoal	2	-
Auditoria de regularidade de Atos de Pessoal	13	26
Registro de Ato de Admissão de Pessoal	2	1
Registro de Ato de Reforma	8	21
Registro de Ato de Aposentadoria	2.433	3.859
Registro de Ato de Transf. p/ Res. Remunerada	382	859
Retificação de Ato Aposentatório	25	25
Retificação de Ato de Reforma	-	1
Revogação de Registro de Ato Aposentatório	18	9
Retificação de Ato de Pensão e Auxílio Especial	-	3
Registro de Ato de Pensão e Auxílio Especial	1.078	1.005
TOTAL	3.961	5.809

Fonte: DPE/CPOI/Banco de Dados TCE/SC

2.7.3. Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado

Considerando todo o exposto e tudo mais o que consta dos presentes autos do Processo nº PCG 18/00200720, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas anuais do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor João Raimundo Colombo, com as seguintes ressalvas, recomendações e determinações:

1. RESSALVAS¹:

1.1. Sistema de Planejamento Orçamentário

1.1.1. Plano plurianual – PPA (2016-2019), com execução orçamentária de 2017 e metas planejadas para 2018, com exigências de aporte financeiro além do que foi planejado para o período, demonstrando dificuldades na planificação dos custos dos projetos e atividades constantes nas ferramentas orçamentárias voltadas ao planejamento.

1.1.2. Abertura de créditos adicionais, por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem a devida comprovação da ocorrência dos mesmos e sem a correspondente fonte de recursos.

1.1.3. Ausência de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncias, sendo extremamente preocupante que somente 5,67% de um total de R\$5.58 bilhões estimado como renúncia de receita, seja efetivamente controlado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

1.2. Resultado orçamentário

1.2.1. No exercício de 2017, segundo o Balanço Geral do Estado o resultado orçamentário alcançado foi deficitário na ordem de R\$ 221,32 milhões. Entretanto, este resultado não contemplou o registro no subsistema orçamentário de R\$ 409.593.510,95, decorrente de R\$351.824.403,86 registrados na conta crédito sem execução orçamentária e

¹ Texto e formatação do parecer prévio sobre as Contas do Governo do Estado exercício de 2017

<http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20Relator%20e%20Parecer%20Previo%202017%20-%20vers%C3%A3o%2016%20final.pdf>

R\$57.768.707,59 de despesas não empenhadas, bem como não reconhecidas na referida conta. Desta forma, o Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina em 2017 não evidencia a realidade, em desacordo com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

1.3. Despesa sem prévio empenho

1.3.1. Realização de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 409.593.510,95, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado, que passa a ser de déficit no valor de R\$ 630.911.046,96 milhões.

1.4. Despesas com pessoal do Poder Executivo.

1.4.1. Gastos de pessoal com o poder executivo, para fins de LRF, atingiram o equivalente a 49,73% da receita corrente líquida, quando o limite legal estabelecido é de 49%, devendo tal excesso ser reduzidos aos limites legais nos termos do art. 23 da LRF.

1.5. Metas Anuais estabelecidas na LDO

1.5.1. Descumprimento das metas de receita total, resultado nominal, dívida consolidada líquida e resultado primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.

1.6. Fundo Financeiro

1.6.1. Ausência de adoção de alguns dos métodos previstos pelo ordenamento jurídico para o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência de acordo com o art. 17 e 18 da Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

1.7. Educação

1.7.1. Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal 1988;

1.7.2. Descumprimento do art. 170 da Constituição Estadual e art. 1º, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com aplicação de 1,42% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições em ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no estado, quando o correto seria 5%.

1.7.3. Descumprimento do art. 212, §5º da CF 88, relativamente a aplicação dos recursos do salário-educação, uma vez que foi aplicado no exercício de 2017 o percentual de 95,39% das receitas de contribuição do salário- educação, deixando de aplicar 4,61% ou R\$10.492.948,76.

1.8. Aplicação dos recursos do art. 171 da Constituição do Estado de SC – FUMDES.

1.8.1. Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual de Santa Catarina, com uma aplicação a menor de 29,44% dos recursos arrecadados pelo Fundo De Apoio De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior do Estado De Santa Catarina – FUMDES.

1.9. Acompanhamento do Plano de Educação – PNE/PEE.

1.9.1. Não avaliação das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação – PNE/PEE, no prazo legal e não cumprimento das metas 1, 3, 9 e 18, fixadas no PEE, através da lei estadual 16.794/2015, para os exercícios 2016 e 2017.

1.10. Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – SIOPE.

1.10.1. Ausência de divulgação dos dados do estado de Santa Catarina a serem registradas no SIOPE, até a data da confecção deste Relatório.

1.11. Saúde

1.11.1. Existência no exercício de 2017, segundo informado pelo Governo do Estado, de valores sequestrados judicialmente e relacionados a ações e serviços públicos de saúde, especialmente tratamento médico e/ou fornecimento de medicamentos, não regularizados orçamentária e contabilmente, refletindo diretamente na correta evidenciação das demonstrações contábeis, bem como na apuração dos resultados orçamentário e patrimonial

1.11.2. Não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Estadual 16.968/2016, que estabelece a forma de aplicação e distribuição dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio dos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC, CEPON e Hospitais municipais, visto que do volume dos recursos empenhados no exercício foram destinados 19,41% ao HEMOSC e CEPON, ou seja, 19,41% além do percentual legal permitido, que deveria ter sido repassado aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, que receberam apenas 80,59 % dos recursos.

1.12. Pesquisa Científica e Tecnológica.

1.12.1. Descumprimento por parte do Estado de Santa Catarina do montante de recursos destinados à aplicação e pesquisa científica e tecnológica, que no exercício de 2017 somaram R\$400,28 milhões correspondendo a 1,70% das receitas correntes apuradas no período, ficando R\$70,68 milhões abaixo do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual.

1.13. Participação do Estado no resultado das empresas estatais

1.13.1. Ao efetuar a análise das demonstrações contábeis das empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina, a DCG constatou que, no que concerne aos dividendos, este somente recebeu os mesmos da CASAN, no montante de R\$5,51 milhões, de que quanto a distribuições dos dividendos das demais estatais, não se encontrou registro contábil dos mesmos.

1.14. Controle Interno

1.14.1. O relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado em 2017, produzido pela Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, não apresenta qualquer manifestação acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias que acompanham o Balanço Geral do Estado em descumprimento ao Regimento Interno deste Tribunal (art. 70). No mesmo sentido, assevera-se que a DIAG não atendeu nenhuma das determinações contidas na IN-20. Enfatiza-se que a ausência de remessa de informações é fato reincidente nas Contas de Governo.

2. RESSALVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

2.1. Execução de programas temáticos abaixo da previsão orçamentária (14,33% inferior ao planejado), com exceção do programa De olho no Crime, que apresentou uma execução de 100,13% do valor fixado.

2.2. Gastos com publicidade pelos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social em patamar elevado.

2.3. Descumprimento das metas planejadas quanto à aplicação de recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Sistema de Planejamento Orçamentário

3.1.1. Realizar o planejamento orçamentário que contemple possíveis contingências advindas da realidade econômica existente, para que as diferenças entre as metas pré-fixadas e o que for efetivamente executado, especialmente no plano plurianual, não extrapole os recursos financeiros colocados à disposição pela peça orçamentária.

3.1.2. Realizar esforços para priorizar as ações propostas pela comunidade catarinense nas audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, bem como as ações consideradas prioritárias na LDO.

3.1.3. Proceder aos ajustes no módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, especialmente com relação às metas físicas, no que tange ao orçamento fiscal e de investimentos, adote medidas junto às setoriais e administração indireta para que este módulo seja preenchido de forma adequada, tempestiva e esmerada, em consonância com LOA, no decorrer da execução orçamentária, considerando a execução e medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual.

3.1.4. Quando da abertura de créditos adicionais, por conta do excesso da arrecadação e superávit financeiro, observe a devida comprovação do excesso citado em desempenho do exercício financeiro anual do Estado, evitando a indicação a abertura de créditos adicionais pelo excesso de arrecadação, sem a ocorrência do mesmo e sem a correspondente fonte de recursos.

3.2. Controle da Renúncia Fiscal

3.2.1. Que a Diretoria de Administração Tributária da SEF desenvolva mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia.

3.3. Resultado orçamentário

3.3.1. Adote medidas para evitar nos exercícios subsequentes, a ocorrência de déficit orçamentário, dentre as quais a promoção do efetivo reconhecimento das despesas orçamentárias no exercício em que as mesmas deveriam ser registradas e executadas, evitando onerar e distorcer a execução orçamentária dos exercícios seguintes.

3.4. Cancelamento de despesas liquidadas.

3.4.1. Adote providências para que sejam realizados por parte da contabilidade geral do Estado ajustes nos relatórios disponibilizados para consulta das informações sobre os cancelamentos de despesas no SIGEF, visando à comprovação da regularidade dos referidos cancelamentos.

3.5. Dívida Ativa

3.5.1. Adote mecanismos que melhorem a eficiência por parte do Estado na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do seu estoque e arrecadação, já há muitos exercícios em patamares ínfimos desta última.

3.6. Gastos com pessoal vs Receita corrente líquida.

3.6.1. Estabelecer mecanismos com o objetivo de eliminar o excedente de gastos com pessoal (49,73%), no prazo legal, conforme art. 23 da LRF.

3.6.2. Atentar para os gastos com o pessoal consolidado do Estado que atingiram um percentual de 59,92%, quando o limite da LRF se situa em 60%.

3.7. IPREV, IPPS e Fundo Financeiro.

3.7.1. Adote providências visando a redução do déficit atuarial do Fundo Financeiro evitando dificuldades futuras com o pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores, bem como em relação ao equilíbrio das finanças públicas do Estado.

3.8. Educação

3.8.1. Adote providências para que doravante o Estado aplique no ensino superior o percentual determinado na Constituição Estadual (art. 170) e na Lei Complementar estadual 281/2005, art. 1º, incisos I e II.

3.8.2. Adote providências para que sejam aplicadas a totalidade das receitas da contribuição do salário-educação no financiamento de programas, projetos e ações voltadas à educação básica pública, de acordo com o preconiza o art. 212, parágrafo 5º da Constituição Federal de 1988.

3.8.3. Aplique a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio e Manutenção e desenvolvimento da Educação superior do Estado de SC – FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, e mantenha a aplicação dos mesmos de acordo com o objetivo estabelecido na Lei Complementar Estadual n. 407/2008, alterada pela LC Estadual n. 583/2012.

3.8.4. Adote medidas visando ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias relativamente ao plano estadual de educação (PEE) no prazo fixado pela Lei estadual n. 16794/2015.

3.9. Saúde

3.9.1. Quando da ocorrência de sequestros judiciais nas contas de titularidade do Governo do Estado, promova a regularização contábil e orçamentária desses valores no exercício de ocorrência dos mesmos.

3.9.2. Cumpra as determinações do art. 2 da Lei Estadual 16.968/2016 que instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos hospitais filantrópicos de Santa Catarina e que determina os percentuais, bem como a destinação dos recursos arrecadados pelo citado Fundo.

3.10. Apuração de custas pelo Estado

3.10.1. Continue implementando a apuração de custas dos serviços públicos e que a conclusão dos trabalhos seja célere, para dar cumprimento ao art. 50, §3º da Lei Complementar n. 101/2000.

3.11. Transparência da Gestão Fiscal

3.11.1. Disponibilize no novo portal de transparência do Estado as informações que ainda não estão presentes, como, o lançamento da receita com identificação dos contribuintes, as informações sobre os cargos criados, providos e vagos, além de facilitar o acesso em consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária.

4. RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

4.1. Adote providências para que a Secretaria de Estado da Fazenda atualize, tempestivamente, o Módulo de acompanhamento das Metas Físicas e Financeiras, ao longo da execução orçamentária, contemplando a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento estadual.

4.2. Adote providências quantos aos riscos fiscais e passivos contingentes da INVESC, Letras do Tesouro e DEINFRA, conforme exigência do art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como execute medidas para que os gestores das empresas estatais busquem reequilibrar a liquidez de menor prazo.

4.3. Adote providências para evitar os déficits de vagas nos presídios, especialmente para melhorar as condições daqueles avaliados com a indicação "péssima", quais sejam, Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Mafra, Itajaí, Caçador, Xanxerê e Blumenau, bem como o Presídio Feminino de Florianópolis e a Unidade Prisional Avançada de Canoinhas.

5. DETERMINAÇÕES

5.1. Determinar à Diretoria de Controle de Contas de Governo - DCG, a autuação de Processos de Monitoramento das matérias objeto de Ressalvas e Recomendações, relativas à análise das Contas do exercício de 2017, para os quais deverão ser propostos os respectivos planos de ação por parte do Poder Executivo, excetuando-se aquelas, relativas a exercícios anteriores, que já estão sendo monitoradas;

5.2. Determinar à Diretoria de Controle de Contas de Governo - DCG, que quanto às ressalvas e recomendações remanescentes dos exercícios anteriores, seja mantida a sistemática de acompanhá-las por processo de monitoramento, mediante apresentação pelo Poder Executivo de Plano de Ação para o exame das providências saneadoras;

5.3. Determinar à Diretoria competente deste Tribunal de Contas, que inclua em sua programação de Auditorias a realização de Auditoria na CASAN, CODESC, INVESC e SCGÁS visando à verificação da ocorrência de prejuízos em cada uma delas e uma projeção negativa com um prejuízo de R\$ 28,26 milhões à conta do Estado;

5.4. Reiterar à Diretoria competente deste Tribunal de Contas a determinação que proferi quando da realização de Voto Divergente (Relatório: GAC/WWD - 308/2017) no Processo PCG 17/00171094 – Prestação de Contas Anuais do Estado referentes ao exercício de 2016, para que inclua em sua programação de Auditorias a realização de Auditoria relativa às alterações orçamentárias do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), realizada por fonte de recursos provenientes do superávit financeiro do balanço patrimonial e do excesso de arrecadação.

Florianópolis, 04 de junho de 2018.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Conselheiro Relator

2.7.4. Pareceres Prévios em Contas de Gestão de Prefeitos²

O Tribunal de Contas de Santa Catarina concluiu, na sessão do Pleno desta quarta-feira (19/12), a apreciação das contas dos 295 municípios catarinenses referentes ao exercício de 2017. Oito prefeitos receberam parecer prévio pela rejeição das contas, ou seja, 2,71% do total, e 287, 97.29%, pela aprovação (Saiba mais 1). A manifestação do TCE/SC orienta o julgamento das contas pelas respectivas câmaras municipais e, segundo a Constituição Estadual, só deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.

Entre as causas que motivaram os pareceres pela rejeição das contas estão o déficit orçamentário e financeiro, quando o município gasta mais do que arrecada; a não aplicação mínima em saúde e em educação, 25% e 15%, respectivamente; o descumprimento do limite máximo de despesas com pessoal sem a devida redução no prazo legal que é de dois quadrimestres. “Considero que os municípios catarinenses, salvo raras exceções e apesar das dificuldades decorrentes da crise econômica, estão sendo geridos com rigor no equilíbrio das contas públicas”, avaliou o diretor de controle dos municípios do TCE/SC, Moisés Hoegenn.

Na apreciação das contas anuais, o Tribunal de Contas verifica se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro. Os critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos prefeitos municipais estão definidos na decisão normativa N. TC-06/2008. A norma traz a lista de restrições que podem motivar o parecer pela rejeição e está disponível no site do TCE/SC, em Legislação e Normas – Decisões Normativas – 2008.

A Decisão Normativa N.TC 06/2008 é a ferramenta legal que estabelece, no âmbito do TCE/SC, os critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais.

Inovações

A análise dos processos de prestação de contas dos prefeitos (PCP) referentes ao exercício de 2017 incluíram também a observância ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e das políticas públicas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde (Lei nº 8.080/90, art. 15, VIII). Outra inovação foi a verificação, por solicitação do Ministério Público de Contas, do cumprimento do dispositivo do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) que exige a revisão do plano diretor de cada município a cada dez anos (art. 40, Parágrafo 3º).

Reapreciação

Prefeitos e câmaras de vereadores podem solicitar a reapreciação das contas anuais depois da manifestação do Pleno, conforme prevê a Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Após a publicação da decisão do TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), os chefes de executivos têm 15 dias para fazer o pedido de reapreciação. Legislativos municipais têm 90 dias, contados do recebimento do processo. No caso de pedido de reapreciação de iniciativa do prefeito, o processo só é encaminhado à câmara municipal depois da nova manifestação do Pleno sobre a matéria.

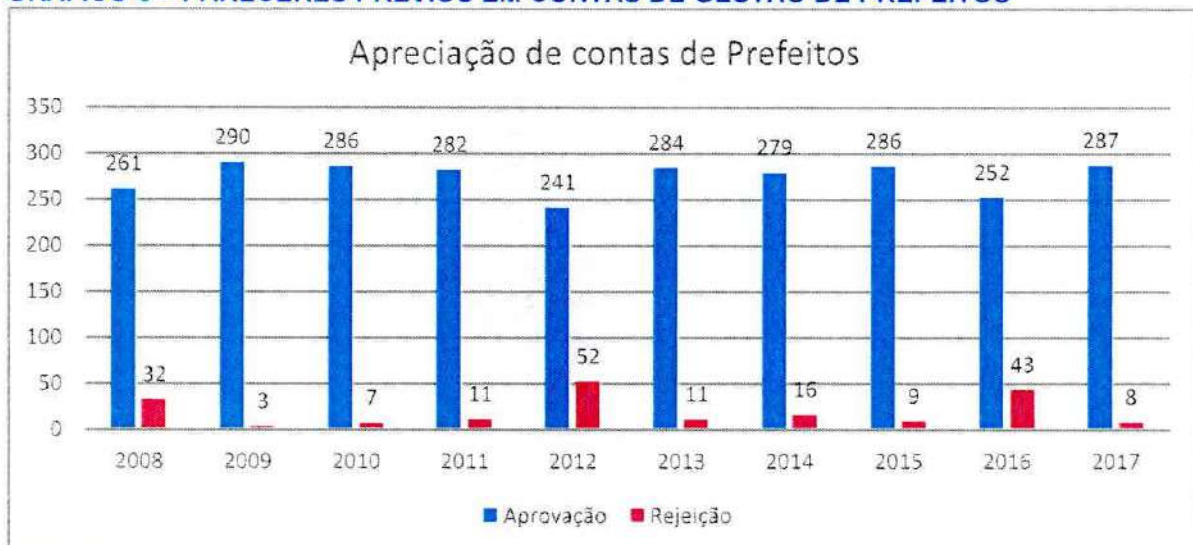
² Texto de Autoria da Assessoria de comunicação

Relação dos municípios com parecer prévio pela rejeição:

MUNICÍPIO	DATA DA SESSÃO
Anita Garibaldi	18/12/2018
Barra Velha	18/12/2018
Ilhota	19/12/2018
Ituporanga	18/12/2018
Major Vieira	19/12/2018
Papanduva	18/12/2018
Pescaria Brava	19/12/2018
Praia Grande	18/12/2018

Fonte: <http://www.tce.sc.gov.br/contas/municipios>

GRÁFICO 6 – PARECERES PRÉVIOS EM CONTAS DE GESTÃO DE PREFEITOS



Fonte: <http://www.tce.sc.gov.br/contas/municipios/decisooes>

3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1. Recursos Orçamentários e Financeiros

3.1.1. Previsão Orçamentária

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 17.219, de 27 de julho de 2017, artigos 26, 27 e 28, destinou ao TCE/SC o montante correspondente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da Receita Líquida Disponível – RLD do Orçamento Geral do Estado, bem como, em igual percentual, das receitas líquidas disponíveis estimadas do Fundo de Desenvolvimento Social – FUNSOCIAL (artigo 16 da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005) e do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC (inciso II do artigo 12 da LEI Nº 13.336, de 08 de março de 2005) composto pelas receitas líquidas dos fundos FUNTURISMO, FUNCULTURAL e FUNDESPORTE.

3.1.2. Alteração Orçamentária

No decorrer do exercício, foram realizadas diversas alterações e suplementações orçamentárias por conta de anulações de créditos existentes, por excesso de arrecadação e pelo superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial (Ativo Circulante – Passivo Circulante). A movimentação anual dos créditos orçamentários do TCE/SC, resultado de diversos processos de alterações orçamentárias no montante de R\$ 127.947.593,47 (cento e vinte sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), sendo que, desse montante, R\$ 12.216.590,42 (doze milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) por anulação parcial de dotações existentes; R\$ 20.660.113,03 (vinte milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e treze reais e três centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (Inciso I. § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64), R\$ 71.160.144,92 (sessenta e um milhões, cento e sessenta mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) foram descentralizados pelo Fundo Financeiro de Previdência, ação 9359, destinados a cobrir despesas com pessoal inativo do TCE/SC, e, por fim a Fazenda Estadual realizou uma redução parcial nas dotações existentes em dezembro/2017 de R\$ 41.910.745,10 (quarenta e um milhões, novecentos e dez mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) decorrente da devolução, por esta Corte ao Tesouro Estadual, de parte do saldo financeiro de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que o restante, no valor de R\$ 21.910.745,10 (vinte e um milhões, novecentos e dez mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), por conta das sobras orçamentárias do exercício.

3.1.3. Execução Orçamentária

A execução orçamentária do exercício de 2018, demonstra que o Tribunal empenhou R\$ 271.953.515,64 (duzentos e setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 97,74% (noventa e sete vírgula setenta e quatro por cento) do total autorizado para o exercício financeiro.

TABELA 12 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA	4º TRIMESTRE 2018		EMPENHADO EM 2018		SALDO	
			R\$	%	R\$	%		%
I - DESPESAS CORRENTES		275.927.492,17	71.636.427,03	98,96	269.629.273,54	99,15	6.298.218,63	100,00
	COM PESSOAL ATIVO	162.039.496,63	44.672.996,36	61,71	156.474.133,46	57,54	5.565.363,17	88,36
3.1.90.07	CONTRIB ENTID FECHADA DE PREVIDÊNCIA	328.272,92	110.646,85	0,15	328.272,92	0,12	0,00	0,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	128.066.942,72	34.309.767,40	47,40	120.501.579,55	44,31	5.565.363,17	88,36
3.1.90.12	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	462.437,74	126.367,15	0,17	462.437,74	0,17	0,00	0,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.748.894,54	813.547,66	1,12	2.748.894,54	1,01	0,00	0,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	670.227,18	144.977,58	0,20	670.227,18	0,25	0,00	0,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	202.271,43	3.396,09	0,00	202.271,43	0,07	0,00	0,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.040.261,05	389.731,37	0,54	2.040.261,05	0,75	0,00	0,00
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	797.569,89	47.245,90	0,07	797.569,89	0,29	0,00	0,00
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.928.880,32	8.486.803,48	11,72	26.928.880,32	9,90	0,00	0,00
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.738,76	950,90	0,00	20.738,76	0,01	0,00	0,00
3.1.91.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.450.426,14	205.038,23	0,28	1.450.426,14	0,53	0,00	0,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	322.573,94	33.923,75	0,05	322.573,94	0,12	0,00	0,00
	COM PESSOAL INATIVO	72.628.778,13	20.209.481,86	27,92	72.628.778,13	26,71	0,00	0,00
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	71.144.170,99	20.027.631,51	27,97	71.144.170,99	26,16	0,00	0,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.973,93	15.973,93	0,02	15.973,93	0,01	0,00	0,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.375.362,73	180.051,58	0,22	1.375.362,73	0,51	0,00	0,00
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93.270,48	5.824,84	0,01	93.270,48	0,03	0,00	0,00
3.3.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTROS CUSTEIOS	41.259.217,41	6.753.948,81	9,33	40.526.361,95	14,90	732.855,46	11,64
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.355.592,30	604.701,02	0,84	2.355.592,30	0,87	0,00	0,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.006.328,75	163.442,48	0,23	1.006.328,75	0,37	0,00	0,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	793.913,32	156.506,44	0,22	793.913,32	0,29	0,00	0,00
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	42.257,50	0,00	0,00	42.257,50	0,02	0,00	0,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	348.336,03	-51.663,97	-0,07	348.336,03	0,13	0,00	0,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	508.896,00	236.676,00	0,33	508.896,00	0,19	0,00	0,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	158.069,48	-45.981,64	-0,06	158.069,48	0,06	0,00	0,00
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	9.555.290,99	338.331,84	0,47	8.822.435,53	3,24	732.855,46	11,64
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	3.667.645,36	-110.612,41	-0,15	3.667.645,36	1,35	0,00	0,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TEC INFORM E COMUNIC - PESSOA JURÍDICA	2.073.699,39	130.144,93	0,18	2.073.699,39	0,76	0,00	0,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	13.012.377,80	3.512.236,49	4,85	13.012.377,80	4,78	0,00	0,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	201.853,22	31.299,36	0,04	201.853,22	0,07	0,00	0,00
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	19.973,65	2.123,65	0,00	19.973,65	0,01	0,00	0,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	157.934,97	0,00	0,00	157.934,97	0,06	0,00	0,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.860.420,59	1.682.455,44	2,32	6.860.420,59	2,52	0,00	0,00
3.3.91.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.149,34	0,00	0,00	6.149,34	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	64.030,61	-375,00	0,00	64.030,61	0,02	0,00	0,00
3.3.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400.549,95	99.044,18	0,14	400.549,95	0,15	0,00	0,00
3.3.91.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.298,16	5.620,00	0,01	25.298,16	0,01	0,00	0,00
	II - DESPESAS DE CAPITAL	2.324.242,10	753.005,43	1,04	2.324.242,10	0,85	0,00	0,00
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	432.619,58	18.842,46	0,03	432.619,58	0,16	0,00	0,00
4.4.90.40	SERVIÇOS DE TEC INFORM E COMUNIC - PESSOA JURÍDICA	407.299,00	83.646,50	0,12	407.299,00	0,15	0,00	0,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.356,00	25.356,00	0,04	25.356,00	0,01	0,00	0,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.458.967,52	625.160,47	0,86	1.458.967,52	0,51	0,00	0,00
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		278.251.734,27	72.389.432,46	100,00	271.953.515,64	100,00	6.298.218,63	100,00

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

Do total empenhado no ano de 2018, 57,54% (cinquenta e sete vírgula cinquenta e quatro por cento) foi destinado a pagamentos com pessoal ativo e 26,71% (vinte e seis

vírgula setenta e um por cento) com pessoal inativo, sendo que juntos representam 84,25% (oitenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) das despesas orçamentárias do Tribunal.

GRÁFICO 7 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

O gráfico abaixo retrata de forma resumida o resultado da execução orçamentária da despesa em 2018

GRÁFICO 8 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC EM 2018



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

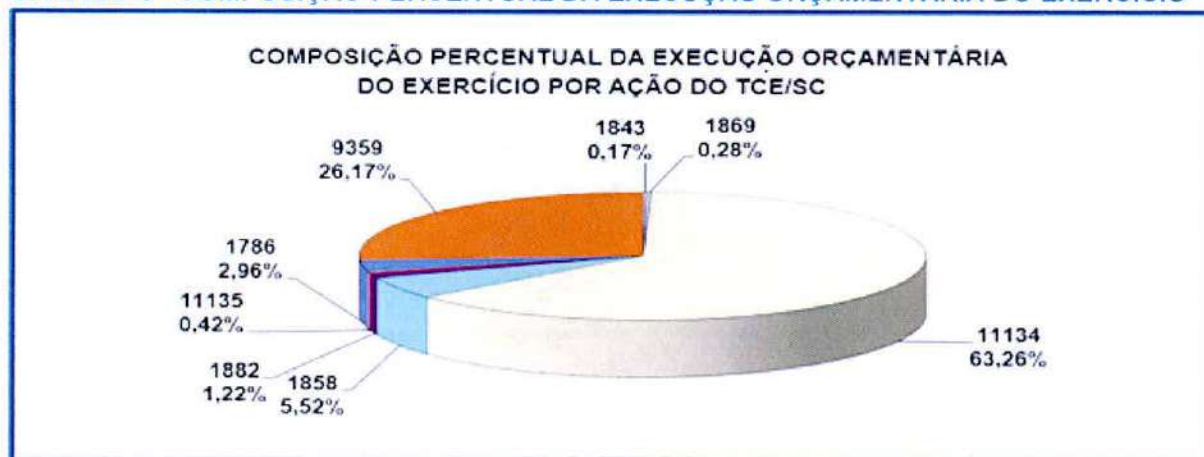
TABELA 13 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC POR PROJETO ATIVIDADE

CÓDIGO	SUB-AÇÃO	AUTORIZADO R\$	ENPENHADO NO TRIMESTRE		ENPENHADO NO ANO		SALDO	%
			R\$	%	R\$	%		
1843	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS	457.975,58	44.198,46	0,06	457.975,58	0,17	0,00	0,00
1869	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - TCE	761.144,13	102.585,00	0,14	761.144,13	0,28	0,00	0,00
11134	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	177.616.613,83	48.686.499,89	67,26	172.051.252,66	63,26	5.565.363,17	88,36
1858	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TCE	15.742.246,35	314.503,22	0,43	15.009.390,89	5,52	732.855,46	11,54
1882	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO APLICADOS AO CONTROLE EXTERNO	3.306.364,37	536.384,97	0,74	3.306.364,37	1,22	0,00	0,00

11135	REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.144.337,77	614.210,47	9,85	1.144.337,77	0,42	0,00	0,00
1786	ENCARGOS COM INATIVOS - TCE	8.062.905,32	2.047.245,01	2,83	8.062.905,32	2,96	0,00	0,00
9359	ENCARGOS COM INATIVOS - TCE /DESCENTRALIZADO IPREV/FULFIN	71.160.144,92	20.043.605,44	27,69	71.160.144,92	26,17	0,00	0,00
TOTAL		278.251.734,27	72.389.432,46	100,00	271.953.515,64	100,00	6.298.218,63	100,00

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças - DAF

GRÁFICO 9 - COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais

3.1.4. Execução Financeira

A tabela a seguir representa o total das entradas e saídas dos recursos financeiros no ano, reduzida do montante dos saldos pertinentes aos recursos de terceiros (consignações, DDO e convênios), bem como das provisões financeiras, em 1/12 (um doze avos), necessárias aos compromissos futuros vinculados à receita do exercício vigente (reaparelhamento, edificação, gratificação natalina, férias, passivos contingentes e outras despesas).

TABELA 14 - RECEITAS, DESPESAS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

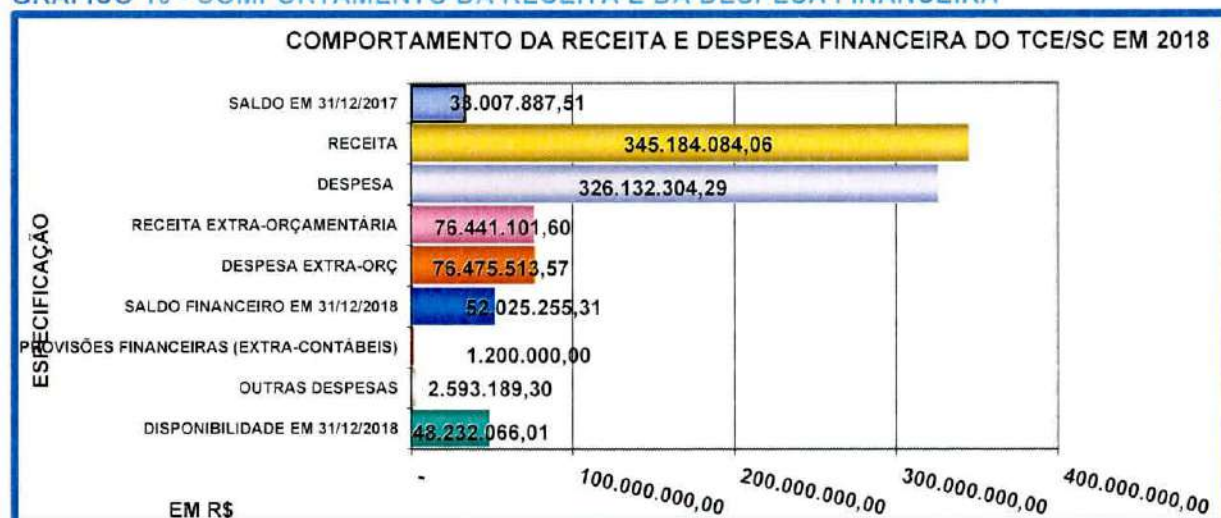
SALDO ANTERIOR	33.007.887,51
RECEITA	
Alienação Conta Mov. do TCE com o Banco do Brasil	124.954,16
Cota de Receita Recebida	265.680.101,12
Fundo Social	5.079.062,66
Indenizações e Restituições	227.455,38
Rendimento de Aplicações Financeiras	2.898.893,00
Repasse Recebido IPREV	71.173.617,74
TOTAL DA RECEITA:	345.184.084,06
DESPESAS PAGAS	
Abono Alimentação	13.012.676,26
Adiantamentos	1.177.614,78
Auxílio Creche	2.322.760,30
Auxílio Moradia	468.767,43
Auxílio Transporte	1.312.036,96
Bolsistas	141.222,34
Conversão de 1/3 de Licença Prêmio	2.703.073,16
Décimo Terceiro Salário	14.794.611,91
Despesas de Capital	1.764.957,87
Despesas de Exercícios Anteriores	603.531,28
Férias	2.818.221,48

Férias Indenizadas	612.876,57
Folha de Pagamento	174.703.147,12
Indenização Auxílio-Saúde	4.945.647,76
Obrigações Patronais	30.195.117,55
Outras Despesas	89.923,89
Outras despesas de custeio	5.630.431,39
Pessoal Militar	462.437,74
Repasse Previd. concedido p/ cobertura do Deficit	38.791.374,38
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.759.342,59
Restos a pagar	1.125.230,38
Serviços de Conservação, Limpeza, Copa e Segurança	6.697.301,15
Transferência Financeira à SEF	20.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PAGAS:	326.132.304,29
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Consignações	76.441.101,60
TOTAL DAS RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS:	76.441.101,60
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Consignações	76.475.513,57
TOTAL DAS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS:	76.475.513,57
PROVISÕES FINANCEIRAS (EXTRA-CONTÁBEIS)	
Provisões materiais permanentes	1.000.000,00
Provisões/obra: edificação e reformas	200.000,00
TOTAL DAS PROVISÕES:	1.200.000,00
OUTRAS DESPESAS	
Outras despesas	551.803,68
Precatórios de Pessoal e de Fornecedores Nacionais	2.004.724,73
Saldo de consignações do mês/exercícios anteriores	36.660,89
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS	2.593.189,30
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE:	48.232.066,01

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças -DAF

No ano de 2018, o Tribunal de Contas obteve ingresso de recursos financeiros no montante de R\$ 345,18 milhões e realizou despesas financeiras no valor de R\$ 326,13 milhões.

GRÁFICO 10 - COMPORTAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA FINANCEIRA



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais

Deduzindo-se os provisionamentos dos recursos para: aquisição de equipamentos e materiais permanentes; folha (13º, atrasados e férias) e outras obrigações (Saldo Consignações a Liquidar, Saldo de DDO a Liquidar), bem como de despesas de exercícios anteriores, a disponibilidade líquida do ano de 2018, conforme demonstrado na Tabela 14, alcança o montante de R\$48,23 milhões.

3.1.5. Repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC

No ano de 2018, o Tesouro do Estado repassou recursos financeiros ao TCE/SC, sob a forma de cotas de despesas concedidas, no montante de R\$ 270.207.767,84 (duzentos e setenta milhões, duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), valor equivalente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da Receita Líquida Disponível – RLD.

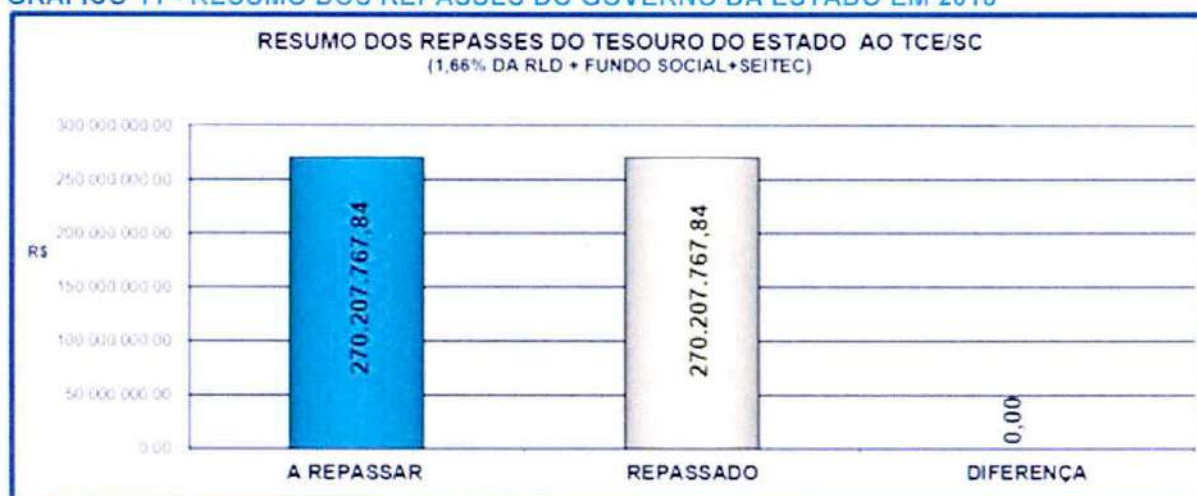
TABELA 15 - REPASSES DO TESOIRO DO ESTADO AO TCE/SC EM R\$

Mês	A Repassar	Repassado	Diferença
Janeiro	24.813.437,94	24.813.437,94	0,00
Fevereiro	23.150.641,10	23.150.641,10	0,00
Março	21.682.654,08	21.682.654,08	0,00
Abril	20.900.740,17	20.900.740,16	-0,01
Maio	22.091.994,63	22.091.994,63	0,00
Junho	20.854.110,96	20.854.110,96	0,00
Julho	20.225.640,16	20.225.640,16	0,00
Agosto	22.025.398,92	22.025.398,92	0,00
Setembro	23.151.766,34	23.151.766,34	0,00
Outubro	23.096.212,02	23.096.212,02	0,00
Novembro	23.848.995,44	23.848.995,44	0,00
Dezembro	24.366.176,09	24.366.176,09	0,00
NO ANO	270.207.767,84	270.207.767,84	0,00
MÉDIA ANO	22.517.313,99	22.517.313,99	0,00

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

OBS.: 1) Os valores a repassar são obtidos através da aplicação do percentual legal sobre os montantes informados mensalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base nos dados constantes do Balanço Consolidado. Estes montantes são suscetíveis a ajustes por parte do Executivo Estadual, podendo haver divergências entre os valores constantes em relatórios anteriores;

GRÁFICO 11 - RESUMO DOS REPASSES DO GOVERNO DA ESTADO EM 2018



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

3.2. Licitações, Contratos e Convênios

No ano em exame, foram concluídos os processos de contratações e aquisições a seguir relacionados.

TABELA 16 - LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
ADM 18/80004370	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018	Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018 firmada entre a empresa J.E.B.F. & Cia Ltda. ME e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para contratação do curso presencial "Análise das Demonstrações Contábeis (PCASP/MCASP)" e do workshop "A Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público", com carga horária total de 20 horas, a serem ministrados pelo Prof. Mestre em Ciências Contábeis João Eudes Bezerra Filho. Data da Assinatura da IL: 26/01/2018.	18.500,00
ADM 17/80271465	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2017	Aquisição de microcomputadores portáteis para o TCE/SC. Data da Homologação do Pregão: 17/01/2018.	49.150,00
ADM 18/80006313	CONTRATO Nº 01/2018	Contrato nº 01/2018 firmado entre a empresa Marina Rodrigues Ferreira Dutra EPP e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para aquisição de microcomputadores portáteis. Data da Assinatura do Contrato: 23/01/2018.	49.150,00
ADM 18/80001273	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018	Prestação de serviços de lavagem automotiva para o exercício de 2018. Data da Homologação do Pregão: 1º/02/2018.	20.000,40
ADM 18/80017510	CONTRATO Nº 04/2018	Contrato nº 04/2018 firmado entre a empresa Marlene Silva Alves ME e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para prestação de serviço de lavagem automotiva para o exercício de 2018. Data da Assinatura do Contrato: 02/02/2018.	20.000,40
ADM 17/80238506	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2017	Aquisição de material de expediente, material de copa e de informática. Data da Homologação do Pregão: 1º/02/2018.	23.084,64
ADM 17/80258108	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017	Aquisição de suprimentos de informática. Data da Homologação do Pregão: 05/02/2018.	50.854,75
ADM 18/80022947	CONTRATO Nº 05/2018	Contrato nº 05/2018 firmado entre a empresa Fabricio Soncini Equipamentos de Informática ME e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para fornecimento de pentes de memória DDR3 e DDR4. Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2018.	17.900,00
ADM 18/80023080	CONTRATO Nº 06/2018	Contrato nº 06/2018 firmado entre a empresa Strategy Soluções Tecnológicas Ltda ME e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para fornecimento de câmera de vídeo (webcam). Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2018.	5.029,75
ADM 18/80023161	CONTRATO Nº 07/2018	Contrato nº 07/2018 firmado entre a empresa Infoshop - Comércio Atacadista de Artigos para Informática Eireli ME e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para fornecimento de disco rígido, disco de estado sólido e pen drive. Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2018.	17.980,00
ADM 18/80023323	CONTRATO Nº 08/2018	Contrato nº 08/2018 firmado entre a empresa Papelaria Progresso Ltda EPP e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para fornecimento de fonte Seasonic. Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2018.	5.080,00
ADM 18/80023242	CONTRATO Nº 09/2018	Contrato nº 09/2018 firmado entre a empresa Solaris Teleinformática Ltda EPP e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para fornecimento de patch Cord, RJ-45 e cabo de rede. Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2018.	4.865,00
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2017	Aquisição de material de higiene e limpeza. Data da Homologação do Pregão: 06/02/2018.	81.175,72
ADM 17/80238760	ORDEM DE COMPRA Nº 41/2018	Ordem de Compra nº 41/2018 emitida em favor da empresa BCM K Distribuidora Eireli EPP para fornecimento de luvas antialérgicas. Data de Emissão: 14/02/2018.	3.480,00
ADM 17/80238760	ORDEM DE COMPRA Nº 42/2018	Ordem de Compra nº 42/2018 emitida em favor da empresa Magazine 155 Comercio Virtual Ltda ME para fornecimento de luvas cirúrgicas. Data de Emissão: 14/02/2018.	1.795,00
ADM 18/80025377	CONTRATO Nº 10/2018	Contrato nº 10/2018 firmado entre a empresa Nickvalle Comércio de Papéis Ltda ME e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para fornecimento de papel toalha e sabonete líquido. Data da Assinatura do Contrato: 14/02/2018.	25.318,50
ADM 18/80025458	CONTRATO Nº 11/2018	Contrato nº 11/2018 firmado entre a empresa SC&M Comercial de Materiais de Escritório e Informática Ltda ME e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para fornecimento de papel higiênico. Data da Assinatura do Contrato: 14/02/2018.	15.013,80
ADM 18/80025539	CONTRATO Nº 12/2018	Contrato nº 12/2018 firmado entre a empresa Maycon Will Eireli EPP e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para fornecimento de desinfetante líquido, água sanitária e limpador multiuso. Data da Assinatura do Contrato: 14/02/2018.	11.479,20

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
ADM 18/80025105	CONTRATO Nº 13/2018	Contrato nº 13/2018 firmado entre a empresa Kelly A.D.S. Minioli Comércio de Produtos ME e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para fornecimento de diversos materiais de limpeza (pano de limpeza, flanela para limpeza, vassoura, pá de lixo, lixeira, saco de lixo, saponáceo, detergente, esponjas e sabão em pó e em barra). Data da Assinatura do Contrato: 14/02/2018.	16.839,54
ADM 18/80025296	CONTRATO Nº 14/2018	Contrato nº 14/2018 firmado entre a empresa PKB Produtos Químicos Ltda e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para fornecimento de álcool comum e em gel. Data da Assinatura do Contrato: 14/02/2018.	7.249,68
ADM 18/80014766	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018	Dispensa de Licitação nº 08/2018 para contratação de empresa para prestação de serviços coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, químicos, tóxicos e perigosos classe I. Data da Assinatura da DL: 15/02/2018.	7.863,70
ADM 18/80014685	CONTRATO Nº 03/2018	Contrato nº 03/2018 firmado entre a empresa Proactiva Meio Ambiente do Brasil Ltda e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para prestação de serviços coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, químicos, tóxicos e perigosos classe I, proveniente da CONTRATANTE, e destino final através de Aterro Sanitário para os RSS dos grupos A4 e E e Aterro Classe I para os Resíduos Químicos. Prazo: 10 meses. Data da Assinatura do Contrato: 15/02/2018.	7.863,70
ADM 18/80001354	PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018	Prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas (coffee break) destinado aos eventos do TCE/SC para o exercício de 2018. Data da Homologação do Pregão: 16/02/2018.	131.491,50
ADM 18/80030109	CONTRATO Nº 15/2018	Contrato nº 04/2018 firmado entre a empresa Jefferson Felipe Jankoski Eireli EPP e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas (coffee break) destinado aos eventos do TCE/SC para o exercício de 2018. Data da Assinatura do Contrato: 19/02/2018.	131.491,50
ADM 17/80169180	PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017	Fornecimento, instalação e configuração de sistema de vídeo monitoramento baseado na tecnologia IP, incluindo testes operacionais e treinamento, além da manutenção de todo o sistema, incluindo peças, no período de 5 (cinco) anos, durante a vigência da garantia dos equipamentos, para o Tribunal de Contas de Santa Catarina. Data da Homologação do Pregão: 09/02/2018.	378.000,00
ADM 18/80027906	CONTRATO Nº 16/2018	Contrato nº 16/2018 firmado entre a empresa Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para o fornecimento, instalação e configuração de sistema de vídeo monitoramento. Prazo 60 meses. Data da Assinatura do Contrato: 26/02/2018.	378.000,00
ADM 18/80006909	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018	Dispensa de Licitação nº 06/2018 para contratação de serviços de revisão de texto das publicações do TCE/SC para o ano de 2018. Data da Assinatura da DL: 27/02/2018.	7.480,00
ADM 18/80008286	CONTRATO Nº 02/2018	Contrato nº 02/2018 firmado entre Priscylla Alves Campos e o Tribunal de Contas de Santa Catarina para serviços de revisão de texto das publicações do TCE/SC para o ano de 2018, sendo estimada a quantidade de 1.100 páginas. Valor por página revisada: R\$ 6,80. Data da Assinatura do Contrato: 27/02/2018.	7.480,00
ADM 18/80001435	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE DOSES VACINA INFLUENZA TETRAVALENTE PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/02/2018.	35.100,00
ADM 18/80042700	CONTRATO Nº 18/2018	CONTRATO Nº 18/2018 FIRMADO ENTRE A CLINICA REABILITAR LTDA, EPP E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE 450 DOSES DE VACINA INFLUENZA TETRAVALENTE. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018.	35.100,00
ADM 17/80251826	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2017	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL DO TIPO E-CPF E E-CNPJ COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO TOKEN USB, COMPREENDENDO VISITA LOCAL PARA VALIDAÇÃO PRESENCIAL NAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2018.	41.100,00
ADM 18/80052269	CONTRATO Nº 19/2018	CONTRATO Nº 19/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL DO TIPO E-CPF E E-CNPJ COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO TOKEN USB. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2018.	41.100,00

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
ADM 18/80028635	3º TERMO ADITIVO AO CO Nº 07/2015	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2015 FIRMADO ENTRE A EMPRESA VIRTUAL OFFICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E O TCE/SC QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO CORREÇÕES DE SOFTWARE E ATUALIZAÇÕES PARA O PRODUTO MCAFEE ENDPOINT PROTECTION SUITE (EPS) E MCAFEE GOLD SOFTWARE SUPPORT, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO POR 12 MESES, A CONTAR DE 11/03/2018 ATÉ 10/03/2019. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2018.	19.835,81
ADM 18/80050487	3º TERMO ADITIVO AO CO Nº 08/2015	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2015 FIRMADO ENTRE A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA E O TCE/SC QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SESSÃO DE USO DO SOFTWARE SOPHIA, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO POR 12 MESES, A CONTAR DE 27/03/2018 ATÉ 26/03/2019. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2018.	7.658,16
ADM 18/80050487	3º TERMO ADITIVO AO CO Nº 08/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2018.	106.800,00
ADM 18/80061845	CONTRATO Nº 20/2018	CONTRATO Nº 20/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CLEMIR SCHMITT – ME E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE PRODUTOS RADIO JORNALÍSTICOS, NO FORMATO DE RÁDIO RELEASES, INSTITUCIONAIS, RÁDIO JORNAIS E PEÇAS SIMILARES. PRAZO: ATÉ 31/12/2018, A CONTAR DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR 60 MESES VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 8.900,00. DATA DA ASSINATURA: 21/03/2018.	106.800,00
ADM 17/80265570	PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE AOS SISTEMAS DE TI DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2018.	2.073.994,56
ADM 18/80061764	CONTRATO Nº 21/2018	CONTRATO Nº 21/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA PD CASE INFORMÁTICA LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE AOS SISTEMAS DE TI. PRAZO: 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR 60 MESES. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 172.832,88. DATA DA ASSINATURA: 21/03/2018.	2.073.994,56
ADM 18/80030028	PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/03/2018.	320.000,00
ADM 18/80065913	CONTRATO Nº 23/2018	CONTRATO Nº 23/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ÓRION PASSAGENS AÉREAS EIRELI-EPP E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VALOR ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO EM 2018: R\$ 320.000,00, SENDO QUE A EMPRESA CONCEDEU DESCONTO DE R\$ 0,01 PARA CADA PASSAGEM EMITIDA. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018.	320.000,00
ADM 18/80028716	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018 FIRMADA ENTRE A EMPRESA NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ESTRUTURAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM OBRAS RODOVIÁRIAS E DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, TREINAMENTO DAS EQUIPES E CONSOLIDAÇÃO DE CONHECIMENTO (KNOW HOW), COM DURAÇÃO DE 24 MESES, A SER PRESTADA PELO CONSULTOR ENGENHEIRO CIVIL ELCI PEREIRA JÚNIOR NAS DEPENDÊNCIAS DESTA TRIBUNAL, EM DESLOCAMENTOS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA E À DISTÂNCIA. DATA DA ASSINATURA DA IL: 10/04/2018.	251.120,00
ADM 18/80029445	CONTRATO Nº 17/2018	CONTRATO Nº 17/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	251.120,00

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS E DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, TREINAMENTO DAS EQUIPES E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (KNOW HOW) PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA. DATA DA ASSINATURA: 10/04/2018.	
ADM 18/80070402	4º TERMO ADITIVO AO CO Nº 06/2013	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2013 FIRMADO ENTRE O BANDO DO BRASIL SA E O TCE/SC MANTEVE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO PARA A UTILIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO APLICATIVO "LICITAÇÕES ELETRÔNICAS" DO BANCO DO BRASIL, PREVISTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO III, "A" DO CONTRATO Nº 06/2013 COMO CONTRATAÇÃO FACULTATIVA E PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO POR 3 MESES, A CONTAR DE 12/04/2018 ATÉ 11/07/2018. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.	0
ADM 18/80049632	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018	FORNECIMENTO DE CANETAS TIPO ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADAS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/04/2018.	10.087,50
ADM 18/80085434	CONTRATO Nº 24/2018	CONTRATO Nº 24/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA H.F. ZAMORA BRINDES – EPP E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA O FORNECIMENTO DE 14.250 CANETAS TIPO ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADAS. DATA DA ASSINATURA: 24/04/2018.	10.087,50
ADM 18/80067452	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018 FIRMADA ENTRE A EMPRESA KAPTUM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL INTITULADO "LÓGICA E REDAÇÃO ARGUMENTATIVA", A SER MINISTRADO PELO PROFESSOR BENJAMIM LIMA JÚNIOR, A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA NOS DIAS 03 A 04 DE MAIO/2018, COM CARGA HORÁRIA PROGRAMADA DE 16 HORAS PRESENCIAIS E 40 HORAS EAD. DATA DA ASSINATURA DA IL: 27/04/2018.	20.382,48
ADM 18/80069668	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018 FIRMADA ENTRE A EMPRESA C4MÉDIA BRASIL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVEDORES DE SOFTWARES LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A INSCRIÇÃO DE SEIS (06) SERVIDORES DO TCE/SC NA 7ª CONFERÊNCIA PARA PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES, A SER REALIZADO NOS DIAS 9 A 11 DE MAIO DE 2018, EM SÃO PAULO/SP. DATA DA ASSINATURA DA IL: 27/04/2018.	15.900,00
ADM 18/80064518	2º TERMO ADITIVO AO CO Nº 37/2016	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2016 FIRMADO ENTRE A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA E O TCE/SC PARA SUPRIMIR DO ITEM 8.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA (RELATÓRIO PLANO DE AÇÃO 2017), FASE 5, OS ITENS "B" - RELATÓRIO REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA (RAE) – 1º SEMESTRE, CONTENDO A DESCRIÇÃO DA PREPARAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DOS RESULTADOS DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO REALIZADA E "C" - RELATÓRIO REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA (RAE) – 2º SEMESTRE, CONTENDO A DESCRIÇÃO DA PREPARAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DOS RESULTADOS DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO REALIZADA. VALOR: REDUÇÃO DE R\$ 5.500,00, O QUE REPRESENTA UM DECRÉSCIMO TOTAL DE 10% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO. DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018.	0
ADM 18/80007042	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018	IMPRESSÃO DE 3.500 UNIDADES DO LIVRO "PARA ONDE VAI SEU DINHEIRO 15". DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/05/2018.	18.900,00
ADM 18/80052269	CONTRATO Nº 25/2018	CONTRATO Nº 25/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA ME E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA IMPRESSÃO DE 3.500 UNIDADES DO LIVRO "PARA ONDE VAI SEU DINHEIRO 15". VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,40. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018.	18.900,00
ADM 18/80026772	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018	AQUISIÇÃO DE 704 LUMINÁRIAS DE LED. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2018.	125.664,00
ADM 18/80088883	CONTRATO Nº 26/2018	"CONTRATO Nº 26/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA LATINA ILUMINAÇÃO LTDA ME E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA A AQUISIÇÃO DE 704 LUMINÁRIAS DE LED. VALOR UNITÁRIO: R\$ 178,50. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2018.	125.664,00
ADM 18/80071846	3º TERMO ADITIVO AO CO Nº 41/2016	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2016, FIRMADO COM A EMPRESA ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, QUE TEM	* R\$ 990,00

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SCANNER, QUE INCLUIU UM SCANNER PROFISSIONAL 75PPM PARA DOCUMENTOS A4 RELATIVO AO ITEM 1, AUMENTANDO A QUANTIDADE TOTAL PARA 5 UNIDADES. ASSIM, FICOU ALTERADA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 41/2016 E CONSIDERANDO O VALOR UNITÁRIO MENSAL DE R\$ 990,00, O VALOR MENSAL DAS LOCAÇÕES PASSA A SER R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), O QUE REPRESENTA UM ACRÉSCIMO TOTAL DE 25% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018.	(MENSAL)
ADM 18/80069900	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 19/2017	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2017, FIRMADO COM A EDITORA FÓRUM LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A RENOVAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM. PRORROGOU O PRAZO POR MAIS 12 MESES, A CONTAR DE 14/06/2018 ATÉ 13/06/2019. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2018.	37.606,00
ADM 18/80087720	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2018	"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2018 FIRMADA ENTRE A EMPRESA APRIMORA TREINAMENTOS EIRELI - EPP E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A INSCRIÇÃO DE CINCO (05) SERVIDORAS DO TCE/SC NO CURSO CERIMONIAL PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, A SER REALIZADO NOS DIAS 23 A 25 DE MAIO DE 2018, EM BRASÍLIA/DF. VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.790,00." DATA DA ASSINATURA: 14/05/2018.	8.950,00
ADM 18/80086244	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO INTERIOR DO PLENÁRIO DO TCE/SC. DATA DA SESSÃO: 22/05/2018.	DESERTO
ADM 18/80091167	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2018 FIRMADA ENTRE LICURGO JOSEPH MOURÃO DE OLIVEIRA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL INTITULADO "CONSÓRCIOS PÚBLICOS SOB A ÉGIDE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TCE NOS DIAS 07 E 08 DE JUNHO, COM CARGA HORÁRIA PROGRAMADA TOTAL DE 16 HORAS. DATA DA ASSINATURA: 23/05/2018.	12.406,72
ADM 18/80072022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018	CONFECCÃO DE 6.100 PASTAS E 6.820 BLOCOS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/05/2018.	18.970,00
ADM 18/80095740	CONTRATO Nº 28/2018	CONTRATO Nº 28/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA CONFECCÃO DE 6.100 PASTAS E 6.820 BLOCOS. DATA DA ASSINATURA: 1º/06/2018.	18.970,00
ADM 18/80063201	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018 FIRMADA ENTRE A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA DA LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS. Data da Assinatura da DL: 14/06/2018.	7.990,00
ADM 18/80063112	CONTRATO Nº 22/2018	CONTRATO Nº 22/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A ASSINATURA DA LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS. Data da Assinatura do Contrato: 14/06/2018.	7.990,00
ADM 18/80006828	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 04 ELEVADORES, MARCA THYSENKRUPP, CABINAS MODELO SKYLUX, COM 15 PARADAS CADA, INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/05/2018.	45.120,00
ADM 18/80093534	CONTRATO Nº 27/2018	"CONTRATO Nº 27/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA THYSENKRUPP ELEVADORES S/A E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS 4 ELEVADORES, COM 15 PARADAS CADA, DO EDIFÍCIO SEDE DO TCE. VALOR MENSAL: R\$ 3.760,00." DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018.	45.120,00
ADM 18/80101570	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2018 FIRMADA ENTRE A EMPRESA INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO CURSO "GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NO SETOR PÚBLICO" A SER MINISTRADO PELO PROF. DUILIO FABBRI JÚNIOR, CURSO A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE	20.250,00

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO/2018, COM CARGA HORÁRIA PROGRAMADA TOTAL DE 15 HORAS. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018.	
ADM 18/80071999	PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/06/2018. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/06/2018.	14.110,50
ADM 18/80098170	CONTRATO Nº 29/2018	"CONTRATO Nº 29/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA TDSA COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA. E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE. VALOR MENSAL: R\$ 895,00 TREINAMENTO: R\$ 3.370,50" DATA DA ASSINATURA: 26/06/2018.	14.110,50
ADM 18/80095588	PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO INTERIOR DO PLENÁRIO DO TCE/SC. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/06/2018.	539.000,00
ADM 18/80103009	CONTRATO Nº 30/2018	CONTRATO Nº 30/2018 FIRMADO ENTRE A CONSTRUTORA DE ANGELO EIRELI EPP E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DA REFORMA DO INTERIOR DO PLENÁRIO DO TCE/SC. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2018.	539.000,00
ADM 18/80098412	8º TERMO ADITIVO AO CO Nº 37/2013	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2013, FIRMADO COM A EMPRESA ISMAEL FERREIRA VARELA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 1 MÊS, A CONTAR DE 22/11/2018 ATÉ 21/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018.	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ADM 18/80097602	PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018	LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERAÇÃO, ENVIO E RECEBIMENTO DOS EVENTOS DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL), ATRAVÉS DE WEB SERVICE, A PARTIR DA BASE DE DADOS FORNECIDA PELO TCE/SC. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/07/2018.	105.000,00
ADM 18/80105648	CONTRATO Nº 31/2018	CONTRATO Nº 31/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA QUANTUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERAÇÃO, ENVIO E RECEBIMENTO DOS EVENTOS DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL), ATRAVÉS DE WEB SERVICE, A PARTIR DA BASE DE DADOS FORNECIDA PELO TCE/SC. DATA DA ASSINATURA: 09/07/2018.	105.000,00
ADM 18/80104242	5º TERMO ADITIVO AO CO Nº 06/2013	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2013 FIRMADO ENTRE O BANDO DO BRASIL SA E O TCE/SC MANTEVE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO PARA A UTILIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO APLICATIVO "LICITAÇÕES ELETRÔNICAS" DO BANCO DO BRASIL, PREVISTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO III, "A" DO CONTRATO Nº 06/2013 COMO CONTRATAÇÃO FACULTATIVA E PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO POR 3 MESES, A CONTAR DE 12/07/2018 ATÉ 11/10/2018. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018.	0
ADM 18/80091590	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2018 FIRMADA ENTRE A EMPRESA NC COMUNICAÇÕES S/A E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA REFERENTE ÀS ASSINATURAS ANUAIS (IMPRESSA E DIGITAL) DOS SEGUINTE JORNAIS: 17 DIÁRIO CATARINENSE, 1 A NOTÍCIA E 1 JORNAL DE SANTA CATARINA. DATA DA ASSINATURA DA IL: 11/07/2018.	21.576,10
ADM 18/80092643	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018 FIRMADA ENTRE A EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA REFERENTE A 17 ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, MODALIDADE DIÁRIA. DATA DA ASSINATURA DA IL: 12/07/2018.	18.434,00
ADM 18/80086325	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018	FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E PROJETORES MULTIMÍDIA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/07/2018.	249.500,00
ADM 18/80109635	CONTRATO Nº 32/2018	CONTRATO Nº 32/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA HARLEY DE AGUIAR JÚNIOR EIRELI EPP E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA FORNECIMENTO DE 38 NOTEBOOKS. MARCA/MODELO: DELL LATITUDE 5490. VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.990,00.	189.620,00

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.	
ADM 18/80109716	CONTRATO Nº 33/2018	CONTRATO Nº 33/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CONNECT INFO INFORMÁTICA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA FORNECIMENTO DE 12 NOTEBOOKS. MARCA/MODELO: DELL LATITUDE 5490. VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.990,00. DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.	59.880,00
ADM 18/80110056	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2018 FIRMADA ENTRE A EMPRESA DESENTUPIDORA ENTUPIU AMBIENTAL EIRELI E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE DRENAGEM DE SUBSOLO E LIMPEZA DA CAIXA DO SUBSOLO E CALHAS DO SUBSOLO DO TCE/SC. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2018.	19.740,00
ADM 18/80101308	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018 FIRMADA ENTRE A EMPRESA YANNE CURSOS LTDA ME E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO CURSO "MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC), E O DECRETO Nº 8.726/2016" A SER MINISTRADO PELA PROCURADORA FEDERAL MICHELLE DINIZ MENDES. CURSO A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA NOS DIAS 08 E 09 DE AGOSTO/2018, COM CARGA HORÁRIA PROGRAMADA TOTAL DE 16 HORAS. DATA DA ASSINATURA DA IL: 19/07/2018.	21.600,00
ADM 18/80104080	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 16/2018	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018, FIRMADO COM A EMPRESA CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, INCLUIU EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, O QUE REPRESENTOU UM ACRÉSCIMO DE 0,80% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO. DATA DA ASSINATURA DO TA: 19/07/2018.	2.263,12
ADM 18/80113900	13º TERMO ADITIVO AO CO Nº 21/2013	DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2013, FIRMADO COM A EMPRESA PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 2 MESES, A CONTAR DE 1º/08/2018 ATÉ 30/09/2018. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 916.218,66. DATA DA ASSINATURA DO TA: 31/07/2018.	1.832.437,32
ADM 18/80026772	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2018 CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR DOUTOR SALOMÃO BARROS XIMENES PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL QUE TERÁ COMO TEMA O SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO. CURSO A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA PROGRAMADA TOTAL DE 08 HORAS. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2018.	6.950,00
ADM 18/80114981	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 30/2018	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018 FIRMADO ENTRE A CONSTRUTORA DE ANGELO EIRELI EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A REFORMA DO INTERIOR DO PLENÁRIO, INCLUIU ITENS AO OBJETO, O QUE REPRESENTOU UM ACRÉSCIMO TOTAL DE 6,66% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018.	35.911,09
ADM 18/80067614	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/08/2018.	7.494,40
ADM 18/80114710	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 34/2017	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2017 FIRMADO ENTRE IP2LINK ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI ME LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA CENTRAL TELEFÔNICA DO TCE/SC, PRORROGOU O CONTRATO POR MAIS DOZE (12) MESES, A CONTAR DE 28/08/2018 ATÉ 27/08/2019. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.000,00. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2018.	24.000,00
ADM 18/80101499	PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018	AQUISIÇÃO DE LIVROS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/08/2018.	6.348,29

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
ADM 18/80101227	PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018	AQUISIÇÃO DE LIVROS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/08/2018.	6.607,44
ADM 18/80117220	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2018 REFERENTE A INSCRIÇÃO DE SESENTA E CINCO (65) SERVIDORES DO TCE/SC PARA O XXXII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE OCORRERÁ EM FLORIANÓPOLIS NO CENTROSUL NOS DIAS 17 A 19 DE SETEMBRO DE 2018. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018.	64.800,00
ADM 18/80069587	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018	AQUISIÇÃO DE TELEFONES DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/09/2018.	25.106,41
ADM 18/80120795	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO FÁBIO MAFRA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL "ELABORAÇÃO DE QUESTIONÁRIO (PAPEL E ON-LINE)". CURSO A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA NOS DIAS 16 E 17 DE OUTUBRO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA PROGRAMADA TOTAL DE 14 HORAS. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018.	5.810,00
ADM 18/80118383	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018	AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE ASSURANCE PARA PRODUTOS MICROSOFT INSTALADOS NO TCE/SC. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2018.	304.999,96
ADM 18/80124430	CONTRATO Nº 36/2018	CONTRATO Nº 36/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA A AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE ASSURANCE PARA PRODUTOS MICROSOFT INSTALADOS NO TCE/SC, POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2018.	304.999,96
ADM 18/80123620	14º TERMO ADITIVO AO CO Nº 21/2013	DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2013 FIRMADO ENTRE A EMPRESA PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, E A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SAZONAIS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, LAVAÇÃO E LIMPEZA DE FACHADAS E VIDROS EXTERNOS, LAVAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, LAVAÇÃO DE CISTERNAS, LAVAÇÃO DE TAPETES E ACARPETADOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS AUDITÓRIOS (PAREDES, CARPETES E POLTRONAS), BEM COMO A LIMPEZA DE CORTINAS DE ROLO E PERSIANAS PLISSADAS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRAZO: DE 1º/10/2018 ATÉ 08/10/2018. VALOR PROPORCIONAL AO PERÍODO. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2018.	246.215,39
ADM 18/80098684	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018	FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DOS SOFTWARES DA PLATAFORMA ALM (APPLICATION LIFECYCLE MANAGEMENT) DA ATLISSIAN. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/09/2018.	560.000,00
ADM 18/80124944	CONTRATO Nº 37/2018	CONTRATO Nº 37/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA 3L TECNOLOGIA LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DOS SOFTWARES DA PLATAFORMA ALM (APPLICATION LIFECYCLE MANAGEMENT) DA ATLISSIAN, CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS CONTINUAS POS IMPLANTAÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2018.	560.000,00
ADM 18/80126130	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, INCLUINDO DESPESAS EVENTUAIS DECORRENTES DE VIAGENS DOS POSTOS DE TRABALHO. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 698.765,40. PRAZO: DE 09/10/2018 ATÉ 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2018.	1.927.257,57
ADM 18/80126050	CONTRATO Nº 38/2018	CONTRATO Nº 38/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, INCLUINDO DESPESAS	1.927.257,57

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		EVENTUAIS DECORRENTES DE VIAGENS DOS POSTOS DE TRABALHO, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 698.765,40. PRAZO: DE 09/10/2018 ATÉ 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2018.	
ADM 18/80126645	6º TERMO ADITIVO AO CO Nº 06/2013	SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2013 FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL SA E O TCE/SC MANTEVE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO PARA A UTILIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO APLICATIVO "LICITAÇÕES ELETRÔNICAS" DO BANCO DO BRASIL, PREVISTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO III, "A" DO CONTRATO Nº 06/2013 COMO CONTRATAÇÃO FACULTATIVA E PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO POR 2 MESES, A CONTAR DE 12/10/2018 ATÉ 11/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2018.	0,00
ADM 18/80103866	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2018.	291.000,00
ADM 18/80126807	CONTRATO Nº 39/2018	CONTRATO Nº 39/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA NR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN MARCA/MODELO: FORD FUSION SEL 2.0 ECOBOOST ZERO KM. DATA DA ASSINATURA: 11/10/2018.	147.000,00
ADM 18/80126726	CONTRATO Nº 40/2018	CONTRATO Nº 40/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA DVA VEÍCULOS LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO MARCA/MODELO: MERCEDES-BENZ SPRINTER 313 STREET ZERO KM. DATA DA ASSINATURA: 11/10/2018.	144.000,00
ADM 18/80123034	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO EM EMISSORAS DE RÁDIO SOBRE A ATUAÇÃO E OS RESULTADOS DO TCE/SC. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018.	162.000,00
ADM 18/80122909	CONTRATO Nº 34/2018	CONTRATO Nº 34/2018 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO - ACAERT E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO EM EMISSORAS DE RÁDIO SOBRE A ATUAÇÃO E OS RESULTADOS DO TCE/SC. VALOR MENSAL: R\$ 13.500,00. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018.	162.000,00
ADM 18/80123204	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA SOLICITA. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018.	7.990,00
ADM 18/80123115	CONTRATO Nº 35/2018	CONTRATO Nº 35/2018 FIRMADO ENTRE A EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI ME E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA A CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA SOLICITA. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018.	7.990,00
ADM 18/80118626	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ORDENS DE COMPRA 467 A 469: R\$ 22.803,50. CONTRATO Nº 41/2018 E ORDEM DE COMPRA 468: R\$ 10.950,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2018.	33.753,50
ADM 18/80127706	CONTRATO Nº 41/2018	CONTRATO Nº 41/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA J.A.F. DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA AQUISIÇÃO DE 5 PROJETORES MULTIMÍDIA, MARCA/MODELO EPSON POWERLITE X39. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2018.	33.753,50
ADM 18/80128346	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LE MONDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (40.000 KM) E TROCA DE PARA-BRISAS DO VEÍCULO C4 LOUNGE, PLACAS QIO 4473. DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018.	3.781,76
ADM 18/80132700	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEKAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (SEMESTRAL) DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS MITSUBISHI PAJERO DAKAR PLACAS QHR 9758, QHR 9728 E QHR 9768. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2018.	4.479,00
ADM 18/80134664	2º TERMO ADITIVO AO CO Nº 30/2018	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018 FIRMADO ENTRE A CONSTRUTORA DE ANGELO EIRELI EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A REFORMA DO INTERIOR DO PLENÁRIO. INCLUIU ITENS AO OBJETO, O QUE REPRESENTOU UM ACRÉSCIMO DE 9,22% DO VALOR	49.722,46

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		ORIGINAL DO CONTRATO E PRORROGOU O CONTRATO DE 31/12/2018 ATÉ 14/11/2018. DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018.	
ADM 18/80105567	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/10/2018.	323.482,35
ADM 18/80136284	CONTRATO Nº 43/2018	CONTRATO Nº 43/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA AMC - ACESSÓRIOS MAQUINAS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.	63.546,00
ADM 18/80136101	CONTRATO Nº 44/2018	CONTRATO Nº 44/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.	212.035,00
ADM 18/80136012	CONTRATO Nº 45/2018	CONTRATO Nº 45/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA VIATEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.	31.900,00
ADM 18/80135989	CONTRATO Nº 46/2018	CONTRATO Nº 46/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.	5.199,90
ADM 18/80135806	CONTRATO Nº 47/2018	CONTRATO Nº 47/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA RP COMERCIAL LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.	2.810,45
ADM 18/80135717	CONTRATO Nº 48/2018	CONTRATO Nº 48/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA LOJA DOMINIK LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.	5.325,00
ADM 18/80135636	CONTRATO Nº 49/2018	CONTRATO Nº 49/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA EDIEL GARCIA RIBEIRO E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.	2.666,00
ADM 18/80128001	2º TERMO ADITIVO AO CO Nº 06/2017	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017 FIRMADO ENTRE A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ALTEROU O ANEXO I, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, ALÍNEA "B" PARA A SEQUINTE REDAÇÃO: É RESPONSABILIDADE DO TCE/SC A DISPONIBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES PARA A INSTALAÇÃO DA APLICAÇÃO E, SE NECESSARIO, DO BANCO DE DADOS. AS INFORMAÇÕES PODERÃO SER ARMAZENADAS EM SERVIDORES EXTERNOS, DESDE QUE DISPONIBILIZADA CÓPIA NO TCE/SC, ALTEROU O ANEXO I, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, ALÍNEA "E" PARA A SEQUINTE REDAÇÃO: O BANCO DE DADOS DEVERÁ SER ARMAZENADO NA CONTRATADA OU NO TCE/SC, PODENDO SER SQL SERVER 2016 OU OUTRO BANCO QUE NÃO IMPLIQUE EM CUSTO ADICIONAL PARA O TCE/SC. CASO SEJA ARMAZENADO NA CONTRATADA, DEVERÁ TER UMA CÓPIA NO AMBIENTE DE DADOS DO TCE/SC, RESGUARDADO O SIGILO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SISTEMA, DEVERÁ TER CONTROLE DE TRANSAÇÕES E GARANTIR A INTEGRIDADE REFERENCIAL, BUSCANDO SEMPRE A UTILIZAÇÃO DE FORMA NORMALIZADA, PARA REDUZIR AO MÁXIMO DADOS DUPLICADOS EM TABELAS, E PRORROGOU O PRAZO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.	258.309,20
ADM 18/80132106	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA O ANO DE 2019. EMPRESA CONTRATADA: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 96.000,00 PRAZO: DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019.	96.000,00

PROCESSO No	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		DATA DA ASSINATURA: 12/11/2018.	
ADM 18/80131800	2º TERMO ADITIVO AO CO Nº 18/2017	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO EMANUTENÇÃO LTDA EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS 2 (DOIS) ELEVADORES, COM 4 (QUATRO) PARADAS CADA, DOS BLOCOS A E B DESTE TCE, PRORROGOU O CONTRATO POR 12 MESES, A CONTAR DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.350,00. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2018.	16.200,00
ADM 18/80128427	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018 REFERENTE A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CONTRATANTE EM NÍVEL DE MESTRADO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018.	156.216,00
ADM 18/80128508	CONTRATO Nº 42/2018	CONTRATO Nº 42/2018 FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA PARA A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CONTRATANTE EM NÍVEL DE MESTRADO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO. VALOR UNITÁRIO POR VAGA: R\$ 52.072,00. O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 36 MESES, A CONTAR DE 02/01/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018.	156.216,00
ADM 18/80098099	PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, INCLUINDO DESPESAS EVENTUAIS DECORRENTES DE VIAGENS DOS POSTOS DE TRABALHO E DO USO DE MOTOCICLETA, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAZONAIS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, LAVAÇÃO E LIMPEZA DE FACHADAS E VIDROS EXTERNOS, LAVAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, LAVAÇÃO DE TAPETES E ACARPETADOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS AUDITÓRIOS (PAREDES, CARPETES E POLTRONAS). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/11/2018.	9.930.000,00
ADM 18/80138813	CONTRATO Nº 51/2018	CONTRATO Nº 51/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, INCLUINDO DESPESAS EVENTUAIS DECORRENTES DE VIAGENS DOS POSTOS DE TRABALHO E DO USO DE MOTOCICLETA, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAZONAIS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, LAVAÇÃO E LIMPEZA DE FACHADAS E VIDROS EXTERNOS, LAVAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, LAVAÇÃO DE TAPETES E ACARPETADOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS AUDITÓRIOS (PAREDES, CARPETES E POLTRONAS). DATA DA ASSINATURA: 21/11/2018.	9.930.000,00
ADM 18/80133935	3º TERMO ADITIVO AO CO Nº 38/2016	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2016 FIRMADO ENTRE A EMPRESA INCODATA - INTELIGÊNCIA E CONSULTORIA DE DADOS LTDA EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BI (BUSINESS INTELLIGENCE), PRORROGOU O PRAZO POR 12 MESES, A CONTAR DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019, E RENOVOU AS 1.000 HORAS PREVISTAS NO ITEM 11 DA CLÁUSULA QUINTA. VALOR UNITÁRIO DO ITEM 11: R\$ 254,40. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2018.	254.400,00
ADM 18/80138228	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 23/2018	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ÓRION PASSAGENS AÉREAS EIRELI-EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. PRORROGOU O PRAZO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. VALOR ESTIMADO DE R\$ 270.000,00 PARA PASSAGENS NACIONAIS E DE R\$ 50.000,00 PARA PASSAGENS INTERNACIONAIS. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2018.	320.000,00
ADM 18/80137337	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 20/2018	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CLEMIR SCHMITT - ME E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE PRODUTOS RADIO JORNALÍSTICOS, NO FORMATO DE RADIO RELEASES, INSTITUCIONAIS, RADIO JORNAIS E PEÇAS SIMILARES. PRORROGOU O PRAZO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ R\$ 8.900,00. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2018.	106.800,00

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
ADM 18/80143060	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2018	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2018 REFERENTE A INSCRIÇÃO DE 10 (DEZ) MEMBROS E 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) SERVIDORES DO TCE/SC NO VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, A SER REALIZADO NOS DIAS 28 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018, EM FLORIANÓPOLIS/SC. EMPRESA A CONTRATAR: ATRICON ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2018.	150.000,00
ADM 18/80137680	5º TERMO ADITIVO AO CO Nº 16/2014	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2014 FIRMADO ENTRE A EMPRESA TV CLIPAGEM LTDA EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, CLIPAGEM, GRAVAÇÃO E FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CD E DVD DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS DE SC, PRORROGOU O PRAZO DE 1º/01/2019 ATÉ 15/06/2019. VALOR DE MENSAL DE R\$ 3.229,14. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2018.	17.867,91
ADM 18/80137507	6º TERMO ADITIVO AO CO Nº 07/2014	SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2014 FIRMADO ENTRE A EMPRESA G.B.C. PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, PRORROGOU O PRAZO DE 1º/01/2019 ATÉ 28/02/2019, É ESTIMADA A QUANTIDADE DE 15 SESSÕES PARA O PERÍODO PRORROGADO. VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.049,92 POR SESSÃO. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2018.	30.748,80
ADM 18/80140125	4º TERMO ADITIVO AO CO Nº 31/2015	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2015 FIRMADO ENTRE A EMPRESA BRY TECNOLOGIA S/A E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS BRY SIGNER SDK E APPLER DE ASSINATURA DIGITAL – CADES, PRORROGOU O PRAZO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. VALOR MENSAL: R\$ 867,81. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2018.	10.413,72
ADM 18/80141105	4º TERMO ADITIVO AO CO Nº 37/2014	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2014 FIRMADO ENTRE A EMPRESA RELOBYTE SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO SISTEMA DE ACESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, PRORROGOU O PRAZO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. O VALOR MENSAL DESTES TERMOS ADITIVOS É R\$ 3.665,52. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2018.	43.986,24
ADM 18/80141288	6º TERMO ADITIVO AO CO Nº 21/2014	SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2014 FIRMADO ENTRE A EMPRESA STAFETTA ESPORTE, LAZER E EVENTOS LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/08/2019. DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018.	81.420,36
ADM 18/80128699	PREGAO ELETRÔNICO Nº 50/2018	FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2018.	11.394,00
ADM 18/80143817	CONTRATO Nº 54/2018	CONTRATO Nº 54/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ZITYS DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ME E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018.	11.394,00
ADM 18/80141873	Dispensa de Licitação Nº 61/2018	Dispensa de Licitação Nº 61/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MUDAS E SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DOS JARDINS DO TCE/SC. EMPRESA CONTRATADA: ILSON PFLEGER & CIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018.	8.008,00
ADM 18/80139895	4º TERMO ADITIVO AO CO Nº 21/2015	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2015 FIRMADO ENTRE A EMPRESA IAGENTE TECNOLOGIA LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE SMS (SHORT MESSAGE SERVICE), PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/08/2019. VALOR MENSAL: R\$ 90,92. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018.	1.091,04
ADM 18/80132378	PREGAO PRESENCIAL Nº 54/2018	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2018.	61.280,00
ADM 18/80144627	CONTRATO Nº 55/2018	CONTRATO Nº 55/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA Momm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda EPP E O tce/sc, CUJO OBJETO É O fornecimento de água mineral durante o ano de 2019, SENDO 50.000 GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500 ML DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E	41.480,00

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		12.000 GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500 ML DE ÁGUA MINERAL COM GÁS. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018.	
ADM 18/80144970	CONTRATO Nº 56/2018	CONTRATO Nº 56/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA Distribuidora de Água Mineral Cambirela Eireli- EPP E TCE/SC, CUJO OBJETO É O fornecimento de água mineral durante o ano de 2019, SENDO 4.000 BOMBONAS RETORNÁVEIS DE 20L DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018.	19.800,00
ADM 18/80132025	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 05/2015	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ARFLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA MARCA TOSHIBA DO TIPO VRF COM 100% INVERTER, RENOVAÇÃO DO AR E EXAUSTÃO INSTALADO NOS BLOCOS A E B DO TCE/SC, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. VALOR MENSAL: R\$ 14.046,97. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018.	168.563,64
ADM 18/80131991	2º TERMO ADITIVO AO CO Nº 22/2017	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ARFLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA MARCA TOSHIBA DO TIPO VRF COM 100% INVERTER, RENOVAÇÃO DO AR E EXAUSTÃO INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DO TCE/SC, PRORROGOU O CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019 E INCLUIU ITENS NA CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL (1 SPLIT DE 7.000 BTUs, 1 SPLIT DE 9.000 BTUs, 3 SPLITS DE 18.000 BTUs E 3 SPLITS DE 18.500 BTUs), O QUE REPRESENTOU UM AUMENTO DE 4,19% NO VALOR DO CONTRATO. VALOR MENSAL: R\$ 15.998,47. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018.	191.981,64
ADM 18/80141954	5º TERMO ADITIVO AO CO Nº 9912269989	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912269989 FIRMADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) E O TCE/SC QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PELA ECT, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 03/01/2019 ATÉ 03/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2018.	185.000,00
ADM 18/80136608	Dispensa de Licitação Nº 56/2018	Dispensa de Licitação Nº 56/2018 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA O TCE/SC. EMPRESA CONTRATADA: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018.	134.361,84
ADM 18/80136870	CONTRATO Nº 50/2018	CONTRATO Nº 50/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC E O TCE/SC. CUJO OBJETO É a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para o TCE/SC. valor mensal estimado: r\$ 11.196,82. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018.	134.361,84
ADM 18/80140397	4º TERMO ADITIVO AO CO Nº 41/2016	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2016 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SCANNER, DE PRIMEIRA LOCAÇÃO E EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. VALOR MENSAL: R\$ 4.950,00. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018.	59.400,00
ADM 18/80140206	9º TERMO ADITIVO AO CO Nº 25/2015	NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2015 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS NOVAS, DE PRIMEIRA LOCAÇÃO E EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 11/08/2019. VALOR MENSAL: R\$ 23.844,01. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018.	175.650,87
ADM 18/80148100	7º TERMO ADITIVO AO CO Nº 06/2013	SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2013 FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL SA E O TCE/SC, MANTEVE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO PARA A UTILIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	0,00

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		APLICATIVO "LICITAÇÕES ELETRÔNICAS" DO BANCO DO BRASIL, PREVISTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO III, "A" DO CONTRATO Nº 08/2013 COMO CONTRATAÇÃO FACULTATIVA, E PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 12/12/2018 ATÉ 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018.	
ADM 18/80145860	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 58/2017	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2017 FIRMADO ENTRE A EMPRESA JEXPERTS TECNOLOGIA S/A E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PLATAFORMA CHANNEL: SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018.	42.000,00
ADM 18/80139976	3º TERMO ADITIVO AO CO Nº 22/2016	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CLARO S/A E O TCE/SC QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO À REDE INTERNET MUNDIAL, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. VALOR MENSAL: R\$ 22.832,55. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018.	273.990,60
ADM 18/80145356	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 65/2017	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2017 FIRMADO ENTRE A EMPRESA WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO O LICENCIAMENTO ANUAL DE AUTODESK AUTOCAD 2018 (4), INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO: DE 08/02/2019 ATÉ 07/02/2020. VALOR UNITÁRIO: R\$ 7.012,25 DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018.	28.049,00
ADM 18/80145518	2º TERMO ADITIVO AO CO Nº 08/2017	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017 FIRMADO ENTRE A EMPRESA GIOVANE CASCAES PACHECO ME E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO CORAL HÉLIO TEIXEIRA DA ROSA PELO MAESTRO GIOVANE CASCAES PACHECO, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018.	57.000,00
PROCESSO ADM 18/80116763	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2018.	36.829,00
PROCESSO Nº ADM 18/80145607	Dispensa de Licitação Nº 65/2018	Dispensa de Licitação Nº 65/2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES MICROSOFT, REFERENTE A 14 LICENÇAS DO SOFTWARE OFFICE 365, SENDO QUE DUAS LICENÇAS TERÃO A FUNCIONALIDADE EXTRA POWER BI, PELO PERÍODO DE 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018.	13.066,62
PROCESSO Nº ADM 18/80145780	CONTRATO Nº 58/2018	CONTRATO Nº 58/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA Solo Network Brasil S.A E O TCE/SC PARA A CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES MICROSOFT, REFERENTE A 14 LICENÇAS DO SOFTWARE OFFICE 365, SENDO QUE DUAS LICENÇAS TERÃO A FUNCIONALIDADE EXTRA POWER BI, PELO PERÍODO DE 12 MESES. O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018.	13.066,62
ADM 18/80132297	PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2018.	66.158,20
ADM 18/80148452	CONTRATO Nº 59/2018	CONTRATO Nº 59/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO O fornecimento de gêneros alimentícios para Tribunal de Contas de Santa Catarina, durante o ano de 2019, sendo 400 pacotes de 5 kg de açúcar refinado, 15.000 litros de leite integral embalagem tetrapak e 180 frascos de adoçante dietético líquido emb. 100ML. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018.	37.840,20
ADM 18/80148290	CONTRATO Nº 60/2018	CONTRATO Nº 60/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO O fornecimento de gêneros alimentícios para Tribunal de Contas de Santa Catarina, durante o ano de 2019, sendo 4.000 pacotes de 500 gR de café torrado e moído. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018.	27.400,00
ADM 18/80148371	CONTRATO Nº 61/2018	CONTRATO Nº 61/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO	918,00

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		OBJETO O fornecimento de gêneros alimentícios para Tribunal de Contas de Santa Catarina, durante o ano de 2019, SENDO 1.080 CAIXAS COM 10 SAQUINHOS DE CHÁ. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018.	
ADM 18/80141440	Dispensa de Licitação Nº 60/2018	Dispensa de Licitação Nº 60/2018 REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS JARDINS DO TCE/SC. EMPRESA CONTRATADA: ILSON PFLEGER & CIA LTDA. PRAZO: DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018.	9.750,00
ADM 18/80141369	CONTRATO Nº 52/2018	CONTRATO Nº 52/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ILSON PFLEGER & CIA LTDA E O TCE/SC, CUJO OBJETO É a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS JARDINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA DURANTE O ANO DE 2019. VALOR MENSAL: R\$ 812,50. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018.	9.750,00
ADM 18/80134079	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 31/2018	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA QUANTUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERAÇÃO ENVIO E RECEBIMENTO DOS EVENTOS DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIARIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL), ATRAVÉS DE WEB SERVICE, A PARTIR DA BASE DE DADOS FORNECIDA PELO TCE/SC, ALTEROU O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES DO PROJETO E PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018.	90.613,62
ADM 18/80149343	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 56/2017	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2017 FIRMADO ENTRE A EMPRESA LICITEC TECNOLOGIA EIRELI-EPP E O TCE/SC QUE TEM COMO OBJETO O LICENCIAMENTO ANUAL DE COREL DRAW GRAPHICS SUITE, ATUALIZOU UMA LICENÇA DO SOFTWARE E PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO POR 12 MESES, A CONTAR DE 15/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018.	1.189,00
ADM 18/80132459	Dispensa de Licitação Nº 52/2018	Dispensa de Licitação Nº 52/2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE O ANO DE 2019. EMPRESA CONTRATADA: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A. PRAZO: 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.	720.000,00
ADM 18/80140044	7º TERMO ADITIVO AO CO Nº 18/2014	SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2014, FIRMADO COM A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 19/08/2019. VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 658,04. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.	5.023,04
ADM 18/80139704	3º TERMO ADITIVO AO CO Nº 04/2016	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2016, FIRMADO COM A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, QUE TEM COMO OBJETO O ACESSO AS BASES DE DADOS DE RFB - CPF E CNPJ, PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/01/2019 ATÉ 31/12/2019. VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 7.083,37. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.	85.000,44
ADM 18/80137256	PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018	FORNECIMENTO DE GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO E AR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2018.	88.830,30
ADM 18/80148703	CONTRATO Nº 62/2018	CONTRATO Nº 62/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA VILA RICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS DE ÓLEO E AR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.	88.830,30
ADM 18/80142764	Dispensa de Licitação Nº 62/2018	Dispensa de Licitação Nº 62/2018 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PRAZO: 60 MESES, A CONTAR DE 1º/01/2019. VALORES ESTIMADOS: A RECEBER: R\$ 2.106.783,00 (R\$ 44,73 POR SERVIDOR/MÊS) A PAGAR: R\$ 60.000,00 DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.	2.106.783,00 (A RECEBER) 60.000,00 (A PAGAR)
ADM 18/80142845	CONTRATO Nº 53/2018	CONTRATO Nº 53/2018 FIRMADO ENTRE O banco do Brasil S/A E O TCE/SC, TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.	2.106.783,00 (A RECEBER)

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
		SENDO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE 100% DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO, CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DE PAGAMENTOS A CREDORES DO TCE/SC. APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, CENTRALIZAÇÃO CONVÊNIO PASEP/FOPAG E UTILIZAÇÃO DO AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO, SERVIÇOS SEM EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO APLICATIVO LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DO BANCO DO BRASIL. VALORES ESTIMADOS: A RECEBER: R\$ 2.106.783,00 (R\$ 44,73 POR SERVIDOR/MÊS) A PAGAR: R\$ 60.000,00 DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.	60.000,00 (A PAGAR)
ADM 18/80150783	Dispensa de Licitação Nº 66/2018	Dispensa de Licitação Nº 66/2018 REFERENTE À RENOVAÇÃO DE 2 (DUAS) LICENÇAS E 1 (UMA) LICENÇA NOVA DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD, PELO PERÍODO DE 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.	10.848,42
ADM 18/80150600	CONTRATO Nº 63/2018	CONTRATO Nº 63/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA Solo Network Brasil S.A E O TCE/SC REFERENTE A RENOVAÇÃO DE 2 (DUAS) LICENÇAS E 1 (UMA) LICENÇA NOVA DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD. O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 05/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.	10.848,42

Fonte: DAF – Divisão de Licitações e Contratos

3.2.1. Despesa por modalidade

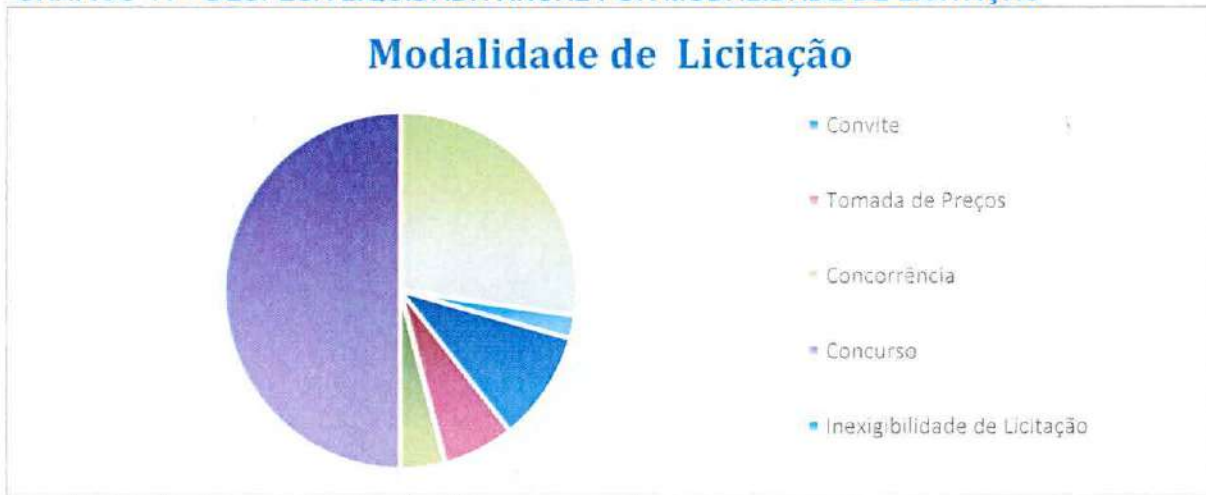
No ano de 2018, o total de despesas sob licitação foi da ordem de R\$ 13.299.172,60 (treze milhões, duzentos e noventa e nove mil e cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), distribuídos nas diversas modalidades demonstradas na Tabela 9, apresentadas de conformidade com o previsto no Anexo II, XI, da IN/TCESC-20/2015.

TABELA 17- DESPESA POR MODALIDADE

Modalidade/Forma	DESPESA LIQUIDADADA ANUAL
Convite	0,00
Tomada de Preços	0,00
Concorrência	7.237.376,92
Concurso	0,00
Inexigibilidade de Licitação	560.755,05
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	0,00
Pregão Presencial	2.664.935,09
Pregão Eletrônico	1.743.454,67
Dispensa de Licitação	1.092.650,87
Total	13.299.172,60

Fonte: DAF – Divisão de Licitações e Contratos

GRÁFICO 11 – DESPESA LIQUIDADADA ANUAL POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais - DPE

3.3. Gestão de pessoas

O controle dos atos de nomeação, posse, exoneração, aposentadoria, licença, substituição, designação para comissões e demais atos, é atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas, criada pela Resolução N.TC-0089/2014.

3.3.1. Quadro de Pessoal do TCE/SC

A Tabela 17 demonstra o número de servidores lotados no Tribunal, de acordo com as categorias funcionais, no final do ano de 2018. Como se observa, o Tribunal dispõe de 790 cargos, com um índice de ocupação de 61,1% (sessenta e um vírgula um por cento). No período houve 35 nomeações, 5 aposentadorias, 8 exonerações e 1 servidor ativo falecido.

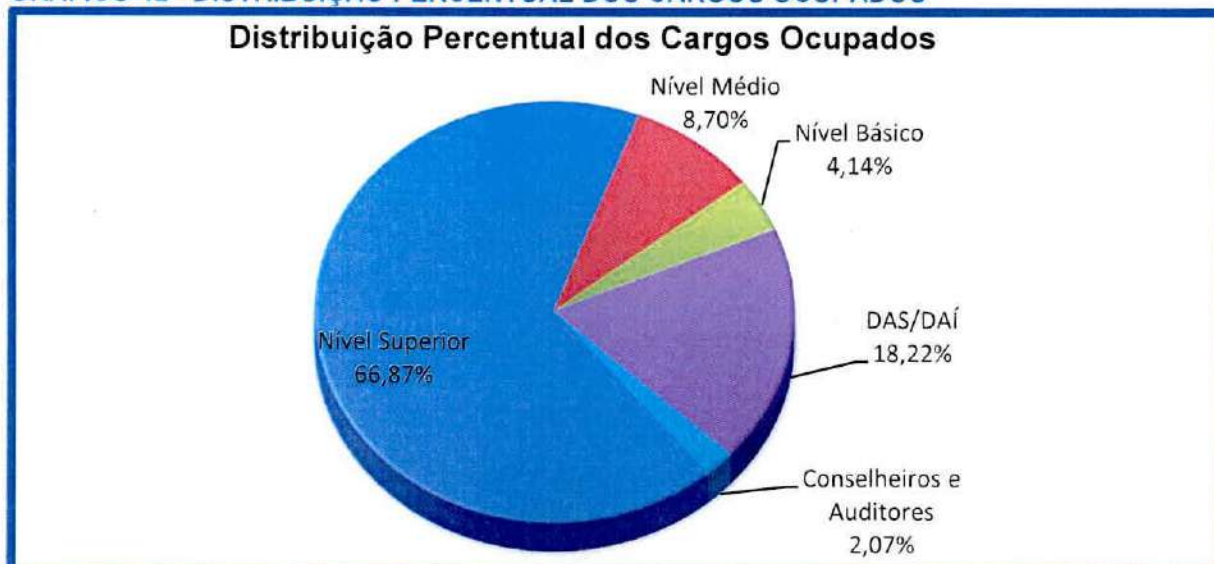
TABELA 18 - QUADRO DE PESSOAL DO TCE/SC

Categoria Funcional	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	% cargos Ocupados	Cargos Vagos	Distribuição % Cargos Ocupados
NÍVEL SUPERIOR (ONS, AFC e TAC)	548	323	58,9	225	66,9
NÍVEL MÉDIO (ONM e AUC)	105	42	40,0	63	8,7
NÍVEL BÁSICO (ONB, MOO e AAO)	37	20	54,1	17	4,1
DAS/DAI-5	88	88	100,0	0	18,2
CONSELHEIROS E AUDITORES	12	10	83,3	2	2,1
Total	790	483	61,1	307	100,0
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO					
SERV. DE OUTROS ÓRGÃOS A DISP. DO TCE/SC	44				
SERV. DO TCE/SC À DISP. DE OUTROS ÓRGÃOS	4				

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Obs. A quantidade de cargos ocupados DAS/DAI-5 (88) é composta por 59 servidores que não integram o Quadro Efetivo do TCE (art. 37, II da CF/88; art. 21 da CE/89) e 29 servidores efetivos. O total de cargos ocupados (483) deve ser acrescido de mais 44 servidores de outros Órgãos à disposição do TCE/SC, totalizando 526 servidores. Deste total (526), constam 29 servidores efetivos que ocupam, concomitantemente, cargos comissionados. Assim, estes 29 servidores devem ser subtraídos do total de 526, totalizando 497 servidores em atividade no TCE, conforme tabela 18.

GRÁFICO 12 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS CARGOS OCUPADOS



Fonte: Diretoria de Administração e Finanças – DAF

3.3.2. Distribuição Funcional do TCE/SC

A tabela a seguir apresenta a situação dos servidores distribuídos no Tribunal de Contas alocados por unidades administrativas. Destaca-se que, 74,67% dos Auditores Fiscais de Controle Externo estão lotados na área fim deste Tribunal.

TABELA 19 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE

Unidade	Servidores		Auditores Fiscais de Controle Externo	
	Quant.	%	Quant.	%
CONSULTORIA GERAL (COG) *	13	2,61	10	3,25
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)	30	6,02	11	3,57
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS *	19	3,82	18	5,84
DIRETORIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DCE) *	43	8,63	40	12,99
DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DAP) *	31	6,22	28	9,09
DIRETORIA DE CONTROLE DE CONTAS DE GOVERNO (DCG) *	4	0,8	3	0,97
DIRETORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES *	39	7,83	35	11,36
DIRETORIA DE CONTROLE DE MUNICÍPIOS (DMU)*	47	9,44	44	14,29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)	23	4,62	9	2,92
DIRETORIA DE INFORMÁTICA (DIN)	20	4,02	14	4,55
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS (DPE)	7	1,41	5	1,62
DIRETORIA DE RECURSOS E REEXAMES (DRR) *	8	1,61	7	2,27
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (DGCE) *	11	2,21	6	1,95
DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (DGPA)	7	1,41	3	0,97
GABINETE DE CONSELHEIRO - WILSON ROGÉRIO WAN DALL*	10	2,01	2	0,65
GAB AUD. GERSON DOS SANTOS SICCA *	7	1,41	3	0,97
GABINETE DE CONSELHEIRO - HERNEUS JOAO DE NADAL *	10	2,01	3	0,97
GABINETE DE CONSELHEIRO - LUIZ EDUARDO CHEREM *	5	1	1	0,32

Unidade	Servidores		Auditores Fiscais de Controle Externo	
	Quant.	%	Quant.	%
GABINETE DE CONSELHEIRO - JOSÉ NEI A ASCARI *	11	2,21	5	1,62
GABINETE DE CONSELHEIRO - LUIZ ROBERTO HERBST *	11	2,21	4	1,3
GABINETE DE AUDITORA - SABRINA NUNES IOCKEN *	8	1,61	4	1,3
GABINETE DE AUDITOR - CLEBER MUNIZ GAVI *	8	1,61	4	1,3
GABINETE DE CONSELHEIRO - ADIRCELIO M. F. JUNIOR *	11	2,21	7	2,27
GABINETE DE CONSELHEIRO - CÉSAR FILOMENO FONTES *	11	2,21	3	0,97
GABINETE DE CONSELHEIRO - CORREGEDOR GERAL (GCR) *	3	0,6	3	0,97
PRESIDÊNCIA (GAP)	21	4,22	4	1,3
PRESIDÊNCIA (GAP) - ACOM	11	2,21	2	0,65
PRESIDÊNCIA (GAP) - ASMI	18	3,61	0	0
PRESIDÊNCIA (GAP) - AUDI	5	1	4	1,3
PRESIDÊNCIA (GAP) - ICON	10	2,01	2	0,65
PRESIDÊNCIA (GAP) - OUVI	3	0,6	3	0,97
SECRETARIA GERAL	28	5,62	16	5,19
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	4	0,8	4	1,3
VICE PRESIDÊNCIA	1	0,2	1	0,32
TOTAL	498	100	308	100

*Servidores lotados na área fim deste Tribunal.

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças – DAF

(*) Unidades que executam atividades finalísticas do Tribunal de Contas.

(**) Na quantidade total de servidores (498) constantes desta tabela, também estão adicionados 44 servidores de outros órgãos à disposição do TCE. Para fins de cotejamento com o total de 482 (cargos lotados, tabela 17), deve-se considerar o total de 498 (tabela 18), acrescidos de 29 servidores efetivos que ocupam cargos comissionados, concomitantemente, evitando-se contagem em duplicidade, menos os 44 servidores de outros órgãos à disposição do TCE.

3.4. Treinamento e Aperfeiçoamento

O exercício eficiente e eficaz da fiscalização, que é atribuição deste Tribunal, depende de investimentos na capacitação de seus servidores para garantir o constante aprimoramento das técnicas de fiscalização e a melhoria dos padrões de desempenho.

O TCE/SC tem investido significativamente nas atividades de treinamento e de aperfeiçoamento de seu corpo técnico.

No TCE/SC, a capacitação dos servidores e desenvolvimento profissional está vinculada ao Instituto de Contas, criado pela Resolução TC - 07/2001.

3.4.1 - Atividades de capacitação e aperfeiçoamento – público interno

No ano 2018 foram realizadas atividades de capacitação ao público interno, com um investimento de R\$ 628.668,57(seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). (Tabelas 20, 21, 22 e 23).

TABELA 20 - PRIMEIRO TRIMESTRE

Curso	Forma de Execução	Clientela	Local	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes
Curso de formação para os novos AFCE	Direta	Novos AFCE	TCE/SC	101,40	2.535,00	36	25
Participantes: Alexandre Thiesen Becsi; Aline Momm; Anna Clara Leite Pestana; Bruno Godoy Azevedo Santos; Camila Ribeiro Felix; Danilo Vasconcelos Santos; Diego Jean Da Silva Klauck; Eder Da Silva Valim; Everton Paulo Folletto; Fabiano Domingos Bernardo; Fernanda Camila De Carli; Gabriel Rocha Furlanetto; Gabriela Tomaz Siega; Leandro Granemann Gaudêncio; Leonardo Valente Favaretto; Luan Brancher Gusso Machado; Luis Felipe Camargos De Sousa; Luiz Paulo Monteiro Mafra; Marcel Damato Belli; Maykon Carminatti De Freitas; Paulo Douglas Tefili Filho; Rafael Maia Pinto; Karoline Da Silva Comelli							
Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG	Indireta	Servidores do TCE	ESAG	2.170,00	2.170,00	45	1
PARTICIPANTE: JULIANA FRANCISCONI CARDOSO							
Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG	Indireta	Servidores do TCE	ESAG	2.170,00	2.170,00	45	1
Participante: Thaisy Maria Assing							
Mestrado Acadêmico UNIVALI em Ciência Jurídica	Indireta	Servidores do TCE	UNIVALI	2.909,70	2.909,70	45	1
Participante: Ricardo André Cabral Ribas							
Curso de formação para os novos AFCE	Direta	Novos AFCE	TCESC	33,80	845,00	12	25
Participantes: Diego Jean Da Silva Klauck; Eder Da Silva Valim; Everton Paulo Folletto; Fabiano Domingos Bernardo; Fernanda Camila De Carli; Gabriel Rocha Furlanetto; Gabriela Tomaz Siega; Leandro Granemann Gaudêncio; Leonardo Valente Favaretto; Luan Brancher Gusso Machado; Luis Felipe Camargos De Sousa; Luiz Paulo Monteiro Mafra; Marcel Damato Belli; Maykon Carminatti De Freitas; Paulo Douglas Tefili Filho; Rafael Maia Pinto; Karoline Da Silva Comelli							
Análise das Demonstrações Contábeis	Direta	AFCE - contadores	TCESC	415,00	16.800,00	16	40
Participantes: Thais Schmitz Serpa; Vilmar Antonio Lazzari; Oldair Schröder; Luiz Gonzaga De Souza; Rosemari Machado; Gian Carlo Da Silva; Thaisy Maria Assing; Edson José Sehnem; Hemerson Jose Garcia; Adriana Nunes Da Silva; Bruno Godoy Azevedo Santos; Camila Ribeiro Felix; Danilo Vasconcelos Santos; Everton Paulo Folletto; Gabriela Tomaz Siega; Leonardo Valente Favaretto; Tatiana Maggio; Fabiana Domingos Bernardo; Edimeia Liliani Schnitzler; Leocadio Schroeder Giacomello; Gissela Souza De Franceschi Nunes; Kliver Schmitt; Sonia Endler De Oliveira; Paulo João Bastos; Davi Solonca; Daniela Aurora Ulysséa; Ivanice Kretzer Santos; Nelson Costa Junior; Graziela Martins Cordeiro Zomer; Paulo Gustavo Capre; Osvaldo Faria De Oliveira; Alexandre Fonseca Oliveira							
Workshop: A nova contabilidade aplicada ao setor público e controle externo	Direta	Servidores do TCE	TCESC	46,88	4.829,00	4	103
Participantes: Dejar Cesar Tavares; Thais Schmitz Serpa; Vilmar Antonio Lazzari; Salete Oliveira; Daniel Cardoso Gonçalves; Ricardo Jose Da Silva; Oldair Schröder; Teresinha De Jesus Basto Da Silva; Julio Cesar De Melo; Lucia Helena Garcia; Moema Ribeiro Daux; Andrea Yumi Iço; Odineia Eleutério Kuhnem; Sergio Augusto Silva; Luiz Gonzaga De Souza; Cristine Wagner Noldin; Gerson Luis Gomes; João Silvio Bonassi Junior; Gian Carlo Da Silva; Thaisy Maria Assing; Edson José Sehnem; Hemerson Jose Garcia; Everton Paulo Folletto; Adriana Nunes Da Silva; Bruno Godoy Azevedo Santos; Camila Ribeiro Felix; Danilo Vasconcelos Santos; Gabriela Tomaz Siega; Leonardo Valente Favaretto; Osvaldo Faria De Oliveira; Sabrina Maddalozzo Pivatto; Deyse Antunes De Andrada; Marcos Quilante; Maristela Seberino Ros Da Luz; Eunice Ivana Trebien Schaffer; Nilton Dos Santos; Izabela Szpoganicz Junckes; Franciene Silva De Oliveira; Fabiano Domingos Bernardo; Sabrina Pundek Muller; Edimeia Liliani Schnitzler; Leocadio Schroeder Giacomello; Francisco Luiz Ferreira Filho; Debora Cristina Vieira; Paulo João Bastos; Thais Poersch De Quadros Carvalho Pinto; Davi Solonca; Leonir Santini; Maria Teresa Silveira De Sousa; Ivanice Kretzer Santos; Lucia Regina Humeres; Andreza De Moraes Machado; Nelson Costa Junior; Antonio Cesar Maliceski; Ana Claudia Gomes; Jadson Luis Da Silva; Amilton Opatski; Mauricio Da Rosa; Otto Simoes; Rafael Galvão; Fabiola Schmitt Zanker; João Victor Dos Santos Dela Roca; Michelle Fernanda De Conto El Achkar; Fabio Batista; Rogério Guilherme De Oliveira; Gilson Aristides Battisti; Luciano Opuski De Almeida; Maicon Santos Trieneiler; Adriana Adriano Schmitt; Paulo Gustavo Capre; Najla Saída Fain; Celso Costa Ramires; Juvencio Rodrigues Lopes; James Luciani; Isabela Ribas Cesar Portella; Daniela A Ulysséa; Theomar Aquiles Kinhrin; Gláucia Mattjie; Aline Silvana Bertoli Amin; Roberto Silveira Fleischmann; Antonio Pichetti Junior; Flávia Bogoni Da Silva; Francielli Stahelin Coelho; Mônica Stroisch; Mauri Pereira Junior; Justina Paz De Oliveira; Christian Chaplin Ganzo Savadra; Jose Carlos Do Amarante; Cláudio Silva Ruperti; Janine Luciano Firmino; Claudia Regina Richter Costa Lemos; Lucia Borba May Wensing; Gláucia Da Cunha; Maira Luz Galdino; Gyane Carpes Bertelli; Marcio Rogério De Medeiros; Neimar Paludo; Gissela Souza De Franceschi Nunes; Marcos Andre Alves Monteiro; Alexandre Fonseca Oliveira; Tatiana Maggio; Maximiliano Mazerá							
Seminário Nacional de Estudo de Casos sobre Contratação Direta - Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação	Externa Patrocinada	Servidores do TCE	São Paulo/SP	7.611,20	15.222,40	20	2
Participantes: Denise Regina Struecker; Geraldo José Gomes							
Exercício prático de Auditoria	Direta	Novos AFCE	Estado de SC	1.900,00	32.300,00	30	17
Participantes: Gabriel Rocha Furlanetto; Luiz Paulo Monteiro Mafra; Aline Momm; Paulo Douglas Tefili Filho; Fernanda Camila De Carli; Diego Jean Da Silva Klauck; Alexandre Thiesen Becsi; Karoline Da Silva Comelli; Leandro Granemann Gaudêncio; Maykon Carminatti De Freitas; Eder Da Silva Valim; Luan Brancher Gusso Machado; Luis Felipe Camargos De Sousa; Marcel Damato Belli; Anna Clara Leite Pestana; Alana Alice Da Cruz Silva; Rafael Maia Pinto							
Exercício prático de Auditoria	Direta	Novos AFCE	Estado de SC	1.900,00	15.200,00	24	8
Participantes: Adriana Nunes Da Silva; Fabiano Domingos Bernardo; Leonardo Valente Favaretto; Bruno Godoy Azevedo; Antos; Camila Ribeiro Felix; Danilo Vasconcelos Santos; Everton Paulo Folletto; Gabriela Tomaz Siega							
Operação no e-Sproc - exposição e exercício das funcionalidades	Direta	Novos AFCE	TCESC	0,00	0,00	3	14
Participantes: Alana Alice Da Cruz Silva; Aline Momm; Anna Clara Leite Pestana; Gabriel Rocha Furlanetto; Karoline Da Silva Comelli; Leandro Granemann Gaudêncio; Luiz Paulo Monteiro Mafra; Marcel Damato Belli; Maykon Carminatti De Freitas; Paulo Douglas Tefili Filho; Rafael Maia Pinto; Eder Da Silva Valim; Luan Brancher Gusso Machado; Luis Felipe Camargos De Sousa							
Operação no e-Sproc - exposição e exercício das funcionalidades	Direta	Novos AFCE	TCESC	0,00	0,00	3	11
Participantes: Everton Paulo Folletto; Danilo Vasconcelos Santos; Gabriela Tomaz Siega; Fabiano Domingos Bernardo; Leonardo Valente Favaretto; Bruno Godoy Azevedo Santos; Camila Ribeiro Felix; Adriana Nunes Da Silva; Alexandre Thiesen Becsi; Diego Jean Da Silva Klauck; Fernanda Camila De Carli							
TOTAL					94.781,10	286	248

Fonte: Instituto de Contas

TABELA 21 - SEGUNDO TRIMESTRE

Curso	Forma de Execução	Clientela	Local	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes
Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG	Indireta	Servidores do TCE	ESAG	6.510,00	6.510,00	135	1
Participante: Juliana Francisoni Cardoso							
Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG	Indireta	Servidores do TCE	ESAG	6.510,00	6.510,00	135	1
Participante: Thaisy Maria Assing							
Patologias em Vedações e Revestimentos de Fachadas de Edificações	Indireta Patrocinada	Servidores do TCE	Florianópolis/SC	500,00	500,00	20	1
Participante: Alysso Mattje							
1º Colóquio sobre Gestão Pública em Ano Eleitoral	Indireta Patrocinada	Servidores Públicos Estaduais	Florianópolis/SC	0,00	0,00	5	3
Participantes: Osvaldo Faria De Oliveira; Marianne Da Silva Brodbeck; Cleiton Wessler							
2º Fórum Catarinense de e Social	Indireta Patrocinada	Servidores Públicos	São Paulo/SP	2.320,00	6.960,00	8	3
Participantes: Marcio Ghisi Guimaraes; Cristiane De Souza Reginatto e Giane Vanessa Fionni							
Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados. Auditorias baseadas em resultados	Indireta Patrocinada	Conselheiros e servidores dos TCE's e TCU	Brasília/DF	2.654,00	2.654,00	3	1
Participante: Celso Guenni							
Seminário Nacional Como Fiscalizar contratos de compras e serviços na Administração Pública	Indireta Patrocinada	Servidores Públicos	Florianópolis/SC	3.790,00	3.790,00	24	1
Participante: Hilano Noldin Filho							
6º Seminário Brasileiro de Obras Públicas	Indireta Patrocinada	Servidores do TCE	Brasília/DF	6.905,40	13.810,80	24	2
Participantes: Renata Ligocki Pedro; Paulo Vinicius Harada De Oliveira							
Saúde e bem estar no trabalho - Palestra 1	Direta Patrocinada	Servidores do TCE e MPTC	TCE	0,00	0,00	1,5	119
Participantes: Jéssica Camila Buzzachera ; Sabrina Maddalozzo Pivatto; Ana Claudia Gomes; Alexandre Pereira Bastos; Vilmar Antonio Lazzari; Jadson Luis Da Silva; Suzana Matos Gattinger; Rogério Guilherme De Oliveira; Sergio Augusto Silva; Ricardo Flores Pedrozo; Andrea Yumi Ico; Odinéia Eleutério Kuhnhen; Verônica Lima Correa; Tatiana Custodio; Edésia Furlan; Maria Do Carmo Jurach Lunardi; Mônica Strosch; Tatiana Kair Medeiros Da Silva; Eneida Alves Tavares; Aline Silvia Alves Ferreira; Bianca Neves De Albuquerque; Michelli Zimmermann Souza; Gerson Luiz Tavares; Mauri Pereira Junior; Cristina De Oliveira Rosa Silva; Jefferson Falk Bittencourt; Amilton Opatski; Luiz Alberto De Souza Gonçalves; Luis Felipe Camargos De Sousa; Davi Solonca; Marcia Alves Sueiro; Elaine Maria Zanellato; Cristiano Reis Mahlmann; Gyane Carpes Bertelli; Adriana Regina Dias Cardoso; Silvana Raimundo Salum; Denise De Oliveira Barbosa; Paulo Cesar Salum; Fabiola Schmitt Zanker; Tuyana De Castro Faria; Valmor Raimundo Machado Junior; Silvana Zanette; Julio Cesar De Melo; Lucia Regina Humeres; Mana Teresa Silveira De Sousa; Raquel Dilamar Pivatto Pieta; Cristine Wagner Noldin; Marcelo Aguiar Dos Santos; Geison Luiz Pinheiro; Heitor Luiz Sché Junior; Leandro Granemann Gaudêncio; João Victor Dela Roca; Igor Guadagnin; Lucia Helena Garcia; Gilson Aristides Battisti; Eunice Ivana Trebian Schaffer; Gastao Meirelles Perrenoud; Valeria Patricio; Aline Momm; Maicon Santos Trierveiler; Clauton Silva Rupertli; Janine Luciano Firmino; Fernanda De Souza Rodrigues Oliveira; Tricia Munari Pereira; Jose Carlos Do Amarante; Mariani Canever Librelato; Francielli Stahelin Coelho; Marcelo Tonon Medeiros; Carlos Eduardo Da Silva; Celio Hoepers; Marli Teresinha Andrade Da Luz Fontes; Alessandro Marcon De Souza; Adriane Mara Linsmeyer; Marcelo Henrique Pereira; Michelle Fernanda De Conto El Achkar; Claudia Vieira Da Silva; Edna Souza Valverde Da Silva; Oldair Schroeder; Nilton Dos Santos; Andreza De Moraes Machado; Cristiane De Souza Reginatto; Marcio Rogério De Medeiros; Moema Ribeiro Daux; Magda Audrey Pamplona; Joceline Coelho; Lucia Borba May Wensing; Rosangeia Martins Bento Medeiros; Dayana Zwicker; Gilda Mattos; Denivaldo Schroeder; Gerson Luis Gomes; Maykon Carminatti De Freitas; Edimeia Liliani Schnitzler; Augusto De Sousa Ramos; Gilcaia S Michels Da Cunha; Marliê Aparecida Herbst Vieira; Carlos Alexandre Krinski; Diego Jean Da Silva Klauck; Giane Vanessa Fionni; Martha Godinho Marques; Patricia Secco; Andrea Regis; Marcio Ghisi Guimaraes; Adriana Martins De Oliveira; Lucia M. Pereira; Maximiliano Mazera; Berenice Vale Barbosa Eiterer; Paulo Douglas Tefili Filho; Marina Clarice Niche Custodio; Daniel Cardoso Gonçalves; Sueyla Gonçalves Da Silva; Sandra Regina Narcolini; Maria Elsa Francisco Bueno; Osvaldo Faria Da Oliveira; Fábio Daufenbach Pereira; Rogério Loch; Fernanda M. Besem; Eliane Pires Benedet							
Matriz de Risco do TCESC	Direta Patrocinada	Servidores do TCE	TCE	0,00	0,00	3	15
Participantes: Claudia Vieira Da Silva; Sidney Antonio Tavares Junior; Marcos Andre Alves Monteiro; Hemerson Jose Garcia; Rafael Maia Pinto; Fernanda Esmerio Trindade Motta; Marcia Christina Martins Da Silva De Magalhães; Rodrigo Luz Gloria; Rodrigo Duarte Silva; Caroline De Souza; Marcia Roberta Graciosa; Michelle Fernanda De Conto El Achkar; Paulo João Bastos; Paulo Gastao Pretto; Raphael Perco Dutra							
PPPs e Concessões Comuns de Serviços Públicos	Direta Patrocinada	Servidores do TCE e MPTC	TCE	28,17	1.183,00	8	42

Curso	Forma de Execução	Clientela	Local	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes
<p>Participantes: Luciano Opuski De Almeida; Eduardo De Carvalho Rago; Henrique De Campos Melo; Luciane Beiro De Souza Machado; Vanessa Dos Santos; Flavia Letícia Fernandes Baesso Martins; Luiz Carlos Uliano Bertoldi; Maira Luz Galdino; Marcel Damato Balli; Daisi Alves Machado; Maria Lucilia Freitas De Melo; Debora Borim Da Silva; Matheus Lapoli Brighenti; Felipe Augusto Tavares De Carvalho Sales; Gabriel Vicente Ferreira De Carvalho; Marcos Scherer Bastos; Damiany Da Fonseca; Igor Guadagnin; Pedro Jorge Rocha De Oliveira; Marvalda May Michels Steiner; Anna Clara Leite Pestana; Murilo Ribeiro De Freitas; Andressa Zancanaro De Abreu; Letícia De Campos Velho Martel; Luiz Claudio Viana; Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld; Karina Monteiro De Andrade; Fabioli Schmitt Zenker; Fernanda Camila De Carli; Theomar Aquiles Kinhirin; Marcelo Henrique Pereira; Rodrigo Luz Gloria; João Sergio Santana; Rafael Galvão De Souza; Luiz Alberto De Souza Gonçalves; Janine Luciano Firmino; Marianne Da Silva Brodbeck; Fernanda Maria Besem Couto; Layane Aparecida Martins Rech; Patrick Barcelos Teixeira; Gustavo Albuquerque Dornelles</p>							
2ª Reunião Técnica sobre o IEGM - REDE INDICON	Indireta	Servidores públicos	Brasília/DF	2.866,10	5.732,20	16	2
Participantes: Celso Guerini; Gilson Aristides Batistti							
2ª Reunião Técnica da Comissão Gestora dos Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas	Indireta	Servidores públicos	Belo Horizonte/MG	3.841,10	3.841,10	24	1
Participante: Alysso Mattje							
Atendenet - Almoxarifado e Patrimônio	Direta Patrocinada	Sector de Almoxarifado e Compras	TCE	181,35	1.813,50	12	10
Participantes: Celso Costa Ramires; Gastão Meirelles Perrenoud; Jackson Luiz Ramos; Sueyla Goncalves Da Silva; Elaine Maria Zanellato; Maristela Seberino Ros Da Luz; Tatiana Custodio; Felipe Coelho Espindola; Jean Campos; João Vitor Da Silva							
PPPs e Concessões Comuns de Serviços Públicos	Direta Patrocinada	Servidores do TCE e MPTC	TCE	26,89	1.183,00	8	44
Participantes: Renata Ligocki Pedro; Paulo Vinicius Harada De Oliveira; Maykon Carminatti De Freitas; Cristina De Oliveira Rosa Silva; Alessandro De Oliveira; Vilmar Antonio Lazzari; José Rui De Souza; Pablo Vinicius Neves Oliveira; Gabriel Rocha Furlanetto; Fabiano Domingos Bernardo; Rafael Maia Pinto; Aquel Terezinha Pinheiro Zomer; Claudia Regina Pereira Bittencourt; Marco Aurelio Souza Da Silva; Fabioli Schmitt Zenker; Clauton Silva Rupert; Maria Do Carmo Jurach Lunardi; Bianca Neves De Albuquerque; Diego Jean Da Silva Klauk; Carlos Eduardo Da Silva; Edu Marques Filho; João Victor Dala Roca; Sandro Paulo Lopes; Francielli Stahelin Coelho; Claudia Regina Richter Costa Lamos; Fernanda De S R Oliveira; Marcio Rogério De Medeiros; Cleiton Wessler; Sandro Luiz Nunes; Suzana Matos Gattringer; Adriana Mara Linsmeyer; Leandro Granemann Gaudêncio; Enio Luiz Alpini; Aline Momm; Julio Cesar De Melo; Moema Ribeiro Daux; Mauri Pereira Junior; José Carlos Do Amarante; Michelli Zimmermann Souza; Antonio Pichetti Junior; Fabio Mafra Figueiredo; Luciano Pamplona Bedusch; Mateus Miroski Wolff; Leocadio Schroeder Giacomello							
Word Avançado - Turma 01	Direta Patrocinada	Servidores do TCE	TCE	165,56	2.980,00	20	18
Participantes: Ana Carolina Becker Silva Colla; José Arcino Silva; Daniela Aurora Ulysséa; Karoline Da Silva Comelli; Marcelo Henrique Pereira; Leocadio Schroeder Giacomello; Camila Ribeiro Felix; Gabriela Tomaz Siega; Nilton Dos Santos; Suzana Matos Gattringer; Edésia Furlan; Rafael Maia Pinto; Thais Schmitz Serpa; Nelson Costa Junior; Maykon Carminatti De Freitas; Ivanice Kretzer Santos; Edson José Sehnem; Raphael Parico Dutra							
Cerimonial Público a Organização de Eventos	Indireta	Servidores públicos	Brasília	5.326,00	26.630,00	20	5
Participantes: Adriane Mara Linsmeyer; Wilma Regina Szymkowiak; Vanilda J. Ribeiro; Mana Thereza S. Cordeiro; Sabrina M. Pivalto							
Lógica e Redação Argumentativa 2018	Direta Patrocinada	Servidores do TCE	TCE	525,99	21.565,48	16	41
Participantes: Valdelei Rouver; Ana Carolina Becker Silva Colla; Fernanda De Souza Rodrigues De Oliveira; Andreza De Moraes Machado; Jefferson Falk Bittencourt; Gelson Luiz Pinheiro; Gabriel Rocha Furlanetto; Wilson Dotta; Raquel Terezinha Pinheiro Zomer; Augusto De Sousa Ramos; Andrea Rágis; Edmeia Liliari Schnitzler; Henrique De Campos Melo; Edu Marques Filho; Fabioli Schmitt Zenker; Sandro Luiz Nunes; Joseane Aparecida Correa; Eduardo Gonzaga De Oliveira; Nemar Paludo; Fábio Batista; Sabrina Pundek Muller; Leocadio Schroeder Giacomello; Damiany Da Fonseca; Marcos Roberto Gomes; Rodrigo Duarte Silva; Paulo Vinicius Harada De Oliveira; Franciene Silva De Oliveira; Mirian Francisca Alves Perez; Mauricio Da Rosa; Paulo Douglas Tefilli Filho; Andrea Yumi Ico; Jair Antonio Duarte; Eder Da Silva Valim; Karoline Da Silva Comelli; Fabiana Martins Pedro; Maira Luz Galdino; Justina Paz De Oliveira; Leonardo Valente Favaretto; Alana Alica Da Cruz Silva; Julio Cesar De Melo; Clarissa Silvestre Vieira Savi							
Ajustamento de Conduta e Poder Disciplinar - a Câmaras de Conciliação de Incidentes Funcionais	Indireta	Servidores públicos	São Paulo	6.483,00	12.966,00	13	2
Participantes: Gláucia Mattje; Adriana Regina Dias Cardoso							
Seminário Internacional de Obras Públicas	Indireta	Servidores públicos	Maputo-Moçambique	12.035,16	12.035,16	ND	1
Participante: Alysso Mattje							
Word Avançado - Turma 02	Direta Patrocinada	Servidores do TCE	TCE	165,56	2.980,00	20	18
Participantes: Gilberto Paiva De Almeida; Matheus Gustavo De Medeiros Batista; Gláucia Da Cunha; Renato Costa; Mirian Francisca Alves Perez; Jose Rui De Souza; Robson Melillo; Andrea Ribeiro Raisel Maciel; Jozelia Dos Santos; Luis Felipe Camargos De Sousa; Lucia Helena Garcia; Luiz Paulo Monteiro Mafra; Amilton Opatski; Gastao Meirelles Perrenoud; Ailcildo Dos Passos; Bruno Godoy Azevedo Santos; Marcelo Henrique Pereira; Ricardo Flores Pedrozo; Cátia Regina Sché; Leda Maria Tirioni							
Curso Prático - Análise de Riscos e Controles em Licitações	Indireta Patrocinada	Servidores Públicos	Florianópolis	2.990,00	5.980,00	16	2
Participantes: Anna Clara Leite Pestana; Caroline De Souza							

Relatório Anual de Atividades de 2018

Curso	Forma de Execução	Clientela	Local	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes
Consórcios Públicos sob a Êgide da Lei de Responsabilidade Fiscal	Direta Patrocinada	Servidores do TCE	TCE	503,32	13.589,72	16	27
Participantes: Alexandre Fonseca Oliveira; Marcos Andre Alves Monteiro; Camila Ribeiro Felix; Gian Carlo Da Silva; Hamerson Jose Garcia; Rafael Maia Pinto; Thaisy Maria Assing; Fabiano Domingos Bernardo; Gabriela Tomaz Siega; Gláucia Mattjie; Valeria Rocha Lacerda Gruenfeld; Rafael Tachini De Melo; Karina Monteiro De Andrade; Adriana Adriano Schmitt; Luciano Pamplona Beduschi; Ricardo Cardoso Da Silva; Rosemari Machado; Luis Felipe Camargos De Sousa; Alcido Dos Passos; Alana Alice Da Cruz Silva; Danilo Vasconcelos Santos; Luciane Beiro De Souza Machado; Jose Rui De Souza; Murilo Ribeiro De Freitas; Marcelo Correa; Renato Costa							
Saúde e bem estar no trabalho - Palestra 2	Direta Patrocinada	Servidores do TCE e MPTC	TCE	0,00	0,00	1,5	119
Participantes: Cristiane De Souza Reginatto; Aline Momm; Amilton Opatski; Augusto De Sousa Ramos; Adriana Martins De Oliveira; Aline Silvia Alves Ferreira; Andrea Régis; Cristiano Reis Mahlmann; Clarissa Silvestre Vieira Savi; Bianca Neves De Albuquerque; Carlos Eduardo Da Silva; Andrea Yumi Ico; Cláudio Silva Ruperti; Berenice Vale Barbosa Eiterer; Alexandre Pereira Bastos; Celio Hoepers; Adriane Mara Linsmeyer; Carlos Alexandre Krinski; Claudia Vieira Da Silva; Andreza De Moraes Machado; Bértira Nilson Bonotto; Cleusa Regina Oliveira De Castro; Adriana Regina Dias Cardoso; Antonio Pichetti Junior; Cristina De Oliveira Rosa Silva; Ana Claudia Gomes; Alessandro Marcon De Souza; Davi Solonca; Clóvis Brati; Luis Felipe Camargos De Sousa; Dejar Cesar Tavares; Gerson Luiz Tavares; Joceline Coelho; Maximiliano Mazera; Marcio Ghisi Guimaraes; Magda Audrey Pamplona; Maykon Carminatti De Freitas; Maria Do Carmo Jurach Lunardi; Lucia Borba May Wensing; Gerson Luis Gomes; Heitor Luiz Schê Júnior; Elaine Maria Zanellato; Maira Luz Galdino; Maicon Santos Trierveiler; Dayana Zwickler; Moema Ribeiro Daux; Lucia Helena Garcia; Francielli Stáhelin Coelho; Maria Teresa Silveira De Sousa; Michelle Fernanda De Conto El Achkar; Flávia Bogoni Da Silva; Gilcéia Schmitz Michels; Desia Furlan; Marlei Aparecida Herbst Vieira; Eunice Ivana Trebien Schaffer; Eneida Alves Tavares; Lucia Regina Humeres; Maristela Seberino Ros Da Luz; Gilson Anstides Battisti; Nilton Dos Santos; Leandro Granemann Gaudêncio; Gastao Meirelles Perrenoud; Fernanda De Souza Rodrigues De Oliveira; Michelli Zimmermann Souza; Gyane Carpes Bertelli; Julio Cesar De Melo; Moughan Larroyd Bonnassis; Mauricio Da Rosa; Fábio Daufenbach Pereira; Marcelo Aguiar Dos Santos; Gelson Luiz Pinheiro; Jefferson Falk Bittencourt; Marcelo Henrique Pereira; Diego Jean Da Silva Klauck; Denise De Oliveira Barbosa; Gilberto Paiva De Almeida; Edna Souza Valverde Da Silva; Denivaldo Schroeder; Leandro Ricardo Suchecki Verner; Mônica Stroisch; Marcos Quilante; Jadson Luis Da Silva; Edimeia Liliani Schnitzler; Martha Godinho Marques; Lucia Mana Da Silva Pereira; Marcio Rogério De Medeiros; Sabrina Maddalozzo Pivatto; Thais Schmitz Serpa; Ricardo Flores Pedrozo; Trícia Munari Pereira; Suzana Matos Gattringer; Vilmar Antonio Lazzari; Sergio Augusto Silva; Veronica Lima Correa; Paulo Soto De Miranda; Paulo Douglas Tefili Filho; Rosângela Martins Bento Medeiros; Raquel Dilamar Pivatto Pieta; Sueyla Gonçalves Da Silva; Tatiana Kair Medeiros Da Silva; Silvana Zanette; Silvana Raimundo Salum; Valmor Raimundo Machado Junior; Tatiana Custodio; Paulo Gustavo Capre; Wilson Dotta; Tuyana Correia De Castro Faria; Odinéia Eleutério Kuhnhen; Marcelo Tonon Medeiros; Paulo Cesar Salum; Ana Cristina Diamantaras; Patricia Secco; Osvaldo Faria De Oliveira; Ivanice Kretzer Santos; Gláucia Da Cunha; Schirley Da Silva; Tamila Cavaler; Claudio Martins Nunes							
42º Simposio Mundial de Auditoria Contínua e Relatórios (WCARS)	Indireta Patrocinada	Contadores	Florianópolis	0,00	0,00	10	1
Participante: Marcelo Da Silva Mafra							
Calculo Atual - Critérios de Avaliação	Direta Patrocinada	Servidores do TCE e MPTC	TCE	100,68	3.322,50	8	33
Participantes: Gilmar Felipe De Moraes; Neimar Paludo; Ricardo André Cabral Ribas; Alex Lemos Kravchychyn; Joffre Wendhausen Valente; Carlos Tramontin; Helio Oliveira Antunes; Marcelo Da Silva Mafra; Paulo Soto De Miranda; Maykon Carminatti De Freitas; Paulo Gastao Preto; Fabiola Schmitt Zanker; Rogério Guilherme De Oliveira; Maximiliano Mazera; Alcionei Vargas De Aguiar; Daison Fabricio Zilli Dos Santos; Maicon Santos Trierveiler; Moises De Oliveira Barbosa; Bianca Neves De Albuquerque; Diego Jean Da Silva Klauck; Rafael Maia Pinto; Gabriela Tomaz Siega; Sandra Mafra Souza; Kliner Schmitt; Ivanice Kretzer Santos; Osvaldo Faria De Oliveira; Angela Maria Lodi; Jonathan Artmann; Sergio Ramos Filho; Fabio Mafra Figueiredo; Gissele Souza De Franceschi Nunes; Claudia Regina Pereira Bittencourt							
O Sistema familiar antes e depois da globalização	Direta Patrocinada	Servidores do TCE e MPTC	TCE	5,73	338,00	1,5	59
Participantes: Andrea Serra De Alvarenga Sangalli; Andrea Schmidt Silva; Maria De Lourdes Silveira Sordi; Jéssica Camila Buzzachera; Iamara Cristina Grossi Oliveira; Augusto De Sousa Ramos; Fernanda Esmerio Trindade Motta; Cristiane De Souza Reginatto; Sabrina Maddalozzo Pivatto; Gerson Luiz Tavares; Patricia De Melo Lisboa; Mônica Stroisch; Adriane Mara Linsmeyer; Thais Poersch De Quadros Carvalho Pinto; Gilcéia Schmitz Michels; Veronica Lima Correa; Valdelei Rouver; Gláucia Mattjie; Aline Silvana Bertoli Amin; Isabela Ribas Cesar Portella; Maximiliano Mazera; Marina Clarice Niche Custodio; Osvaldo Faria De Oliveira; Janaina Teixeira Correa De Medeiros; Luiz Paulo Monteiro Mafra; Cristiano Reis Mahlmann; Clóvis Brati; Aline Momm; Alessandro Marcon De Souza; Anita Alves; Rosaura Duarte De Souza; Maria Theresia Simões Cordeiro; Valéria Patricia; Cleiton Wessler; Flavia Letícia Fernandes Baesso Martins; Maira Luz Galdino; Azor El Achkar; Silvana Zanette; Andrea Régis; Joceline Coelho; Edna Souza Valverde Da Silva; Justina Paz De Oliveira; Maria Do Carmo Jurach Lunardi; Sueyla Gonçalves Da Silva; Martha Godinho Marques; Paulo Douglas Tefili Filho; Gilmar Tenfen Warmling; Andrea Yumi Ico; Eneida Alves Tavares; Celio Hoepers; Marcos Antonio Martins; Adelqui Rech; Sandra Regina Nercolini; Tuyana Correia De Castro Faria; Flávia Bogoni Da Silva; Gerson Luis Gomes; Silvia Maria Berte Volpato; Renata Medeiros De Araújo Abreu							
Design Thinking	Direta Patrocinada	Servidores do TCE e MPTC	TCE	122,32	4.526,00	12	37
Participantes: Clarissa Silvestre Vieira Savi; Valdelei Rouver; Joao Sergio Santana; Simone Cunha De Farias; Walkiria Machado Rodrigues Maciel; Bianca Neves De Albuquerque; Fabio Batista; Fernanda Camila De Carli; Francielli Stáhelin Coelho; Luciane Beiro De Souza Machado; Gisiela Hassa Klein; Claudio Charem De Abreu; Wallace Da Silva Pereira; Justina Paz De Oliveira; Sandra; Marcelo Aguiar Dos Santos; Joao Silvio Bonassi Jr; Claudia Regina Pereira Bittencourt; Gilcéia Schmitz Michels; Vanilda Joenck Ribeiro; Elusa Cristina Costa Silveira; Dejar Cesar Tavares; Juvenio Rodrigues Lopes; Tatiana Kair Medeiros Da Silva; Silvana Salum; Michelli De Souza Zimmermann; Cibelly Farias Caleffi; Vanessa Dos Santos; Rauli Denis Picketius; Juliana Fritzen; Sabrina Pundek Muller; Edimeia Liliani Schnitzler; Cristine Wagner Noldin; Ana Sofia Carreço De Oliveira; Mônica Stroisch; Tarcilia Terezinha Pio; Silvia Mana Berté Volpato							
Atualização Jurisprudencial	Direta Patrocinada	Servidores do TCE e MPTC	TCE	11,86	1.352,00	4	114

Curso	Forma de Execução	Clientela	Local	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes
Participantes: Henrique De Campos Melo; Luciane Beiro De Souza Machado; Vanessa Dos Santos; Eduardo De Carvalho Rego; Janaina Teixeira Correa De Medeiros; Flavia Bogoni Da Silva; Francielli, Stábelin Coelho; Andreza De Moraes Machado; Rogério Loch; Renata Ligocki Pedro; Felipe Augusto Tavares De Carvalho Sales; Marcos Scherer Bastos; Rodrigo Luz Glória; Igor Guadagnin; Reinaldo Gomes Ferreira; Marcos Antonio Martins; Aline Momm; Fernanda Esmerio Trindade Motta; Gerson Luiz Tavares; Luiz Paulo Monteiro Mafra; Simoni Da Rosa; Ana Paula Machado Da Costa; Bianca Neves De Albuquerque; Carlos Eduardo Da Silva; Diego Jean Da Silva Klauk; Maria Do Carmo Jurach Lunardi; Michelli Zimmermann Souza; Ana Claudia Gomes; Gyane Carpes Bertelli; Jadson Luis Da Silva; Letícia De Campos Velho Martel; Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld; Gláucia Mattjie; Adriana Regina Dias Cardoso; Clauton Silva Rupert; Cristina De Oliveira Rosa Silva; Fabiola Schmitt Zenker; Lucia Borba May Wensing; Ingrid Vier; Elusa Cristina Costa Silveira; Karina Monteiro De Andrade; Theomar Aquiles Kinhrin; Sabrina Maddalozzo Pivatto; Gabriel Vicente Ferreira De Carvalho; Vilmar Antonio Lazzari; Tatiana Maggio; Fernanda Camila De Carli; Antonio Pichetti Junior; Gilson Anstides Battisti; João S Bonassi Jr; Robson Baggenstoss; Maira Luz Galdino; Adriane Mara Linsmeyer; Anna Clara Leite Pestana; Amilton Opatski; Paulo João Bastos; Leandro Granemann Gaudêncio; Claudia Regina Richter Costa Lamos; Mariani Canever Librelato; Leonir Santini; Sidney Antonio Tavares Junior; Suzana Matos Gattringer; Flavia Leites Ramos; Maicon Santos Triweiler; Moises De Oliveira Barbosa; Jose Rui De Souza; Lucia Helena Garcia; Luiz Alberto De Souza Gonçalves; Leonardo Valente Favaretto; Paulo Vinicius Harada De Oliveira; Valeria Patricio; Jose Carlos Do Amarante; Marcelo Tonon Medeiros; Mauri Pereira Junior; Marcelo Henrique Pereira; Gerson Luis Gomes; Luciano Opuski De Almeida; João Victor Dos Santos Dala Roca; Alessandro De Oliveira; Sandro Luiz Nunes; Fábio Daufenbach Pereira; Letícia Martel; Fernanda Niehues Faustino; Ricardo Flores Pedrozo; Fernanda Maria Besem Couto; Luiz Henrique Vieira; Mateus Miroski Wolff; Sergio De Monaco Santos; Tatiana Zanello Zawadneck; Gelson Luiz Pinheiro; Marli Teresinha Andrade Da Luz Fontes; Denise Regina Struecker; Nilton Dos Santos; Andrea Yumi Ico; Augusto De Sousa Ramos; Luis Felipe Camargos De Sousa; Michelle Fernanda De Conto El Achkar; Wilson Dotta; Gastao Meirelles Perrenoud; Cristiano Reis Mahlmann; Alana Alice Da Cruz Silva; Fabiano Domingos Bernardo; Marcelo Aguiar Dos Santos; Glócia Michels Da Cunha; Andressa Zancanaro De Abreu; Luiz Carlos Uliano Bertoldi; Raquel Dilamar Pivatto Pieta; George Brasil Paschoal Pitsica; Fernanda Luz Balsini Manique Barreto; Mônica Stroisch; Lúcia Regina Humeres; Maria Teresa Silveira De Sousa; Márcio Rogério De Medeiros; Jode Calu Girola Berns							
Gerenciamento de redes sociais na comunicação institucional no Sator Público	Direta Patrocinada	Servidores do TCE e MPTC	TCE	1.153,17	20.757,00	15	18
Participantes: Letícia De Campos Velho Martel; Gisiela Hasse Klein; José Claudio Gallotti Prisco Paraiso; Aline Silvana Bertoli Amin; Isabela Ribas Cesar Portella; Maria Thereza Simões Cordeiro; Rogério Felisbino Da Silva; Lucia Helena Fernandes De Oliveira Prujá; Douglas Quadros Dos Santos; Rafael Martini; Camila Galotti Stringan Demarche; Valdelei Rouver; João Sergio Santana; Adriane Mara Linsmeyer; Andreza De Moraes Machado; Camila Reis Rossi; Michelli Garcia Santos							
Atendend - Requisições ao Almoxnafado e Compras	Direta Patrocinada	Setores de apoio	TCE	7,96	390,00	3	49
Participantes: Adelqui Rech; Gomercindo Carvalho Machado; Andréa Maximiano Cachoeira Caminha; Berenice Vale Barbosa Eiterer; Carlos Alexandre Knnski; Cátia Regina Sché; Cintia Schiochett; Cleusa Regina Oliveira De Castro; Cristina De Oliveira Rosa Silva; Daniela Antunes De Andrade De Sousa; Elaine Maria Zanellato; Emilia Martins Sbruzzi; Fabiana Martins Pedro; Flora Apostolo Diamantaras; Francieli Dalapria Casanova; Leda Maria Tirloni; Iara Cristina Bonelli; Joceline Coelho; Justina Paz De Oliveira; Lucia Borba May Wensing; Lucia Regina Humeres; Márcia Alves Sueiro; Maristela Seberino Ros Da Luz; Mauri Pereira Junior; Pietra Camila Da Silva Souza; Rita De Cassia Nunes; Marlei Aparecida Herbst Vieira; Rosane Batista Campos; Rosângela Flores Hass; Rosaura Duarte De Souza; Sandra Mafra Souza; Suzana Matos Gattringer; Tatiana Custodio; Wilma Regina Szymkowiak; Adriana Vargas Werlinch; Claudia Raupp Isoppo; Gonzalo Cruse Barranque; Karina Cordeiro Adriano; Karini Rosso Sartor; Matheus Marques; Vanessa Ghex; Matheus Gustavo De Medeiros Batista; Maria Teresa Silveira De Sousa; Patricia De Melo Lisboa							
TOTAL					183.899,46	602,5	790

Fonte: Instituto de Contas

TABELA 22- TERCEIRO TRIMESTRE

Curso	Forma de Execução	Clientela	Local	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes
Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG	Indireta	Servidores do TCE	ESAG	2.170,00	6.510,00	135	1
Juliana Francisconi Cardoso							
Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG	Indireta	Servidores do TCE	ESAG	2.170,00	6.510,00	135	1
Thaisy Maria Assing							
III Gestão Pública em Foco	Indireta	Servidores do TCE	Florianópolis / SC	0,00	0,00	4	1
Maristela Seberino Ros Da Luz							
3º Reunião Técnica da Comissão Gestora dos Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas	Indireta	Servidores Públicos	Campo Grande / MS	3.907,00	3.907,00	24	1
Alysson Mattje							
Econometria Espacial: Teoria e Aplicações co R, GeoDa e GWR 4	Indireta	Professoras e alunos de pós-graduação	São Paulo / SP	0,00	0,00	40	1
Rafael Galvão De Souza							
28º Congresso Catarinense de Recursos Humanos	Indireta	Servidores Públicos	Florianópolis / SC	1.090,00	4.360,00	16	4
Andrea Régis; Joceline Coelho; Augusto De Sousa Ramos; Cristiane De Souza Reginatto							

Relatório Anual de Atividades de 2018

3ª Reunião Técnica de 2018 sobre o IEGM - REDE INDICON	Indireta	Servidores Públicos	Curitiba / PR	3.180,00	3.180,00	16	1
Celso Guerini							
Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica	Indireta	Servidores do TCE	UNIVALI	2.909,70	2.909,70	-	1
Ana Sophia Besen Hillesheim							
Sistema RealClinic	Interna Patrocinada	Servidores do TCE	ICON	1.123,50	12.358,50	15	11
Silvana Zanette, Adriana Martins De Oliveira, Cristiano Reis Mählmann, Luciano Pedro Da Silva, Tatiana Custodio, Alessandro Marcon De Souza, Djonata Filipe Francisco Vicente, Daniel Queiroz Da Silva							
Seminário Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Gestão Pública	Externa	Servidores do TCE	Costão do Santinho	250,00	5.500,00	20	22
Marcel Damato Belli; Renata Ligocki Pedro; Rafael Maia Pinto; Maximiliano Mazera; Roberto Silveira Fleischmann; Leandro Granemann Gaudêncio; Helio Silveira Antunes; Luiz Paulo Monteiro Mafra; Marcia Christina Martins Da Silva De Magalhães; Alessandro Marinho De Albuquerque; Alexandre Wolniewicz; Nilson Zanatto; Paulo Douglas Tefili Filho; Leonardo Manzoni; Marcos Quilante; Michel Luiz De Andrade; Sandro Daros De Luca; Thiago Felipe Cyrino; Wallace Da Silva Pereira; Alexandre Da Silva; Edipo Juventino Da Siva; Rafael Martini							
Marco regulatório das ONGs	Interna Patrocinada	Servidores do TCE	ICON	29,19	1.284,40	16	44
Vanilda Joenck Ribeiro; Otto Cesar Ferreira Simões; Claudia Vieira Da Silva; Jair Antonio Duarte; Ivo Possamai; Mirian Francisca Alves Perez; Vanilda Joenck Ribeiro; Otto Cesar Ferreira Simões; Claudia Vieira Da Silva; Jair Antonio Duarte; Ivo Possamai; Mirian Francisca Alves Perez; Mauricio Da Rosa; Claudio Martins Nunes; Fabiana Martins Pedro; Eder Da Silva Valim; Paulo Gastao Preto; Marcos Andre Alves Monteiro; Hemerson Jose Garcia; Gian Carlo Da Silva; Camila Ribeiro Felix; Thaisy Mana Assing; Rafael Maia Pinto; Fabiano Domingos Bernardo; Gabriela Tomaz Siega; Névelis Scheffer Simão; Caroline De Souza; Maira Luz Galdino; Claudia Regina Pereira Bittencourt; Fabio Augusto Hachmann; Anna Clara Leite Pestana; Ana Sophia Besen Hillesheim; Marianne Da Silva Brodbeck; Leocadio Schroeder Giacomello; Flavia Leitis Ramos; Fábio Daufenbach Pereira; Joffre Wendhausen Valente; Ivanice Kretzer Santos; Nelson Costa Junior; Adriana Nunes Da Silva; Leonice Da Cunha Medina; Andressa Zancanaro De Abreu; Joao Silvio Bonassi Jr; Adriana Adriano Schmitt; Wilson Dotta; Marcelo Aguiar Dos Santos; Patricia Byanca Furtado; Kliwer Schmitt; Leda Maria Tirioni; Sandra Mafra Souza							
Reunião Técnica das Ouvidorias	Externa	Servidores das ouvidorias	Brasília / DF	2.136,00	2.136,00	8	1
José Rui De Souza							
2º Encontro Técnico do Fundo Nacional e Fundos Estaduais de Assistência Social	Externa	Servidores dos T.C. de todos os Estados	Belém do Pará	7.111,00	7.111,00	24	1
Sidney Antonio Tavares Junior							
VIII Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos TCs do Brasil	Externa	Servidores dos T.C. de todos os Estados	Manaus / AM	5.674,00	11.348,00	16	2
Giâne Vanessa Fiorini; Martha Godinho Marques							
Seminário Nacional EFD-REINF para Órgãos Públicos	Externa	Servidores do TCE	Brasília / DF	3.353,00	3.353,00	15	1
Márcio G. Guimarães							
14º Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos Municipais	Externa	Servidores do TCE	Bombinhas / SC	400,00	400,00	14	1
Leocádio Schroeder Giacomello							
Excel Avançado	Interna	Servidores do TCE	ICON	182,78	3.290,00	20	18
Camilla Da Rosa Leandro; Tricia Munari Pereira; Adriana Luz; Gilberto Paiva De Almeida; Maykon Carminatti De Freitas; Djonata Filipe Francisco Vicente; João Victor Dos Santos Deia Roca; Edésia Furlan; Luiz Paulo Monteiro Mafra; Andrea Yumi Ico; Marcel Damato Belli; Joao Silvio Bonassi Jr; Danilo Vasconcelos Santos; Everton Paulo Folletto; Thais Poersch; Marcos Roberto Gomes; Moughan Larroyd Bonnassis; Gian Carlo Da Silva							
Treinamento e-SIPROC turma 1	Interna	Gabinetes	ICON	0,00	0,00	3	19
Marília Peixoto Conti Alemany De Araujo; Ivo Silveira Neto; Luciane Beiro De Souza Machado; Rafael Galvão De Souza; Camilla Da Rosa Leandro; Silvia Leticia Listoni; Ana Carolina Becker Silva Colla; José Arcino Silva; Rafael Tachini De Melo; Renato Costa; Jozelia Dos Santos; Neimar Paludo; Rose Maria Bento; Marcelo Brognoli Da Costa; Matheus Gustavo De Medeiros Batista; Suelen Regina Frantz Thums; Mariani Canever Librelato; Janine Luciano Firmino; Francisco Luiz Ferreira Filho							
Treinamento e-SIPROC turma 2	Interna	Servidores do TCE	ICON	0,00	0,00	3	17
Thais Poersch De Quadros Carvalho Pinto; Fábio Daufenbach Pereira; Gerson Luis Gomes; Claudia Vieira Da Silva; Davi Solonca; Gilmara Tenfen Warmling; Leandro Granemann Gaudêncio; João Silvio Bonassi Junior; Maykon Carminatti De Freitas; Ivo Possamai; Jair Antonio Duarte; Amilton Opatski; Claudio Martins Nunes; Mauricio Da Rosa; Miran Francisca Alves Perez; Karoline Da Silva Comelli; Roberto Silveira Fleischmann							

Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias dos TCs do Brasil	Externa	Servidores das corregedorias e ouvidorias	Maceió / AL	2.343,00	4.688,00	8	2
Paulo Cesar Salum; Walkiria Machado Rodrigues Maciel							
Contabilidade Aplicada ao Setor Público para Não Contadores: Noções Importantes para o Controle Externo	Interna	Servidores do TCE	TCE	12,37	507,00	6	41
Ana Carolina Becker Silva Colla; Jonny Winston Drews; Flavia Leitis Ramos; Rafael Tachini De Melo; Valéria Rocha Lacerda Ruenfeld; Fernanda Camila De Carli; Wilson Dotta; Daison Fabricio Zilli Dos Santos; Adriana Adriano Schmitt; Sandro Luiz Nunes; Gláucia Mattjie; Clauton Silva Ruperti; Juliana Francisoni Cardoso; Leocádio Schroeder Giacomello; Edu Marques Filho; Elaine Maria Zanellato; Paulo Soto De Miranda; Aline Momm; Amilton Opatski; Sidney Antonio Tavares Junior; Leandro Granemann Gaudêncio; Cleiton Wessler; Luiz Carlos Uliano Bertoldi; Gabriel Rocha Furlanetto; Joao Silvio Bonassi Jr; Marcel Damato Belli; Maira Luz Galcino; Marcos Quilante; Gerson Luis Gomes; Odir Gomes Da Rocha Neto; Francielli Stáhalin Coelho; Cristiano Francis; Daniel De Brito Moro; Maristela Seberino Ros Da Luz; Mônica Strosich; Cristine Wagner Noldin; Rogerio Loch; Fernanda Esmerio Trindade Motta; Miguel Henrique P. Figueiredo; Iuri Feitosa Bernazzolli; Tatiana Kair Medeiros Da Silva							
Treinamento e-SIPROC turma 3	Interna	Servidores do TCE	ICON	0,00	0,00	3	18
Valéria Patrício; Fabiana Martins Pedro; Manvalda May Michels Steiner; Juliana Sa Brito Stramandinoli; Marcos Roberto Gomes; Edson José Sehnem; Justina Paz De Oliveira; Anna Clara Leite Pestana; Cristiano Francis Matos De Macedo; Joceline Coelho; Jefferson Falk Bittencourt; Marli Teresinha Andrade Da Luz Fontes; Cristiano Reis Mahlmann; Luis Felipe Camargos De Sousa; Thaisy Maria Assing; Mauri Pereira Junior; Antonio Pichetti Junior; Hemerson Jose Garcia							
Fórum Catarinense de Inteligência Fiscal	Externa	Servidores públicos	Florianópolis / SC	0,00	0,00	5	1
Kliwer Schmitt							
III Workshop - ARESC	Externa	Servidores públicos	Florianópolis / SC	0,00	0,00	4	4
Paulo Gastao Pretto; Paulo João Bastos; Rogerio Loch; Azor El Achkar							
Treinamento e-SIPROC turma 4	Externa	Servidores do TCE	ICON	0,00	0,00	3	14
Cátia Regina Sché; Gissele Souza De Franceschi Nunes; Geraldo José Gomes; Joao Silvio Bonassi Jr; Odir Gomes Da Rocha Neto; Luiz Carlos Dos Santos; Flora Apostolo Diamantaras; Gilson Anstides Battisti; Jonny Winston Drews; Karina Monteiro De Andrade; Maximiliano Mazera; George Brasil Paschoal Ptsica; Miguel Henrique Pacheco Figueiredo; Najla Saída Fain							
1º Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo	Indireta	Servidores Públicos	Cuiabá/MT	3.973,00	7.948,00	16	2
Nilsom Zanatto; Alessandro Marinho de Albuquerque							
Reunião da Comissão Temática Atricon - Controle Externo da Gestão de Resíduos Sólidos	Indireta	Servidores Públicos	Cuiabá/MT	2.680,00	2.680,00	7	1
Alysson Mattjie							
XI Congresso Anual da ABDE	Indireta	Servidores Públicos	Florianópolis	350,00	350,00	18	1
Marco Aurelio Souza Da Silva							
Gestão Tributária de Contratos e Convênios - 2018	Indireta	Servidores da área contábil	Florianópolis	2.800,00	5.600,00	24	2
Dejair Cesar Tavares; Thais Schmitz Serpa							
I Seminário de Contabilidade aplicada ao Setor Público de Santa Catarina	Direta	Contadores do TCE e de órgãos públicos	TCE	56,52	6.839,31	8	121
Edésia Furlan; Alexandra Mara De Brito Mafra; Alice Luciana Rhoden; Anderson Pereira; André Conceição Costa; Andréa Erezinha Vitali; Arcangelo Felisberto; Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco; Bruno Hubacher Da Costa; Cintia Fronza Rodrigues; Cintia Salvador Sorgen; Daniela De Souza Pereira; Dielis Heder Fiorentini; Eliana Amorim Rosa; Emanuella Seemann Huntemann; Erci Velho De Melo Petronillo; Eloara Prazeres De Faria Goulart; Dejair Cesar Tavares; Alex Odevar Cãa; André Luiz Caneparo Machado; Camila Ribeiro Felix; Alexandre Fonsêca Oliveira; Adriana Nunes Da Silva; Bruno Godoy Azevedo Santos; Daniel Cardoso Gonçalves; Alana Alice Da Cruz Silva; Andrea Yumi Iço; Ellen White Baiense Concenço; Daniel De Brito Moro; Danilo Vasconcelos Santos; Jânio Quadros; Henrique De Campos Melo; Fabiana Santana Corrêa; Flavio George Rocha; Geraldo Catunda Neto; Gilceu Ferreira; Gilmar De Oliveira Amorim; Graziela Gesser; Graziela Luiza Meincheim; Heber Lima Da Costa; Isair Sell; Ivan Grave; Ivana Kretzer Santos; Janice Vilsélia Pacifico Da Silveira; Jefferson Fernando Grande; Jorge Luiz Alves; Julio Cesar Siqueira; Kely Cristina Da Silva Truppel; Iuri Feitosa Bernazzolli; Jode Caliu Girola Berns; Gláucia Mattjie; Gian Carlo Da Silva; Hemerson Jose Garcia; Fabiano Domingos Bernardo; Gabriela Tomaz Siega; Everton Paulo Folletto; Leonardo Valente Favaretto; Ivanice Kretzer Santos; James Luciani; Sonia Endler De Oliveira; Otto Cesar Ferreira Simões; Marcio Studart Nogueira; Maria Luiza Seemann; Mário Wendhausen Gentil; Michele Da Silva Espindola; Michely Bernardini Schweitzer; Nadieg Sorato Pacheco; Ozemar Nascimento Willmer; Patrick Estevão Imeton Pereira; Pedrinho Luiz Pfeifer; Priscila Tais Schulle; Rafael Almeida Pinheiro Da Costa; Raquel Costa Pereira; Rinaldo José Vales; Roberto Fialho; Rosângela Della Vecchia; Sandro Robson Pontes; Solange Maria Lourenço Cardoso De Oliveira; Stephânia Maria Silva Do Nascimento; Vagner Alonso Pacheco; Vera Lucia Hawertho Santana; Vanessa Dos Santos; Sergio Luiz Kraeski; Thais Schmitz Serpa; Thamiris Raposo Silva Litran Dos Santos; Marcos Andra Alves Monteiro; Maximiliano Mazera; Moises De Oliveira Barbosa; Salete Oliveira; Odinalia Eleuterio Kuhn; Luis Felipe Camargos De Sousa; Paulo Gastao Pretto; Paulo João Bastos; Maykon Carminatti De Freitas; Osvaldo Faria De Oliveira; Sérgio Augusto Silva; Alcido Dos Passos; Schirley Da Silva; Leocádio Schroeder Giacomello; Celso Costa Ramires; Ivoneti Da Silva Ramos; Mauro Sergio Bopppe Goulart; Edimeia Liliani Schnitzler; Orion Augusto Platt Neto; Flavio Da Cruz;							

Gildenora Batista Dantas Milhomem; Idecio Da Silva Coelho Junior; Leonardo Silveira Do Nascimento; Rosilene Oliveira De Souza; Luiz Paulo Monteiro Mafra; Sidney Antonio Tavares Junior; Neusa Ivete Müller; Paulo Sergio De Souza; Patricia Soares Dos Santos; Helio Silveira Antunes; Andre Coelho Vianna; Andre Ferrari; Maristela Seberino Ros Da Luz; Joffre Wendhausen Valente; Gissela Souza De Franceschi Nunes

TOTAL	102.766,71	626	355
--------------	-------------------	------------	------------

Fonte: Instituto de Contas

TABELA 23- QUARTO TRIMESTRE

Curso	Forma de Execução	Clientela	Local	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes
Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG	Indireta	Servidores do TCE	ESAG	2.170,00	4.340,00	90	1
Juliana Francisconi Cardoso							
Mestrado Profissional em Administração da UDESC/ESAG	Indireta	Servidores do TCE	ESAG	2.170,00	4.340,00	90	1
Thaisy Maria Assing							
Reunião da Comissão Temática Atircon - Controle Externo da Gestão de Resíduos Sólidos - 01/10	Indireta	Servidores do TCE	Brasília / DF	4.060,00	4.060,00	15	1
Alysson Mattje							
XLII Encontro Nacional da ANPAD - EnANPAD 2018	Indireta	Estudantes	Curitiba / PR	395,00	395,00	-	1
Luiz Gonzaga De Souza							
II Seminário de Pesquisas e Práticas sobre Competências em Informação em Sta Catarina	Indireta	Comunidade acadêmica e profissionais da informação	Florianópolis / SC	0,00	0,00	8	1
Sílvia Maria Berte Volpato							
Elaboração de Questionário em Auditoria	Direta	Servidores do TCE	TCE	270,25	6.486,00	14	24
Camila Ribeiro Felix, Claudio Martins Nunes, Leiton Wessler, Rislene Wagner Noldin, Davi Solonca, Fabiano Domingos Bernardo, Fábio Daufenbach Pereira, Felipe Augusto Tavares De Carvalho Sales, Gláucia Da Cunha, Gomerindo Carvalho Machado, Gyane Carpes Bertelli, Joseane Aparecida Correa, Leonardo Manzoni, Marcia Christina Martins Da Silva De Megalhaes, Marcia Roberta Graciosa, Michelle Fernanda De Conto El Achkar, Miran Francisca Alves Perez, Nelson Costa Junior, Paulo Douglas Tefili Filho, Paulo João Bastos, Rafael Maia Pinto, Sandro Daros De Luca, Sergio Luiz Martins, Veronica Lima Correa							
IX Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas	Indireta	Servidores das escolas de governo	Fortaleza / CE	4.261,00	4.261,00	16	1
Oswaldo Faria De Oliveira							
Talk Show Além das Contas	Direta	Servidores do TCE	TCE	6,04	676,00	2	112
Adriana Luz, Adriana Martins De Oliveira, Adriane Mara Linsmeyer, Alana Alice Da Cruz Silva, Alex Lemos Kravchychyn, Alexandre Thiesen Becsi, Alcido Dos Passos, Aline Momm, Aline Silvana Bertoli Amin, Amilton Opatski, Ana Claudia Gomes, Ana Paula Machado Da Costa, Ana Sophia Besen Hillesheim, Andrea Régis, Andrea Yumi Ico, Andreza Schmidt Silva, Antonio Cesar Malicaski, Antonio Pichetti Junior, Augusto De Sousa Ramos, Bruno Godoy Azevedo Santos, Camila Ribeiro Felix, Catusia Gabriel, Celso Guerni, Claudia Regina Richter Costa Lemos, Cleiton Wessler, Cristiane De Souza Reginatto, Cristiano Reis Mahlmann, Cristina De Oliveira Rosa Silva, Daniel De Brito Moro, Denise Regina Struecker, Denivaldo Schroeder, Eder Da Silva Valim, Eduardo Dos Santos Clarino, Fernanda Esmerio Tndade Motta, Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins, Gabriel Rocha Furlanetto, Gelter Sandro Muller, Gerson Luiz Tavares, Gian Carlo Da Silva, Gilceia S Michels, Gláucia Mattje, Gustavo Albuquerque Dornelles, Gustavo Henrique Neves Da Silva, Hamilton Hobus Hoemke, Heitor Luiz Sché Júnior, Iamara Cristina Grossi Oliveira, Igor Guadagnin, Irene Guimaraes De Barros E Oliveira, Izabela Szpoganicz Junckes, Janaina Teixeira Correa De Medeiros, Janine Luciano Firmino, Jessica Camila Buzzachera, Joao Sergio Santana, Joceline Coelho, Jonny Winston Drevs, Joseane Aparecida Correa, Juliana Francisconi Cardoso, Justina Paz De Oliveira, Juvencio Rodrigues Lopes, Karoline Da Silva Comelli, Leandro Granemann Gaudêncio, Leonardo Valente Favaretto, Leonir Santini, Lucas Valente Favaretto, Lucia Borba May Wensing, Lucia Helena Fernandes De Oliveira Pruja, Luciana Maria De Souza, Luiz Alexandre Steinbach, Luiz Carlos Uliano Bertoldi, Luiz Gonzaga De Souza, Luiz Paulo Monteiro Mafra, Magda Audrey Pamplona, Marcia Roberta Graciosa, Marcio Ghisi Guimaraes, Marcos Antonio Martins, Maria Do Carmo Jurach Lunardi, Maria Lucilla Freitas De Melo, Marina Clarice Niches Custodio, Maristela Seberino Ros Da Luz, Martha Godinho Marques, Matheus Lapolli Brighenti, Moema Ribeiro Daux, Mônica Stroisch, Monique Portella Wildi Hosterno, Nair Rosa Passig, Nelson Costa Junior, Odineia Eleutério Kuhnén, Odir Gomes Da Rocha Neto, Paulo Douglas Tefili Filho, Paulo Gastao Pretto, Paulo Vinicius Harada De Oliveira, Priscila Ferreira Curi, Rafael Bernardo De Castro, Rafael Maia Pinto, Raquel Dilamar Pivalto Pieta, Renata Ligocki Pedro, Roberto Silveira Fleischmann, Rogério Coelho, Rosemari Machado, Sandra Mafra Souza, Santino Calixto, Schirley Da Silvas, Silvana Raimundo Salum, Sílvia Maria Berte Volpato, Simoni Da Rosa, Tarcilia Terezinha Pio, Tatiana Maggio, Thais Schmitz Serpa, Thaisy Maria Assing, Thaynara Santos Svaldi, Valmor Raimundo Machado Junior, Veronica Lima Correa							
As Relações Sociais e as Competências para o Futuro	Direta	Servidores do TCE	TCE	0,00	0,00	2	119
Damiany Da Fonseca, Augusto De Sousa Ramos, Iamara Cristina Grossi Oliveira, Leandro Granemann Gaudêncio, Tatiana Kair Medeiros Da Silva, Veronica Lima Correa, Patricia De Melo Lisboa, Karoline Da Silva Comelli, Lucia Borba May Wensing, Moema Ribeiro Daux, Aline Momm, Claudio Martins Nunes, Rogério Loch, Lucia Helena Fernandes De Oliveira Pruja, Alana Alice Da Cruz Silva, Leonardo Valente Favaretto, Maria Teresa Silveira De Sousa, Gabriel Rocha Furlanetto, Amilton Opatski, Igor Guadagnin, Martha Godinho Marques, Roberto Silveira Fleischmann, Raquel Dilamar Pivalto Pieta, Mônica Stroisch, Hamilton Hobus Hoemke, Antonio Pichetti Junior, Luciana Maria De Souza, Azor El Achkar, Valmor Raimundo Machado Junior, Maria Do Carmo Jurach Lunardi, Carlos Eduardo Da Silva, Nelson Costa Junior, Flavia Leticia Ramos, Gian Carlo Da Silva, Gilson Anstides Battisti, Denise Regina Struecker, Paulo Douglas Tefili Filho, Maucio Da Rosa, Magda Audrey Pamplona, Luis Felipe Camargos De Sousa, Aline Silvia Alves Ferreira, Ana Claudia Gomes, Ana Sophia Besen Hillesheim, Camilla Da Rosa Leandro, Luiz Carlos Uliano Bertoldi, Cristiano Reis Mahlmann, Andreza Schmidt Silva, Luciano Opuski De Almeida, Edimeia Liliani Schnitzler, Andrea Régis, Luiz Paulo Monteiro Mafra, Joceline Coelho, Joseane Aparecida Correa, Cristiane De							

Souza Reginatto, Lucia Regina Humeres, Silvana Raimundo Salum, Edna Souza Valverde Da Silva, Gerson Luiz Tavares, Fernanda Esmerio Trindade Motta, Camila Ribeiro Felix, Rosemari Machado, Heitor Luiz Sché Júnior, Gabriela Tomaz Siega, Adriane Mara Linsmeyer, Gláucia Da Cunha, Lucia Helena Garcia, Daniel De Brito Moro, Michelle Fernanda De Conto El Achkar, Gustavo Albuquerque Dornelles, Rafael Maia Pinto, Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins, Najla Saida Fain, Danilo Vasconcelos Santos, Alexandre Fonseca Oliveira, Marcelo Aguiar Dos Santos, Isabela Ribas Cesar Portella, Andrea Yumi Ico, Aline Silvana Bertoli Amin, Cláudia Silvestre Vieira Savi, Franciene Silva De Oliveira, Sílvia Leticia Listoni, Lucas Valente Favaretto, Francielly Stáhelin Coelho, Fernanda De Souza Rodrigues De Oliveira, Gerson Luiz Tortato, Rafael Bernardo De Castro, Teresinha De Jesus Basto Da Silva, Dejáir Cesar Tavares, Sílvia Maria Berte Volpato, Marisaura Rebelatto Dos Santos, Everton Paulo Folletto, Cristine Wagner Noldin, Julio Cesar Santi, Rose Maria Bento, Mariléi Aparecida Herbst Vieira, Tatiana Maggio, Walkiria Machado Rodrigues Maciel, Paulo Gastao Pretto, Sonia Endler De Oliveira, Sandra Mafra Souza, Marcia Roberta Graciosa, Paulo Vinicius Harada De Oliveira, Carlos Alexandre Krinski, Edson José Sehnem, Odinelia Eleutério Kuhnner, Caroline De Souza, Marcos Antonio Martins, Janaina Teixeira Correa De Medeiros, Gelson Luiz Pinheiro, Nilton Dos Santos, Izabela Szpoganicz Junckes, Thais Schmitz Serpa, Rafael Galvão De Souza, Suelen Regina Frantz Thums, Kliwer Schmitt, Celso Guerni, Claudia Vieira Da Silva, Rosane Batista Campos, Alicido Dos Passos

Planhilha de Custos como Instrumento de Fiscalização de Serviços Terceirizados	Indireta	Servidores públicos	Florianópolis / SC	2.990,00	2.990,00	16	1
--	----------	---------------------	--------------------	----------	-----------------	----	---

Anna Clara Leite Pestana

Aperfeiçoamento em Auditoria Operacional - 2018	Direta	Servidoras do TCE	TCE	0,00	0,00	6	21
---	--------	-------------------	-----	------	-------------	---	----

Monique Portella Wildi Hosterno, Ricardo Cardoso Da Silva, Rosemari Machado, Alexandre Thiesen Becsi, Luiz Alexandre Steinbach, Silvio Bhering Salum, Adriano Rank, Antonio Felipe Oliveira Rodrigues, Cleiton Wessler, Joseane Aparecida Correa, Paulo Douglas Tefli Filho, Rafael Gonzaga Vitor Rodrigues, Vinicius Peres Zandron, Antonio Ricardo Colen De Oliveira Pêgo, Gabriel Vicente Ferreira De Carvalho, Marcos Scherer Bastos, Rodrigo Luz Gloria, Rafael Maia Pinto, Luis Felipe Camargos De Sousa, Aline Momm, Leocádio Schroeder Giacomello

XVIII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas - Sinaop	Indireta	Servidores públicos	João Pessoa / PB	6.758,00	20.274,00	30	3
---	----------	---------------------	------------------	----------	------------------	----	---

Felipe Augusto De Carvalho Sales, Igor Guadangin, Renata Ligocki Pedro

I Fórum Nacional de Auditoria	Indireta	Geral	Salvador / BA	4.614,00	9.228,00	16	2
-------------------------------	----------	-------	---------------	----------	-----------------	----	---

Caroline De Souza, Fabiano Domingos Bernardo

Nova Lei das Estatais - Lei nº 13.303/2016	Direta	Servidoras do TCE	TCE	111,69	3.909,00	16	35
--	--------	-------------------	-----	--------	-----------------	----	----

Raphael Perico Dutra, Paulo Gastao Pretto, Paulo João Bastos, Luis Felipe Camargos De Sousa, Sidnei Silva, Daniela Aurora Ulysséa, Evandro Jose Da Silva Prado, Ivanica Kretzer Santos, Julio Cesar Santi, Davi Solonca, Gilmara Tenfen Warming, Thais Poersch De Quadros Carvalho Pinto, Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins, Denise Regina Struecker, Andreza Schmidt Silva, Antonio Carlos Boscardin Filho, Gustavo Albuquerque Dornelles, Azor El Achkar, Denise Espindola Sachet, Anna Clara Leite Pestana, Caroline De Souza, Maria Lucilia Freitas De Melo, Rogeno Loch, Edson Francisco Mendonca, Gabriel Vicente Ferreira De Carvalho, Damiany Da Fonseca, Marcos Roberto Gomes, Rodrigo Duarte Silva, Mateus Miroski Wolff, Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld, Ana Sophia Besen Hillesheim, Mariani Canever Librelato, Sergio Luiz Martins, Paulo Vinicius Harada De Oliveira, Rafael Galvão De Souza

4ª Reunião Técnica do IEGM - REDE INDICON 2018	Indireta	Servidores do TCE	Brasília / DF	10.099,00	30.297,00	16	3
--	----------	-------------------	---------------	-----------	------------------	----	---

Gissela Souza De F. Nunes, Sonia Endler, Celso Guerni

10º Seminário Nacional de Modernas Técnicas Rodovianas	Indireta	Engenheiros, Construtoras, Consultoras, Empresas Públicas, Entidades Governamentais, Técnicos, Pesquisadores, Professores, Estudantes e outros interessados.	Centro de Eventos da ACE	300,00	1.200,00	27	4
--	----------	--	--------------------------	--------	-----------------	----	---

Rodrigo Luz Glória, Gabriel Vicente De Ferreira De Carvalho, Marcos Scherr Bastos, Marivalda May Michels

Dimensionamento de Sistemas de Estabilização e Proteção de Taludes	Indireta	Engenheiros	Florianópolis / SC	0,00	0,00	5	1
--	----------	-------------	--------------------	------	-------------	---	---

Marcos Scherer Bastos

VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas	Indireta	Servidores de TC	CentroSul	1.034,48	150.000,00	20	145
--	----------	------------------	-----------	----------	-------------------	----	-----

Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Wan-Dall, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken, Ademir Casanova, Adriana Adriano Schmitt, Adriane Mara Linsmeyer, Adroaldo José Gonçalves, Alana Alice da Cruz Silva, Alessandro Marinho de Albuquerque, Alexandre da Silva, Alexandre Thiesen Becsi, Alexandre Wolniewicz, Alicido dos Passos, Ana Sophia Besen Hillesheim, Andreza de Moraes Machado, Antônio Carlos Censi Pimentel, Bárbara Nilson Bonotto, Carlos Roberto Pereira da Silva Júnior, Carlos Tramontin, Celso Guerni, Cláudia Silvestre Vieira Savi, Cláudia Regina Pereira Bittencourt, Cláudia Regina Richter Costa Lemos, Claudio Prisco Piraíto, Cristiano Francis matos de Macedo, Daniel de Brito Moro, Danilo Vasconcelos Santos, Dayana Zwicker, Debora Cristina Vieira, Diego Jean da Silva Klauk, Douglas Quadros dos Santos, Edimeia Liliani Schnitzler, Edison Steven, Edson Biazussi, Elusa Cristina Costa Silveira, Elio Luiz Alpini, Eunice Ivana Trebien Schäffer, Everton Paulo Folletto, Fábio Augusto Hachmann, Flavia Leitis Ramos, Francielly Stáhelin Coelho, Francisco Luiz Ferreira Filho, Gabriel Rocha Furlanetto, George Brasil Paschoal Pitsica, Giane Vanessa Fiorini, Gissela Souza de Franceschi Nunes, Gláucia da Cunha, Gláucia Mattjie, Guilherme Back Koerich, Hamilton Hobus Hoemke, Helio dos Santos, Isabela Ribas Cesar Portella, Ivo Possamai, Ivo Silveira Neto, Janaina Teixeira Correa de Medeiros, Janine Luciano Firmino, Jânio Quadros, João Carlos Pereira, Joao Sergio Santana, João Victor dos Santos Dela Roca, Joffre Wendhausen Valente, Jonny Winston Drews, Jozelia dos Santos, Juliana Francisconi Cardoso, Karél Saraiva Batista Pereira, Karina Monteiro de Andrade, Kliwer Schmitt, Leocádio Schroeder Giacomello, Leonardo Manzoni, Leonice da Cunha Medina, Luan Brancher Gusso Machado, Lucas Valente Favaretto, Lucia Helena Fernandes de Oliveira Prujá, Luciane Beiro de Souza Machado, Luis Felipe Camargos de Sousa, Luiz Claudio Viana, Luiz Gonzaga de Souza Luiz Paulo Monteiro Mafra, Maicon Santos Trieverler, Marcelo Brognoli da Costa, Marcelo Correa, Marcelo Tonon Medeiros, Marcia Christina Martins da Silva de Magalhães, Marcia Roberta Graciosa, Marco Rogério de Medeiros, Marcos Antonio Fabre, Marcos Antonio Martins, Marcos Graf Cesar, Maria Edinara Bertolin, Maria Thereza Simões Cordeiro, Mariani Canever Librelato, Mananne da Silva Brodbeck, Marília Peixoto Conti Alemany de Araujo, Marisaura Rebelatto dos Santos, Maristela Sabeno Ros da Luz, Marli Teresinha Andrade da Luz Fontes, Matheus Gustavo de Medeiros Batista, Mauricio da Rosa, Michelle Fernanda de Conto El Achkar, Mirian Francisca Alves Perez, Moacir Biasi, Moises Hoegenn, Monique Portella Wildi Hosterno, Nilsom Zanatto, Osvaldo Faria de Oliveira, Otto Cesar Ferreira Simões, Paulo Gastao Pretto, Rafael Galvão de Souza, Rafael Martini, Rafael Queiroz Gonçalves, Rafael Tachini de Melo, Raphael Perico Dutra, Raquel Terezinha Pinheiro Zomer, Raul Denis Pickhaus, Raul Fernando Fernandes Teixeira, Renato Costa, Ricardo Andre Cabral Ribas, Ricardo Flores

Relatório Anual de Atividades de 2018

Pedrozo, Roberto Silveira Fleischmann, Rogerio Felisbino da Silva, Rosangela Martins Bento Medeiros, Rose Maria Bento, Sabrina Maddalozzo Pivatto, Sabrina Pundek Muller, Sandro Luiz Nunes, Sidney Antonio Tavares Junior, Silvia Leticia Listoni, Silvia Maria Berte Volpato, Simoni da Rosa, Tatiana Custodio, Tatiana Kair Medeiros da Silva, Teresinha de Jesus Basto da Silva, Thais Schmitz Serpa, Theomar Aquiles Kinhirin, Valdelei Rouver, Vanessa dos Santos, Vanilda Joenck Ribeiro, Wilma Regina Szymkowiak

Noções sobre o funcionamento do ambiente LabContas/TCU e introdução à linguagem SQL	Direta	Servidores públicos do MPC	TCE	0,00	0,00	3	20
Jonathan Artmann, Juliana Fritzen, Ademir Fengler, Diego Roberto Ringenberg, Cibelly Farias, Fábio Mafra Figueiredo, Francisco Dos Reis Amante, Gisiela Klein, Ivan Correia, Julian De Freitas Salvan, Layane Aparecida Martins Rech, Luciano Pamplona Beduschi, Mateus Miroski Wolff, Patrick Barcelos Teixeira, Robson Melillo, Sérgio Ramos, Tatiana Zanello, Zawadneak, Tiago Tomasini, Adriano Rank, Rodrigo Lange Fontes							
Análise de Fluxo de Caixa em Concessões	Direta	AFCE	TCE	14,08	169,00	4	12
Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins, Antonio Pichetti Junior, Azor El Achkar, Maira Luz Galdino, Marçal Damato Belli, Renata Ligocki Pedro, Gabriel Vicente Ferreira De Carvalho, Damiany Da Fonseca, Igor Guadagnin, Paulo Vinicius Harada De Oliveira, Caroline De Souza, Luis Felipe Camargos De Sousa							
Treinamento Atlassian - Turma 1	Direta	Equipe de informática	TCE	54,66	929,26	4	17
Runo Andrade, Carlos Eduardo, Everton Pereira Martins, Luciano Silva, Marlon Harnisch, Mauro Sergio, Toni Schmitt, Wellington Antunes Daniel, Alessandro Marcon De Souza, Eunice Ivana Trebien Schaffer, Marcos Quilante, Michel Luiz De Andrade, Wallace Da Silva Pereira, Jonas Roque, Raphael Leite, Alessandro Da Veiga, Edipo Juventino Da Siva							
Treinamento Atlassian - Turma 2	Direta	Equipe de informática	TCE	154,88	929,26	4	6
Daniel Queiroz Da Silva, Guilherme Garcia, Thiago Batista Lima, Thayse Lyra, Alessandro Marcon De Souza, Celio Hoepers							
Treinamento Atlassian - Turma 3	Direta	Equipe de informática	TCE	116,16	929,26	4	8
Saulo Fernando Lopes, Cezar Ricardo Pres De Almeida, Adjamour Alves Pereira, Gabriel Sousa De Oliveira Da Silva, Daniel De Bnto Moro, Tatiana Kair Medeiros Da Silva, Edipo Juventino Da Silva, Edipo Juventino Da Silva							
Treinamento Atlassian - Turma 4	Direta	Equipe de informática	TCE	116,16	929,26	4	8
Hugo Leonardo Fernandes, Ana Paula Felisbino, Leandro Ricardo Suchecki Verner, Thiago Felipe Cyrino, Tricia Munari Pereira, Johlen Teixeira, Matheus Amilton, Francisco Luiz Ferreira Filho							
Treinamento Atlassian - Turma 5	Direta	Equipe de informática	TCE	116,16	929,26	4	8
Bruno Teofilo Frassetto, Djonata Filipe Francisco Vicente, Denise Kimura, Alexandre Da Silva, Magdalena Galfre Castillo, Tatiana Custodio, James Luciani, Karina C. Adriano							
TOTAL				247.271,30		416	555

Fonte: Instituto de Contas

3.4.2 - Atividades de capacitação e aperfeiçoamento – público externo

No ano 2018 foram realizadas atividades de capacitação ao público externo, com um investimento de R\$ 97.777,13 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e treze centavos). O maior investimento foi com o XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal realizado no terceiro trimestre.

TABELA 24 - SEGUNDO TRIMESTRE

Curso	Forma de Execução	Ministrante	Clientela	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes*
Portas Abertas	Externa Patrocinada	Reinaldo Gomes Ferreira	Alunos Faculdade SINERGIA	0,00	0,00	3	41
Portas Abertas	Externa Patrocinada	Reinaldo Gomes Ferreira	Alunos Faculdade AVANTIS	0,00	0,00	3	19
Portas Abertas - Universidade do Oeste de Santa Catarina - São Miguel do Oeste - Direito	Externa Patrocinada	George Brasil P. Pitsica	Alunos universitários	0,00	0,00	3	47
Portas Abertas - Universidade Estácio - São José - Direito	Externa Patrocinada	Joseane Aparecida Correa	Alunos universitários	0,00	0,00	3	78

Fórum de Interação com os Controladores Internos Municipais	Externa Patrocinada	Geraldo José Gomes; Reinaldo Gomes Ferreira; Moises Hoegenn; Salete Oliveira; Marcos Andre Alves Monteiro; Maximiliano Mazera	Controladores Internos Municipais	16,38	8.484,00	6	518
Portas Abertas	Externa Patrocinada	Odir Gomes da Rocha	Vereadores Mirins de Arabutã	0,00	0,00	3	12
TOTAL					8.484,00	21	715

*A relação de participantes é dada pelo ICON disponível em <http://www.tce.sc.gov.br/relatorio-atividades/2018>

**Todas as atividades de capacitação e aperfeiçoamento do público externo foram realizadas no TCE

Fonte: Instituto de Contas

TABELA 25 - TERCEIRO TRIMESTRE

Curso	Forma de Execução	Local	Clientela	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes*
XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal	Direta	Itajaí Blumenau	Servidores Municipais	22,04	12.988,44	6	584
Ministrante: Adriana Regina Dias Cardoso, Reinaldo Gomes Ferreira, Azor El Achkar, Geraldo José Gomes, Rodrigo Duarte Silva, Sabrina M. Pivatto, Névelis S. Simão, Alcionei V. de Aguiar, Fabiano D. Bernardo							
XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal	Direta	Joinville Jaraguá do Sul	Servidores Municipais	25,09	13.496,98	6	538
Ministrante: Adriana Regina Dias Cardoso, Reinaldo Gomes Ferreira, Azor El Achkar, Denise R. Struecker, Rogério Loch, Sabrina M. Pivatto, Névelis S. Simão, Alcionei V. de Aguiar, Fabiano D. Bernardo							
XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal	Direta	São Miguel do Oeste Chapecó Videira	Servidores Municipais	22,91	22.792,46	6	995
Ministrante: George B. P. Pitsica, Márcia C. M. Magalhães, Geraldo José Gomes, Antônio Carlos Boscardin Filho, Rodrigo Luz Glória, Sabrina M. Pivatto, Névelis S. Simão, Alcionei V. de Aguiar, Fabiano D. Bernardo							
XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal	Direta	Rio do Sul Lages Criciúma	Servidores Municipais	23,01	17.786,39	6	773
Ministrante: George B. P. Pitsica, Raphael Pérido Dutra, Azor El Achkar, Caroline de Souza, Pedro Jorge R. de Oliveira, Sabrina M. Pivatto, Névelis S. Simão, Alcionei V. de Aguiar, Fabiano D. Bernardo							
XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal	Direta	Palhoça	Servidores Municipais	24,12	7.260,56	6	301
Ministrante: George B. P. Pitsica, Reinaldo Gomes Ferreira, Caroline de Souza, Geraldo José Gomes, Rodrigo Duarte Silva, Sabrina M. Pivatto, Névelis S. Simão, Alcionei V. de Aguiar, Fabiano D. Bernardo							
Lançamento do Portal da Rede dos Observatórios da Despesa Pública – ODP	Interna	TCE	Agentes públicos da União, Estados e Municípios	13,47	1.940,00	6	144
Ministrante: Diversos							
Treinamento do Portal da Rede dos Observatórios da Despesa Pública – ODP	Interna	TCE	Agentes públicos da União, Estados e Municípios	7,19	582,00	4	81
Ministrante: James Rosa							
II Fórum TCE Educação: A gestão pública eficiente e transparente da educação	Direta	TCE	Secretários e Servidores Secretarias Municipais de Educação, representantes da área da educação nas Associações de Mun. Catarinenses	16,87	6.999,30	6	415
Ministrante: Marcos Ozório, João Luiz Carvalho Botega, Gláucia Cunha, Ana Paula Machado Costa e Moisés Hoegenn							
Portas Abertas - Faculdade Avantis - Direito	Direta	TCE	Estudantes	0,00	0,00	2	29
Ministrante: Renato Costa							
Portas Abertas – Faculdade Sinergia e Vereadores	Direta	TCE	Estudantes e Vereadores	0,00	0,00	2	39

Ministrante: Raphael Perico

TOTAL 83.843,13 50 3.899

*A relação de participantes é dada pelo ICON disponível em <http://www.tce.sc.gov.br/relatorio-atividades/2018>
Fonte: Instituto de Contas

TABELA 26 - QUARTO TRIMESTRE

Curso	Forma de Execução	Local	Clientela	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes*
Visita Técnica 1 - Tribunal Administrativo da República de Moçambique - Fiscalização Prévia de Contrato	Direta	TCE	Servidores do Tribunal Administrativo da República de Moçambique	169,00	1.352,00	36	8
Ministrante: Evândio Souza, Nilsom Zanatto, Osvaldo F. Oliveira, Rogério Loch, Azor El Achkar, Paulo Gastão Preto, Paulo João Bastos, Denise Struecker, Caroline de Souza, Geraldo José Gomes, Monique Portella e Nelson Costa Junior							
Portas Abertas - Vereadores Morro da Fumaça	Direta	TCE	Vereadores	0,00	0,00	2	3
Ministrante: Moughan Larroyd Bonnassis							
Capacitação para Conselheiros de Educação	Direta	TCE	Conselheiros Municipais e Estaduais de Educação	12,28	2.910,00	4	237
Ministrante: Sidney Tavares Júnior, Marcos A. Monteiro, Paulo Gastão Preto, Paulo César Salum							
Portas Abertas - Faculdade UCEFF Itapiranga	Direta	TCE	Estudantes	0,00	0,00	2	39
Ministrante: Vanessa dos Santos							
Portas Abertas - Faculdade Estácio de Sá	Direta	TCE	Estudantes	0,00	0,00	2	71
Ministrante: Moughan Larroyd Bonnassis							
Visita Técnica 2 - Tribunal Administrativo da República de Moçambique - Atendimento ao Uternte (Ouvidoria) e Simplificação do Relatório de Auditoria de Desempenho	Direta	TCE	Servidores do Tribunal Administrativo da República de Moçambique	236,60	1.183,00	28	5
Ministrante: Evândio Souza, Nilsom Zanatto, Osvaldo F. Oliveira, Paulo César Salum, Michele De Conto El Achkar e Magda Andrey Pamplona							
Portas Abertas - Centro Universitário Católica de Jaraguá do Sul	Direta	TCE	Estudantes	0,00	0,00	2	58
Ministrante: Odir Gomes da Rocha Neto							
Portas Abertas - Faculdade Pós-Graduação de Gestão Pública e Accountability da UFSC	Direta	TCE	Estudantes	0,00	0,00	2	7
Ministrante: Celso Costa Ramires							
Portas Abertas - Escola de Educação Básica São José	Direta	TCE	Estudantes	0,00	0,00	2	17
Ministrante: Joseane Aparecida Corrêa							
Portas Abertas - Faculdade UNIASELVI	Direta	TCE	Estudantes	0,00	0,00	2	36
Ministrante: Vanessa dos Santos							
Portas Abertas - Faculdade UNOCHAPECÓ	Direta	TCE	Estudantes	0,00	0,00	2	42
Ministrante: George Brasil Paschoal Pitsica							
Portas Abertas - UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina	Direta	TCE	Estudantes	0,00	0,00	2	27
Ministrante: Azor El Achkar							
TOTAL				5.445,00	86	550	

Fonte: Instituto de Contas

*A relação de participantes é dada pelo ICON disponível em <http://www.tce.sc.gov.br/relatorio-atividades/2018>

3.5 - Programa de Estágio

Considerando a importância da aproximação interinstitucional - Tribunal de Contas x Universidade e Tribunal de Contas x ensino médio - e considerando a importância de uma primeira oportunidade de aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos nos bancos escolares, o TCE/SC implantou procedimentos de captação de candidatos ao programa de estágio para estudantes de ensino médio e superior.

A tabela a seguir apresenta a lotação dos estagiários nas respectivas áreas do Tribunal de Contas.

TABELA 27 - ESTÁGIÁRIOS DO TCE/SC

LOTAÇÃO	CURSO	TOTAL
Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE	Direito	1
	Administração	0
	Ciências Contábeis	1
	Nível Médio	1
Diretoria de Atividades Especiais - DAE	Administração	0
	Economia	3
	Administração	0
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP	Direito	0
	Nível Médio	0
	Direito	0
Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC	Engenharia Civil	2
	Ciências Contábeis	1
Diretoria de Controle de Contas de Governo - DCG	Direito	1
	Nível Médio	0
	Ciências Contábeis	1
Diretoria de Controle de Municípios - DMU	Direito	0
	Administração	0
	Nível Médio	2
Secretaria Geral - SEG	Administração	0
	Economia	1
	Administração	0
Diretoria de Planejamento e projetos Especiais - DPE	Ciências Contábeis	0
	Nível Médio	0
Diretoria Geral de Planejamento e Administração - DGPA	Direito	0
	Administração	1
	Direito	0
	Administração	0
Diretoria de Administração e Finanças - DAF	Administração	0
	Direito	0
	Administração	1
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	Administração	0
Consultoria Geral - COG	Direito	0
Diretoria de Informática - DIN	Sistema de Informações	0
	Nível Médio	2
Assessoria de Comunicação - ACOM	Jornalismo	1
Diretoria de Recursos e Representações - DRR	Direito	0
Gabinete de Auditor - GAA/GSC	Direito	0
Gabinete de Auditor - GAA/SNI	Direito	0
Gabinete de Conselheiro - GAC/AMF	Letras	0
Corregedoria - COR	Administração	0
OUVIDORIA	Economia	1
Instituto de Contas - ICON	Administração	0
	Biblioteconomia	1
Gabinete da Presidência - GAP/ENG.	Engenharia Civil	0
TOTAL		20

Fonte: DAF/DRH

4. MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

4.1. Ouvidoria

A Ouvidoria do TCE/SC tem como atribuição a prestação de serviços à sociedade, notadamente quando se tratar de notícias de irregularidade em atos administrativos praticados por agente público jurisdicionado ao Tribunal. Cabe à Ouvidoria, receber críticas, sugestões de melhoria, reclamações ou informações de serviços prestados pelo Tribunal.

A Ouvidoria é acessada pelo Portal do TCE (www.tce.sc.gov.br); através de e-mail (ouvidoria@tce.sc.gov.br); via correios (Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Caixa Postal 733 - Centro - CEP 88.020-160 - Florianópolis/SC); por Fax (48) 3221-3869), e atendimento pessoal, na sede do Tribunal de Contas do Estado.

As informações recebidas pela ouvidoria sobre indícios de ilegalidade ou irregularidade, após uma triagem, são encaminhadas para a área técnica do TCE, para análise.

Constatado o indício de irregularidade, é encaminhado novamente para a Ouvidoria com a solicitação de autuação de representação. Em qualquer hipótese, a Ouvidoria Informa aos autores as providências adotadas pelo Tribunal.

No ano, a Ouvidoria recebeu 1.100 manifestações. Destas, 44,36% referiam-se a solicitações de informações técnicas e sobre a legislação utilizada pelo TCE, no exercício de suas funções constitucionais.

As tabelas a seguir discriminam os chamados registrados pela Ouvidoria do TCE, no ano de 2018.

TABELA 28 - DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Críticas	8	0,73
Sugestões	9	0,82
Reclamações	426	38,73
Solicitações de Informações	488	44,36
Fornecimento de Informações relevantes	137	12,45
Acesso à informação Lei nº 12.527/11	26	2,36
Outros	6	0,55
Total	1.100	100,00

Fonte: Ouvidoria

O Portal do TCE/SC (45,18%) destacou-se como o caminho mais utilizado para os cidadãos contatarem com a Ouvidoria, conforme dados da Tabela 25.

TABELA 29 - MEIOS DE ACESSOS A OUVIDORIA

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Carta	20	1,82
E-mail	496	45,09
Fax	0	0,00
WhatsApp	86	7,82
Portal do TCE	497	45,18
Atendimento Pessoal	1	0,09
Total	1.100	100,00

Fonte: Ouvidoria

3.2. CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina buscou a cooperação e a troca de informações com órgãos e entidades cujas atividades estão envolvidas com o controle de despesas públicas, objetivando o aprimoramento de técnicas e procedimentos no desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização.

A tabela a seguir apresenta os Convênios e Acordos de Cooperação, assinados no ano de 2018.

TABELA 30 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Nº	Tipo	Instituição	Objeto	Valor R\$	Publicação
03/2017	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE/RJ	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Cooperação recíproca na área de fiscalização e controle, e na realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica, incluindo: I – Cooperação recíproca na capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos do TCE/SC e o TCE/RJ na área de fiscalização e controle externo, incluindo a participação em seminários, ciclos de estudos e debates realizados pelos partícipes; II – Cessão, intercâmbio ou permuta de servidores nas áreas de fiscalização entre os partícipes, nas condições deste acordo; III – Troca de experiências e de conhecimentos no domínio das funções de controle externo. Processo ADM 17/80224386	Arcar com as despesas de servidores cedidos ou permutados	DOTC-e 2.361, 27/02/2018, p. 22
002/2017	TERMO DE ADESÃO Convênio STE 002/2017	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL/INSTITUTO RUI BARBOSA	Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2017 FNDE / ATRICON / IRB - Aderir Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2017 celebrado entre o FNDE, a ATRICON e o IRB, termo que tem por objeto o estabelecimento de ações relativas à criação e utilização do Módulo de Controle Externo (MCE) para validação dos dados constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE. A iniciativa integra uma série de medidas propostas pelo Grupo de Trabalho - GT Atricon-IRB para os Tribunais de Contas quanto ao monitoramento e acompanhamento da execução das metas do PNE e se insere nas atividades que dão concretude à execução dos termos do Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2016 celebrado entre o FNDE, ATRICON e IRB, que prevê o estabelecimento de formas de validação e confirmação de dados sobre recursos públicos aplicados em educação, declarados por meio do SIOPE. Processo ADM 18/80067967	SEM	DOTC-e 2.385, 05/04/2018, p. 22
001/2018	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	TCE/MG	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica que envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação, visando o compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum e no desenvolvimento em conjunto de soluções de comum interesse. Processo ADM 18/80065832	SEM	DOTC-e 2.401, 27/04/2018, p. 44
052/2018	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 052/2018: TEM POR OBJETO A CESSÃO DE 01 (UM) SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA EM CLÍNICA MÉDICA, DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO/SECRETARIA, RELACIONADO NO ANEXO I, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO TRIBUNAL DE CONTAS. Processo ADM 18/80149939	Ressarcimento ao município da remuneração mensal do servidor cedido	DO-e PMJ 1.078, 05/12/2018, p. 35

Nº	Tipo	Instituição	Objeto	Valor R\$	Publicação
MPSC 041/2018 TJSC 209/2018 ALESC 001/2019	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	GOVERNO DO ESTADO/SC ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/SC TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SC MINISTÉRIO PÚBLICO/SC TRIBUNAL DE CONTAS/SC	Promover ações e atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF/SC, integrado aos Sistemas Informatizados desenvolvidos pelo controle externo, em especial ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE. PROCESSO ADM 19/80008636	-	DOTC-e 2.589, 11/02/2019,p. 20

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

5. COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE

5.1. Divulgação Institucional

O TCE/SC tem procurado mostrar à sociedade a importância do controle externo, bem como a divulgar sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização. Neste sentido, destaca-se o papel da Assessoria de Comunicação (ACOM) através do envio de releases para a imprensa, produção de matérias para internet e intranet e elaboração de livros, manuais e informativos, entre outros.

No tocante às atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação, no ano de 2018, cabe registrar as principais ações de comunicação interna e externa, demonstradas nas tabelas 31 a 33.

5.1.1. Comunicação Interna

TABELA 31- MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO

Matérias publicadas na intranet	Comunicação Sistema Interno de Som	E-mails encaminhados para o público interno - "Notas para reforçar matérias publicadas na intranet"
357	7	81

Fonte: ACOM

5.1.2. Comunicação Externa

Tabela 32- MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA

Releases encaminhados	Rádio Releases encaminhados	Releases aproveitados pela imprensa	Matérias publicadas em jornais da Capital e do Interior, na internet, em TVs e em rádios
164	69	165	1.552

Fonte: ACOM

Tabela 33- MATÉRIAS QUE MENCIONAM O TCE

Publicadas em jornais e revistas da Capital e do Interior ¹	Publicadas em blogs e sites	Veiculadas em TVs	Veiculadas em Rádios ³	Total
636	561	68	223	1.488

Fonte: ACOM

5.2. Destaque do Material Produzido pela ACOM

5.2.1 Contas/2017 de oito municípios recebem parecer prévio do TCE/SC pela rejeição



O Tribunal de Contas de Santa Catarina concluiu, na sessão do Pleno desta quarta-feira (19/12), a apreciação das contas dos 295 municípios catarinenses referentes ao exercício de 2017. Oito prefeitos receberam parecer prévio pela rejeição das contas, ou seja, 2,71% do total, e 287, 97,29%, pela aprovação (Saiba mais 1). A manifestação do TCE/SC orienta o julgamento das contas pelas respectivas câmaras municipais e, segundo a Constituição Estadual, só deixa de prevalecer por decisão de dois

terços dos vereadores.

Entre as causas que motivaram os pareceres pela rejeição das contas estão o déficit orçamentário e financeiro, quando o município gasta mais do que arrecada; a não aplicação mínima em saúde e em educação, 25% e 15%, respectivamente; o descumprimento do limite máximo de despesas com pessoal sem a devida redução no prazo legal que é de dois quadrimestres. "Considero que os municípios catarinenses, salvo raras exceções e apesar das dificuldades decorrentes da crise econômica, estão sendo geridos com rigor no equilíbrio das contas públicas", avaliou o diretor de controle dos municípios do TCE/SC, Moisés Hoegen.

Na apreciação das contas anuais, o Tribunal de Contas verifica se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro. Os critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos prefeitos municipais estão definidos na decisão normativa N. TC-06/2008. A norma traz a lista de restrições que podem motivar o parecer pela rejeição e está disponível no site do TCE/SC, em Legislação e Normas – Decisões Normativas – 2008.

A Decisão Normativa N.TC 06/2008 é a ferramenta legal que estabelece, no âmbito do TCE/SC, os critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais.

Inovações

A análise dos processos de prestação de contas dos prefeitos (PCP) referentes ao exercício de 2017 incluíram também a observância ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e das políticas públicas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde (Lei nº 8.080/90, art. 15, VIII). Outra inovação foi a verificação, por solicitação do Ministério Público de Contas, do cumprimento do dispositivo do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) que exige a revisão do plano diretor de cada município a cada dez anos (art. 40, Parágrafo 3º).

Reapreciação

Prefeitos e câmaras de vereadores podem solicitar a reapreciação das contas anuais depois da manifestação do Pleno, conforme prevê a Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Após a publicação da decisão do TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), os chefes de executivos têm 15 dias para fazer o pedido de reapreciação. Legislativos

municipais têm 90 dias, contados do recebimento do processo. No caso de pedido de reapreciação de iniciativa do prefeito, o processo só é encaminhado à câmara municipal depois da nova manifestação do Pleno sobre a matéria.

Saiba mais: Relação dos municípios com parecer prévio pela rejeição:

Anita Garibaldi
Barra Velha
Ilhota
Ituporanga
Major Vieira
Papanduva
Pescaria Brava
Praia Grande

5.2.2 Adircélio, De Nadal e Wan-Dall são eleitos presidente, vice-presidente e corregedor-geral do TCE/SC



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) elegeu, nesta segunda-feira (17/12), os conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Herneus De Nadal para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente, para o biênio 2019-2020. Durante a sessão extraordinária, o conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall foi reconduzido ao cargo de corregedor-geral (Saiba mais 1). Eleitos por unanimidade, os novos dirigentes tomarão posse no dia 4 de fevereiro de 2019, às 17 horas, durante sessão especial do

Pleno, a ser realizada no TCE/SC, em Florianópolis.

Após as votações, Adircélio agradeceu a confiança depositada pelos demais integrantes do Pleno e cumprimentou os demais eleitos. Disse que o Brasil vive um momento ímpar, um processo de intensas transformações, e que os tribunais de contas precisam se adequar a esse novo tempo. “É preciso modernizar nossa Corte de Contas, tornando-a mais proativa e menos reativa. Essa mudança tornará mais efetiva a atuação do nosso órgão de controle”, ressaltou.

O presidente eleito afirmou que pretende pautar sua gestão em dois eixos: o aprimoramento da administração pública, visando a melhoria da qualidade dos gastos, e o combate às irregularidades na utilização dos recursos públicos. Segundo ele, essas metas serão atingidas por meio da inovação, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação e inteligência artificial, além da implantação de auditorias temáticas, como por exemplo, na área da renúncia fiscal.

Adircélio apontou a modernização do processo de contas, no âmbito da atividade fim do TCE/SC, e a racionalização de procedimentos administrativos na área meio como objetivos a serem alcançados, e adiantou que a presidência abrirá um canal de comunicação, para o recebimento de sugestões e contribuições.

Maior valorização da meritocracia e ampliação do diálogo institucional — órgãos públicos, órgãos de classe e sociedade civil —, em favor do princípio da transparência devem merecer atenção da nova administração.

Ao fazer uma avaliação de sua gestão, o atual presidente, conselheiro Dado Cherem ressaltou que ela “foi marcada pela incessante busca da transparência e da implantação do novo modelo de governança, balizado numa postura educativa e preventiva”. Com relação aos novos dirigentes, Cherem disse que vê “com muita alegria a nova gestão, porque ela vai conciliar a experiência dos conselheiros Herneus e Wan-Dall com o olhar técnico e o conhecimento profundo e inovador do conselheiro Adircélio”. Segundo ele, a sociedade exige cada vez mais “uma visão técnica, embasada, na solução dos problemas, por parte de todos os gestores”.

O conselheiro Luiz Roberto Herbst, ao cumprimentar os novos dirigentes, destacou que “pela primeira vez na história, o TCE/SC tem um presidente oriundo de seu quadro funcional”, ao lembrar que Adircélio ingressou na Corte de Contas catarinense por meio de concurso público, como conselheiro substituto. Herbst, que já presidiu o Tribunal por duas oportunidades, comentou sobre os desafios do cargo de presidente e disse ser necessária a colaboração de todos – conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores e corpo funcional – para o bom desempenho da nova gestão.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas (MPC/SC), Cibelly Farias, parabenizou os eleitos, desejando-lhe sucesso no exercício do mandato.

A eleição teve a participação presencial de seis dos sete conselheiros do TCE/SC. Apenas o conselheiro César Fontes não pôde comparecer, mas teve a manifestação de seu voto por escrito, encaminhado por envelope, conforme determina a Resolução N. TC-0121/2015. O voto do conselheiro Fontes foi lido pela Procuradora-Geral do MPC/SC. Também presenciou a eleição o conselheiro aposentado do TCE/SC, José Carlos Pacheco.

Comissão de Ética

Na mesma sessão extraordinária, os conselheiros Luiz Roberto Herbst e José Nei Ascari foram eleitos integrantes da Comissão de Ética, estabelecida pela Resolução N. TC-0101/2014. A composição é de três conselheiros, sendo que a presidência é reservada ao corregedor-geral. Tornar transparentes as regras éticas de conduta dos membros do Tribunal de Contas, para que a sociedade possa aferir sua integridade e a lisura do processo das contas públicas, é um dos objetivos da Comissão.

A eleição dos integrantes do corpo diretivo para o biênio 2019-2020 e do Conselho de Ética para o mesmo período foi convocada pelo atual presidente, conselheiro Luiz Eduardo Cherem, por meio de edital publicado na edição do dia 13 de dezembro do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

A sessão extraordinária foi transmitida pelo Portal do Tribunal de Contas (www.tce.sc.gov.br).

5.2.3 Equipe de transição do Governo do Estado busca subsídios no TCE/SC



Com o objetivo de identificar onde estão as fragilidades no Poder Executivo, apontadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina em seu trabalho de fiscalização e análise das contas anuais da administração estadual, quatro participantes da equipe de transição do futuro Governo do Estado mantiveram reunião com equipe técnica do órgão de controle externo, na tarde desta quarta-feira (12/12). Na oportunidade, diretores do TCE/SC apontaram

os principais problemas detectados em auditorias e inspeções realizadas pela Corte de Contas, no âmbito da gestão pública do Estado. As deficiências nas áreas da saúde e educação, a dívida pública e a situação da previdência e das estatais foram alguns dos assuntos em pauta.

O diretor Geral de Controle Externo do TCE/SC, Carlos Tramontin, ressaltou a importância da reunião, afirmando que o papel desempenhado pelo Tribunal “não é apenas o de controle e fiscalização, mas também o de orientação”. Para ele, o diálogo entre o fiscalizador e o fiscalizado permite melhoria no desempenho da administração pública.

Dificuldades de verificação do atendimento das necessidades e demandas e do cumprimento do Plano Estadual de Educação, problemas de infraestrutura de escolas, deficiências na fiscalização de obras, falta de planejamento e de projetos básicos consistentes – que acarretam diversos aditivos contratuais – foram alguns dos apontamentos na área da educação.

Em relação à Saúde foram citadas deficiências na gestão hospitalar e no correto cumprimento do orçamento da pasta. Também foram discutidas questões relacionadas a benefícios fiscais, dívida pública, obras paralisadas, previdência, empresas estatais, entre outros.

Na área de licitações e contratos, aspectos que envolvem a manutenção das pontes Colombo Salles e Pedro Ivo Campos, que fazem a ligação Ilha-Continente, em Florianópolis, mereceram destaque. Os técnicos do Tribunal lembraram que os serviços de supervisão das obras de recuperação das pontes poderiam ser realizados por servidores do Departamento de Infraestrutura (Deinfra), caso esse órgão estivesse aparelhado para tal, dispensando-se a contratação de empresa privada via licitação.

Durante a reunião, o coordenador da equipe de transição, Luiz Felipe Ferreira, apresentou os pontos principais de um relatório com um diagnóstico atualizado da administração estadual. E o diretor de Controle de Contas do Governo (DCG) do TCE/SC, Jânio Quadros, entregou à equipe governamental uma relação de processos de monitoramento, em trâmite na Corte de Contas, decorrentes de apontamentos de pareceres prévios sobre as contas de governo, de diversos exercícios financeiros.

5.2.4 Conexão TCE/SC apresenta entrevista sobre o Observatório da Despesa Pública



O #Conexão TCE/SC, espaço no canal do Tribunal de Contas de Santa Catarina no *Youtube*, exibe, a partir desta quinta-feira (13/12), um novo vídeo. O vice-presidente do TCE/SC e coordenador nacional do projeto ODP.TC no âmbito da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, explica o que é e como funciona o Observatório da Despesa Pública (ODP).

O ODP é uma unidade de produção de informações estratégicas do Ministério da Transparência e

Controladoria-Geral da União (CGU) que busca subsidiar e acelerar a tomada de decisões estratégicas, a partir do monitoramento dos gastos públicos.

O #Conexão TCE/SC veicula vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O principal objetivo é mostrar como atuam as diversas áreas do TCE/SC e contribuir para o exercício do

controle social por meio da ampliação dessa conexão. A produção é dos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom).

VI ENTC

Todo o material produzido em vídeo durante o VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (ENTC) — a íntegra das conferências, palestras, painéis, mesa redonda, além de entrevistas — está disponível no canal do TCE/SC no *Youtube*, no *link* “Eventos”. Durante o evento, realizado em Florianópolis (SC), de 28 a 30 de novembro, a equipe da Assessoria de Comunicação Social do TCE/SC gravou entrevistas com todos os palestrantes convidados sobre os temas abordados.

5.2.5 Conselheiro José Nei Ascari será relator das Contas/2019 do Governo no TCE/SC

O conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) José Nei Ascari será o relator das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2019, primeiro ano da gestão do governador eleito Carlos Moisés. A escolha, por sorteio, ocorreu na sessão ordinária desta quarta-feira (12/12). Como relator do processo que trata da prestação de contas do Governo, José Ascari será o responsável pela apresentação da proposta de parecer prévio sobre as finanças do Estado, durante sessão extraordinária do Pleno, em 2020.



A matéria contempla, além das contas do Executivo, as dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas e consolida os resultados de receitas e despesas dos órgãos que integram a administração pública estadual. O parecer prévio do TCE/SC servirá de subsídio para o julgamento político-administrativo pela Assembleia Legislativa.

Conforme o art. 122 do Regimento Interno do Tribunal, o sorteio para relator das contas do governo estadual é feito apenas entre os conselheiros, não inclui os auditores substitutos de conselheiros, que também relatam processos durante as sessões plenárias (Saiba Mais 1). Em 2019, serão apreciadas as contas/2018, que têm o conselheiro Herneus De Nadal como relator.

Contas municipais

Também na sessão desta segunda-feira (12/12), foi realizado o sorteio, entre conselheiros e auditores substitutos de conselheiros, para a escolha dos relatores dos processos de prestação de contas dos prefeitos (PCPs) de 2018 (Saiba Mais 2). Cada relator fica responsável pelas contas de um grupo de processos. A relação com os grupos e os respectivos relatores será publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e). As prestações de contas dos prefeitos devem ser apreciadas até o fim do exercício seguinte a que se referirem. A emissão dos pareceres prévios pelo Tribunal serve de subsídio ao julgamento pelas Câmaras de Vereadores.

5.2.6 TCE/SC aponta irregularidades na emissão de alvarás na Capital e multa ex-gestores



A aprovação de projetos, emissão de alvarás e regularização de obras sem análise do corpo técnico e/ou contrariando parecer do setor responsável e legalização de edificações de interesse particular, cujos responsáveis tinham vínculo empresarial/familiar com ex-titular da unidade, no âmbito da secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU) da prefeitura de Florianópolis. Tais atos, constatados por inspeção ordinária (RLI-1500033070) — tendo como agravante

a inobservância da ordem cronológica de recebimento dos pedidos de licenciamento —, foram considerados irregulares pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), motivando a aplicação de cinco multas, no valor total de R\$ 41mil, a dois ex-gestores da SMDU.

O ex-secretário municipal do meio ambiente José Carlos Ferreira Rauen e o então secretário adjunto Fábio Ritzmann terão 30 dias, a partir da publicação do Acórdão nº 0551/2018 no Diário Oficial do TCE/SC (DOTC-e), para comprovar o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado ou recorrer da decisão junto ao Tribunal (Saiba mais). A publicação no DOTC-e está programada para ocorrer no dia 25 de janeiro do ano que vem.

“Caberia ao responsável avaliar as pendências apresentadas pelo corpo técnico no projeto, exigindo seu saneamento para aprovação e/ou concessão do alvará, ou ainda encaminhar os processos sem análise para os técnicos da SMDU”, advertiu o relator da matéria, conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, na fundamentação do seu voto, no dia 3 de dezembro, durante a sessão plenária. A Lei Complementar (municipal) nº 348/2009 exige manifestação técnica e prévia avaliação do setor competente subordinado ao secretário de municipal, antes do seu exame. Já o art. 224 da Lei Complementar (municipal) nº 01/1997, vigente à época, previa a emissão de alvará condicionado a exame de demarcação, em campo, dos alinhamentos e nivelamentos de vias, passeios, muros e edificações, pelo setor competente da administração municipal.

O relator ainda registrou que a burla à ordem cronológica de entrada dos pedidos de licenciamento deve ser considerada como circunstância agravante das situações ilegais identificadas pela área técnica do TCE/SC, nos processos analisados durante a inspeção. Sicca destacou o projeto 040393/2012, com área de 40.649,36m², que tratava da expansão de um *shopping center*, num terreno de 28.231,80m² em região densamente povoada de Florianópolis, no Bairro Saco Grande/Monte Verde. A equipe técnica do Tribunal apontou, além da inobservância da ordem cronológica, que o projeto foi aprovado pelo então secretário municipal de meio ambiente e desenvolvimento urbano, José Carlos Ferreira Rauen, sem a devida análise do corpo técnico da SMDU.

A inspeção ordinária foi determinada pelo Tribunal Pleno (Decisão nº 5532/2014, de 15/12/2014) diante de achados da auditoria operacional (RLA-1300476513) que avaliou, em 2013, a atividade de licenciamento pela prefeitura da Capital. A equipe da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) do TCE/SC apurou irregularidades na emissão de alvarás em 15 projetos, analisados no âmbito da SMDU, sobre os quais a auditoria operacional, realizada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), havia detectado indícios de afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade (Saiba mais 2).

De acordo com a deliberação, a Secretaria Geral do TCE/SC dará ciência do acórdão, do relatório e do voto do relator, bem como do relatório da DMU (nº 2138/2017) e do parecer

(nº MPTC/56038/2018) do Ministério Público de Contas, aos ex-gestores, ao atual secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis, Nelson Gomes Mattos Júnior, ao prefeito da Capital, Gean Loureiro, e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do município. Também será dado conhecimento do processo ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio da 12ª Promotoria de Justiça de Florianópolis.

Saiba mais 1: As multas

José Carlos Ferreira Rauen – ex-secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Florianópolis, as seguintes multas:

R\$ 8.500,00, pela aprovação de projetos, emissão de alvarás e regularização de obras/acréscimos sem a análise do corpo técnico da SMDU nos processos de nºs 046494/2012 (Projeto 61192), 136738/2011 (Projeto 61193), nº 045884/2012 (Projeto 61112) e 0017210/2012 (Projeto 61135) e 040393/2012 (Projeto 61154);

R\$ 11.500,00, pela aprovação de projetos e emissão de alvarás contrariando a análise do corpo técnico da SMDU (sem a resolução das pendências) nos processos de nºs 008487/2012 (Projeto 61128), 025074/2012 (Projeto 61115), 018432/2012 (Projeto 61137), 033925/2012 (Projeto 61133), 034003/2012 (Projeto 61156), 040393/2012 (Projeto 61154) e 013472/2012 (Projeto 61205);

R\$ 11.000,00 pela emissão de alvarás legalizando obras de interesse particular, pelo vínculo empresarial/familiar, nos processos de nºs 046494/2012 (Projeto 61192), 136738/2011 (Projeto 61193) e 008487/2012 (Projeto 61128).

Fábio Ritzmann – ex-secretário adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da prefeitura de Florianópolis as seguintes multas:

R\$ 4.000,00, pela aprovação de projetos e emissão de alvarás sem a análise do corpo técnico da SMDU no processo nº 049053/2012 (Projeto 61185);

R\$ 6.000,00, pela aprovação de projetos e emissão de alvarás contrariando a análise do corpo técnico da SMDU (sem a resolução das pendências) nos processos de nºs 031203/2012 (Projeto 61144) e 042883/2012 (Projeto 61187);

Fonte: Acórdão nº 0551/2018 (RLI-1500033070)

Saiba mais 2: O Pleno determinou o exame dos 15 projetos

Determinar à Secretaria-Geral (SEG) a formação de autos apartados para o exame da seguinte matéria:

— Aprovação e/ou emissão de alvará em 15 projetos sem prévia análise do corpo técnico de analistas da SMDU, conforme os processos de n. 40579/12-0, n. 31203/12-0, n. 49053/12-0, n. 42883/12-0, n. 45884/12-0, n. 25074/12-0, n. 18432/12-0, n. 17210/12-0, n. 33925/12-0, n. 08487/12-0, n. 34003/12-0, n. 40393/12-0, n. 46494/12-0, n. 136738/11-0 e n. 13472/12-0, situação que denota graves indícios de afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Fonte: Decisão nº 5532/2014 (RLA-1300476513 - Auditoria Operacional para avaliar a atividade de licenciamento de obras prestada pela Prefeitura de Florianópolis)

5.2.7 TCE/SC divulga resultado da avaliação da gestão dos 295 municípios catarinenses referente a 2017



O resultado da pesquisa que trata do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) dos 295 municípios catarinenses relativa ao exercício de 2017, realizada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), indica que a nota média estadual foi de 0,63 — numa escala que vai de 0 a

1. Esse índice corresponde ao enquadramento na classe B (efetiva) de qualificação da gestão municipal. Os dados disponibilizados integram o Anuário IEGM/TCE/SC - 2018. Para conferir o levantamento, acesse a página principal do Portal do TCE/SC, e clique no banner Anuário 2018, disponível no espaço “Destaques”.

É o terceiro ano consecutivo que o TCE/SC executa os procedimentos metodológicos para estabelecer o índice. Em 2018, o índice médio atingido pelos municípios catarinenses foi um pouco superior aos resultados dos exercícios de 2016 (0,59) e 2015 (0,60).

O IEGM é um indicador que mensura a qualidade das políticas e atividades dos municípios brasileiros, nas dimensões educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação. Ele apura a qualidade dos gastos públicos e dos investimentos realizados, a efetividade das políticas públicas e faz a mensuração dos serviços prestados ao cidadão. A tabulação dos questionários das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal foi executada pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), com apoio do setor de Informática do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Relatório).

No Estado

De acordo com a metodologia aplicada na pesquisa e descrita no Manual 2018 do IEGM/TCE/SC, as notas finais variam de A (altamente efetiva), passando por B+ (muito efetiva), B (efetiva), C+ (em fase de adequação) até C (baixo nível de adequação). Também há uma nota com a consolidação de todas as áreas (Quadro).

Na apuração geral, nenhum dos 295 municípios obteve nota A (altamente efetiva), situação também registrada nos dois anos anteriores. Confrontando os resultados dos índices referentes aos anos de 2017, 2016 e 2015, num comparativo por classe, verificou-se que apenas oito municípios — Chapecó, Treze de Maio, Irani, Xanxerê, Schroeder, Penha, Saudades e Itá — alcançaram notas entre 0,75 e 0,83, que significa grau muito efetivo na avaliação de suas gestões (classe B+). Em 2016, foram quatro municípios com essa nota — Formosa do Sul, Chapecó, Dona Emma e Erval Velho — e, em 2015, nenhum alcançou essa pontuação.

Em relação ao número de municípios enquadrados na classe B, houve um aumento para 200 (em 2017), comparando com os 157 (2016) e 147 (2015). Quanto às duas faixas inferiores (C+ e C), houve redução de municípios. Na C+, caiu para 85 (2017), comparando com 116 (2016) e 133 (2015), e na faixa C, apenas dois municípios tiveram nota menor ou igual a 0,49 (2017), sendo que eram 18 (2016) e 15 (2015) (Tabela 1 e Gráfico 1).

Segundo o auditor fiscal de controle externo Celso Guerini, coordenador do IEGM na Corte catarinense, as informações contidas na Tabela 1 possibilitam compreender as modificações que ocorreram em cada classe, no enquadramento da quantidade de municípios, nos três anos. “A pesquisa se presta à análise diversa dos mais diferentes segmentos da sociedade. Essa ferramenta se direciona a subsidiar prefeitos, secretários municipais, vereadores, universidades, imprensa e, principalmente, o cidadão, com interesse em conhecer a realidade do seu município”, registrou.

Em relação à análise comparativa das sete dimensões, verificou-se que a i-Saúde, pelo terceiro ano, foi a que teve o melhor desempenho em progressão positiva, 0,84 (2017), 0,78 (2016) e 0,77 (2015). As dimensões i-Cidade e i-Gov TI apresentaram uma variação positiva menor em relação aos anos anteriores. As dimensões i-Educ — 0,65 (2017), 0,64 (2016) e 0,67 (2015) —, i-Fiscal — 0,76 (2017), 0,76 (2016), 0,67 (2015) — e i-Amb 0,53 (2017), 0,48 (2016), 0,50 (2015) — alteraram variações positivas e negativas. Já a dimensão i-Planejamento, pelo terceiro ano consecutivo, apresentou-se como a mais insuficiente dentre as demais dimensões: 0,33 (2017), 0,31 (2016) e 0,37 (2015) (Gráfico 2). “É importante que o próprio cidadão use a ferramenta [IEGM] para fazer uma comparação com a situação que é vivenciada no dia-a-dia de seu município”, comentou Guerini.

Para ele, a análise continua a evidenciar que os dados e resultados de cada executivo necessitam ser validados, no próprio município, especialmente por parte dos vereadores, entidades e cidadãos, também pelo próprio TCE/SC, em suas atividades de atuação no controle externo. Entretanto, Guerini ressalta que o levantamento constitui uma informação objetiva que pretende contribuir para situar o estágio de efetividade das ações implementadas pelas administrações municipais.

O supervisor geral do IEGM no Tribunal catarinense é o conselheiro Herneus De Nadal.

Resultados

De acordo com o levantamento, na média geral, os municípios catarinenses que obtiveram melhor índice de efetividade, no exercício de 2017, foram Chapecó e Treze de Maio, ambos com a nota na classe B+ (0,83). Já em 2016 foi o município de Formosa do Sul, com nota 0,76 (classe B+) e em 2015, Araranguá, com nota 0,74 (classe B) (Tabela 2).

Quando analisadas as diferentes áreas, alguns municípios destacam-se com alto grau de efetividade. Uma das áreas que manteve melhor desempenho foi a da saúde. O Índice Municipal da Saúde mediu, por meio de 57 questões e 22 subquestões, o resultado das ações realizadas na Atenção Básica, Equipe Saúde da Família, Conselho Municipal da Saúde, atendimento à população para tratamento de doenças, como tuberculose, hanseníase e cobertura das campanhas de vacinação e de orientação à população. Na demonstração comparativa entre os resultados de 2017, 2016 e 2015, verifica-se que houve melhora nos índices alcançados. A pesquisa apontou que 91 municípios obtiveram nota A em 2017, um aumento em relação aos exercícios de 2016 (53) e 2015 (46). Os quatro melhores classificados foram Itá, Luzerna, Salto Veloso e São Miguel da Boa Vista (todos com nota 1,00).

A dimensão planejamento, no comparativo com as demais, como já ocorreu nos levantamentos de 2016 e 2015, continua a figurar como a mais comprometida no tocante ao grau de efetividade da gestão atinente às atividades, instrumentos e processos da função de planejamento das municipalidades. Pela pesquisa, 256 cidades (87% do total) encontram-se na classe C, 23 (8%), na C+; 11 (4%), na B+, 3 (1%) na B, e apenas 2 na A. Segundo o relatório final da avaliação, novamente esta situação decorreu do fato de que as prefeituras deixaram de encaminhar o anexo referente aos dados do planejamento estruturado, por não possuí-lo ou preenchê-lo de forma incompleta.

Na dimensão educação foram avaliadas as ações relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com foco em aspectos relacionados à infraestrutura escolar. Esse índice reuniu informações sobre avaliação, merenda, material, uniforme e transporte escolar, Conselho e Plano Municipal de Educação, qualificação de professores e quantitativo de vagas. A pesquisa revelou que Itajaí foi o município que atingiu a melhor nota: 0,89 (classe B+). Outros 76 municípios também obtiveram nota de enquadramento nesta classe, enquanto que 122 se situaram na B, 69 na C+ e outros 28 na C.

Outra dimensão avaliada foi a gestão fiscal. Nesta área, a maior quantidade de municípios (160, ou 54%) situou-se na classe B+, seguida por 99 (34%) que ficaram na B. Vinte (7%) municípios melhores classificados figuram na classe A. Na C+ ficaram 12 (4%) municípios, e apenas 4 (1%) na C.

A dimensão cidades protegidas — que avaliou o planejamento municipal para a proteção do cidadão frente a possíveis eventos, sinistros e desastres — foi a que apresentou significativas alterações na quantidade de municípios nas classes B+, B e A. Ficou evidenciado que 90 (31%) situaram-se na classe B+, 73 (24%), ficaram na C; 64 (22%), na B; 39 (13%), na A, e 29 (10%), na C+.

Referente à dimensão meio ambiente — que mediu o resultado das ações relacionadas à qualidade dos serviços e à vida das pessoas —, houve um aumento de municípios nas classes A, B+ e B, em relação aos dois primeiros levantamentos.

Por fim, na área de governança em tecnologia da informação, nenhum município atingiu o índice e enquadramento na classe A.

O Instituto Rui Barbosa também divulga em seu *site* (<http://iegm.irbcontas.org.br/>) os dados de Santa Catarina e de todos os demais estados que igualmente implementaram o IEGM.

Rede Nacional

O IEGM é mais um instrumento para exercer o controle social, aprimorar o controle externo e melhorar a qualidade das políticas públicas. O Tribunal de Contas de Santa Catarina aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional N. 001/2016, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa e os tribunais de contas dos Estados de São Paulo (TCE/SP) e Minas Gerais (TCE/MG), objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A implementação do IEGM no TCE/SC considerou a metodologia desenvolvida pela Corte de Contas paulista. A estratégia foi utilizada para possibilitar a comparação dos resultados identificados em cada um dos estados nos quais o tribunal de contas é aderente ao acordo de cooperação e à geração de um índice nacional (IEGM Brasil).

5.2.8 TCE/SC monta laboratório para análise de obras rodoviárias

O Tribunal de Contas de Santa Catarina pretende colocar em operação no primeiro semestre de 2019 o Laboratório para análise de Obras Rodoviárias. A estrutura irá contar com uma unidade móvel (furgão) equipada com os serviços necessários para coleta da pavimentação em rodovias estaduais e municipais. As amostras serão trazidas para análise no laboratório instalado na sede do TCE/SC. Entre os itens que serão avaliados, constam, por exemplo, a espessura do revestimento asfáltico e a qualidade dos materiais utilizados na base e até mesmo as condições do solo.



O processo de montagem do Laboratório está sob responsabilidade da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC). A DLC possui uma divisão de engenharia responsável pela análise das obras de pavimentação nos municípios e no Estado. “Com este laboratório, teremos condições de avaliar, com precisão, se a descrição da obra no contrato está condizente com o que foi entregue”, destaca Rogério Loch, da Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia (Cose).

O custo total do investimento — que inclui a compra de equipamentos, como uma perfuratriz, contratação de um laboratorista, furgão e construção do laboratório — está orçado em torno de R\$ 500 mil. “Estamos agora na etapa final para instalação do laboratório, restando apenas o início da obra física da sala que irá abrigar os equipamentos”, explica Loch.

O conselheiro Herneus De Nadal, autor da ideia de um laboratório próprio, faz um relato pessoal para justificar a iniciativa. “Por ser oriundo da região Oeste e percorrer com frequência o Estado por via rodoviária, podemos perceber os riscos que nossas estradas oferecem, seja por falta de manutenção ou por esgotamento da sua capacidade”, analisa o conselheiro.

Com o laboratório, a partir da unidade móvel, ressalta Nadal, será possível ampliar a capacidade de fiscalização do TCE/SC, alcançando resultados mais precisos e maior celeridade. “Certamente este trabalho irá contribuir para a redução dos milhares acidentes que ocorrem nas nossas rodovias”, diz.

Atualmente, a DLC realiza, por ano, cerca de 16 auditorias para análise de pavimentação asfáltica. “Com esta nova estrutura, teremos condições de ampliar nossa capacidade”, salienta Flávia Baesso Martins, diretora da DLC.

De acordo com pesquisa da Confederação Nacional de Transportes (CNT) de 2018, as condições de 60% das rodovias estaduais de Santa Catarina variam entre ruins e péssimas.

5.2.9 Carta de Florianópolis traz resultados do VI ENTC



Três dias de intensos e profícuos debates sobre o futuro dos Tribunais de Contas do Brasil, numa projeção analítica baseada nos pilares da inovação, integração, prevenção e eficiência. Foi o que proporcionou o VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (VI ENTC), realizado no CentroSul, em Florianópolis (SC), no período de 28 a 30 de novembro (Fotos).

O evento foi uma promoção conjunta da Associação do Membros do Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), com o apoio do Instituto Rui Barbosa (IRB), da

Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), além da Federação das Indústrias do Estado (Fiesc) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Na sessão solene de encerramento, ocorreu a leitura, seguida da assinatura, da Carta de Florianópolis, um documento que contém o sumário de todas atividades desenvolvidas no VI ENTC e consolida decisões. Na sequência, os anfitriões — Atricon e TCE/SC — se pronunciaram acerca do evento.

O conselheiro Dado Cherem (Áudio e vídeo), presidente do TCE/SC, se dirigiu aos presentes dizendo do sentimento de missão cumprida, que o invadia naquele instante. “Foram três dias de conhecimento técnico, sociológico e de união, muito proveitosos”. Reafirmou sua crença na inovação, como fator condicionante para o fortalecimento do controle. A sociedade, de acordo com ele, exige participação nos destinos do Brasil, “os cidadãos não aceitam ficar à margem das decisões e investir em Tecnologia da Informação será uma necessidade, para promover uma aproximação com a sociedade”, declarou.

O presidente da Atricon, conselheiro Fábio Nogueira (Áudio e vídeo), do TCE/PB, antes de transmitir sua saudação aos presentes, fez um registro sobre o trabalho extenuante que a Comissão de Coordenação Geral do Marco de Medição de Desempenho (MMD-TC) empreende desde o dia 27 de novembro, na sede do TCE/SC. O grupo está encarregado da revisão da ferramenta, que está em processo de certificação de qualidade pela Fundação Vanzolini, credenciada pela Universidade de São Paulo (USP).

Depois desse registro de reconhecimento ao “importante trabalho da Comissão de Coordenação do MMD-TC”, Fábio Nogueira disse que o êxito alcançado pelo VI ENTC provoca dois sentimentos: gratidão, a todos que se empenharam para que isso acontecesse; e convicção de que o caminho escolhido, a persecução pelo aprimoramento das ações do Sistema Tribunais de Contas, expressa o compromisso assumido com a

cidadania. Para o presidente da Atricon, o VI ENTC foi a expressão do envolvimento coletivo e a abnegação com que todos têm se dedicado para corresponder a esse propósito.

Participação

Compuseram a mesa o conselheiro José Ribamar Caldas Furtado, presidente do TCE-MA e do Colégio de Presidentes, que agradeceu a todos e por tudo de bom que o evento proporcionou; o conselheiro César Colares (TCM/PA), representou a Abracom e disse da satisfação de ter participado do evento “altamente produtivo”.

O ministro substituto Marcos Bemquerer (TCU), presidente da Audicon, agradeceu pela organização impecável que, mesmo com número de pessoas acima do previsto, “conseguiu satisfazer a todos”. Ele também expressou “grande honra em ser parceiro do evento”.

O conselheiro Edilberto Pontes, presidente do TCE/CE e vice-presidente do IRB, disse que o evento foi memorável e propiciou uma conjunção boa, com a soma de uma programação técnica e política. Ele também apontou o significado da Carta de Florianópolis, que trata de pontos relevantes, que olham para o futuro dos Tribunais de Contas.

Com o tema “O Futuro dos Tribunais de Contas, a inovação, integração, prevenção e eficiência”, a programação contemplou conferências, painéis, palestras, mesa redonda, além de eventos paralelos organizados por áreas temáticas. Ao todo, envolveu a participação de 800 pessoas, entre servidores dos 34 tribunais de contas do país e de outras instituições.

Texto: Atricon.

Produção multimídia:

- Confira a declaração do presidente da Atricon, conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, do TCE/PB (Áudio e Vídeo)
- Confira a declaração do presidente do TCE/SC, conselheiro Dado Cherem (Áudio e Vídeo)
- Ver todas as fotos

5.2.10 Orientação para que gestores priorizem investimentos na educação infantil e no ensino fundamental é assinada durante o VI ENTC

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) emitiu orientação para que os gestores municipais priorizem os investimentos na educação infantil e no ensino fundamental em todo o Estado (Fotos, Áudio e Vídeo). O Núcleo de Informações Estratégicas do TCE/SC constatou que alguns municípios têm destinado recursos ao ensino superior sem atender os níveis de ensino de sua responsabilidade, descumprindo, assim, o preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN).



O ato oficial foi realizado durante o VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (VI ENTC). Assinaram o documento, o presidente do TCE/SC, conselheiro Dado Cherem, a procuradora-geral do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, Cibelly Farias, o

presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (TCE/PB), o presidente do Comitê Técnico da Educação (CTE) do Instituto Rui Barbosa (IRB), conselheiro Cezar Miola (TCE/RS), e o conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, gestor, no TCE/SC, do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Atricon, Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e IRB. Tal acordo objetiva a padronização de metodologias de fiscalização e o monitoramento dos planos de educação.

O presidente do TCE/SC destacou que o pleno atendimento dessa exigência legal pressupõe não apenas a universalização do ensino obrigatório, mas também o cumprimento das metas dos respectivos Planos Municipais de Educação. "Havendo metas não cumpridas, é vedado ao município direcionar recursos públicos próprios para o ensino superior", registra o ofício.

De acordo com o conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, a orientação faz parte de um conjunto de ações realizadas pela Corte catarinense para a implementação da Resolução n. 003/2015, da Atricon. A norma estabelece a educação como prioridade da atuação do controle externo, e cujas diretrizes estão sendo implementadas nos TCs em comunhão de esforços com o IRB, por meio do CTE.

Outra medida, pontuada por Sicca, prevê o uso do aplicativo existente no Programa Na Ponta do Lápis, do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG). A ferramenta permite que alunos denunciem problemas em escolas, inclusive por meio de fotos, como forma de estimular a atuação do controle social.

"Detectamos a existência de municípios brasileiros que investem recursos próprios nos ensinos médio e superior sem que tenham cumprido o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental. Todo o investimento em educação é importante, mas é preciso priorizar essas duas etapas", lembrou o presidente do CTE, Cezar Miola.

Com o tema "O Futuro dos Tribunais de Contas, a inovação, integração, prevenção e eficiência", o VI ENTC encerra nesta sexta-feira (30/11). A programação contempla conferências, painéis, palestras, mesa redonda, além de eventos paralelos organizados por áreas temáticas. Ao todo, cerca de 800 pessoas foram inscritas, entre servidores dos 34 tribunais de contas do país e de outras instituições.

A realização é da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com o apoio do Instituto Rui Barbosa (IRB), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon).

Texto: TCE/RS.

Produção multimídia:

- Confira a declaração do conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, do TCE/SC (Áudio)
- Confira a declaração do conselheiro Cezar Miola, do TCE/RS (Áudio)
- Confira as declarações de Sicca e Miola (Vídeo)
- Ver todas as fotos

5.2.11 Futuro dos Tribunais de Contas em discussão no VI Encontro Nacional dos TCs



O VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (VI ENTC), aberto no início da noite desta quarta-feira (28/11), se propõe a discutir as expectativas das Cortes brasileiras, tendo como parâmetro a temática relativa à “Inovação, Integração, Prevenção e Eficiência” (Fotos da Abertura, Conferência e Ballet Bolshoi). Com um público formado por 800 participantes, entre membros, auditores de controle externo e procuradores do Ministério Público especial, o evento se estende até sexta-feira (30/11), no CentroSul,

em Florianópolis (SC).

A saudação inicial aos participantes coube ao conselheiro Dado Cherem (áudio e vídeo), presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), parceiro da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) na realização do VI Encontro. Ele falou da inspiração no Planejamento Estratégico e no Plano de Gestão da entidade para o desenvolvimento da programação, que somará 50 horas de conteúdo, resultantes de conferências, palestras, debates e painéis, além de diversos eventos paralelos.

O conselheiro Dado Cherem confessou que tem uma crença pessoal de que o futuro dos Tribunais de Contas depende de inovação e de prevenção tempestiva, que maximizam a eficiência do controle. A orientação ao gestor público também figura, segundo ele, dentre as ações preconizadas ao controle externo moderno. “O Tribunal de Contas é um órgão de fiscalização, e não podemos perder este foco. Devemos ser rigorosos com o mau uso do dinheiro público, principalmente com os desvios e desfalques, mas, sempre que possível, prevenir e orientar”.

Anunciando o lançamento de aplicativos, desenvolvido por técnicos do TCE/SC, para fomentar o controle social, ele acrescentou que “quanto mais informações detêm da gestão pública, mais os cidadãos estarão preparados para cobrar dos órgãos de controle e, conseqüentemente, contribuir para a boa governança”. Entre os aplicativos, destaque para o da Ouvidoria, que, a exemplo do espaço no Portal da Corte catarinense, é mais um canal de interação da Instituição com a sociedade.

O presidente da Atricon, conselheiro Fábio Nogueira (áudio e vídeo), do TCE/PB, fez um pronunciamento em que destacou a imperiosa missão dos Tribunais de Contas para o atendimento daquilo que a cidadania demanda da gestão pública. Segundo ele, esse olhar atencioso ao cidadão é o pilar que sustenta o processo de aprimoramento vivenciado pelo Sistema.

De acordo com o conselheiro Nogueira, para alcançar a cidadania plena, o Sistema Tribunais de Contas precisa “contribuir para a redução dos índices de pobreza e de analfabetismo, que tanto infelicitam e envergonham; atuar pela dignidade das pessoas; contribuir com a preservação da grandeza do Brasil; preocupar-se com o desenvolvimento sustentável; reforçar as ações de combate à corrupção”.

O presidente da Atricon destacou que, para consolidar o processo de aprimoramento que as Cortes de Contas brasileiras empreendem, é preciso enxergar, alcançar e contemplar cada cidadão do país. Isso vem acontecendo, segundo ele, por intermédio do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, que tem no Marco de Medição de Desempenho a ferramenta base. “O MMD-TC é a bússola que identifica o percurso mais propício para a efetivação, o que começa com um olhar interior” (Leia o discurso na íntegra). O jornalista Ricardo Noblat (áudio e vídeo), bloguista do Portal da Revista Veja, que reúne cinco décadas de experiência no jornalismo, foi saudado pelo presidente Fábio Nogueira, a

quem tratou como testemunha viva dos grandes acontecimentos da República. Noblat proferiu a conferência magna de abertura do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas. Ao falar sobre “O Momento Político Brasileiro e os Órgãos de Fiscalização”, Noblat salientou que os Tribunais de Contas exercem importante papel republicano e que podem contribuir com a retomada do crescimento do país. De acordo com ele, essa missão foi ressaltada depois da atuação da Operação Lava Jato.

Para reforçar esse protagonismo, o jornalista destaca a necessidade de os Tribunais de Contas refletirem sobre o seu papel. Por outro lado, considera que essa reflexão vem se processando desde que as Cortes decidiram aprimorar as suas práticas.

Apoiadores

Falaram pelas entidades apoiadoras do evento, o ministro Marcos Bemquerer, presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), que enalteceu a qualidade dos palestrantes e debatedores, o que resultará em “um evento muito proveitoso”.

O conselheiro Thiers Montebello, presidente da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), disse que o evento possibilita reencontros que expressam o afeto nutrido entre os membros do Sistema. Para ele, o VI Encontro também será espaço para reforçar a troca de conhecimentos, iniciativa estimulada pela Atricon em suas atividades de rotina.

Saudação especial

O governador de Santa Catarina, Eduardo Pinho Moreira, destacou o respeito e a colaboração com que o TCE/SC trata a gestão pública. “Essa relação harmoniosa, que prima pela orientação ao gestor, produz um melhor desempenho da gestão”. Ele avalia que essa atitude não desestimula a participação na vida pública, que é fundamental.

Composição da mesa

Além dos anfitriões conselheiros Fábio Nogueira, da Atricon, e Dado Cherem, do TCE/SC, e do governador Eduardo Pinho Moreira, compuseram a mesa solene o ministro substituto Marcos Bemquerer, representante da Audicon; o conselheiro Thiers Montebello, da Abracom; o procurador do TCU Júlio Marcelo, da Ampcon; Zulmir Breda, presidente do Conselho Federal de Contabilidade; Sisi Blind, prefeita de São Cristóvão do Sul, que representou a Confederação Nacional dos Municípios (CNM); e o procurador-geral de Santa Catarina, Sandro José Neis.

Após o encerramento da conferência, os participantes assistiram a apresentação do Ballet Bolshoi de Santa Catarina.

Texto: Atricon.

Produção multimídia:

- Confira a declaração do presidente da Atricon, conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, do TCE/PB (Áudio e Vídeo)
- Confira a declaração do presidente do TCE/SC, conselheiro Dado Cherem (Áudio e Vídeo)
- Confira a declaração do jornalista Ricardo Noblat (Áudio e Vídeo)
- Ver todas as fotos (Abertura, Conferência, Ballet Bolshoi)

5.2.12 Conexão TCE/SC mostra o App DOTC-e



O canal do Youtube do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) exhibe, a partir desta 3ª feira (27/11), mais um vídeo do #Conexão TCE/SC. O tema abordado é um dos aplicativos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas para ampliar a transparência dos atos e das decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico - "DOTC-e". O aplicativo está disponibilizado no Google Play e no App Store.

O Conexão TCE/SC, produzido pelos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom), traz vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O principal objetivo é mostrar como atuam as diversas áreas do TCE/SC e contribuir para o exercício do controle social por meio da ampliação dessa conexão.

5.2.13 TCE/SC devolve R\$ 20 milhões ao Tesouro do Estado e sugere destinação de parte do recurso para a PM



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) formalizou nesta segunda-feira (26/11) a devolução de R\$ 20 milhões ao Tesouro do Estado. Os recursos são provenientes da economia feita pela instituição no exercício de 2018. O ato foi assinado pelo presidente do TCE/SC, conselheiro Dado Cherem, na presença do secretário de Estado a Fazenda, Paulo Eli.

O alto comando da Polícia Militar catarinense também participou da reunião, realizada no gabinete da presidência. Por sugestão do TCE/SC, o governo do Estado deve destinar 25% do valor (R\$ 5 milhões) para

os cofres da corporação.

Cherem lembrou que a ideia de repasse de parte do recurso surgiu após visita institucional ao Comando da PM. "Podemos conferir in loco o excelente trabalho feito por eles", disse o presidente.

O comandante-geral, coronel Araújo Gomes, ressaltou que este acréscimo nos cofres da corporação servirá para três ações: aquisição de novas viaturas, que serão empregadas na Operação Verão 2018/2019, a aquisição de um novo software para ajudar na prevenção à criminalidade e o investimento no projeto de novas bases modulares para municípios, em que a PM possui instalações precárias.

"Nós somos gratos ao TCE, que teve a iniciativa de sugerir ao governo do Estado o repasse de parte do dinheiro devolvido para que fosse aplicado em projetos da PM", afirmou. A reunião também contou com a participação do conselheiro José Nei Ascari e do diretor-geral do TCE/SC, Edison Stieven.

5.2.14 TCE/SC dá prazo de 60 dias para prefeitura de Florianópolis apresentar Plano de Ação sobre manutenção de pontes e passarelas

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), na sessão do Pleno de segunda-feira (19/11), determinou que a Prefeitura de Florianópolis adote providências para solucionar os problemas existentes em 14 pontes e passarelas sob a responsabilidade do município. Em inspeção realizada em 2017, que verificou a conservação, durabilidade e o estado geral de manutenção nessas estruturas, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) apontou que as constatações podem ocasionar prejuízos financeiros, acidentes e transtornos aos usuários. Foram analisadas pelos técnicos do TCE/SC as condições de fundações, pilares, vigas e lajes, encontros e cabeceiras e drenagem das obras.



e transtornos aos usuários. Foram analisadas pelos técnicos do TCE/SC as condições de fundações, pilares, vigas e lajes, encontros e cabeceiras e drenagem das obras.

A prefeitura terá que apresentar, em 60 dias, um Plano de Ação, no qual constem as ações, os prazos devidamente justificados e a indicação dos responsáveis para a regularização das restrições apontadas no Relatório DLC n. 88/2017 (Saiba mais). O prazo começa a contar a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e). A decisão do TCE/SC determina ainda que sejam implementadas inspeções — especial e cadastral —, e definido um plano de manutenção das pontes e passarelas, conforme estabelece a norma DNIT Pro 010/2004, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Saiba mais 2). O objetivo é manter as obras de artes especiais dentro dos padrões de segurança mínimos e adequados.

O processo (RLI 17/00166686) foi relatado pelo conselheiro substituto Cleber Muniz Gavi.

Saiba mais 1: Estruturas inspecionadas pelo TCE/SC, de 13/3/2017 a 17/3/2017.

- 1) Ponte sobre o Rio Itacorubi – Avenida da Saudade – pista norte;
- 2) Ponte sobre o Rio Itacorubi – Avenida da Saudade – pista sul;
- 3) Ponte sobre o Rio Sertão – Avenida da Saudade – pista norte;
- 4) Ponte sobre o Rio Sertão – Avenida da Saudade – pista sul;
- 5) Passarela Avenida da Saudade;
- 6) Passarela Avenida Governador Irineu Bornhausen - Trindade;
- 7) Passarela Av. Professor Henrique da Silva Fontes – Santa Mônica;
- 8) Ponte sobre o Rio Sertão – Av. Byron Barcelos;
- 9) Ponte sobre o Rio Sertão – Av. Madre Benvenuta;
- 10) Passarela sobre o rio sangradouro – Armação;
- 11) Ponte canal da Armação;
- 12) Passarela Barra da Lagoa;
- 13) Passarela Centro Sul – Avenida Gustavo Richard;
- 14) Passarela Terminal Rodoviário Rita Maria – Avenida Paulo Fontes.

Fonte: Relatório 88/2017 - DLC

Saiba mais 2: DNIT Pro 0108/2004

Fixa as condições exigíveis para a realização de inspeções em pontes e viadutos de concreto armado e protendido, podendo, também, ser aplicadas em inspeções de pontilhões e bueiros. Por razões didáticas ficam mantidas as denominações tradicionais de concreto armado e protendido, atualmente denominados de concreto estrutural. A diferenciação entre pontes e viadutos é somente nominal, estando englobados em uma única definição. Apresenta ainda, o planejamento e o procedimento para a realização das inspeções, fixando os diversos tipos e suas respectivas frequências de realização.

Fonte: http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/procedimento-pro/dnit010_2004_pro.pdf

5.2.15 TCE/SC vai elaborar relatório sobre execução do Orçamento para governador eleito

O Tribunal de Contas de Santa Catarina vai elaborar um relatório para auxiliar o governador eleito Carlos Moisés na tomada de decisões. O estudo, focado tanto na análise da execução orçamentária do Executivo nos últimos anos quanto na estrutura patrimonial, foi sugerido ao



futuro titular do Centro Administrativo, durante visita institucional ao TCE/SC. “Nosso objetivo é auxiliar na transparência dos números e na prestação de informações sobre o que já foi analisado”, ressaltou o presidente da Corte, conselheiro Dado Cherem.

Durante a conversa, o conselheiro César Filomeno Fontes lembrou que o TCE/SC possui auditorias em áreas consideradas sensíveis às finanças do Estado, como as que tratam da dívida da Saúde, dos incentivos fiscais e dos recursos aplicados em Educação. “Temos

um banco de dados riquíssimo e um corpo técnico altamente qualificado, que podem auxiliar o governador e sua equipe nesta largada da nova gestão”, disse Fontes, autor da ideia do relatório.

O conselheiro Wilson Wan-Dall também reforçou a proposta. “Cada vez mais entendemos que, atuando de forma orientativa, alcançamos melhores resultados, do que apenas de forma punitiva”.

O conselheiro Luiz Roberto Herbst assinalou que o Estado vem considerando há anos os gastos com inativos para fins de atingimento do mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino. “Nossa função primeira, como órgão de controle externo, é o de fiscalizar, mas não nos furtaremos de auxiliar o novo governo”, comentou.

Os conselheiros José Nei Ascari e Herneus De Nadal, e os conselheiros substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken também participaram da reunião. Todos fizeram questão de parabenizar o governador eleito e apresentar sugestões para a nova gestão. Carlos Moisés estava acompanhado da vice-governadora eleita Daniela Reinher e integrantes da equipe de transição.

Luz vermelha acesa

Após as manifestações dos conselheiros, o governador eleito agradeceu o espírito de colaboração e destacou a importância deste tipo de ajuda, haja vista que, segundo ele, a “luz vermelha” das contas já acendeu. “Como bombeiro militar, aprendi que a prevenção sempre é mais eficiente”, disse.

“Neste período em que estamos analisando mais detalhadamente os números, pudemos perceber que o Estado pode ficar impagável”, advertiu. Moisés reafirmou a intenção de dar

transparência total à gestão, rever contratos, refazer contas e analisar o pacote dos incentivos fiscais. “Já identificamos pontos onde será possível fazer cortes e adotar um modelo de gestão moderna, porque Santa Catarina merece”, finalizou o governador eleito.

5.2.16 Nova homepage do TCE/SC é responsiva e valoriza mídias e serviços



Está no ar a nova *homepage* do Tribunal de Contas de Santa Catarina (www.tce.sc.gov.br), na Internet, adaptada a dispositivos móveis e com *leiaute* que valoriza as mídias tradicionais e sociais, além dos serviços prestados pela Instituição. Lançada na semana do aniversário de 63 anos de criação do TCE/SC, a iniciativa valoriza os diferentes perfis de usuários — fiscalizados, imprensa, servidores do TCE/SC e cidadãos em geral —, facilita a navegação e leitura em *smartphones* e *tablets*, e fortalece o acesso a

informações de interesse público. O *design*, totalmente flexível para vários tamanhos de telas, reduz a necessidade de utilizar o excesso de rolagem e redimensionamento para permitir a leitura do conteúdo.

Com os avanços tecnológicos, a consulta a *sites* via equipamentos móveis vem crescendo cada vez mais, pois são recursos que podem ser utilizados de todos os lugares do mundo de forma rápida. De acordo com pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), em 2016, 43% dos entrevistados — foram ouvidas 23.751 pessoas acima de 10 anos em 350 municípios brasileiros sobre o uso de tecnologias de informação e comunicação nos domicílios — usavam só o celular para acessar a internet, enquanto 6%, só o computador. Os demais usavam as duas formas (Saiba mais 1).

E o Tribunal de Contas quer acompanhar esta tendência. Por enquanto, o número de acessos ao Portal por dispositivos móveis ainda é pequeno. Conforme relatório do *Google Analytics*, no primeiro semestre de 2018, das 90.132 consultas feitas, 15.331 (16,91%) foram por celulares, 767 (0,85%), por *tablets* e 74.555 (82,24%), por *desktops*. Agora, com o *design* responsivo, a expectativa é que esse fluxo aumente.

O projeto foi desenvolvido, este ano, por servidores lotados no Gabinete da Presidência, na Diretoria de Informática (DIN) e na Assessoria de Comunicação Social (Saiba mais 2). Segundo o coordenador do trabalho, assessor da Presidência Rafael Queiroz Gonçalves, novas etapas serão necessárias para que o Portal fique responsivo na sua totalidade, especialmente nas áreas que direcionam para alguns sistemas e nos espaços da Ouvidoria, do Instituto de Contas, da Biblioteca e Imprensa.

Conteúdo

Na página de abertura do Portal, os serviços, identificados por ícones, foram organizados de acordo com o público-alvo — fiscalizado, cidadão, imprensa e servidor. Além das notícias em texto e áudio, mereceram atenção especial as mídias sociais — *Twitter* e *Youtube* —, espaços alimentados pela Assessoria de Comunicação Social (Acom). Na área Destaques, os *banners* foram ampliados para facilitar a visualização e leitura.

No topo, no caso dos *desktops*, é possível acessar a Ouvidoria e o TCE Virtual. Em dispositivos móveis, tais áreas foram deslocadas para o menu oculto, localizado ao lado da logomarca do Órgão, no canto esquerdo da tela, junto com as mídias sociais. Já, no rodapé, foram disponibilizados as logos das lojas de aplicativos para *smartphones*, para que os

interessados baixem as ferramentas desenvolvidas pelo Tribunal, e informações em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.

Desde 2012, a Instituição vem aprimorando a forma de divulgar as suas atividades, com a implantação, no mesmo ano, do serviço radiofônico — Rádio TCE/SC —, da página oficial de notícias, no *Twitter* — @TCE_SC —, e do canal Tribunal de Contas SC, no *Youtube*. Em dezembro de 2017, pelo *Youtube*, o Órgão passou a transmitir as sessões do Pleno, ao vivo — antes era apenas pelo Portal —, em agosto de 2018, as sessões de julgamento das licitações — como determina a Lei nº 17.493/18 — e, recentemente, em setembro, lançou o Conexão TCE/SC, série de vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços e cobertura jornalística de eventos realizados.

A *homepage* responsiva se insere na estratégia do Tribunal de Contas de contribuir para a implantação de uma cultura de acesso à informação, que também valoriza novas possibilidades de conexão com os usuários.

Aplicativos

A criação de aplicativos para celular são outras iniciativas que demonstram a preocupação do Tribunal de Contas com a transparência dos seus serviços e em estimular o exercício do controle social da gestão pública. Em novembro do ano passado, foi disponibilizado o “TCE Sessões”, que permite a consulta aos processos pautados nas sessões do Pleno, a solicitação de sustentação oral ou de preferência na ordem de discussão e do julgamento de matérias. Agora, em 2018, foram colocadas à disposição dos interessados as ferramentas “DOTC-e” e “Sala Virtual” e, ainda, o aplicativo “Entricon”.

Acesso às edições do Diário Oficial Eletrônico da Instituição, recebimento de notificações automáticas, buscas por palavras-chaves são os principais benefícios do DOTC-e. Já pelo “Sala Virtual” é possível fazer pesquisas nos processos em tramitação no TCE/SC, a partir da visualização de todas as peças — relatórios da área técnica, pareceres do Ministério Público de Contas, relatórios e votos dos relatores, decisões —, e, ainda, obter informações relacionadas às sessões em que os processos foram pautados. O “Entricon” reúne todas as informações sobre o VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, evento que será promovido, em Florianópolis, de 28 a 30 de novembro, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e pela Corte catarinense.

Saiba mais 1: Sobre o Cetic.br

É responsável pela produção de indicadores e estatísticas sobre a disponibilidade e uso da Internet no Brasil.

Divulga análises e informações periódicas sobre o desenvolvimento da rede no País.

É um Centro Regional de Estudos, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Fonte: <http://www.cetic.br/>

Saiba mais 2: A equipe

- Rafael Queiroz Gonçalves (coordenador) – Presidência
- Francisco Luiz Ferreira Filho – DIN
- Wallace da Silva Pereira – DIN
- Trícia Munari Pereira – DIN
- Mauro Sérgio Silva – DIN
- Everton Pereira Martins – DIN
- Luciano Silva – DIN
- Lúcia Helena Fernandes de Oliveira Prujá – Acom
- Ana Sofia Carreço de Oliveira - Acom

- Rafael Martini – Acom
- Cláudio Cherem de Abreu

5.2.17 TCE/SC lança canal via WhatsApp



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) conta a partir desta terça-feira (6/11) com um novo canal de comunicação: o *WhatsApp* do TCE/SC. O aplicativo de mensagens instantâneas é mais uma ferramenta de divulgação da Corte catarinense. A exemplo do *Twitter* e do *Youtube*, que acabam de ganhar novo *layout*, o *WhatsApp* será utilizado para dar mais agilidade às informações.

“As redes sociais exercem papel cada vez mais relevante na forma como a sociedade interage. Como

órgão de controle externo, devemos estar sintonizados com a era da hiperconectividade”, diz o conselheiro Dado Cherem, presidente do TCE/SC.

Atualmente, o aplicativo de mensagens conta com mais de 1,2 bilhão de usuários no mundo, sendo 120 milhões somente no Brasil.

Para os interessados em receber os informes do TCE/SC via *WhatsApp*, basta salvar o número de telefone (48) 99113.2308 na sua lista de contatos e enviar mensagem informando nome e cidade. A partir daí, é só acompanhar, direto da tela do seu aparelho celular, todas as notícias produzidas pela Assessoria de Comunicação Social (ACOM), responsável pelo gerenciamento das redes sociais.

5.2.18 TCE/SC determina sustação cautelar de licitação do Governo do Estado para contratação de agências de propaganda



O Pleno do Tribunal de Contas de Santa Catarina ratificou, nesta quarta-feira (24/10), a decisão singular do conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall que determinou a sustação cautelar do Edital de Concorrência Pública 1/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Comunicação, cujo objeto é a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços publicitários à administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Com base em representação formulada pelo procurador-geral adjunto do Ministério Público de Contas, Aderson Flores, auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC verificaram, após consulta a documentos do processo no site da Secretaria da Administração, que o Governo do Estado não cumpriu todas as etapas mencionadas na Lei nº 12.232/2010 referentes à criação de subcomissão técnica.

Os técnicos da DLC constataram que não houve chamamento público para seleção de profissionais que, porventura, quisessem participar da subcomissão técnica na qualidade de membro. Também foi apontada ausência de observância do prazo legal na publicação na

imprensa oficial da lista com os nomes para sorteio da subcomissão, o que deveria ocorrer em, no mínimo, 10 dias antes da data da realização da sessão.

De acordo com o conselheiro Wan-Dall, relator do processo (@REP 18/00974156), a expedição da cautelar se justifica tendo em vista a urgência da suspensão do procedimento licitatório, diante das irregularidades levantadas “que configuram a existência de risco de lesão ao erário e ao direito dos licitantes, podendo ainda prejudicar a aplicabilidade do princípio da isonomia e comprometer a competitividade”. A entrega dos envelopes ocorreu já no dia 4 de setembro e a abertura das propostas estava marcada para o dia 22 de outubro, mesma data em que foi assinada a decisão singular.

O secretário de Estado de Comunicação, Gonzalo Charlier Pereira, o presidente da Comissão Especial de Licitação, Hamilton Peluso, e os demais membros, Edemilson Vanildo Vieira e Ina Adriano de Barros, terão 30 dias, a contar do recebimento da decisão, para apresentarem justificativas, adotarem medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei ou promoverem a anulação da licitação, se for o caso, em razão das irregularidades.

5.2.19 Capacitação no TCE/SC debate atribuições dos conselheiros de educação



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) promoveu capacitação de cerca de 240 conselheiros municipais e estaduais de educação, nesta quinta-feira (18/10), na sede da Instituição, em Florianópolis. O treinamento integra o projeto Cidadania Ativa, no âmbito do Programa TCE Sociedade. O objetivo da ação é instrumentalizar cidadãos, agentes públicos e representantes da sociedade civil para o acompanhamento da execução dos orçamentos, monitoramento da aplicação dos recursos pela

administração pública e identificação de irregularidades. A ideia é preparar esses atores para o exercício do controle social, com o compartilhamento de conhecimentos relacionados à gestão pública, ao controle externo e a seus resultados.

Ao dar as boas-vindas aos participantes, pela manhã, o auditor fiscal de controle externo Renato Costa e coordenador do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (Gtafe) apresentou o Projeto “TCE Educação”. Costa destacou as ações que estão sendo adotadas pela Corte de Contas na fiscalização dos investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, pelo Estado e municípios catarinenses. “O Tribunal tem buscado avançar, fazendo além da análise quantitativa acerca da aplicação dos recursos utilizados na educação, uma análise qualitativa dessas aplicações”, afirmou.

Os coordenadores de controle de Atos de Gestão Estadual da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) e de Gestão Municipal da Diretoria de Controle dos Municípios, Sidney Antonio Tavares Junior e Marcos André Alves Monteiro, respectivamente, abordaram os fundamentos constitucionais e legais relacionados à aplicação dos recursos no ensino, especialmente quanto à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O coordenador da DMU apresentou, também, aspectos formais que devem ser observados nos pareceres dos conselhos e como a pesquisa em base de informações (*sites*) pode contribuir para análise da aplicação dos recursos na educação. Um exemplo são os dados referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que podem ser acessados nos Portais

do Tesouro Nacional, de Executivos Estaduais e Municipais, da Transparência do Governo de SC e do próprio TCE/SC.

“O principal objetivo da exposição foi proporcionar que os conselheiros estaduais e municipais de educação possam ter maior clareza no exercício de suas funções, bem como estarem aptos a buscar informações úteis para exercer sua missão institucional”, afirmou Sidney Tavares Junior. Após a apresentação, Sidney e Marcos esclareceram dúvidas dos participantes.

Parceria

O diretor da DCE, Paulo Gastão Pretto, abordou, à tarde, as atribuições, o perfil adequado e responsabilidades dos conselheiros e ressaltou a importância de regulamentar o funcionamento dos sistemas municipais de educação. “O Conselho Municipal de Educação deve desempenhar, junto aos gestores municipais, o papel de articulação e mediação das demandas educacionais da sociedade”, assinalou. O diretor ressaltou que o desempenho deste papel, dependendo do caráter do conselho e da existência de um sistema de educação no município, envolverá funções de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora.

Paulo Pretto defendeu que o conselho deve ser um instrumento que propicie a efetiva participação da sociedade civil, na definição, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas educacionais no âmbito municipal. “Trata-se, portanto, de mobilizar a sociedade para o reconhecimento da importância e da necessidade de ocupar o espaço institucional representado pelos conselhos”, completou. Ele acredita que essa mobilização pode ser condição para a garantia do exercício de fato da cidadania, tanto no que se refere ao direito de participar da formulação das políticas para a educação no município, como no esforço pela melhoria da qualidade do ensino público. “O TCE/SC quer ser parceiro dos conselhos”, salientou.

O coordenador da Ouvidoria, Paulo Cesar Salum, fez uma exposição sobre “Os canais de relacionamento do TCE/SC com a sociedade”. Ele falou das atribuições do setor e mostrou como o cidadão e agentes públicos podem formular denúncias e representações junto à Corte de Contas. Paulo Salum apresentou, também, as formas de contato com a Ouvidoria da Corte de Contas. “O acesso pode ser feito por meio do Portal do TCE/SC em www.tce.sc.gov.br, pelo telefone: (48) 3221-3610, pelo whatsapp (48) 98482-6854, pelo e-mail ouvidoria@tce.sc.gov.br, por via postal, ou de forma presencial, dirigindo-se à sede do Tribunal de Contas, na rua Bulcão Viana, no Centro de Florianópolis”, explicou. Ele chamou a atenção para o formulário — “Sua Comunicação” —, disponível no espaço da Ouvidoria no *site* do TCE/SC, onde o cidadão registra sua manifestação, fornece os meios de contato e recebe o protocolo para acompanhamento da resposta.

Salum reforçou a importância de ao formalizar uma comunicação, de denúncia, por exemplo, que o cidadão apresente indícios da situação irregular apontada. “É fundamental utilizar linguagem clara e objetiva, informar o órgão e o nome do agente público envolvido, o local, a data ou época dos acontecimentos, os valores, além de encaminhar documentos ou imagens que comprovem os fatos”, esclareceu.

Outro canal que o cidadão pode ter acesso às informações de órgãos e gestores públicos é o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). O coordenador da Ouvidoria ressaltou que, além do formulário de solicitação de informações disponível no Portal do TCE/SC, o interessado pode fazer contato por meio do telefone 3221-3610 e pelo email: sic@tce.sc.gov.br.

Ao encerrar o evento, o conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, o gestor, no TCE/SC, do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que trata da padronização de metodologias de fiscalização dos planos de educação, agradeceu a presença de todos. Sicca lembrou que a capacitação dos conselheiros da área da educação é uma das iniciativas previstas no “TCE Educação”. O projeto, aprovado pela Portaria nº TC-0374/2018,

define as ações do TCE/SC para a fiscalização dos planos de educação do Estado e Municípios.

“O objetivo é ter um programa de formação continuada dos conselheiros, para que eles possam auxiliar no controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação”, adiantou o conselheiro substituto. Ele ainda registrou que por força do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) e Instituto Rui Barbosa (IRB), o TCE/SC passará a validar as informações remetidas pelos gestores ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), processo que está em fase de implantação.

A íntegra do evento já está disponibilizada no Canal do TCE/SC no Youtube. A organização foi do Instituto de Contas (ICON), unidade responsável pela política de educação corporativa do TCE/SC.

5.2.20 TCE/SC define critério para execução de serviços jurídicos por comissionado em câmaras de vereadores



Em municípios com até 15 mil habitantes, os serviços jurídicos de Câmaras de Vereadores, quando for inexistente a estrutura jurídica, poderão ser prestados por profissional com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nomeado para exercer cargo de provimento em comissão. O critério populacional passou a integrar o item 3 do Prejulgado 1911, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme deliberação publicada no Diário Oficial Eletrônico da Instituição do dia 26 de setembro.

A decisão n. 634/2018 do Pleno foi aprovada na sessão de 27 de agosto, com base no voto divergente do conselheiro José Nei Ascari no processo ADM 16/80025586, que trata da consolidação de prejulgados do TCE/SC sobre a matéria. A iniciativa buscou aperfeiçoar o entendimento da Instituição, a partir da adoção de um critério objetivo, nos moldes daquele utilizado para definir o limite máximo de vereadores nos municípios — art. 29, IV, “a”, da Constituição Federal.

“Sou da compreensão de que a prestação de serviços jurídicos em câmaras municipais é atividade-fim — função típica e permanente —, devendo ser objeto de criação de cargo de provimento efetivo para a sua fiel execução”, ressaltou Ascari no seu relatório. Por outro lado, o conselheiro considerou a dificuldade de municípios pequenos realizarem concurso público e da “importância do estabelecimento de um vínculo de confiança entre o gestor e o executor de tais serviços, o qual pode ser alcançado com a nomeação de uma pessoa habilitadas para tanto, por meio de provimento de cargo em comissão”.

A decisão aprovada revoga os Prejulgados 326, 418, 699, 1122, 1780 e 1953 e partes dos de números 873, 984, 1066, 1232, 1250, 1501 e 1579.

Concurso público

Vale lembrar que foram mantidos os demais itens do Prejulgado 1911. Assim permanece o entendimento do TCE/SC de que o ordenamento legal vigente estabelece que a execução das funções típicas e permanentes da Administração Pública, das quais decorram atos administrativos, deve ser efetivada, em regra, por servidores de seu quadro de pessoal, efetivos ou comissionados, sendo este último destinado exclusivamente para funções de direção, chefia ou assessoramento, como determina o art. 37, II e V, da CF.

O Prejulgado ainda reforça ser recomendável a criação de quadro de cargos efetivos para execução de serviços jurídicos, com provimento mediante concurso público — art. 37, II, da CF —, podendo ser criado cargo em comissão para a chefia da respectiva unidade da estrutura organizacional, sempre que a demanda de tais serviços, incluindo a defesa judicial e extrajudicial, for permanente e exigir estrutura de pessoal especializado com mais de um profissional do Direito.

5.2.21 Conexão TCE/SC mostra o trabalho da Ouvidoria

O canal do Youtube do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) apresenta, a partir desta 4ª feira (3/10), o segundo vídeo do #Conexão TCE/SC. O tema desta quinzena - "Ouvidoria do TCE/SC" – aborda a atuação do setor. A produção do vídeo contou com a participação de cidadãos que, ao serem entrevistados, indagaram como podem ajudar o tribunal na tarefa de fiscalizar a aplicação do dinheiro público.

O Conexão TCE/SC, produzido pelos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom), traz vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O principal objetivo é mostrar como atuam as diversas áreas do órgão de controle externo e contribuir para o exercício do controle social por meio da ampliação dessa conexão.



5.2.22 Tribunal de Contas e Governo do Estado promovem 1º Seminário de Contabilidade Aplicada do Setor Público



Com o objetivo de capacitar os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos estaduais e os servidores que atuam na análise das contas de Governo, nesta segunda-feira (24), foi realizado no auditório do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), em Florianópolis, o 1º Seminário de Contabilidade Aplicada do Setor Público. O encontro abordou temas relacionados às mudanças que a contabilidade aplicada ao setor público vem passando, principalmente por conta do processo de convergência aos padrões internacionais e de desafios

fiscais impostos pela crise econômica que abalou as finanças brasileiras.

Na abertura do evento, o conselheiro do TCE/SC, José Nei Ascari, destacou que a gestão pública passa permanentemente por um processo de evolução. "São momentos como este que proporcionam a disseminação do conhecimento, para estarmos cada vez mais preparados para cumprir nossa missão, buscando o aperfeiçoamento necessário para melhorar o controle da boa e regular aplicação dos recursos públicos do nosso Estado", disse. Para o secretário da SEF/SC, Paulo Eli, o grande desafio é demonstrar para a sociedade a real situação financeira de um órgão público.

O primeiro painel, sobre os desafios fiscais do setor público brasileiro, contou com a participação do subsecretário de Planejamento Estratégico de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Pedro Jucá Maciel, e do secretário Paulo Eli, com mediação do diretor-geral de Controle Externo do TCE/SC, Carlos Tramontin.

Maciel destacou as estratégias do Governo Federal para o problema fiscal brasileiro, além de apresentar experiências internacionais que podem ser aplicadas no país. "Na América Latina, a proporção de carga tributária é 25% do PIB e, no Brasil, já estamos com 32% do PIB e temos péssimos serviços e crescentes demandas. Hoje, para pagar as despesas obrigatórias, estamos cortando as despesas institucionais, ou seja, aquelas em investimentos que, com certeza, farão diferença lá no futuro", afirmou. Entre as mudanças que podem ser feitas, o subsecretário citou o aumento de produtividade do setor público, a revisão de regulamentações e dos processos de licitações, além do investimento em inovação.

O secretário da SEF/SC, Paulo Eli, apresentou um panorama das contas do Governo do Estado. Entre 2011 e 2017 a dívida pública saltou de R\$ 11,8 bilhões para R\$ 19,6 bilhões. Já a folha de pagamento do poder executivo cresceu 110% neste período, enquanto a inflação foi 52%. "Adotamos uma gestão eficiente, fizemos as revisões dos contratos e dos aluguéis, de terceirizados e demais despesas. Para prestar o serviço público com qualidade, enxugamos a atividade-meio e priorizamos a atividade-fim. Além disso, temos que incentivar o crescimento da economia, assim, a arrecadação também cresce", assegurou.

O último painel da manhã foi sobre o processo de convergência às normas internacionais e os papéis da STN e do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que contou com participação da subsecretária de Contabilidade Pública da STN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, e do vice-presidente técnico do CFC, Idésio da Silva Coelho Júnior.

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda

5.2.23 TCE/SC reitera determinações para melhorar gestão do sistema prisional do Estado

Calcular mensalmente o custo total do preso no sistema penitenciário estadual e em cada estabelecimento penal, e assegurar a adoção de sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas unidades prisionais. Essas determinações, consideradas como não cumpridas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC-SC), foram reiteradas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), durante a apreciação do 1º Monitoramento (@PMO-1700667383) da auditoria operacional que avaliou o sistema prisional catarinense.



O procedimento serviu para o TCE/SC verificar o cumprimento do plano de ação apresentado pela SJC-SC com o objetivo de atender 10 determinações e uma recomendação do órgão de controle externo voltadas a melhorar a gestão, a segurança e as condições de ressocialização dos internos do sistema prisional do Estado. Segundo o relator da matéria, conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, o monitoramento realizado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) apontou que a maioria das providências estavam em fase de atendimento pela Secretaria, mas defendeu que todas fossem reiteradas pelo Tribunal. O Pleno, na sessão de 12 de setembro, determinou que a SJC-SC deverá encaminhar, no dia 28 de fevereiro de 2019, novo relatório de acompanhamento dos compromissos assumidos no plano. O documento será considerado pela DAE no 2º Monitoramento das ações propostas pela unidade gestora.

“A SJC deve não apenas deter conhecimento detalhado sobre o projeto do Sistema de Custos em implementação pela SEF [Secretaria de Estado da Fazenda], mas também deve estabelecer, em conjunto com a última, a metodologia de cálculo do custo mensal do preso por estabelecimento penal e por regime da pena”, observou o relator da matéria na fundamentação do voto. Em sua opinião, a participação da SJC-SC na definição dos critérios é fundamental para que o custo seja levantado de acordo com as regras da Resolução n. 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Em dezembro de 2014, quando o resultado da auditoria operacional (RLA-1200527337) foi apreciado pelo Pleno, Sicca já alertava que sem o cálculo mensal do custo total do preso seria praticamente impossível definir investimentos futuros, combater desperdícios e verificar se os recursos estão sendo direcionados para os objetivos previstos, bem como identificar o custo-benefício dos dois modelos de administração — autogestão (SJC) e cogestão (empresas contratadas) — existentes no sistema prisional de Santa Catarina.

Quanto aos equipamentos de segurança e sistemas contra incêndio e pânico, o relator considerou a situação “gravíssima”. Em setembro de 2017, a Secretaria apresentou atestados do Corpo de Bombeiros de 14 das 49 unidades prisionais do Estado, dentre os quais 10 estavam vencidos, além de informar a previsão de ações para solucionar o problema, no exercício seguinte. Ao lembrar do incêndio que atingiu, recentemente, o Museu Nacional, no Rio de Janeiro, o conselheiro substituto disse que as medidas adotadas pela Secretaria foram insuficientes para considerar a determinação do TCE/SC em cumprimento. Com base no quadro apurado em 2017, Sicca reforçou que os estabelecimentos prisionais do Estado estavam desprovidos de formas apropriadas para a prevenção e combate a incêndios e de alternativas de evacuação de ambientes.

Superlotação

A decisão (nº 706/2018) sobre o 1º Monitoramento conhece as medidas já adotadas pela SJC para implementar o plano de ações — aprovado pelo Tribunal em 2016 — mas reitera a necessidade do integral cumprimento das demais determinações e a implementação da recomendação do Pleno, que constavam da decisão nº 5.509/2014, proferida à época da auditoria operacional.

A disponibilização de vagas compatíveis com a necessidade do sistema carcerário, respeitando a natureza do estabelecimento (regime e gênero) é uma delas. A Diretoria de Atividades Especiais (DAE) apurou que houve redução do percentual de superlotação — 61% na época da auditoria (2012) para 42% no monitoramento. Foram criadas 2.150 novas vagas, em 2016 e 2017, e, entre dezembro de 2012 até setembro de 2017, o número subiu de 10.503 para 15.757. Mas, ainda faltavam 6.691 vagas no sistema prisional catarinense, em 2017.

“A superlotação mantém-se expressiva, havendo déficit de vagas, exceto para prisões provisórias”, salientou o relator, ao destacar que o problema também deve ser enfrentado com políticas públicas que possam evitar o encarceramento. “A necessidade de progressiva alocação de recursos públicos para o sistema prisional acarretará na inviabilidade do sistema de financiamento dessa ação estatal”, advertiu. Sicca ponderou que a situação tem potencial para determinar o sacrifício de recursos a serem destinados a áreas com impacto positivo sobre as causas da insegurança pública, como educação, assistência social e políticas direcionadas à infância, à juventude e às mulheres.

A DAE também concluiu que ainda existem inadequações na alocação dos presos — provisórios e definitivos — por gênero, entretanto indicou uma redução aproximada de 27%, se comparada com a realidade encontrada na época da auditoria operacional.

Agentes penitenciários

O relator, também com base no resultado do monitoramento da área técnica, considerou em cumprimento a determinação relativa à adequação da quantidade de agentes penitenciários à população carcerária dos estabelecimentos penais — presos provisórios e definitivos em regime fechado —, na proporção mínima de um agente para cinco presos. “Houve acréscimo no número de agentes prisionais em atividade no Estado e há iniciativas do Departamento de Administração prisional para aprimorar a proporção entre agentes e presos no sistema carcerário”, registrou. A SJC-SC informou a nomeação de 358 agentes penitenciários e a ampliação do quadro de lotações para 3.100 servidores e que, em agosto de 2016, 2.416 profissionais estavam atuando no sistema. No entanto, a DAE verificou, em 2017, que a situação permanecia deficitária. Quanto ao número de profissionais da equipe técnica e de saúde e assistência social nos estabelecimentos penais, apesar da diretoria técnica ter constatado ainda um déficit de 193 servidores, foi apurada a melhora desse quadro, entre 2012 e 2017.

O TCE/SC também constatou evolução no atendimento ao limite da capacidade das futuras unidades penais, como determinou o órgão de controle externo, em consonância com a Resolução nº 09/2011 do CNPCP. A DAE apurou que os quatro estabelecimentos que serão concluídos — construção ou ampliação — em 2019, atenderão às regras de capacidade máxima estabelecidas e que, das cinco novas unidades prisionais entregues até setembro de 2017, apenas a Penitenciária de Chapecó extrapolava o número de vagas estabelecido. Foi verificado, ainda, que entre os 28 estabelecimentos penais que tiveram incremento de vagas, no intervalo de 2012 a setembro de 2017, três excederam o limite previsto na norma. A área técnica avaliou, por amostragem, o atendimento dos atuais padrões de construção e segurança nos projetos básicos de obras nos estabelecimentos prisionais, como número máximo de presos, dimensões das celas e corredores, creche e área de gestante, acessibilidade e segregação entre agentes e internos. A conclusão foi na mesma direção de considerar a determinação do Tribunal em cumprimento.

Apesar das providências adotadas pela SJC-SC, a diretoria apontou que na Penitenciária de Florianópolis, no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), Presídio Masculino e Presídio Feminino de Florianópolis persistem situações precárias. Mas, opinou por declarar em atendimento a determinação sobre a necessidade de observância da Lei de Execuções Penais (Lei (federal) 7.210/1984) no Complexo Penitenciário Trindade. “Embora estejam as condições do Complexo Penitenciário Trindade distantes das preconizadas na Lei de Execuções Penais, a área técnica anotou que houve ‘evolução quanto aos quesitos analisados’ a respeito da assistência à saúde, judiciária e social”, destacou o relator, ao acompanhar o entendimento da DAE.

Tratamento igualitário

A garantia de tratamento igualitário aos presos do sistema de cogestão e de administração direta, em especial quanto à assistência material e à saúde, foi outra providência avaliada pelo TCE/SC. Com base em visitas técnicas, a diretoria fez um comparativo entre duas unidades prisionais, uma de autogestão (Penitenciária de Florianópolis) e outra de cogestão (Penitenciária de Joinville), e concluiu que havia várias situações de tratamento paritário, mas que perduravam desigualdades, como nos cuidados materiais — acesso à água aquecida, toalhas de banho e roupas de cama e medicamentos fornecidos pelo SUS, por exemplo. A SJC-SC adiantou que iria providenciar ajustes nos contratos das empresas cogestoras para equiparar os atendimentos e reduzir os valores cobrados, além de instituir um grupo de trabalho para tratar do assunto. A auditoria operacional do TCE/SC apurou que, em 2012, o custo médio mensal por preso no sistema de cogestão era bastante superior ao do de autogestão — R\$ 3.010,92 e R\$ 1.544,41, respectivamente. Diante das medidas anunciadas pela Secretaria, o relator concordou com a área técnica e opinou por reputar a determinação em cumprimento.

A decisão nº 5.509/2014 também recomendou que a SJC-SC medisse os índices de reincidência da população carcerária do Estado e informasse os resultados ao Departamento Penitenciário (Depen), nos parâmetros estabelecidos pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen). Sicca mencionou a existência de iniciativas para aprimorar esses dados, como o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), do Ministério da Justiça, e do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0 (BNMP 2.0), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “Uma vez que as informações, dados e sistemas utilizados e adotados pela SJC não de guardar relação e interoperabilidade com tais sistemas, entendo que a etapa é de transição, de modo que reputo por ora em cumprimento [a recomendação] para que seja verificada em pormenores quando do próximo monitoramento”, ressaltou.

A Secretaria-Geral do Tribunal dará ciência da decisão, do relatório técnico e da proposta de voto do relator à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ao Ministério Público de Santa Catarina e ao Governador do Estado.

5.2.24 Corregedoria-Geral inicia os trabalhos do 2º Plano Semestral de Correição do TCE/SC



A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) apresentou, nesta terça-feira (18/9), os trabalhos do 2º Plano Semestral de Correição que serão desenvolvidos no gabinete do conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca e na Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC). A reunião, realizada no auditório azul da Instituição, marcou o início da fase de execução da correição.

A contextualização do procedimento de correição nas normas do TCE/SC e nas diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta n. 01/2014, aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e pelo Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs do Brasil (Ccor), as etapas e o cronograma do Plano, com o destaque às principais atividades que serão desenvolvidas com as duas unidades, foram os pontos abordados.

Na abertura, o corregedor-geral do Tribunal, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, enfatizou a importância da correição enquanto instrumento para a busca do aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas unidades do TCE/SC e do desempenho institucional. Aproveitou para salientar a necessidade da interação e da colaboração técnica entre gabinetes e diretorias para a padronização de procedimentos e uniformização de entendimentos que venham a qualificar cada vez mais os trabalhos da Corte catarinense.

Durante a sua exposição, a assessora da Corregedoria-Geral, auditora fiscal de controle externo Walkiria Machado Rodrigues Maciel, ressaltou que a correição é uma oportunidade para as unidades refletirem sobre o modo como desenvolvem suas atividades, debater os problemas enfrentados e analisar suas causas e alternativas que possam apontar para soluções a curto, médio e/ou longo prazo.

Após a apresentação do Plano, as unidades colocaram as suas dúvidas e pediram mais esclarecimentos sobre os pontos abordados. Na oportunidade, o conselheiro substituto Gerson Sicca solicitou a parceria da Corregedoria-Geral para considerar o Plano de Ação do “TCE-Educação”, aprovado por meio da Portaria n. TC-0374/2018, nos trabalhos de correição junto às unidades organizacionais. Segundo Walkiria, a providência será integrada às atividades do 2º Plano de Correição, uma vez que representa um compromisso do TCE/SC em aprimorar suas ações de fiscalização — metodologias de trabalho — no âmbito do controle externo da educação.

De acordo com a Portaria n. CGTC-04/2018, de 30 de agosto de 2018, e a Portaria n. CGTC-05/2018, de 05 de setembro de 2018, o 2º Plano Semestral de Correição compreenderá o período de 3 de setembro a 14 de dezembro, encerrando com a manifestação do corregedor-geral quanto às informações e aos dados levantados pela equipe responsável pelos trabalhos — servidoras Walkiria Machado Rodrigues Maciel, Marli Teresinha Andrade da Luz Fontes e Simone Cunha de Farias. Todas as atividades realizadas no Plano passam a compor os autos do Processo n. COR-18/80121171.

O gabinete do conselheiro substituto e a DLC foram escolhidos, por meio de sorteio, em sessão ordinária do Pleno realizada no dia 29 de agosto. O mesmo método foi adotado para a escolha das unidades que participaram do 1º Plano Semestral de Correição — gabinete do conselheiro Cesar Filomeno Fontes e Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE).

5.2.25 TCE/SC amplia conexão com cidadão no Youtube



A partir desta 4ª feira (19/9), o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) passa a contar com um novo espaço de interação com a sociedade em seu canal do Youtube — o Conexão TCE/SC. A proposta é aproximar o cidadão do Tribunal de Contas e esclarecer a população sobre o papel do órgão responsável pela fiscalização das contas públicas no Estado. Será disponibilizada uma série de vídeos produzidos pelos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom), com entrevistas, conteúdos

institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O principal objetivo é mostrar como atuam as diversas áreas do órgão de controle externo e contribuir para o exercício do controle social por meio da ampliação dessa conexão.

No primeiro vídeo da série, em uma entrevista especial, o presidente do Tribunal, conselheiro Dado Cherem, explica como a instituição exerce sua missão constitucional de controlar a aplicação dos recursos públicos que a sociedade entrega aos governos na forma de impostos. A Ouvidoria do TCE/SC é o tema do segundo institucional, que a partir de perguntas de populares esclarece como é possível ser parceiro na tarefa de fiscalizar a aplicação do dinheiro público, por meio desse canal.

“O TCE/SC acompanha a nova realidade que vivemos, com ênfase na informação e na transparência”. Com esse pensamento, o conselheiro Dado Cherem, resume a importância de mais esta iniciativa da Acom no sentido de ampliar os canais de comunicação com a sociedade e estabelecer maior conexão com o cidadão.

5.2.26 Fórum do TCE/SC fortalece prioridade para educação

“Uma nação só alcançará desenvolvimento se houver investimentos sólidos em educação”. Com essas palavras, o presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Dado Cherem, abriu o II Fórum TCE Educação, na manhã desta quinta-feira, no auditório da instituição, na Capital. Com o tema “A gestão pública eficiente e transparente da educação”, o evento tem por objetivo discutir o controle da aplicação dos recursos destinados ao ensino, com foco no planejamento e execução de políticas públicas que garantam o acesso universal à educação de qualidade.

Voltado a secretários e servidores municipais e representantes de associações de municípios, o II Fórum também visa apresentar as atividades da Corte de Contas no



acompanhamento da gestão da educação pública em Santa Catarina. “O trabalho do nosso Tribunal não se limita ao exercício da fiscalização, mas também está comprometido com a melhoria da qualidade do ensino”, destacou o conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, gestor, no TCE/SC, do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que trata da padronização de metodologias de fiscalização dos planos de educação — estados e municípios — e estímulo à transparência, com base no Plano Nacional (PNE) — Lei nº 13.005/2014 — e

na Lei da Transparência — Lei nº 12.527/2011.

Sicca alertou que o Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, deve fazer o monitoramento das metas e estratégias dos planos municipais de educação (PMEs), dos orçamentos, e da gestão democrática e de pessoal do sistema educacional público.

Ainda participaram da solenidade de abertura o presidente da Assembleia Legislativa do Estado, deputado Sílvio Dreverck, o presidente do Instituto Rui Barbosa, conselheiro Ivan Lélis Bonilha (TCE/PR), o secretário-adjunto estadual da Educação, Gildo Volpato, o procurador do Ministério Público do Estado (MPSC), Davi do Espírito Santo, o procurador-geral do Ministério Público de Contas (MPC/SC), Aderson Flores, e o presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação, Roque Antônio Mattei.

Planos de Educação

O secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação (MEC), Marcos Ozório, abriu a programação com palestra sobre os desafios e os diálogos necessários para a implementação dos PMEs. Segundo ele, não se tem no País, em termos de sociedade, uma vontade política para a garantia da melhoria dos índices educacionais. “Parece que naturalizamos o fracasso da escola pública”, afirmou Ozório, ao reforçar que a sociedade em geral “escandaliza-se com a violência, com a corrupção, mas não se escandaliza com a baixa qualidade do ensino público”.

O representante do MEC sustentou que a educação não pode permanecer em segundo plano. Para ele, “enquanto a educação for considerada uma espécie de ‘plano B’, não conseguiremos dar o salto [de qualidade] que se precisa”.

Ozório apresentou também algumas ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação para o cumprimento da Meta 1 do PNE, que diz respeito à universalização da educação infantil na pré-escola (crianças de quatro a cinco anos) até 2016, e à ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos, até 2025.

Uma das ações foi a aplicação de um questionário, em todos os municípios brasileiros, com o objetivo de fazer um levantamento da existência e forma de organização da lista de espera por creche nos municípios, entender os critérios de priorização para o atendimento da demanda e identificar os municípios que possuem sistema informatizado para gestão da demanda.

Transparência e Controle Social

A atuação conjunta do MPSC, Tribunal de Contas e MPC/SC, por meio do “Painel de Acompanhamento das Metas dos Planos Municipais de Educação”, foi o segundo tema do Fórum, pela manhã.

O promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPSC, João Luiz de Carvalho Botega, apresentou o Painel, a ser disponibilizado num portal que conterá informações relativas à educação, de todos os municípios catarinenses, e que servirá de apoio às atividades de controle externo, além de favorecer a transparência e efetividade do controle social sobre o uso dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino público. “Queremos que o cidadão possa ter acesso, pela internet, na sua casa, ou pelo celular, às informações sobre a situação no seu município, ou seja, que ele saiba se o município está cumprindo ou não as metas estabelecidas no seu plano de educação”, frisou Botega.

O promotor do MPSC entende que a transparência e o controle social contribuirão para a melhoria da educação pública. “Todos nós queremos que as crianças que nascem nesse País tenham atendido o seu direito de uma vaga na escola, com professores bem remunerados, que seja uma escola não excludente, sem violência e permita o desenvolvimento do potencial de todo cidadão”, comentou o representante do Ministério Público, salientando que, para isso, “a participação da sociedade é fundamental”.

Após as palestras, a programação do II Fórum reservou espaço para questionamentos dos interessados sobre os temas abordados.

O evento

Com o apoio do MEC, o II Fórum TCE Educação é coordenado pelo Gabinete do conselheiro substituto Gerson Sicca em articulação com Instituto de Contas do TCE/SC — unidade responsável pela política de educação corporativa da Instituição. Aproximadamente 450 pessoas participaram do evento. Todo o material utilizado nas apresentações será disponibilizado no Portal do Tribunal, na página do Instituto de Contas, no menu Educação Corporativa, item Realizados.

5.2.27 TCE/SC firma acordo para adotar sistema de monitoramento e tratamento de indícios de irregularidades



O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Dado Cherem, assinou acordo de cooperação com a Controladoria do Estado de Goiás (CGE/GO) para utilização do Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA). A parceria foi oficializada na segunda-feira (27/8) por meio de assinatura eletrônica.

Com a nova ferramenta desenvolvida pelos goianos será possível encaminhar aos controladores internos informações sobre inconsistências de dados recebidos por meio dos sistemas de captura e indícios de irregularidades gerados a partir de trilhas que integram a matriz de risco do Tribunal, para que sejam avaliados, confirmados ou não e, se for o caso, adotadas as providências necessárias.

“A constante atualização de novas ferramentas e sistemas nas ações de controle externo são um exemplo de que a tecnologia deve ser aplicada exatamente na defesa do interesse do cidadão. Ou seja, na orientação e prevenção, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos”, disse Cherem.

Pelo SGTA os jurisdicionados poderão justificar as situações e encaminhar documentos comprobatórios das justificativas apresentadas. Na matriz de risco, um projeto do planejamento estratégico que está sendo desenvolvido pelo Núcleo de Informações Estratégicas (NIE), foram previstos mecanismos para que o Tribunal possa decidir quais

trilhas ou resultados serão compartilhados e manter total controle sobre as informações encaminhadas aos jurisdicionados. Assim, o TCE/SC poderá tratar e resolver muitas situações que não justificam a realização de fiscalizações e contribuir com a gestão.

A exemplo de Goiás, que editou o Decreto nº 8.936/2017, o NIE apresentará proposta de instrução normativa para regulamentar a utilização do SGTA pelos jurisdicionados, a ser oportunamente submetida ao Plenário.

De acordo com o vice-presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o SGTA foi selecionado para ser adotado nacionalmente pelos integrantes da Rede Observatório da Despesa Pública (ODP) como ferramenta para comunicação com os fiscalizados e foi cedido sem custos pela CGE/GO de Goiás. Ferreira Jr. também é o coordenador nacional do projeto ODP.TC no âmbito da Atricon.

5.2.28 Integrantes do TCE/SC participam de Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias



“Refletir sobre a importância das Corregedorias e Ouvidorias no processo de fiscalização dos recursos públicos e atendimento de qualidade às demandas apresentadas pela sociedade”, este foi, segundo o corregedor-geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Wilson Wan-Dall, o objetivo do Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias, realizado em Maceió (AL), nos dias 23 e 24 de agosto.

De acordo com Wan-Dall, em registro feito na sessão do Pleno desta segunda-feira (27/8), a troca de ideias e de experiências vivenciadas nas Cortes de Contas fez a diferença nas apresentações dos palestrantes, ampliando o conhecimento dos participantes e demonstrando os avanços já conquistados e o quanto se pode ainda progredir. O evento, coordenado pelo TCE/AL, com apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), reuniu membros e servidores de diversos tribunais de contas brasileiros. Ao final, os corregedores presentes assinaram Carta de Compromisso, com o objetivo de promover o intercâmbio de procedimentos e de casos de sucesso na busca pelo aperfeiçoamento das ações dos tribunais.

O supervisor da Ouvidoria do TCE/SC, conselheiro José Nei Ascari, que também participou do Encontro, disse que o evento foi extremamente positivo e serviu para demonstrar que a Ouvidoria da Corte catarinense cumpre bem seu papel de interagir com a sociedade por meio da estrutura atual. “É evidente que há espaço e oportunidade para fortalecer esta importante estrutura, sensibilizando a sociedade sobre a importância de o cidadão ajudar este tribunal a cumprir sua missão de fiscalizar a boa e regular aplicação do dinheiro público”, enfatizou Ascari.

Ainda do TCE/SC, participaram da reunião as auditoras fiscais de controle externo, lotadas na Corregedoria Geral, Walkiria Machado Rodrigues e Simone Cunha de Farias e o coordenador da Ouvidoria, Paulo Cesar Salum.

“Tribunais de Contas e Tesouro Nacional”

Panorama fiscal do Brasil – perspectivas e desafios; STN e Tribunais de Contas – união de esforços em prol da qualidade fiscal; Acordo de cooperação técnica STN/IRB/Atricon; Matriz de saldos contábeis: instrumento de fiscalização e controle; e Fortalecimento do Sistema

Nacional de Controle Externo: desafios e perspectivas. Estes foram os temas discutidos no Seminário “Tribunais de Contas e Tesouro Nacional – Fiscalização a tempo e a hora”, realizado no TCE/ES, em Vitória (ES), no dia 20 de agosto.

O conselheiro Wan-Dall, ao registrar a sua participação também neste evento, ressaltou a manifestação do vice-presidente de desenvolvimento do controle externo da Atricon, conselheiro Sebastião Carlos Ranna, sobre a necessidade da cooperação e da interação entre as instituições para o alcance de novos horizontes. “É importante quebrar a cultura do ‘dono da informação’”, defendeu Ranna.

O chefe de gabinete do conselheiro Wilson Wan-Dall, Edson Biazussi, também participou do Seminário.

5.2.29 TCE/SC avalia critérios de seleção para matrícula na educação infantil de São José



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) determinou que a prefeitura de São José, se abstenha de definir critérios para a matrícula na pré-escola da rede municipal de ensino e adote providências voltadas a absorver a demanda integral nessa faixa etária — quatro a cinco anos — da educação infantil, como estabelece a Constituição Federal. Em razão da obrigação constitucional — educação básica e gratuita a partir dos quatro anos de idade — o TCE/SC considera irregular a

adoção de critérios de seleção para o atendimento às crianças na pré-escola na rede pública de ensino. A decisão (nº 0608/2018) foi motivada por denúncia (DEN- 1500567709) do Observatório Social de São José (OSSJ) acerca de suposta irregularidade no Edital nº 12/2015, lançado pelo município da Grande Florianópolis. O instrumento estabeleceu quesitos socioeconômicos, tempo de residência e sorteio para selecionar as famílias que teriam acesso à creche e a pré-escola.

Com base na proposta de deliberação do relator do processo, conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, o Pleno também fez recomendações à prefeitura de São José, inclusive a serem consideradas nos futuros editais de matrícula da administração municipal. O número de vagas previstas para cada Centro Educacional; a possibilidade de impugnação, com o estabelecimento de prazos; e a informação sobre a disponibilização no site da prefeitura da relação dos inscritos, ordem de classificação e lista de espera dos interessados em matrículas da educação infantil, bem como de outros canais de consultas disponíveis, são dados que devem constar, expressamente, nos editais, segundo a deliberação.

Outra medida apontada é observância do prazo bimestral de divulgação das informações relativas à capacidade de atendimento, relação nominal das vagas atendidas, total de vagas disponíveis e lista de espera das vagas para educação infantil nos Centros Educacionais do município, como prevê o art. 1º da Lei (municipal) nº 5.379/2014. A norma determina que o Executivo municipal publique, bimestralmente, esses dados no mural de cada Centro, no Diário Oficial Eletrônico e em seu site oficial na *Internet*.

A prefeitura deverá ainda ficar atenta ao que determina a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB), evitando despesas com o nível superior sem estarem atendidas plenamente as necessidades da educação básica obrigatória dos níveis de ensino próprio ao município — educação infantil e ensino fundamental. O relator destacou que o Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) do Tribunal apurou que a prefeitura de São José realizou despesas com ensino superior no montante de R\$ 5.305.541,76, em 2016, e de R\$ 5.018.907,18, em 2017.

A decisão nº 0608/2018 determina que a Secretaria-Geral (SEG) do TCE/SC dê conhecimento do relatório da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) da Instituição, da deliberação, do relatório e da proposta de voto do relator à 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Ministério Público de Santa Catarina, para a adoção de medidas que entender pertinentes. A SEG também cientificará a prefeita, a secretária municipal de Educação, à época da apuração da DMU, o Controle Interno e a Assessoria Jurídica de São José, bem como o OSSJ. A publicação da deliberação, no Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas, está programada para ocorrer na edição de 14 de setembro.

Meta 1 do PNE

Na fundamentação da proposta de decisão, o conselheiro substituto Gerson Sicca, registrou que, em 2016, o município de São José não atendeu o dever de universalização da educação infantil a partir dos quatro anos de idade. A taxa de atendimento da pré-escola foi de 74% — considerada uma população estimada de 5.510 crianças de quatro a cinco anos — no município. Os números estão no levantamento do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização da Educação (GTAFE) do Tribunal, voltado ao monitoramento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) — atendimento à creche e pré-escola. O trabalho do GTAFE é resultado do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional voltado ao monitoramento das metas e estratégias dos planos de educação — estados e municípios, pelos TCs do Brasil.

Gestor do acordo no TCE/SC, Sicca apontou que, em 2017, São José também não atendeu a meta de universalização na pré-escola. Conforme constatou a DMU na análise das contas do exercício, a taxa de atendimento nessa etapa da educação infantil foi de 81,57% no município. “Nesse sentido, é inquestionável a procedência da denúncia no tocante à adoção de critérios de seleção para o atendimento na pré-escola, em razão da obrigação constitucional”, completou.

O relator lembrou que o PNE (Lei nº 13.005/2014) prevê metas distintas para atender as crianças de zero a três anos, na creche, e, de quatro a cinco anos, na pré-escola. O PNE fixou o ano de 2016 como o prazo final para o cumprimento da obrigação de oferta do ensino obrigatório a partir dos quatro anos de idade, como determina a Carta Federal. Além da universalização do atendimento na pré-escola, a meta 1 do PNE definiu a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos, até 2024.

O Plano Municipal de Educação de São José — Lei (municipal) nº 5487/2015, manteve a meta de universalização da educação infantil na pré-escola, até 2016, e previu a ampliação da oferta para creches em, no mínimo, 70%, até 2025. “No atual estágio, entretanto, a adoção de critérios de seleção para matrículas em creches não ofende qualquer dispositivo constitucional ou legal, mormente porque a obrigação de universalização cinge-se à educação a partir dos quatro anos de idade”, avaliou o relator. Sicca ressaltou, no entanto, ser evidente a distância entre a taxa de atendimento (30,40%) apurada em 2016 e a meta estipulada, considerada uma população estimada de 11.110 crianças com até três anos de idade de acordo com o levantamento do GTAFE. Para ele, a situação requer ações prioritárias da administração municipal.

5.2.30 TCE/SC apresenta estudo sobre gestão dos hospitais

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Dado Cherem, participou, nesta quinta-feira (23/08), do seminário “Boas Práticas na Gestão de Parceria com o Terceiro Setor na Saúde”, organizado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde, em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU) e Instituto

Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde. O evento foi realizado no auditório Ministro Pereira Lima, no edifício-sede do TCU, em Brasília.



Durante a mesa redonda sobre transparência na parceria com entidade do Terceiro Setor, Cherem apresentou a “Análise Econométrica dos Hospitais Estaduais de Santa Catarina: um comparativo entre modelos de gestão”, elaborado por técnicos do TCE/SC. “Ficou latente a dificuldade e as dúvidas que a implantação do modelo de gestão por meio das Organizações Sociais ainda provoca no Brasil”, disse o conselheiro. No entanto, ressaltou, o fato de um estudo, em que são detalhadas as diferenças, ter sido elaborado por um órgão de

controle externo despertou ainda mais o interesse dos participantes.

Na análise apresentada pelo conselheiro, um dos dados que mais chamou a atenção sobre as 18 unidades catarinenses, sendo cinco administradas por OS, foi o custo anual da baixa eficiência dos hospitais de gestão própria ao Estado, correspondente ao montante de R\$ 671 milhões. “Esse dado provocou impacto durante o seminário”, comentou o presidente.

O objetivo do evento, que contou com a participação de aproximadamente 350 pessoas, era a disseminação das boas práticas de governança e gestão para a formatação, celebração, execução, acompanhamento e controle de contratos com entidades do terceiro setor em saúde. O público-alvo foi formado basicamente por auditores do TCU, conselheiros e técnicos do TCE e TCM, Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais e secretários de Saúde, tanto estaduais como municipais.

5.2.31 TCE/SC apresenta experiência com implantação da unidade do Observatório da Despesa Pública

A aproximação do controle externo com os controladores internos foi um dos destaques da exposição do coordenador do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), auditor fiscal de controle externo Nilsom Zanatto, na tarde desta quinta-feira (23/8), na sede da Instituição, em Florianópolis, após o lançamento do Portal da Rede dos Observatórios da Despesa Pública.

O coordenador do NIE — unidade responsável pela operacionalização do ODP, *TCE Santa Catarina* — defende a necessidade dessa atividade conjunta, para confirmação e solução de possíveis inconsistências e inconformidades de dados em situações que não justifiquem a atuação direta do TCE/SC. Segundo ele, esse trabalho será feito por meio do Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria, e a partir de análises realizadas pelo próprio Tribunal e no âmbito do ODP.

Outro objetivo dessa espécie de parceria é o fornecimento de informações gerenciais aos gestores públicos, para permitir a tomada de decisões. “Atuando nessas duas frentes — fiscalização e apoio à gestão —, esperamos contribuir para a melhoria das administrações e dos serviços prestados à população”, enfatizou Zanatto.



Durante sua palestra, o coordenador do NIE falou sobre a experiência da Corte catarinense com a implantação do ODP. *TCE Santa Catarina* — o TCE/SC foi pioneiro entre os TCs na adesão, a partir do desenvolvimento de projeto piloto em 2016 — e a utilização da Plataforma Boa Vista. Entre os estudos já realizados pela unidade, citou os referentes a compras do Governo do Estado e dos municípios catarinenses, à judicialização da saúde e a pagamento de empenhos a credores com registros baixados.

Ao final, Zanatto fez uma breve apresentação do *hotsite do ODP. TCE Santa Catarina*, disponível no Portal da Instituição (www.tce.sc.gov.br). O espaço reúne informações gerais sobre o ODP, a Rede, o ODP. *TC* e a unidade existente no TCE/SC, e sobre estudos já realizados. Notícias relacionadas aos observatórios das despesas públicas, produzidas, principalmente pela Assessoria de Comunicação Social (Acom), e a Agenda, com os eventos e outras ações voltadas para os integrantes dos ODPs, também podem ser acessadas. Sob a coordenação do gabinete do vice-presidente, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior — coordenador nacional do projeto ODP. *TC* no âmbito da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) —, o *hotsite* foi desenvolvido por integrantes do NIE, da Diretoria de Informática e da Acom.

5.2.32 Portal da Rede de Observatórios da Despesa Pública é lançado em evento no TCE/SC



Criação de uma rede de compartilhamento de dados, tecnologias, metodologias, *expertise*, entre o controle externo brasileiro e os controles internos federal, estaduais e municipais. Este é, segundo o vice-presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, um dos objetivos principais da Rede de Observatórios da Despesa Pública (Rede ODP), cujo Portal nacional foi lançado na tarde desta quinta-feira (23/8), em evento realizado no auditório do TCE/SC, em Florianópolis.

Sob a responsabilidade do ODP. *Santa Catarina* — unidade criada na Secretaria de Estado da Fazenda —, o Portal da Rede ODP foi desenvolvido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (Ciasc). Trata-se de um ambiente de *Big Data*, que utiliza a Plataforma Boa Vista para hospedagem, cruzamentos e análises de dados dos 63 entes participantes da Rede — 13 Estados, 20 TCs e 30 municípios — e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Tem como objetivo contribuir com o controle e monitoramento dos gastos públicos, apurar indícios de fraude e corrupção e gerar informações estratégicas.

Durante a solenidade, o vice-presidente do TCE/SC observou que “o ODP está contribuindo efetivamente para uma aproximação do controle externo com os controles internos, especialmente por meio da utilização de ambiente único para hospedagem de dados e realização de trabalhos”.

Ferreira Jr., que é supervisor do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) do TCE/SC — unidade responsável pela operacionalização do ODP. *TCE Santa Catarina* —, e coordenador nacional do projeto ODP. *TC* no âmbito da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), mencionou que o projeto de expansão do ODP nos tribunais de contas contribuiu para a estruturação e nivelamento das unidades de informações estratégicas das cortes. “Alguns tribunais haviam constituído apenas formalmente as suas

unidades e não dispunham de uma metodologia de trabalho. O projeto ODP incentivou e acelerou esse desenvolvimento”, frisou.

Na oportunidade, o vice-presidente da Corte catarinense registrou a disponibilização do *hotsite do ODP.TCE Santa Catarina* no Portal da Instituição (www.tce.sc.gov.br), trabalho desenvolvido por integrantes do seu gabinete, do NIE, da Diretoria de Informática e da Assessoria de Comunicação Social (Acom). O espaço reúne informações gerais sobre o ODP, a Rede, o ODP.TC e a unidade existente no TCE/SC. Ainda há menção sobre os estudos já realizados — referentes a compras do Governo do Estado e dos municípios catarinenses, à judicialização da saúde e à existência de pagamentos de empenhos a credores falecidos. As notícias relacionadas aos observatórios das despesas públicas, produzidas, principalmente pela Acom e a Agenda, com os eventos e outras ações voltadas para os integrantes dos ODPs, também podem ser acessadas.

O secretário adjunto da Fazenda de Santa Catarina, Marco Aurélio de Andrade Dutra, também presente no lançamento, destacou a importância, para o gestor público em suas tomadas de decisões, da informação imediata “a fim de permitir a prevenção e evitar condutas que evidenciam erro administrativo”. Segundo ele, a Rede ODP é um processo de “modernização do trabalho de controle das contas públicas”.

Jean Carlo Vogel, vice-presidente de Tecnologia do Ciasc, salientou que o desenvolvimento do Portal da Rede ODP representa um marco na trajetória da companhia. “Muito se fala, na administração pública, em controle de custos, em controle financeiro. Mas, para possibilitar ferramentas que possibilitem esse controle, é fundamental o desenvolvimento tecnológico de ponta e, nesse aspecto, o Estado de Santa Catarina dá exemplo de vanguarda, muitas vezes destacando-se acima da média nacional”, observou.

Também acompanharam a solenidade o promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Samuel Dal-Farra Napolini, o procurador-geral do Ministério Público de Contas (MPC-SC), Aderson Flores, o coordenador-geral do Observatório da Despesa Pública da CGU, Leonardo Jorge Sales, e o auditor interno do Poder Executivo e coordenador do Observatório da Despesa Pública (ODP.Santa Catarina), André Pinheiro de Oliveira. O evento contou ainda com a participação do conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio, do TCE/BA.

Palestras

Além do lançamento do Portal, a programação contemplou exposição de informações gerais sobre a plataforma e o Observatório da Despesa Pública e a Rede, por André Pinheiro de Oliveira, a experiência com a implantação do ODP.TCE Santa Catarina e a utilização da Plataforma Boa Vista, pelo coordenador do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE), auditor fiscal de controle externo Nilsom Zanatto, e a gestão do ambiente do Portal, por Leonardo Sales.

A realização do evento foi do Observatório da Despesa Pública do Estado (ODP.Santa Catarina), em conjunto com o ODP.TCE Santa Catarina e o Ciasc. A organização foi do Instituto de Contas da Corte catarinense, em parceria com o NIE.

5.2.33 Corregedoria-Geral do TCE/SC apresenta Plano Semestral de Correição do 1º semestre de 2018

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina entregou nesta quinta-feira (14/8), na Presidência da instituição, o relatório conclusivo do Plano Semestral de Correição do 1º semestre de 2018, conforme determina o art. 15, II, da Resolução N. TC-030/2008. O trabalho, com abrangência de 2 de abril a 20 de julho, foi realizado no gabinete do

conselheiro César Filomeno Fontes e na Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), escolhidos, por sorteio, na sessão do Pleno de 14 de março.



De acordo com o corregedor-geral do TCE/SC, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, a correição compreendeu a “verificação ampla das atividades e procedimentos de trabalhos desenvolvidos pelas unidades organizacionais do Tribunal, com foco no desempenho institucional”.

A identificação de dificuldades enfrentadas pelas unidades no decorrer da análise dos processos de controle externo, bem como suas possíveis causas e soluções, a aplicação de um questionário – com perguntas de natureza quantitativa e qualitativa que

proporcionaram melhor compreensão da dinâmica de trabalho das unidades, e a realização de duas visitas técnicas foram atividades que se destacaram na metodologia aplicada na correição. Para Wan-Dall, “a identificação de dificuldades e a reflexão sobre suas causas e soluções instiga o debate e possibilita a exposição de vários pontos de vista”.

O corregedor-geral ressaltou que a aplicação do questionário foi um instrumento útil de coleta de dados, sendo oportuno que ele integre continuamente as atividades da correição e que a boa comunicação e a cooperação com os integrantes do gabinete e da diretoria, adquiridas na reunião de apresentação em maio, foram mantidas durante as etapas subsequentes da correição. “Tal constatação decorre, em especial, da percepção captada nas duas visitas técnicas realizadas pela equipe da Corregedoria em que os servidores demonstraram receptividade e disposição para o diálogo”, disse Wan-Dall.

Resultados

O relatório conclusivo também foi apresentado pela assessora da Corregedoria-Geral do TCE/SC Walkíria Machado Rodrigues Maciel a servidores das áreas envolvidas, na terça-feira (14/8). O trabalho revelou, entre outros, a importância do Plano de Ação do Controle Externo como instrumento de planejamento às atividades de todas as unidades organizacionais do Tribunal envolvidas com a instrução e estudo dos processos de controle externo. Para tanto, a decisão do corregedor-geral no processo COR-18/80064003 considera fundamental a participação efetiva dos servidores na elaboração e compreensão do conteúdo dos documentos que integram o Plano (Diretrizes de Atuação do Controle Externo, Plano Anual de Atividades e Programação de Fiscalização) e sua associação aos procedimentos de trabalho, de forma a aprimorar a atuação das unidades.

Outro aspecto evidenciado foi a utilização dos indicadores de desempenho, divulgados na intranet, pela Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE), e os apurados pelo sistema e-Siproc, como informações complementares às unidades, para orientar e incitar a reavaliação das estratégias de trabalho.

A correição ainda apontou para a necessidade de um aperfeiçoamento dos processos de comunicação, para aprimorar objetivos e métodos de trabalho, reflexão sobre critérios e prioridades adotados na análise de processos, avaliação de trabalhos desenvolvidos no ano anterior, constante avaliação do plano anual de atividades, além de maior integração entre as diversas unidades organizacionais para troca de ideias e experiências que fomentem o aprimoramento profissional.

Durante a apresentação, Walkíria ressaltou a importância da atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para identificar os perfis dos servidores e propiciar a lotação e relocação de forma adequada e condizente com as rotinas e procedimentos de trabalho das unidades, auxiliar na resolução de conflitos e desenvolvimento de lideranças, e fortalecer o papel de cada ator no processo para construir uma relação harmônica e respeitosa. Segundo a

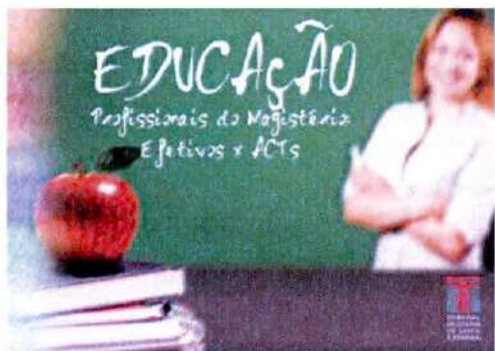
assessora, “é preciso que a DGP tenha espaço para ser cada vez mais atuante, pois a interação e a comunicação entre as pessoas no seu ambiente de trabalho são pontos essenciais para o desempenho institucional”.

O trabalho de correição atende a Diretriz nº 27, do Anexo Único da Resolução Conjunta n. 01/2014, aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e pelo Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs do Brasil (Ccor). A norma orienta que as Cortes de Contas realizem, no mínimo, uma correição ordinária por ano em suas unidades — incluindo os gabinetes dos membros — para aferir a regularidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos procedimentos, além da sua conformidade com regras e boas práticas que regem o controle externo.

As recomendações feitas pelo Corregedor-Geral, resultantes dos apontamentos feitos no relatório conclusivo, serão acompanhadas pela Corregedoria tendo em vista a importância e a complexidade dos assuntos nela tratados.

O trabalho foi realizado pelas servidoras da Corregedoria-Geral Walkiria Machado Rodrigues Maciel, Marli Teresinha Andrade da Luz Fontes e Simone Cunha de Farias, sob a coordenação do corregedor-geral Wilson Wan-Dall.

5.2.34 TCE/SC monitora relação entre efetivos e ACTs na rede pública de ensino do Estado e de 10 municípios catarinenses



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) está monitorando o cumprimento da estratégia que trata da proporção dos servidores efetivos do sistema público educacional — professores e demais profissionais — em relação aos admitidos em caráter temporário (ACTs), pelo Estado e pelos 10 municípios mais populosos de Santa Catarina, com base em parâmetros do Plano Nacional de Educação (PNE) — Lei nº 13.005/2014 — e respectivos planos aprovados em âmbito estadual e municipal. Até agora, o Pleno já apreciou os

processos que tratam do monitoramento dos Planos Municipais de Educação (PMEs) de Blumenau e Joinville, além do Plano Estadual de Educação (PEE) — Lei Estadual nº 16.794/2015.

A decisão nº 491/2018, que trata da verificação do cumprimento da estratégia pelo município de Blumenau é a mais recente. O TCE/SC fixou o prazo de 90 dias, a contar da publicação da deliberação no seu Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), para a prefeitura de Blumenau apresentar um plano de ações voltado a atingir o mínimo de 90% de professores efetivos na rede pública municipal. O plano deverá indicar os responsáveis pelas ações e estabelecer os prazos para o cumprimento de cada uma delas, além de contemplar as medidas para que no mínimo 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos. O objetivo é demonstrar como a prefeitura pretende alcançar tais resultados, previstos no PME — Lei Complementar Municipal nº 994/2015 —, que deveriam ser atingidos até julho de 2018.

Em Blumenau (@RLI-1700529401), o Tribunal constatou a existência de ACTs em proporção superior ao estabelecido na Estratégia 18.1, da Meta 18, do PME, que adotou os mesmos percentuais do Plano Nacional. Segundo a decisão nº 491/2018, proferida na sessão do Pleno de 17 de julho, a situação configura burla ao concurso público e descaracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) do TCE/SC apurou que o município dispunha de

1.084 (35,93%) professores admitidos temporariamente e 1.933 (64,07%) efetivos em exercício na rede municipal de ensino. Os dados foram levantados pela DAP, com base em informações fornecidas pela prefeitura e por meio de inspeção realizada em abril de 2017.

“O que se vislumbra é a permanência das contratações temporárias superiores a 10% dos servidores efetivos, notadamente professores, com tendência de aumento da proporção verificada na inspeção”, salientou o relator do processo, conselheiro Luiz Roberto Herbst, na fundamentação da proposta de decisão. Ele registrou que a prefeitura de Blumenau lançou, em 25 de junho de 2018, novo edital de processo seletivo público simplificado (Edital n.001/2018), com o objetivo de contratar pessoal por tempo determinado — ACTs —, para quase todas as áreas pedagógicas. Quanto a novo concurso público, Herbst destacou que, apesar de manifestação protocolada pela unidade gestora no TCE/SC, em 1º de fevereiro deste ano, registrar tal intenção, não há elementos concretos sobre a sua efetiva realização. Ao lembrar que o prazo de três anos, definido pelo PME, para o cumprimento da meta estava prestes a se esgotar, o relator considerou pertinente a determinação para que a prefeitura apresente um plano de ações, visando atingir o percentual de servidores efetivos no sistema educacional público municipal estabelecido em lei. A decisão nº 491/2018 também alerta o atual prefeito de Blumenau que o descumprimento do prazo fixado para a apresentação do documento ao Tribunal é passível de aplicação de multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Orgânica da Instituição — Lei Complementar (estadual) nº 2012/2000.

A Secretaria-Geral do Tribunal dará ciência da deliberação ao prefeito e à secretária municipal de educação, à época da inspeção, ao atual titular do Executivo e ao responsável pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município. A publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico está programada para ocorrer na edição de 23 de agosto.

Estado

Quanto ao Plano Estadual de Educação (@RLI-1700478734), a decisão 398/2018, publicada na edição do DOTCe de 5 de julho, fixa o prazo de 90 dias, a contar daquela data, para a Secretaria de Estado da Educação (SED) apresentar um plano de ações voltado ao cumprimento de três determinações do TCE/SC, com base em proposta de deliberação da relatora da matéria, conselheira substituta Sabrina Nunes Locken. A primeira é o levantamento do déficit de professores na rede pública estadual. Na fundamentação do seu voto, a relatora destaca que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apontou, “em tese”, o déficit aproximado de 11.500 professores efetivos na rede pública estadual, em abril de 2017.

O plano, com indicação de responsáveis e prazos para a realização das ações, também deverá contemplar procedimentos para o provimento do cargo efetivo de professor, por meio de concurso público e de acordo com os prazos previstos no PEE. Outra determinação à SED é a limitação das contratações temporárias a 20% do total dos cargos efetivos, especialmente quando se tratar de professores ACTs para substituição de docentes efetivos afastados por férias, licença-prêmio e licença para tratamento de saúde. Conforme a decisão do Pleno, essas situações são programáveis e podem ser enfrentadas com remanejamento de pessoal e concursos públicos periódicos. A DAP levantou que a rede pública estadual contava com 20.552 professores ACTs e 15.129 efetivos.

Para a conselheira substituta, a meta nacional — proporção de 90% de professores efetivos para 10% de professores substitutos, em três anos — não seria de aplicação factível em Santa Catarina, diante do déficit histórico que marca o atual quadro, no qual mais da metade dos professores da rede estadual são temporários. “O atingimento da meta estadual (80% de professores efetivos) já equivaleria a um grande avanço em termos de planejamento educacional”, avaliou.

O Tribunal ainda faz quatro recomendações à Secretaria. Entre elas, a análise da conveniência de promover estudos para adequar o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Estadual, contemplando a criação ou a transformação de parte dos

cargos de professor para os de professor substituto, para suprir os casos de afastamentos legais dos titulares. A realização de auditoria específica, pela Secretaria de Estado da Fazenda, visando diagnosticar situações que estariam demandando a contratação de professores por tempo determinado na SED, é mais uma medida indicada pelo Pleno.

Joinville

Em Joinville (@RLI-1700542920), a verificação do cumprimento da estratégia — relação entre efetivos e ACTs — do Plano Municipal se reportou ao período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2017. A decisão nº 232/2018, publicada no DOTCe de 14 de maio, traz a recomendação para que a prefeitura adote medidas corretivas voltadas a adequar as contratações temporárias de profissionais da educação não docentes.

O relator do processo, conselheiro José Nei Ascari, na fundamentação da proposta de deliberação, registrou ter sido apurado pela DAP que, em abril de 2017, a Secretaria Municipal de Educação contava com 248 profissionais não docentes contratados em caráter temporário e 623 efetivos.

“Considero que a contratação temporária de um significativo número de profissionais da educação não docentes descaracterizou a necessidade temporária de excepcional interesse público, assim como configurou burla ao instituto do concurso público”, ressaltou o relator. Ele lembrou que o fato está em desacordo com a Constituição Federal. Por outro lado, o conselheiro apontou que a DAP considerou “razoável” a proporção entre os professores ACTs (163) em relação aos efetivos (3.045). O número de temporários correspondia a 5% do dos efetivos, atendendo a estratégia prevista no PNE e no PME de Joinville — LCM nº 8043/2015.

A iniciativa de monitorar o cumprimento da estratégia que trata da relação entre profissionais da educação efetivos e contratados em caráter temporário, nos planos de educação do Estado e dos municípios catarinenses, está prevista no Plano de Ação do Controle Externo 2017/2018 do TCE/SC. É também resultado do engajamento da Instituição no esforço dos TCs do Brasil de fiscalizar a execução dos planos de educação e contribuir para o alcance das metas do PNE, bem como do PEE e dos PMEs.

A Corte de Contas catarinense aprovou a realização de inspeções na Secretaria de Estado da Educação e nos 10 municípios mais populosos de Santa Catarina — Joinville, Florianópolis, Blumenau, São José, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Palhoça e Lages. A medida foi proposta pelo conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, gestor no TCE/SC do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, voltado ao monitoramento dos planos de educação, com base no PNE e na Lei da Transparência — Lei Nº 12.527/2011. O acordo tem a participação do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Associação dos Membros dos TCs do Brasil (Atricon) e Instituto Rui Barbosa (IRB).

O Plano de Ação do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, para o período 2018/2019, prevê a realização de monitoramento dos PMEs dos municípios que ocupam da 11ª à 20ª posição entre os municípios mais populosos do Estado.

5.2.35 TCE/SC envia ao Tribunal Regional Eleitoral relação com 1.068 nomes de agentes públicos com contas irregulares

O Tribunal de Contas de Santa Catarina entregou nesta sexta-feira (10/8), ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado (TRE/SC), a relação dos agentes públicos que, nos oito anos anteriores à eleição de 7 de outubro, tiveram suas contas, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, julgadas irregulares por irregularidade insanável, em decisão

irrecorrível (Relação 1), e/ou receberam parecer prévio recomendando a rejeição de seus balanços anuais (Relação 2). Os dois documentos contêm 1.068 nomes, num total de 1.311 registros — o mesmo responsável pode ter mais de uma ocorrência —, e foram elaborados



com base no voto da conselheira substituta Sabrina Nunes locken, aprovado na sessão do Pleno de 8 de agosto, e em levantamento realizado por comissão constituída pela Portaria N. TC-0316/2018.

Com a remessa da lista, o TCE/SC cumpre o disposto na lei nº 13.165/2015. Vale lembrar que somente a Justiça Eleitoral pode declarar a inelegibilidade dos candidatos que estiverem na relação. O papel do Tribunal de Contas é julgar as contas de administradores públicos quanto à

exatidão dos demonstrativos contábeis, à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por esses agentes.

Ao justificar seu voto, locken informou que, para a elaboração da nominata, foram seguidos os critérios estabelecidos pela Lei Complementar (Federal) n. 64/1990 (alterada pela Lei n. 135/2010), pela Lei (Federal) n. 9.504/97, e pela Resolução n. TC-0096/2014.

Conforme a norma da Corte de Contas catarinense, entram na relação os responsáveis por contas julgadas irregulares com imputação de débito — quando é determinado o ressarcimento em razão de dano causado ao erário —, com ou sem multa, cujos processos já tenham transitado em julgado.

No caso dos que tiveram contas anuais com parecer prévio pela rejeição, o ato normativo fixou que deve ser colocada a observação sobre o julgamento ou não pelos legislativos estadual e municipais.

A resolução ainda definiu como critério a inclusão daqueles que cometeram irregularidade insanável com indícios de prática de improbidade administrativa, com representação dos fatos ao Ministério Público, mesmo que não sejam processos de Prestação e Tomada de Contas.

Segundo a relatora, não foram incluídos na lista os vereadores que tenham percebido valores indevidamente — como remuneração por sessões extraordinárias —, pois, nessa situação, eles não são considerados ordenadores de despesas, sendo alcançados somente pela imputação de débito.

locken registrou também a inclusão dos presidentes de entidades que receberam recursos repassados por meio de transferências voluntárias do Estado, cujas respectivas prestações de contas foram julgadas irregulares. A relatora esclareceu que não foram incluídas na lista as pessoas jurídicas e os espólios, assim como os herdeiros desses espólios, por não se enquadrarem como ordenadores de despesa ou responsáveis por prestar contas.

No Portal

A lista será publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC desta segunda-feira (13/8). Como determinado pela resolução, também foi disponibilizada, nesta sexta-feira (10/8), na página principal do Portal do Tribunal de Contas (www.tce.sc.gov.br), a exemplo do que já ocorreu na eleição de 2016, nos espaços "Destaques e Serviços Online – Relação de responsáveis enviada ao TRE". Além dos nomes de responsáveis com julgamentos irregulares, é possível consultar informações referentes aos processos que deram origem aos registros.

5.2.36 Auditoria do TCE/SC constata problemas no controle de ponto dos médicos e na marcação de consultas nas UBSs de Palhoça



Controle de ponto ineficaz para avaliar o cumprimento da jornada de trabalho dos médicos e limitação de quantidade, dias e horários para agendamentos das consultas — restringindo o acesso universal aos serviços — nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) de Palhoça, na Grande Florianópolis. Estas foram as irregularidades apontadas na decisão n. 377/2018, aprovada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), na sessão ordinária desta quarta-feira (8/8), com base no resultado

de auditoria que verificou se a população do Município tinha assegurado o direito à saúde, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal, em especial a acessibilidade aos serviços prestados pelas UBSs.

O Pleno aprovou proposta de voto da relatora do processo (RLA-1500222981), conselheira substituta Sabrina Nunes Locken, e decidiu aplicar três multas, no valor de R\$ 2 mil cada uma, a dois agentes públicos apontados como responsáveis pelas situações levantadas, em 2015, pela auditoria. A deliberação fixou o prazo de 30 dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) do TCE/SC, para a comprovação do recolhimento dos valores ou interposição de recurso.

Na mesma decisão também foram feitas sete determinações à prefeitura de Palhoça. O objetivo é promover adequações nos procedimentos adotados nas Unidades Básicas de Saúde para sanar os problemas encontrados e garantir o acesso universal aos serviços de Atenção Básica de Saúde. Entre as medidas que deverão ser tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde estão o controle efetivo da jornada de trabalho dos médicos, a disponibilização de consultas de acordo com a demanda e o cadastramento populacional, para redimensionar os atendimentos por UBS e identificar o número necessário de Equipes de Saúde da Família e de agentes comunitários — conforme critérios do Ministério da Saúde. Outra providência a ser adotada é a disponibilização de marcação de consultas por telefone e pela Internet, com o objetivo de diminuir as filas de usuários que se formam nas unidades básicas durante a madrugada.

Há ainda uma recomendação voltada ao controle interno da prefeitura de Palhoça. O responsável pelo setor deverá registrar no Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão as providências adotadas pelo Município para cumprir as determinações do Tribunal, conforme estabelece a Instrução Normativa N.TC-20/2015.

A auditoria da Corte de Contas foi realizada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) e os trabalhos *in loco* ocorreram de 13 a 18 de março de 2015. Além de aspectos relacionados à jornada de trabalho e marcação de consultas, os auditores fiscais de controle externo verificaram se as UBSs cobriam 100% da população de Palhoça, se as equipes estavam completas e se os moradores tinham acesso ao sistema de marcação de consultas no ato em que entravam em contato com as unidades.

A decisão n. 377/2018 está programada para ser publicada no DOTC-e no dia 10 de setembro.

Jornada de trabalho

Nos controles de ponto dos profissionais das unidades básicas, a área técnica do TCE/SC constatou inconsistências, como ausência de registro de entrada e/ou saída dos médicos,

de cumprimento integral da jornada e de comprovantes que atestassem afastamentos de saúde e participação em cursos, além de faltas sem justificativas. Também ficou evidenciado que, apesar da Secretaria de Saúde de Palhoça ter adotado o ponto eletrônico, as unidades de Bela Vista, Frei Damião e Passa Vinte continuavam efetuando os registros manualmente.

Segundo a relatora, esse procedimento favoreceu o preenchimento do horário de acordo com o funcionamento da UBS — das 8 às 12h e das 13 às 17h. “A consequência dessa forma de registro de ponto seria a perda da fidedignidade do documento, pois além de não ser possível a verificação do cumprimento da carga horária de trabalho integral, o preenchimento pode ser utilizado a qualquer tempo, antes do final do mês, por exemplo, quando os pontos são recolhidos pela Secretaria”, assinala a conselheira substituta em seu relatório.

Sabrina Nunes locken salienta ainda que problemas no ponto dos profissionais das Equipes de Saúde da Família em Palhoça já foram identificados por auditoria operacional (processo RLA- 0900594764) realizada pelo Tribunal, para avaliar o funcionamento do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), com abrangência ao exercício de 2009. A relatora registrou que a decisão nº 0422/2011, aprovada em 2011, recomendou que a prefeitura adotasse providências com vistas ao cumprimento da jornada de trabalho. Na época, os registros também eram feitos manualmente em fichas.

Consultas

O acesso universal aos serviços de saúde, previsto na Constituição Federal, não vem sendo respeitado pelas unidades básicas de saúde de Palhoça. A auditoria constatou a limitação de dias, horários e quantidade de consultas disponibilizadas para o agendamento, tanto para o público em geral, quanto para os prioritários — idosos, crianças, gestantes, diabéticos e hipertensos. “Essas situações contrariam os princípios de universalidade e equidade que embasam o Sistema Único de Saúde (SUS)”, concluíram os técnicos do TCE/SC.

Como possíveis causas para tal problema, os auditores fiscais da DAE apontaram a existência de Equipes de Saúde da Família em número inferior ao que a população atendida pela UBS necessita, equipes incompletas, agendamentos apenas durante a jornada de trabalho dos médicos, deficiência no processo e na organização de marcação de consultas. Outro fator que limitava o acesso, conforme verificado pela auditoria, era o fato de o agendamento ter de ser feito pessoalmente nas unidades de saúde, sem a possibilidade de ser via telefone ou Internet.

A conselheira substituta destacou, na fundamentação da proposta de decisão, a necessidade de a prefeitura fazer adequações nos procedimentos para, inclusive, atender um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), voltado a atingir a cobertura universal de saúde, com acesso aos serviços essenciais e de qualidade até 2030.

A Secretaria-Geral do TCE/SC dará ciência da decisão e do relatório e voto da relatora, bem como do relatório da DAE n. 31/2016, aos agentes públicos responsáveis, à época da auditoria, e ao responsável pelo Controle Interno da Prefeitura de Palhoça.

5.2.37 TCE/SC autoriza retomada de licitação para supervisão das obras das pontes da Capital, mas edital deverá ser republicado com correções



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) revogou, na sessão do Pleno desta quarta-feira (8/8), a medida cautelar que havia determinado a sustação do edital de concorrência nº 008/2018 para a seleção de empresa de consultoria com vistas à realização dos serviços de supervisão, controle e de subsídios à fiscalização das obras de manutenção das pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos, em Florianópolis. A decisão foi aprovada, principalmente, diante dos aprimoramentos feitos no edital e da necessidade de adoção de providências

com urgência pelo Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) para a realização de obras emergenciais de manutenção/restauração das pontes.

A partir de agora, o Deinfra está autorizado a dar prosseguimento ao certame. A primeira providência a ser adotada pela unidade gestora será a republicação do edital corrigido, com a reabertura dos mesmos prazos já previstos na publicação anterior. Entre as alterações acatadas pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC), pelo Ministério Público de Contas e pelo relator do processo (@LCC 18/00079807), conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, está a exclusão da previsão de subjetividade na avaliação da proposta técnica para pontuação de classificação, providência que motivou a aceitação do tipo "Técnica e Preço".

A decisão fez ainda outras três determinações: que não seja permitida a utilização dos mesmos atestados técnicos já considerados na fase de habilitação técnica das proponentes para efeitos de classificação na fase de avaliação das propostas técnicas; que o Deinfra observe a compatibilidade entre os tipos de serviços a serem executados e a habilitação profissional dos responsáveis técnicos, por parte da empresa contratada; e que, em futuros procedimentos licitatórios, a adoção do tipo "Técnica e Preço" seja fundamentada em especificidades técnicas diferenciadas do objeto, se existirem, com avaliação e valorização das propostas técnicas de acordo com critérios objetivos e relevantes, preservando os princípios constitucionais da vantajosidade e da economicidade.

De acordo com a decisão, a DLC fará o monitoramento do cumprimento das determinações de correção e da republicação do edital e acompanhará a execução do contrato a ser firmado.

5.2.38 TCE/SC recebe selo de boas práticas em dois "cases"



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) recebeu nesta terça-feira (7/8), o selo de Boas Práticas em Gestão Pública para dois "cases". A premiação, uma das mais importantes no Estado, foi concedida pela Udesc/Esag na modalidade Tecnologias de Informação para Transparência ((<http://www.esag.udesc.br/premio>)).

Os trabalhos foram intitulados como: "TCE Sessões - Transmissão de sessões e consulta às pautas do tribunal" e

“Transparência ativa pela ferramenta Informativo de Jurisprudência”.

Rafael Queiroz Gonçalves, assessor da Presidência e responsável técnico pelo TCE Sessões, explica que entre as principais funcionalidades do aplicativo está a possibilidade de visualizar a pauta das sessões do Pleno e acompanhar online a votação do processo. “A partir de uma simples consulta, o cidadão pode saber exatamente a ordem da votação de seu interesse, sem a necessidade de acompanhar a transmissão na íntegra”, exemplifica Gonçalves.

Para George Brasil Paschoal Pitsica, coordenador de Jurisprudência da Consultoria Geral, o Informativo de Jurisprudência veicula mensalmente as principais decisões tomadas pelo Tribunal, sendo apresentado como importante ferramenta de transparência ativa. “A ideia é fomentar o acompanhamento pelos interessados previamente cadastrados de como está sendo levado a efeito o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina”, diz Pitsica.

“Enquanto algumas instituições realizam pesados investimentos para migrar seus serviços de TI para plataformas móveis, os aplicativos do TCE/SC foram desenvolvidos sem aportes externos, utilizando tecnologias livres e a qualificação do seu corpo técnico”, diz Gonçalves. Segundo ele, o sucesso de projetos de software está vinculado à escolha do escopo do projeto, integração e reutilização de serviços já existentes na instituição. “Com baixo custo e muito foco, conseguimos implementar ainda mais a transparência das ações de controle externo do TCE/SC”, comenta Pitsica.

O TCE Sessões foi um projeto de iniciativa do gabinete da Presidência, com participação da Diretoria de Informática (DIN) e Assessoria de Comunicação Social (Acom). Já o Informativo de Jurisprudência foi elaborado pela Consultoria-Geral (COG) do TCE/SC.

5.2.39 PPPs podem ser firmadas para concessão de serviços de iluminação pública, diz TCE/SC



Municípios podem realizar parceria público-privada (PPP) administrativa para concessão de serviços de iluminação pública. O entendimento é do Tribunal de Contas de Santa Catarina, ao responder consulta formulada pelo presidente da Câmara de Água Doce, vereador James Francisco Beal. Mas, de acordo com a decisão aprovada pelo Pleno no dia 30 de julho, o objeto da PPP deve envolver modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura das redes, não se limitando, portanto, à troca de lâmpadas, serviço que poderia ser executado com a adoção de uma das modalidades de licitação previstas na lei n. 8.666/1993.

Amparado nos pareceres da Consultoria-Geral do TCE/SC e do Ministério Público de Contas (MPC-SC), o relator do processo (@CON 17/00651975), conselheiro César Filomeno Fontes, enfatizou a necessidade de serem comprovadas as vantagens do uso de PPP para concessão de tal serviço, a partir de procedimentos e estudos apresentados no art. 10 da lei n. 11.079/2004 — que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada —, na lei n. 8.987/1995 — Lei das Concessões — e no art. 5º da Instrução Normativa N. TC-022/2015, do Tribunal. Para a contratação de PPP administrativa, a Corte catarinense salienta que deverá ser feita licitação, na modalidade concorrência.

Com relação à remuneração dos serviços ao parceiro privado, a decisão da TCE/SC permite a utilização da contribuição especial para o custeio da iluminação pública — CIP ou Cosip. Alerta, no entanto, que o município deve projetar sua receita, para estimar se ela será

suficiente para o pagamento, além de prever eventual excesso de arrecadação, situação que deverá implicar na redução da contribuição cobrada dos cidadãos. O contrato também poderá prever o pagamento de remuneração variável vinculada ao desempenho das obrigações, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos. Depois de ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, a decisão também poderá ser consultada no Portal da instituição, no menu Jurisprudência, item Prejulgados.

Etapa de planejamento

Desde 1º de março de 2016, as unidades da administração pública estão tendo que adotar uma série de procedimentos referentes à etapa de planejamento das concessões administrativas e patrocinadas — as chamadas PPPs — e das concessões comuns, em cumprimento à Instrução Normativa N. TC-022/2015. A norma fixou o prazo de 60 dias antes da publicação do edital da licitação em diário oficial, para o envio, ao TCE/SC, de estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, demonstrativos dos impactos orçamentários e financeiros, sistema e custos de fiscalização, impactos sócio-ambientais e participação social no projeto.

A partir da análise desses documentos pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) da Corte de Contas, é emitido um relatório de orientação técnica, com informações sobre inconsistências e omissões detectadas. Trata-se de exame preliminar do processo de licitação, ou seja, não tem julgamento punitivo, mas apenas caráter orientativo. Depois de lançado o edital é que o órgão de controle examina a correção das inconsistências detectadas e adota as medidas cabíveis, caso persistam as irregularidades (Ler matéria).

5.2.40 XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público do TCE/SC orienta mais de 3 mil gestores



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) realizou nesta terça-feira (31/7), a última etapa regional do XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal. O evento organizado no campus da Unisul, em Palhoça, recebeu 290 participantes das prefeituras e câmaras dos 22 municípios que integram a Associação da Grande Florianópolis (Granfpolis) e de quatro da Região de Laguna (Amurel).

Ao todo, nas 11 etapas realizadas durante o mês de julho pelo Estado, foram 3.129 inscritos, média de 10,6 servidores por município catarinense. Osvaldo de Oliveira, diretor do Instituto de Contas (Icon), responsável pela organização do ciclo, fez questão de lembrar que todos os 295 municípios catarinenses foram convidados a inscrever pelo menos 12 técnicos nas áreas de controle interno e contabilidade, atos de pessoal, licitações e contratações. “O objetivo do ciclo é exatamente o de proporcionar uma maior interação e aproximação entre o TCE e seus jurisdicionados”, disse Oliveira.

Ernei José Stähelin, prefeito de São Pedro de Alcântara, falou em nome da Associação da Grande Florianópolis. “Nós todos estamos aqui na condição de servidores públicos interessados em buscar a excelência no atendimento à população e isso somente se dá dentro do que determina a lei e com foco na gestão e boa aplicação dos recursos”, destacou.

Moisés Hoegenn, da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), também valorizou a iniciativa do ciclo: “Nosso objetivo é trabalhar para que a gestão do recurso público retorne da melhor e mais eficiente maneira para a sociedade. E isso se dá, principalmente, no campo da orientação”, ressaltou.

A exemplo das outras 10 etapas, a programação foi dividida em três oficinas técnicas nas áreas de contabilidade e controle interno, atos de pessoal e licitações e contratações.

Todos os assuntos também fazem parte do livro-texto, elaborado pelo público interno do Tribunal e disponibilizado apenas na versão eletrônica no Portal da Corte de Contas (www.tce.sc.gov.br), no *link* Publicações/Ciclos de Estudos. Tal procedimento já foi adotado na edição anterior, diante do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) no TCE/SC e da preocupação da Instituição em otimizar o uso de recursos naturais e reduzir custos.

Com a organização do Instituto de Contas (Icon), o evento teve a parceria das associações de municípios de Santa Catarina e apoio da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e União dos Vereadores de Santa Catarina (Uvesc).

5.2.41 TCE/SC uniformiza entendimento sobre editais de concurso público



“A inscrição via internet é a forma mínima aceitável, podendo a municipalidade adotar outras formas complementares para a inscrição e interposição de recursos por diversos meios de acordo com a especificidade dos cargos a serem providos”. Este foi o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) ao julgar incidente de uniformização de jurisprudência que trata de três questões relacionadas a editais de concurso público lançados por prefeituras catarinenses, em debate na Instituição.

Para a relatora do processo (REP-1500109077), conselheira substituta Sabrina Nunes Locken, o posicionamento defendido pela Consultoria Geral do TCE/SC privilegia a racionalidade econômica dos certames públicos. “Atualmente é menos dispendioso ao particular o uso da *Internet* em *lan houses* e estabelecimentos congêneres do que o comparecimento do cidadão à Prefeitura, o reconhecimento de firma em cartório para dar validade à procuração ou, mesmo, o envio de formulário de inscrição por Sedex”, argumentou a relatora na fundamentação da proposta de deliberação.

A decisão nº 0522/2018, aprovada por unanimidade, também recomenda que a Administração Pública Municipal faça a adequação em suas normas para possibilitar a isenção de pagamento de taxa de inscrição aos candidatos hipossuficientes — carentes de recursos financeiros — em atendimento ao princípio da isonomia.

O Pleno, na sessão de 25 de julho, ainda unificou seu entendimento quanto à necessidade de as prefeituras preverem nos editais de concurso público o percentual mínimo de 5% das vagas para portadores de necessidades especiais (art. 37, §§ 1º e 2º do Decreto nº 3.298/99). O Tribunal de Contas recomenda “a especificação exata do quantitativo de vagas, e, existindo possibilidade de números fracionados, a elevação ao primeiro número inteiro subsequente”.

O “Procedimento Incidental de Uniformização de Jurisprudência”, no âmbito do TCE/SC, está previsto na Resolução N.TC-107/2015, que trata das regras para unificar o entendimento da Corte de Contas sobre matéria de sua competência. O objetivo é superar divergências entre deliberações emitidas pelo Pleno quando da apreciação de processos que tratam de uma mesma matéria.

Representações

A decisão nº 0522/2018 teve origem em representação (REP-1500109077), formulada pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), sobre supostas irregularidades no

Edital de Concurso Público nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Princesa. Antes de apreciar o mérito da matéria, o Pleno julgou o incidente de uniformização de jurisprudência e definiu seu entendimento sobre as três questões relativas a editais de concurso público — inscrição e interposição de recurso exclusivamente pela internet, isenção de taxa de inscrição para hipossuficientes e percentual de vagas para portadores de deficiência.

No mérito, a representação foi considerada improcedente, diante da inexistência de irregularidades no certame promovido pela prefeitura de Princesa. Na fundamentação da proposta de decisão, a relatora registrou que as inscrições e a interposição dos recursos ficaram mantidas via Internet, com disponibilidade de equipamentos na sede da Prefeitura. Os fatos foram apurados pela Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) do Tribunal. Quanto à inexistência de isenção da taxa de inscrição para hipossuficientes, a DAP apontou não ter ficado configurado qualquer prejuízo, diante da ausência de demonstração, no caso concreto, de candidatos prejudicados. Mas a decisão nº 0522/2018 traz recomendação para que a prefeitura proceda a adequação das normas municipais, visando possibilitar a isenção de pagamento de taxas de concurso público para candidatos hipossuficientes.

O processo de Princesa serviu de modelo para a deliberação de outras duas representações formuladas pelo MPC, relacionadas a supostas irregularidades em editais de concursos públicos das prefeituras de Capivari de Baixo (REP-1500119544) e de Santa Helena (REP-1500453525). Apreciados na mesma sessão plenária, os dois processos foram submetidos a decisões — nºs 0523/2018 e 0524/2018, respectivamente — nos mesmos termos da proferida pelo Pleno para a representação que tratou do concurso público do município de Princesa.

A publicação das três deliberações no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) está programada para a edição de 24 de agosto.

5.2.42 TCE/SC vai continuar monitorando ações para melhoria do ensino médio do Estado



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) fixou a data de 31 de março de 2020 para que a Secretaria Estadual de Educação (SED) apresente novo relatório que demonstre o cumprimento do plano de ação com vistas a melhorar o ensino médio no Estado. Realizar planejamento estratégico de formação continuada para os assessores de direção de escolas e cumprir o orçamento destinado ao ensino médio estão entre as sete determinações não cumpridas e seis recomendações não implementadas que foram reiteradas na

decisão 0422/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) desta quarta-feira (25/7).

Aprovada pelo Pleno na sessão de 25 de junho, a decisão reforça a necessidade de implementação dessas e outras medidas para atender a todas as 19 determinações e 16 recomendações feitas pelo Tribunal. Estas constatações foram levantadas pela Diretoria de Atividades Especial do TCE/SC após realização de auditoria operacional na SED, que avaliou o ensino médio, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço. O cumprimento total ou parcial de algumas ações previstas no termo de compromisso também foi registrado no voto do conselheiro César Filomeno Fontes, relator do processo PMO – 17/00430103.

A decisão, voto do relator e o relatório de instrução da DAE n. 001/2018 foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação, ao Conselho Estadual de Educação e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Plano Estadual

Uma das restrições apontadas pela auditoria foi a inexistência do Plano Estadual de Educação (PEE), exigido tanto pela Constituição Estadual quanto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Durante o período de monitoramento, auditores fiscais de controle externo da DAE verificaram que a SED cumpriu essa determinação. A análise técnica demonstrou que houve alinhamento entre as metas do PEE e do Plano Nacional de Educação (PNE), nos termos estabelecidos no art. 8º da Lei (federal) nº 13.005/2014.

A SED informou que o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, abrangendo o decênio 2015/2025, foi elaborado em consonância com o PNE e foi sancionado pela Lei Estadual n. 16.974/2015. Diante do exposto, o relator do processo acompanhou o entendimento da área técnica e considerou cumprida a determinação.

Recursos

Os técnicos da DAE constataram que a Secretaria da Educação não cumpriu o orçamento destinado ao ensino médio, conforme previsões nas Leis Orçamentárias Anuais, pois não foi executada toda a programação orçamentária e financeira, estabelecida para cada exercício. Eles apuraram que houve piora do indicador de execução orçamentária no período analisado pela auditoria operacional (2012 - 2016).

Registraram que, em 2012, o orçamento foi fixado em R\$ 602.115.626,00 e foram liquidados e pagos R\$ 511.180.747,35, ou seja, 84,90% do orçamento inicial. Já os índices de execução dos orçamentos dos exercícios de 2015 ficaram em 82,32% e de 2016, em 79,95%.

A recomendação para imprimir esforços no sentido de cumprir o orçamento destinado ao ensino médio ainda não foi atendida, conforme averiguado na análise do primeiro relatório parcial. Diante disso, o TCE/SC reiterou essa recomendação.

Cargo de direção

A implementação do processo de seleção, designação, avaliação e destituição dos diretores de escolas públicas, outra determinação feita pelo Tribunal de Contas, vem sendo acompanhada pela Diretoria de Atividades Especiais. Na avaliação do cumprimento desta determinação, a diretoria informa que a SED regulamentou e está implementando os processos de seleção e designação de diretores; regulamentou e realizou a avaliação da gestão escolar em 2016, cujo processo encontra-se em andamento; e tem exigido a habilitação em curso de gestão escolar e dedicação exclusiva para o exercício da função de diretor.

Todavia, segundo a área técnica, ainda, não foi possível comprovar a destituição de diretores por descumprimento do Plano de Gestão Escolar/Termo de Compromisso de Gestão, pois o processo avaliativo de 2016 não estava concluso quando foi efetuada a análise pela DAE. O relator considerou que a determinação está em cumprimento.

Entenda o caso

O processo trata do 1º monitoramento da auditoria operacional. Na sessão ordinária de 22 de junho de 2015, o Tribunal Pleno conheceu do relatório de auditoria e concedeu o prazo de 30 dias para que a Secretaria de Estado da Educação apresentasse um Plano de Ação, estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para o cumprimento das determinações e recomendações sugeridas (Decisão n. 0721/2015, processo n. RLA 13/00644670).

O Plano de Ação apresentado foi conhecido e aprovado na sessão de 16 de maio de 2016, e transformado em Termo de Compromisso entre a SED e o Tribunal.

Realizada pela DAE, a análise foi decorrente do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de

Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB). A auditoria coordenada em ações de governo na área de educação teve por objetivo avaliar o ensino médio oferecido pela Secretaria Estadual da Educação, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, e o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI). O montante de recursos fiscalizados foi de R\$ 511,2 milhões.

O trabalho de fiscalização procurou responder a cinco questões básicas: (a) em que medida a gestão escolar e o apoio da Secretaria de Estado da Educação têm contribuído para melhorar o ensino médio no Estado?; (b) em que medida a infraestrutura das escolas proporciona condições necessárias para o atendimento das demandas do ensino médio?; (c) de que forma a Secretaria de Estado da Educação tem desenvolvido ações para promover a melhoria do desempenho do professor?; (d) os recursos orçamentários e financeiros alocados no orçamento de 2012 da SED, destinados ao financiamento do ensino médio, foram suficientes para o atendimento adequado das demandas à época existentes?; e (e) o ensino médio inovador contribuiu para a permanência dos alunos no ambiente escolar, redução dos índices de evasão e abandono desta etapa de ensino e a melhoria no desempenho e aprovação dos alunos?

Para chegar aos resultados, os representantes dos Tribunais participantes da auditoria coordenada elaboraram questionários sobre infraestrutura e gestão, que foram enviados para todas as escolas estaduais de ensino médio. Os auditores dos TCE/SC também visitaram 15 escolas — da Capital e do interior do Estado —, oportunidade em que foram entrevistados os diretores das escolas, as associações de pais e professores (APPs) e os conselhos deliberativos escolares. Além disso, os auditores entrevistaram 10 gerentes regionais de educação, das Gerências de Educação das Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs), fizeram análise documental e extração e cruzamento eletrônico de dados para análise do ProEMI.

5.2.43 Municípios não podem usar recursos do FIA para capacitação de professores, diz TCE/SC



É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para custear a capacitação de professores da rede pública municipal. Este foi o entendimento externado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), em resposta à Consulta (CON-1700250121) formulada pela prefeitura de Massaranduba, Norte catarinense. A decisão nº 490/2018 do Pleno está amparada na Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que

veda a destinação dos recursos do FIA para financiar políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, que disponham de fundo específico.

O relator do processo, conselheiro Luiz Roberto Herbst, na fundamentação da sua proposta de voto, lembrou que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado para financiar ações especializadas voltadas à promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente. “A educação infantil e o ensino fundamental são deveres do município, e a obrigação de custear a capacitação dos professores para o exercício de suas funções é parte integrante da execução dessa política pública”, assinalou, ao reforçar que não é plausível a utilização de recursos do FIA para a qualificação de docentes.

A deliberação do Pleno, na sessão de 19 de julho, reforma o Prejulgado 224 do TCE/SC que trata da destinação dos recursos do Fundo. Com a alteração do texto original, fica

consignada a impossibilidade dos municípios custearem a capacitação de professores da rede pública de ensino com tais valores. “A capacitação de professores da rede pública municipal, mesmo que em razão de programa especial, com prazo certo de duração, e cujo objeto seja área do desenvolvimento emocional das crianças, se enquadra no disposto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Resolução n. 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), restando vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para tal finalidade”, estabelece a nova redação.

O prejulgado salienta que as despesas à conta do FIA são aquelas pertinentes à execução das suas atividades, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990 — e as orientações do Conanda. Também reforça que o Fundo tem como foco a proteção especial à criança e ao adolescente, em particular aqueles em situação de risco, por meio de programas específicos não contemplados nas políticas sociais básicas ao encargo do ente federativo, como é o caso da educação infantil e o ensino fundamental.

“A educação infantil e o ensino fundamental — nos termos dos artigos 30, 32, 67 e 70 da Lei n. 9.394/1996 — constituem deveres do município, incluindo o aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação”, orienta o prejulgado, ao assinalar que tal ação deve ser custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os prejulgados são decisões sobre processos de consultas, formuladas por gestores públicos, e têm o objetivo de uniformizar a jurisprudência da Corte de Contas do Estado. Tratam da interpretação de leis e questões formuladas em tese — não podem abordar casos concretos. São pronunciamentos prévios do Pleno sobre matéria de competência do TCE/SC. Para constituir um prejulgado, a decisão deve ser aprovada por no mínimo dois terços — cinco — dos sete conselheiros que integram o Órgão Deliberativo do Tribunal, computado o voto do presidente.

5.2.44 TCE/SC aponta irregularidades da Casan na preservação de mananciais do Sul e Oeste catarinense



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) considerou irregulares situações apuradas por auditoria ordinária (RLA-1500292173), que avaliou ações da Companhia de Águas e Saneamento (Casan) para a preservação dos mananciais de captação de água bruta, em seis municípios do Sul e do Oeste do Estado. A falta de medidas necessárias à obtenção de licenças ambientais para as estações de tratamento de água (ETAs) e à manutenção, segurança e asseio das instalações de tratamento, reservatório de água e redes de energia elétrica levaram o Pleno a aplicar quatro multas — no valor de R\$ 1.136,52, cada uma — a dois ex-presidentes da Companhia. Eles terão o prazo de 30 dias, a contar da publicação do Acórdão nº 0290/2018 no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) do TCE/SC, para comprovar o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado ou interpirem recurso junto à Instituição.

A deliberação, programada para ser publicada na edição de 3 de agosto do DOTC-e, ainda traz 10 recomendações ao atual gestor da estatal, voltadas a regularizar problemas encontrados durante a auditoria. A equipe da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) do Tribunal confrontou as atividades planejadas com as efetivamente

implementadas pela estatal, no período de 2012 a 2014, nas Agências de Forquilha, Maracajá e Turvo, no Sul, e nas de Concórdia, Seara e Xavantina, no Oeste catarinense.

Os auditores fiscais de controle externo da DCE verificaram que apenas 2,23% — 12 de um total de 539 — das ETAs, operadas pela Casan, possuíam licença ambiental. “Esse percentual indica que a Companhia ao longo dos anos não está adotando providências efetivas para solucionar o problema”, advertiu, em seu relatório, o conselheiro José Nei Ascari, relator do processo (RLA — 1500292173). Ele lembrou que a licença ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente fundamental para garantir a preservação e exploração adequada da água pela estatal.

Sobre a falta de manutenção, segurança e asseio nas ETAs, o relatório do conselheiro Ascari destaca que os registros fotográficos da equipe de auditoria comprovam a existência de situações precárias que colocam em risco a saúde de empregados e de terceiros. Banheiros sem condições de uso, materiais abandonados, vegetação alta, fiação elétrica exposta e/ou fora dos padrões de segurança, falta de tampa de proteção de caixa de adutora, depósito de produtos químicos perigosos, sem as devidas medidas de segurança e de placas educativas e preventivas para indicar o uso e armazenamento desses insumos, estão na extensa lista de restrições constatadas pela equipe da DCE, durante a inspeção realizada nas seis agências da Casan, em abril de 2015.

Recomendações

A adoção dos critérios ambientalmente adequados nas ações operacionais — captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e destinação de esgoto sanitário — para minimizar impactos ambientais negativos e de providências voltadas à concessão das licenças, com o objetivo de agilizar o andamento do projeto da barragem do Rio do Salto, em Timbé do Sul. Estas são duas das 10 medidas apontadas pelo Pleno, na sessão de 4 de julho, voltadas à correção das deficiências detectadas pela auditoria.

O TCE/SC também recomenda à Casan iniciativas — individuais, coletivas ou como integrante de comitê de recursos hídricos — para preservar mananciais de água bruta, incluindo o tratamento de esgoto sanitário. O Acórdão nº 0290/2018 defende medidas de segurança das instalações físicas das ETAs, reservatórios e depósitos de produtos químicos e propõe inspeções periódicas para a identificação de situações que demandem correções. Outra medida prevista é a realização de estudos para reduzir a perda de água, bruta ou tratada, já que foram verificados alguns casos que ultrapassam o índice desejado. A substituição das redes condutoras antigas por novas é uma das alternativas direcionada à melhora o sistema.

Designar apenas empregados com qualificação condizente para o cargo/função de operadores de ETA/ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) é mais uma providência a ser tomada. O Tribunal ainda recomenda que a Casan discipline a concessão de autorização para particulares perfurarem poços artesianos nos locais em que fornece água tratada, evitando perdas de arrecadação. O Acórdão nº 0290/2018 sugere que a estatal faça os reparos adequados quando executar serviços em vias públicas e cumpra os termos de convênios que prevejam o ressarcimento dos valores despendidos nessas ocasiões. O objetivo é prevenir reclamações ou ações judiciais, por parte de poderes públicos envolvidos.

A Secretaria-Geral do TCE/SC dará ciência da decisão e do relatório e voto do relator, bem como do relatório da DCE n. 419/2016, aos responsáveis, aos procuradores constituídos nos autos e à Casan.

5.2.45 TCE/SC fixa prazo para Hidrocaldas sanar irregularidades na cessão de exploração de água termal



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) considerou irregulares situações apuradas, por auditoria ordinária na Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz (Hidrocaldas), decorrentes da cessão de exploração de fontes de água termal, em Santo Amaro da Imperatriz, na Grande Florianópolis. O Pleno fixou o prazo de 95 dias, a contar da comunicação da decisão, para que o atual diretor-presidente da unidade, comprove o resultado de providências

administrativas e/ou judiciais adotadas para cumprir determinações do órgão de controle externo. Entre elas, estão ações voltadas a reaver perdas por não atualização do valor cobrado pela Hidrocaldas do Hotel Plaza, com base em contrato firmado, em 1984, para o fornecimento da totalidade da água termo-mineral lavrada das fontes Figueira e Piscina. Com prazo de 30 anos, o acordo venceu em janeiro de 2014.

A decisão (nº 0450/2018) estipula a adoção de medidas para a cobrança imediata dos valores devidos em função da ausência de recebimento de *royalties*, a título de proprietário das áreas em que a Sociedade Hoteleira Itatiaia S/A lavra água termo-mineral nas fontes Nova e Balneário. A Constituição Federal (art. 176, § 2º) assegura a participação ao proprietário do solo nos resultados da exploração de recursos naturais.

“É inconteste que a ausência de cobrança é uma omissão que persiste por longos anos, sem que se tenha identificado nestes autos a razão para a sua persistência por um período superior a 30 anos”, registra, em seu relatório, o conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, relator do processo (RLA-1400553129). Para evitar prejuízos ainda maiores à estatal, o conselheiro substituto acolheu a sugestão da área técnica do Tribunal, no sentido de determinar à unidade providências para a cobrança imediata dos valores devidos, tanto os vencidos quanto os vencidos.

Se as providências para a cobrança não surtirem efeito, o Pleno estipulou que a Companhia deverá instaurar uma Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e respectivo ressarcimento aos cofres da estatal, sob pena de responsabilidade solidária. O procedimento está previsto na Instrução Normativa N. TC-13/2012 e, caso seja instaurado, as conclusões do processo deverão ser encaminhadas à Corte de Contas.

O TCE/SC também determinou que a Hidrocaldas busque a responsabilização dos envolvidos e a consequente reparação do dano resultante da conexão em “T”, que permitiu o envase de água mineral pela empresa Jan Envasadora de Águas Minerais Ltda., mas destinada ao Hotel Plaza por contrato. A equipe de auditoria identificou potencial prejuízo para Companhia, porque a empresa envasadora, com a qual mantinha contrato de fornecimento, deixou de adquirir água da unidade.

Realizada pela Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), a auditoria examinou contratos de cessão de água termo-mineral, atos de pessoal e dívidas — tributárias e trabalhistas — dos exercícios de 2010 a 2013. Os trabalhos estavam previstos na Programação de Auditoria do TCE/SC do período 2014/2015.

Indícios

O Pleno, na sessão de 4 de julho, também fixou o prazo de 90 dias para o presidente da Hidrocaldas verificar possível interferência da prospecção de água termo-mineral de fontes de propriedade da Sociedade Hoteleira Itatiaia S/A na vazão da fonte Piscina, pertencente à estatal, inclusive judicialmente, se for o caso, além de atuar para exigir os direitos da Companhia se for constatada a intervenção. Em relação ao indício de invasão de lavra pela

Sociedade, há recomendação para que o titular da estatal reúna toda a documentação necessária para apurar a suspeita, junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), sucessora do extinto Departamento Nacional de Produção Mineral (Dnpm).

O Tribunal de Contas deverá ser informado pela Hidrocaldas, no prazo de 15 dias a contar da decisão definitiva do Judiciário, sobre as ações de cobrança da compensação financeira pela exploração dos recursos naturais (Cfem) e de obrigações tributárias. O Pleno determinou que a estatal acompanhe de forma eficiente os processos (nºs 0300776-82.2015.8.24.0057 e 0300048-75.2014.8.24.0057) relativos ao contrato firmado entre a Companhia e o Hotel Plaza, em 1978, prevendo o fornecimento gratuito por 99 anos, de 200 mil litros de água termo-mineral das fontes Caldas. Na mesma direção, deverá ser monitorada a execução fiscal de dívida ativa (nº 0001190-90.2014.8.24.0057), que busca a cobrança da Cfem, pelo Dnpm, relacionada às fontes Caldas 1 e 2, de janeiro de 1991 a dezembro de 2006.

Em atenção à decisão nº 0450/2018, a DCE deverá instaurar processo específico para verificação dos valores arrecadados pela Hidrocaldas, a título de direito de superficiário (proprietário do terreno) das fontes exploradas em imóveis de sua propriedade. “No tocante a eventual responsabilidade administrativa pela omissão na cobrança dos valores, a matéria deve ser objeto de apuração após o levantamento dos valores que não ingressaram na Companhia”, esclarece Sicca em seu relatório.

De acordo com a deliberação, a Secretaria-Geral (SEG) do TCE/SC dará conhecimento do relatório da DCE e do relatório e proposta de voto do conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca à ANM, responsável pela fiscalização da cobrança da Cfem, ao Ministério Público de Santa Catarina, em razão de possível negligência na arrecadação de receita, e à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, devido aos fatos apurados pela auditoria que podem caracterizar furto de jazida, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade, tendo em vista a não comprovação da regularização contábil, o que caracterizaria indício de violação ao Código de Ética Profissional do Contador (Resolução CFC nº 803/96).

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e o município de Santo Amaro da Imperatriz serão cientificados, para tomar as medidas que julgarem pertinentes em relação à eventual inadimplência no pagamento da Cfem pelo Hotel Plaza e pela Jan Envasadora de Águas Minerais Ltda., decorrente da exploração das fontes Nova e Balneário.

A SEG também dará ciência da decisão e dos respectivos relatórios ao então diretor-presidente da Hidrocaldas — à época da auditoria — e à própria estatal. A deliberação está programada para ser publicada no Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas no dia 3 de agosto.

5.2.46 Presidente do TCE/SC abre XVIII Ciclo de Estudos da Administração Municipal, em Itajaí

“A transparência e a informação são essenciais para a boa gestão pública e o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) é um parceiro dos senhores na orientação”, frisou o presidente da Corte de Contas, conselheiro Dado Cherem, nesta quarta-feira (4/7) ao saudar os 260 agentes públicos presentes à primeira etapa do XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, em Itajaí.

O presidente esteve nas três salas de aula para dar boas-vindas aos participantes do Ciclo e



reforçar o objetivo do TCE/SC de promover o seu maior evento de capacitação externa. “O Brasil mudou e se [o município] não tiver eficiência não vai para frente. E só se consegue isso com informação qualificada e com educação. É o que o Tribunal vem trazer”, alertou.

O Ciclo busca aproximar o órgão fiscalizador daqueles que aplicam o dinheiro público, por meio da disseminação de boas práticas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão. De 4 a 31 de julho, em 11 etapas regionais, o Tribunal de Contas pretende capacitar 4 mil agentes públicos das prefeituras e câmaras dos 295 municípios catarinenses, que atuam nas áreas de contabilidade e controle interno, atos de pessoal e licitações e contratos.

Uma das inovações da edição de 2018 é a abordagem sobre o controle exercido pelo Tribunal sobre a adequação dos orçamentos aos Planos Municipais de Educação (PMEs). Os técnicos vão explicar como deverá ser respondido o questionário eletrônico que irá coletar informações dos controles internos dos 295 municípios catarinenses, no primeiro semestre de 2019, inclusive para avaliar a correlação entre os PMEs e as dotações orçamentárias destinadas à educação. O conselheiro substituto do TCE/SC Gerson dos Santos Sicca, responsável pelo monitoramento das ações do Plano Nacional de Educação (PNE), participou da etapa inaugural do XVIII Ciclo de Estudos para reforçar a necessidade e a importância do engajamento dos agentes públicos neste processo.

O prefeito de Camboriú e presidente da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (Amfri), Élcio Kuhnen, destacou a importância desta iniciativa do Tribunal e da parceira com as associações de municípios para a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. “O ciclo é muito importante para a legalidade da gestão e para a eficiência da administração pública”, disse.

Todas as abordagens feitas pelos técnicos do TCE/SC nas oficinas terão apoio de um livro-texto, disponibilizado apenas na versão eletrônica no Portal da Corte de Contas (www.tce.sc.gov.br), no *link* Publicações/Ciclos de Estudos. Tal procedimento já foi adotado na edição anterior, em função do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) no Tribunal e da preocupação da Instituição em preservar recursos naturais e reduzir custos.

Os próximos encontros regionais serão realizados em Blumenau (5/7), Joinville (12/7), Jaraguá do Sul (13/7), São Miguel do Oeste (17/7), Chapecó (18/7), Videira (19/7), Rio do Sul (24/7), Lages (25/7), Criciúma (26/7) e Palhoça (31/7). Com a organização do Instituto de Contas do TCE/SC (Icon), o evento tem a parceria das associações de municípios de Santa Catarina e apoio da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e União dos Vereadores de Santa Catarina (Uvesc).

Serviço:

O quê: XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.

Quando: de 4 a 31 de julho.

Público-alvo: prefeitos, vereadores, secretários municipais, contadores, controladores internos, técnicos municipais dos setores de recursos humanos/gestão de pessoas e de licitações e contratos.

Municípios-sede: Itajaí (4/7), Blumenau (5/7), Joinville (12/7), Jaraguá do Sul (13/7), São Miguel do Oeste (17/7), Chapecó (18/7), Videira (19/7), Rio do Sul (24/7), Lages (25/7), Criciúma (26/7) e Palhoça (31/7).

Inscrições e programação: Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br).

Mais informações: e-mail apoioicon@tce.sc.gov.br / (48) 3221-3794 e (48) 3221-3890, do Icon.

5.2.47 Vice-presidente do TCE/SC e membros do MPSC discutem fiscalização das renúncias de receitas



A fiscalização das renúncias de receitas foi assunto discutido pelo vice-presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, em audiência, na sede da Instituição, em Florianópolis, no dia 29 de junho, com integrantes do Ministério Público do Estado (MPSC). A visita do sub-procurador geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Fábio de Souza Trajano, e do coordenador do Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária, promotor de Justiça Giovanni Andrei Franzoni

Gil, ocorreu por conta do protocolo que o TCE/SC deverá firmar com a Secretaria Estadual da Fazenda (SEF) para acesso aos dados do Sistema de Administração Tributária sobre as empresas beneficiadas e os resultados alcançados com as renúncias de receitas pelo Governo catarinense.

Na oportunidade, os membros do MPSC fizeram referência a dois programas que desenvolvem na área: o "Programa de Saúde Fiscal dos Municípios" e o "Programa de Transparência Fiscal". Também mencionaram a ADI 800014-09.2017.8.24.0000, da Capital, em que conseguiram, junto ao Tribunal de Justiça do Estado (TJSC), a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 99 da Lei Estadual 10.297/1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS). Ao destacarem que tais iniciativas contribuíram para a fiscalização das renúncias de receitas, salientaram que o objetivo da visita é estreitar a relação com o TCE/SC, para evitar retrabalho e alinhar a atuação dos dois órgãos no controle da concessão de benefícios fiscais.

O conselheiro afirmou que entende ser necessária a união de energias nesta área para investigar se, com a renúncia de receitas — instrumento de política fiscal —, estão sendo alcançados os resultados esperados. Durante a audiência, Ferreira Jr. aproveitou para citar que tramita no Tribunal de Contas processo de monitoramento (PMO-16/00488266) sobre o tema, decorrente da análise das contas do governador. Com relação à integração, tanto TCE/SC quanto MPSC estudam a possibilidade de constituição de grupo de trabalho para tratar do assunto após a assinatura do protocolo com a SEF.

5.2.48 TCE/SC condena entidades a devolverem mais de R\$ 700 mil repassados pela Fesporte



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) julgou irregulares com imputação de débito 12 processos de prestação de contas de recursos repassados pela Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte) a entidades sem fins lucrativos. O Pleno, em sessão de 18 de junho, decidiu condenar as 12 entidades e os respectivos responsáveis, fornecedores e gestores públicos a devolver o total de R\$ 711.705,00, valor que será atualizado monetariamente de acordo com o Regimento Interno do TCE/SC.

Concessão de recursos sem a observância aos dispositivos legais e regulamentares, evidência de descaso na gerência dos recursos públicos por parte dos gestores e servidores diretamente envolvidos, além de omissão na análise de prestação de contas contendo documentos inidôneos foram algumas das constatações verificadas pela Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) nos diversos processos apreciados.

O voto do relator conselheiro substituto Cleber Muniz Gavi assinala que em todos os casos, as irregularidades — simulação de notas fiscais, fraude, entidades adquirindo bens de empresa que não existiam ou não funcionavam adequadamente — se repetiam. Além da devolução aos cofres públicos dos valores referentes a cada repasse, o relator — acompanhando a manifestação da DCE — ainda determinou aos responsáveis o pagamento de multas proporcionais ao dano causado. Segundo o voto, o prazo para comprovação do recolhimento ao Tesouro do Estado das multas imputadas é de 30 trinta dias, após a publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

Entre as irregularidades relacionadas às normas técnicas, a DCE detectou, por exemplo, situações de ausência de documentos exigidos na tramitação inicial de projetos; ausência de parecer de enquadramento do projeto no Plano Estadual de Cultura, do Turismo e Desporto e ausência de definição da contrapartida social.

Repases irregulares

Em 2015, o TCE/SC já havia determinado cautelarmente que este tipo de repasse não fosse mais realizado. “Somente neste ano de 2015, foram concedidos pela Fesporte volume de recursos correspondente a R\$ 3.329.500,00”, ressaltou, à época, o relator, conselheiro substituto Cleber Muniz Gavi, ao citar dados do sistema de consultas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Na ocasião, o Tribunal de Contas também determinou à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) que não delegasse, a qualquer fundação ou órgão a ela vinculada, competência para conceder recursos do Seitec, uma vez que essa atribuição é exclusiva da própria secretaria e das secretarias de desenvolvimento regional.

Na sessão de junho de 2018, Cleber Muniz Gavi destacou a importância da análise conjunta de todos estes processos diante da repetição de irregularidades. Segundo o relator, a verificação individualizada não conseguiria dar a dimensão da gravidade dos problemas que ocorriam no repasse de recursos pela Fesporte a entidades. Em 2015, a partir da análise conjunta de 39 processos de prestação de contas de recursos repassados pela Fesporte, foi identificado o mesmo modus operandi, o que resultou na expedição de cautelar, impedindo novos repases. “Este foi o melhor resultado do TCE/SC, porque a imputação de débito e aplicação de multas é necessário, mas não é o mais eficiente”, frisou ao falar do caráter preventivo que a cautelar – ao fazer cessar os repases indevidos – provocou.

5.2.49 TCE/SC determina devolução de recursos recebidos em duplicidade em função de distribuição de lucros da Casan



O Tribunal de Contas de Santa Catarina julgou irregular a distribuição de lucros apurados nos exercícios de 2008 e 2009, no total de R\$ 1.571.542,30, concedida pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) a 29 pessoas, entre membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e outros diretores. Os valores foram pagos em 2009 e 2010. Como o ato foi

autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas e não teve indícios de má-fé, o Pleno decidiu afastar a exigência de ressarcimento dos valores, mas condenou o então diretor-presidente da estatal, Walmor Paulo de Luca, à devolução de R\$ 86.541,18, recebidos em duplicidade.

Com base na análise da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), o relator do processo (TCE-09/00447389), conselheiro Luiz Roberto Herbst, apontou que o pagamento em duplicidade ocorreu em 2009 e 2010, períodos em que Luca também era membro do Conselho de Administração. Do total, R\$ 52.365,15 referia-se à participação nos lucros do exercício de 2008 e R\$ 34.176,03, à do exercício de 2009. O recolhimento dos recursos — que com a atualização monetária a partir dos fatos geradores do débito totalizam R\$175.904,53 — aos cofres da estatal deverá ocorrer em 30 dias, a contar da publicação da decisão n. 227/2018 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, prevista para o dia 11 de julho. Ainda há possibilidade de recurso no mesmo prazo

Em seu voto, o relator destacou que a maioria dos beneficiários não teve participação nos atos decisórios para a concessão da participação dos lucros. A decisão de pagamento foi adotada pela Assembleia Geral dos Acionistas, da qual Walmor de Luca participou, inclusive, presidindo os trabalhos, conforme ressaltou Herbst.

Diante disso e de manifestações semelhantes sobre o mesmo tema do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas da União, o conselheiro considerou não ser razoável a exigência de restituição dos valores, “especialmente porque há aparente boa-fé dos beneficiários, é longo o tempo já decorrido, os beneficiários não participaram da decisão e possivelmente consideraram presunção de legalidade do ato administrativo”.

Mas o relator salientou que esse entendimento não se aplicava à percepção em duplicidade pelo então diretor-presidente da Casan e membro do Conselho de Administração. “Neste caso, não houve autorização expressa da Assembleia Geral dos Acionistas, não há previsão estatutária, foi autorizada pelo próprio beneficiário e feriu o princípio da moralidade”, asseverou, acrescentando ser “cabível a exigência de restituição de uma das parcelas”.

A decisão aprovada na sessão de 11 de junho vedou que a Casan promova concessão de participação nos lucros aos seus administradores até que o Estado — ente controlador — discipline a matéria para as empresas estatais. O ato normativo deverá estabelecer a abrangência em relação aos beneficiários, critérios e limites. Também proibiu eventuais recebimentos de valores, pendentes ou não, retroativos a exercícios financeiros anteriores a vigência da norma.

Nos próximos dias, a Secretaria Geral do TCE/SC dará ciência da decisão aos responsáveis e a seus procuradores, e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

5.2.50 TCE/SC comprova cumprimento de cautelar que proibia uso de recursos do Porto de São Francisco do Sul pelo Governo do Estado



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) considerou regulares os atos do Governo do Estado relacionados à transferência de recursos financeiros da conta da extinta Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS). Para o TCE/SC foi confirmado o cumprimento da decisão cautelar (Decisão Singular GAC/AMF nº

469/2017), de 15 de dezembro de 2017, ratificada pelo Pleno, que proibia a utilização dos recursos do caixa da APSFS em finalidades diversas ao que determina a legislação federal e o Convênio de Delegação n. 01/2011 (concessão), celebrado entre a União e o Estado, em face das destinações específicas das tarifas portuárias.

“Foi informado nos autos que os recursos financeiros da extinta Administração do Porto de São Francisco foram transferidos diretamente da conta da autarquia para a conta da Sociedade de Propósito Específico (SPE), SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., sem transitar pela conta única do Estado”, registrou o relator do processo (REP-1700615588), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, na sessão de 13 de junho. O relator acompanhou as manifestações da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) e do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC-SC).

Conforme comprovou a DCE, a partir de dados levantados junto à recém-criada SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., a movimentação de recursos se deu através de duas transferências, uma no dia 15/01/2018, no valor de R\$ 114.347.600,16, e outra, no dia 16/01/2018, no valor de R\$ 7.624,10, totalizando R\$ 114.355.224,26.

O conselheiro Ferreira Jr. salientou que o processo demonstra a importância da atuação concomitante do TCE/SC no acompanhamento de situações dessa natureza, já que a cautelar impediu a utilização de recursos da extinta autarquia estadual. “Depois que exaramos, monocraticamente, a cautelar, a Justiça Federal veio no mesmo sentido, obviamente sobre outra ótica — da concessão do Porto, que é da União —, e nós [o Tribunal de Contas], sob a ótica do patrimônio público do Estado, suspendemos a utilização [dos recursos da APSFS]”, disse.

Na sessão de 13 de junho, o Pleno apreciou representação (REP-1700615588), que teve origem em comunicação, de julho de 2017, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), envolvendo a APSFS e notícias sobre a pretensão do ex-governador Raimundo Colombo de realizar a retirada de recursos do caixa da autarquia estadual. Por unanimidade, os demais conselheiros aprovaram o voto do relator, diante da comprovação do cumprimento da decisão singular, expedida por ele em dezembro do ano passado.

De acordo com a cautelar, objeto de comunicado, à época, ao então governador do Estado, a Corte de Contas determinou que o Estado, além de não utilizar os recursos da extinta APSFS em finalidades distintas das previstas na legislação e no convênio com a União, respeitasse as prerrogativas da Antaq. A decisão singular ainda estipulou que se houvesse necessidade de transferência de tais recursos, em razão de lapso temporal entre a extinção da APSFS e a criação da SCPar Porto de São Francisco do Sul, eles deveriam ser depositados em conta vinculada e comprometida ao imediato repasse à nova entidade, assim que ela fosse constituída.

O Pleno ainda reiterou a recomendação para que a SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. e o governador do Estado observem a legislação federal e o Convênio de Delegação n. 01/2011, bem como sejam respeitadas as prerrogativas da Antaq. Elas foram estabelecidas pela Lei n. 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria a Agência, alterada pela Lei n. 12.815/2013 — a Lei dos Portos —, que trata da exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. A Secretaria-Geral do TCE/SC cientificará o governador do Estado e os demais interessados sobre a decisão.

5.2.51 TCE/SC e SEF discutem termos de protocolo para acesso aos dados sobre renúncias fiscais



O Tribunal de Contas de Santa Catarina terá acesso aos dados do Sistema de Administração Tributária sobre as empresas beneficiadas e os resultados alcançados com as renúncias de receitas pelo Governo do Estado. A assinatura do protocolo foi objeto de reunião, na tarde desta quinta-feira (14/6), entre o supervisor do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) e vice-presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e o secretário da Fazenda (SEF), Paulo Eli. “Será um passo importante no sentido da

transparência e integração dos órgãos de controle”, enfatizou Ferreira Jr., na sede da Corte catarinense.

A audiência foi resultado de debate sobre renúncia fiscal, ocorrido em evento promovido pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), em parceria com o Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina (Sindifisco-SC), no dia 23 de março, em Florianópolis. Durante sua palestra, Ferreira Jr. alertou para as preocupações que os gestores públicos devem ter ao lançarem mão do procedimento e defendeu a necessidade de o Governo disponibilizar os dados para o TCE/SC. Ele também abordou a experiência dos tribunais de contas, em especial do TC catarinense, na fiscalização de renúncias, e a questão do sigilo fiscal dos benefícios concedidos pelo Poder Público.

O secretário informou que a minuta do protocolo está em elaboração e será discutida, em breve, com o Tribunal de Contas, antes de sua formatação final. De acordo com ele, a ideia do documento é permitir o compartilhamento das informações com o TCE/SC e estabelecer regras para a transferência legal do sigilo fiscal, conforme disposto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, aos agentes públicos do órgão de fiscalização que utilizarem os dados. “O protocolo representará um grande avanço para o controle, mas, por outro lado, vai implicar em grande responsabilidade para o Tribunal e seus agentes públicos no manuseio e proteção desses dados”, afirmou o vice-presidente.

Segundo o conselheiro Adircélio, o acordo contribuirá para que a Corte de Contas exerça de maneira mais efetiva o controle da atuação do Poder Público, no que diz respeito à tributação e à arrecadação, com resultados positivos para a sociedade. Atualmente, tramita no TCE/SC o processo PMO-16/00488266, destinado a monitorar a regularidade das renúncias de receitas pelo Estado.

Na opinião de Ferreira Jr., os tribunais de contas devem analisar a receita pública, principalmente sob a ótica operacional, a partir dos resultados alcançados (efetividade), além de considerar aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Participaram da audiência o consultor de Gestão de Administração Tributária e o consultor jurídico da SEF, Francisco de Assis Martins e Marcelo Mendes, respectivamente, e a chefe de gabinete do conselheiro, Juliana Francisconi Cardoso
Contas

Os aspectos que envolvem a renúncia fiscal têm sido objeto de apontamentos do Tribunal nas contas do Governo do Estado. No parecer prévio emitido pela Corte de Contas no dia 6 de junho, relativo ao exercício de 2017, por exemplo, o Pleno fez ressalva para a ausência de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios concedidos. Durante a sessão extraordinária, o relator, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, salientou a necessidade de controle, de avaliação e de transparência dessas concessões, “para que a sociedade possa discutir, com o suporte de análises técnicas, se a política de renúncia fiscal é adequada ou não, e se algum benefício deve ser eliminado ou redimensionado”.



5.2.52 TCE/SC entrega parecer das contas de 2017 à Assembleia Legislativa

O conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), Wilson Rogério Wan-Dall, cruzou a Praça da Bandeira nesta quarta-feira à tarde (13/6) para entregar à Assembleia Legislativa o parecer prévio que recomenda a aprovação das Contas do Governo do Estado de 2017, com 22 ressalvas, 22 recomendações e 4 determinações. Em sessão realizada no dia 6 de junho, no TCE/SC, o relatório foi aprovado por 4 votos a 1.



O relator do processo (PCG 18/00200720) foi recebido pelo vice-presidente do Parlamento, deputado Silvio Dreveck. Wan-Dall manifestou sua preocupação com o crescente déficit da Previdência, já na casa dos R\$ 3 bilhões, valor superior aos gastos do Estado, por exemplo, com Saúde. “Neste ritmo, em breve, não haverá dinheiro para pagar os aposentados”, disse.

O deputado agradeceu a gentileza do gesto, ressaltando a importância desta parceria institucional entre o TCE/SC e a Assembleia Legislativa. “Este caráter mais pedagógico adotado pelo Tribunal, no sentido de orientar e apontar soluções, é muito bem-vindo”, destacou o deputado.

5.2.53 TCE/SC fixa prazo para Casan comprovar regularização de situações apontadas por auditoria em redes de água e esgoto

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) fixou o prazo de 90 dias — a contar da notificação ao diretor presidente da empresa, Adriano Zanotto — para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) comprovar a implementação de providências voltadas a regularizar situações apuradas por auditoria que analisou os planos de expansão

das redes de água e esgoto da Grande Florianópolis e das Agências de Mafra e Canoinhas, para os anos de 2012, 2013 e 2014



A adoção de procedimentos formais para a fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, o correto destino do lodo residual da lavagem dos filtros de água das estações de tratamento (ETAs) de Mafra e de Canoinhas, de forma a não lançá-lo em curso d'água sem o devido tratamento, e o atendimento aos requisitos de periodicidade no recolhimento das amostras — pelo menos duas vezes por semana — para avaliação e controle da qualidade da água tratada nas ETAs de Canoinhas e região. Essas são as três medidas que deverão ser demonstradas no prazo fixado, conforme aponta a decisão nº 0338/2018. O relator do processo (RLA-1600059063) é o conselheiro Luiz Roberto Herbst.

A adoção de procedimentos formais para a fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, o correto destino do lodo residual da lavagem dos filtros de água das estações de tratamento (ETAs) de Mafra e de Canoinhas, de forma a não lançá-lo em curso d'água sem o devido tratamento, e o atendimento aos requisitos de periodicidade no recolhimento das amostras — pelo menos duas vezes por semana — para avaliação e controle da qualidade da água tratada nas ETAs de Canoinhas e região. Essas são as três medidas que deverão ser demonstradas no prazo fixado, conforme aponta a decisão nº 0338/2018. O relator do processo (RLA-1600059063) é o conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Sobre a necessidade de regularização dos vencimentos dos administradores da empresa pública, Herbst registra em seu relatório que a Lei nº 6.404/1976 — dispõe sobre as sociedades por ações — determina que a Assembleia Geral deve fixar o montante global ou individual da remuneração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. “Sendo empresa controlada pelo Poder Público, tem o dever de observar todos os princípios da Administração Pública, dentre os quais o da publicidade e da transparência de seus atos, em hipótese alguma podendo eximir-se de prever a remuneração individual dos seus dirigentes”, ressaltou o relator.

O Pleno, em sessão de 28 maio, também fez quatro recomendações à Casan. A primeira é para que a empresa elabore e mantenha atualizada a relação de todas suas obras de engenharia. Dados como a data das contratações, valores e datas dos pagamentos, alterações de projeto, motivos de atrasos e/ou paralisação devem ser priorizados. A ideia, de acordo com a decisão, é permitir a comparação do executado com o planejado e o controle rígido do andamento das obras, para facilitar a adoção tempestiva de providências e evitar prejuízos à Companhia e à sociedade, decorrentes de paralisações ou de controvérsias administrativas ou judiciais.

O TCE/SC ainda recomenda que a Casan corrija situações apuradas pela Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), entre 16 de novembro e 8 de dezembro de 2015, nas ETAs de Mafra e de Canoinhas, caso ainda não tenham sido solucionadas. Na Agência de Mafra foi apontada a necessidade de melhoria da segurança e armazenamento de bens, especialmente produtos químicos estocados. Outras providências estão relacionadas à proteção dos bens armazenados no pátio externo, como tubos para redes de água e/ou esgoto e a correção de pontos de deterioração nas instalações e equipamentos da estação.

Na ETA de Canoinhas, além das medidas para a segurança do armazenamento de materiais e produtos químicos, com instalação de placas educativas/preventivas, a proposta é que sejam identificados os motivos do congelamento de duto que conduz produto químico para uma das etapas do tratamento da água na estação, com a adoção de medidas técnicas para solução do problema. “A questão envolve a segurança no tratamento da água de Canoinhas”, advertiu o conselheiro Herbst

Também foi verificada a necessidade de implantação de providências para o controle de bens em estoque — almoxarifado — em todas as unidades, atendendo à legislação tributária que requer registros fiscais para movimentação/circulação de bens. A decisão nº0338/2018 está programada para ser publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de 27 de junho. A Secretaria-Geral do TCE/SC cientificará o diretor presidente da Companhia sobre a deliberação do Pleno.

5.2.54 Fórum de controladores internos municipais lota TCE/SC

Com mais de 500 pessoas inscritas e auditório lotado, foi aberto nesta terça-feira pela manhã (12/6), o Fórum com Controladores Internos Municipais, no auditório do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC). Ao dar as boas-vindas aos participantes, o conselheiro Dado Cherem ressaltou a importância da grande adesão ao evento organizado em parceria entre o tribunal e as 21 associações de municípios.



Segundo Cherem, o objetivo do encontro é desenvolver um trabalho no sentido pedagógico e preventivo, auxiliando os controladores, que atuam nos municípios, a adotarem boas práticas na gestão dos recursos públicos. “Não queremos que o tribunal seja visto como cão perdigueiro, que vai à caça de problemas, mas como um cão guia, que ajuda a encontrar os melhores caminhos para evitar desperdícios ou mesmo desvios”, completou.

Também participaram da abertura os conselheiros Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wandall e César Filomeno Fontes, além de Aderson Flores, procurador-geral do Ministério Público de Contas.

O Fórum com Controladores Internos Municipais é voltado para os profissionais que atuam nas unidades das prefeituras e câmaras dos 295 municípios catarinenses. “Além de ser um espaço para troca de experiências sobre o controle interno, a ideia é apresentar diretrizes, no sentido de contribuir para a eficiência do setor”, destaca o assessor do Gabinete da Presidência, unidade do TCE/SC responsável pela idealização da iniciativa, Leocádio Schroeder Giacomello.

O evento conta com a participação da Diretoria Geral de Controle Externo, das diretorias de Controle dos Municípios (DMU), de Atos de Pessoal (DAP), de Licitações e Contratações (DLC). A organização é do Instituto de Contas do Tribunal.

Carlos Tramotin, diretor geral de Controle Externo, também ressaltou que a ideia do Fórum nasceu em 2017, durante as idas e vindas às 21 regionais das associações de municípios e à Federação Catarinense dos Municípios (Fecam), revelando a necessidade de uma discussão permanente sobre Controle Interno, sua estrutura e atuação.

5.2.55 TCE/SC julga irregulares pagamentos da Celesc Distribuição S.A. a empresas de telecomunicações

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) julgou irregulares, com imputação de débito, as contas relativas à Tomada de Contas Especial, que analisou pagamentos feitos pela Celesc Distribuição S.A. a empresas privadas da área de telecomunicações, sem a comprovação da realização dos serviços ou do recebimento dos bens. A subsidiária da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) é responsável pelo fornecimento de energia para 258 cidades catarinenses, além de Rio Negro, no Paraná.



O Pleno decidiu condenar, solidariamente, 11 pessoas, entre agentes públicos e privados, e empresas, a recolherem R\$ 583.423,70 — R\$ 1.186.167,26, em valores atualizados até maio/2018 — aos cofres da estatal, diante de danos causados à empresa. Foi fixado o prazo de 30 dias, a contar da publicação do Acórdão (nº 0212/2018) no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) do TCE/SC, para os envolvidos comprovarem o recolhimento dos débitos, atualizados monetariamente e com juros legais, ou interpirem recurso junto à Corte de Contas. A publicação da deliberação do Pleno está programada para ocorrer no dia 20 de junho.

“Além de não existir comprovação da realização dos serviços, verificou-se a indicação de endereços falsos pelas empresas, a existência de relações familiares entre os sócios administradores, conflitos de interesses, ausência de orçamento detalhado, projeto básico, projeto executivo e contrato, além de burla ao sistema de licitações”, resumiu o relator do processo (TCE-13/00762362), conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, em seu relatório. Foi levantado, inclusive, o suposto direcionamento em processos de contratação com dispensa de licitação. Ao considerar a gravidade das irregularidades, que ocorreram em momentos diversos dos processos de contratação e de pagamento, o conselheiro substituto defendeu, ainda, a aplicação de multas, cada uma no valor R\$ 5 mil, a quatro agentes públicos vinculados, à época, à Celesc Distribuição S.A. — proposta acolhida pelo Pleno, em sessão de 21 de maio.

Segundo apurou a Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) do TCE/SC, as contratações ocorreram na área de telecomunicações da Celesc Distribuição S.A. sob a supervisão do Departamento de Telecomunicação e Automação do Sistema Elétrico (DPTA), subordinado à administração central da estatal. Os pagamentos foram feitos às empresas QI Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. ME, LMA Telecomunicações e Empreiteira de Mão de Obra Ltda., Luciano de Oliveira Borges ME e Joka Comércio e Serviços Ltda. Entre os pagamentos, sem demonstração de recebimento pela subsidiária, constam serviços de engenharia para a programação e reconfiguração de equipamentos de telecomunicação e implantação de infraestrutura, com fornecimento de material, para ampliação de rede telefônica.

Pagamentos indevidos

O relatório de Sicca destaca duas situações nos pagamentos sem comprovação da contrapartida da prestação de serviços ou entrega de materiais. A primeira reúne aquelas em que existiam processos físicos de pagamento e a segunda se refere aos casos em que não houve demonstração da sua existência.

No primeiro grupo, o relator apontou que as empresas e seus representantes legais não apresentaram alegações de defesa e que, após a análise das contrarrazões de agentes públicos, a área técnica do TCE/SC concluiu que nenhuma das irregularidades foi afastada. “Não vieram aos autos evidências da efetiva realização dos serviços e do fornecimento dos materiais”, completou Sicca, ao defender a responsabilização solidária de agentes públicos e privados.

No exame dos pagamentos indevidos sobre serviços não realizados ou bens não recebidos sem os processos físicos, foi constatada a falta de documentação relativa à liquidação das despesas pela equipe da DCE. A Diretoria Econômico-Financeira da Celesc informou que dois processos não foram encontrados na central e outros teriam sido perdidos em uma enxurrada que atingiu a Agência Regional de Criciúma, em 2011. Nesses casos, somente os agentes privados envolvidos, que também deixaram de apresentar alegações de defesa, foram responsabilizados. “Não houve comprovação nestes autos da efetiva realização dos serviços ou entrega dos materiais”, acrescentou o relator, ao se reportar, inclusive, à declaração, assinada por três empregados da Celesc Distribuição S.A., em resposta ao Tribunal, na mesma direção.

A Tomada de Contas Especial decorre de auditoria ordinária (RLA- 13/00762362), realizada pela DCE para apurar supostas irregularidades em pagamentos efetuados pela estatal a empresas privadas da área de telecomunicações. A fiscalização da regularidade das contratações para a aquisição de equipamentos e serviços se reportou aos anos de 2008 e 2010 e a inspeção “in loco”, pela área técnica do Tribunal, ocorreu em outubro de 2013.

O relator ressaltou que o tema havia sido objeto de sindicância no âmbito da Auditoria Interna da Celesc Distribuição S.A., que abordou a contratação de uma das empresas de telecomunicações envolvidas e indicou a possibilidade de ocorrência de irregularidades em situações análogas. A auditoria do TCE/SC ampliou o âmbito da investigação e alcançou as quatro empresas que foram responsabilizadas pelo Pleno.

Diante das situações apontadas pela DCE, na época, que configuravam dano aos cofres da estatal, o processo foi convertido em Tomada de Contas Especial (TCE-13/00762362), em sessão do Pleno de 13 de outubro de 2014, conforme estabelece o art. 32 da Lei Orgânica do TCE/SC — Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

Em cumprimento à decisão do Pleno na Tomada de Contas Especial (TCE-13/00762362), a Secretaria-Geral (SEG) do Tribunal encaminhará cópia do relatório técnico (DCE/CEST/Div.4 n. 361/2016), do Acórdão nº 0212/2018 e do relatório e voto do relator, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. A SEG também cientificará os agentes públicos e privados e as empresas atingidas pela deliberação, bem como os procuradores constituídos nos autos.

5.2.56 TCE/SC recomenda aprovação das Contas/2017 do Governo com 22 ressalvas



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) emitiu parecer prévio recomendando à Assembleia Legislativa (Alesc) a aprovação das Contas do Governo do Estado de 2017, com 22 ressalvas, 22 recomendações e 4 determinações, nesta quarta-feira (6/6), durante sessão extraordinária do Pleno. Entre as ressalvas estão a inclusão de gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, o déficit orçamentário no montante de 0,87%

da receita arrecadada, e a ausência de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios sob a forma de renúncia fiscal.

Para o relator da matéria, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, apesar das restrições apuradas pelo Tribunal, as contas de 2017 estão melhores do que as contas de 2015 e 2016. Ele destacou que o Governo tomou uma postura corajosa nos últimos anos, durante o período recessivo pelo qual atravessou o país, de não aumentar impostos. “O Estado procurou não aumentar imposto e nós estamos vendo um resultado melhor, pois Santa Catarina é o primeiro em geração de emprego, o primeiro em novas empresas se instalando. Acho que Santa Catarina acertou”, comentou.

O presidente da Corte de Contas catarinense, conselheiro Dado Cherem, considerou que houve uma compreensão, por parte do relator e dos conselheiros, quanto às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública, nos últimos anos, em face da crise econômica. Para ele, é necessário “um repensar sobre os modelos de gestão do Executivo, para que se possa aprimorá-lo mais e fazer que isso reflita no bem-estar do cidadão”.

O processo (PCG 18/00200720), que trata das contas prestadas pelo governador João Raimundo Colombo, deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável pelo julgamento político-administrativo da matéria, na próxima terça-feira (12/6). Além do parecer prévio, o documento reúne os relatórios da Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) e do relator, a manifestação do chefe do Executivo e o parecer (nº MPC/55681/2018) do Ministério Público de Contas (Saiba mais 5 e 6).

Acompanharam a sessão extraordinária, na sede da Corte de Contas, em Florianópolis, o ex-secretário da Casa Civil, Nelson Antônio Serpa, que, durante a discussão da matéria, falou em nome do ex-governador Raimundo Colombo, e o atual secretário da Fazenda, Paulo Eli, representando o governador Eduardo Pinho Moreira. Também estavam presentes o promotor de Justiça Samuel Dal-Farra Naspolini, representando o Procurador-Geral de Justiça do MPSC, o secretário da Administração Milton Martini, o diretor de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, Alex Odevar Cêa, representando o presidente do TJ/SC, além de servidores do Executivo e do Tribunal. A sessão foi transmitida, ao vivo, pela Internet.

Ressalvas

Um dos pontos discutidos na sessão plenária foi a inclusão dos gastos com inativos no cômputo das despesas com educação, para se atingir o limite constitucional de 25% da receita líquida de impostos e transferências. Wan-Dall considerou que o governo vem gradativamente implantando a exclusão dessas despesas. "Nas contas do exercício de 2013, por exemplo, a inclusão representou 65% do total das despesas com inativos, as quais passaram para 60% em 2014, 55% em 2015, 50% em 2016 e agora em 2017 caíram para 45%",



argumentou. Para ele, o esforço do governo em resolver a questão deve ser considerado e por essa razão não deve ser motivo de rejeição. Com relação ao déficit orçamentário de R\$ 221,3 milhões, Wan-Dall observou que este valor representa 0,87% da receita arrecadada. O relator lembrou que nas contas do exercício de 2015, o déficit orçamentário observado na época foi de 1,04% e não foi objeto de rejeição das contas, nem mesmo pelo Ministério Público de Contas. Wan-Dall levou em consideração ainda que, de 2016 para 2017, a despesa pública cresceu em 7,23%, enquanto que a receita cresceu 5,84% no mesmo período. "Ou seja, não obstante o aumento da despesa ano a ano, com agravante do exercício de 2016 em que a evolução da receita foi inferior à despesa, o governo diminuiu o déficit orçamentário", ponderou.

A renúncia fiscal foi outro assunto que motivou o debate em plenário. Segundo apontou a Diretoria de Controle das Contas de Governo (DCG), o Estado previu, dentre as diretrizes orçamentárias para 2017, o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita na ordem de R\$ 5,6 bilhões, no entanto, no Balanço Geral apresentado pelo Governo foi informado um valor de apenas R\$ 316,3 milhões, ficando em aberto R\$ 5,3 bilhões. Para o relator, "é necessário que os benefícios fiscais sob a forma de renúncia sejam controlados e avaliados de forma transparente, para que a sociedade possa discutir, com o suporte de análises técnicas, se a política de renúncia fiscal é adequada ou não, e se algum benefício deve ser eliminado ou redimensionado".

O conselheiro Herneus De Nadal reforçou a necessidade de transparência e observou, a exemplo do que já havia opinado na sessão do ano passado, quando se avaliou o parecer prévio das contas de 2016, que os órgãos de controle externo devem ter acesso às informações relativas à renúncia fiscal. O Ministério Público de Contas considerou que essa restrição seria motivo para a rejeição das contas. Wan-Dall, no entanto, salientou que estão tramitando no TCE/SC dois processos (RLA-17/00478904 e PMO-16/00488266), destinados a verificar a regularidade das renúncias de receita do Estado, dos quais nenhum deles transitou em julgado e, por esse motivo, a restrição não pode ser considerada para efeito de emissão de parecer prévio.

A Corte de Contas catarinense também constatou aplicação a menor de recursos na concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, descumprindo o art. 170 da Constituição Estadual, despesas sem prévio empenho, no montante de R\$ 409,6 milhões, e gastos com pessoal do Poder Executivo equivalente a

49,73% da receita corrente líquida, quando o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é de 49%.

Segundo o relator, um assunto importante em seu voto e que não foi muito questionado no debate, durante a sessão, foi a questão previdenciária. “O déficit da previdência de Santa Catarina, em 2017, foi de quase R\$ 6 bilhões, enquanto o Estado gastou na Saúde R\$ 2,5 bilhões. Isso é o que o Tribunal de Contas tem que auxiliar o Executivo e todos os poderes, porque se não, daqui a 15, 20 anos, ninguém vai conseguir sua aposentadoria”, explicou

Diante das restrições apuradas, o Pleno determinou à Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) a autuação de processos de monitoramento das ressalvas e recomendações, para as quais deverão ser propostos planos de ação por parte do Poder Executivo, e ainda a manutenção dos monitoramentos relativos a exercícios anteriores.

O Tribunal também determinou a realização de auditorias na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (Codesc), na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc) e na Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGás) para verificar a ocorrência de prejuízos em cada uma delas e uma projeção negativa com um prejuízo de R\$ 28,26 milhões aos cofres públicos, e outra relativa às alterações orçamentárias do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), realizada por fonte de recursos provenientes do superávit financeiro do balanço patrimonial e do excesso de arrecadação.

A emissão do parecer prévio pela aprovação das Contas do Governo do Estado de 2017 foi aprovada pela maioria dos integrantes do Pleno presentes. Votaram a favor os conselheiros Wilson Wan-Dall, César Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari, e, contra, a conselheira substituta Sabrina Nunes Locken, que apresentou voto divergente recomendando a rejeição.

Saiba mais (1): Ressalvas

1. Sistema de Planejamento Orçamentário – Plano plurianual – PPA (2016-2019), com execução orçamentária de 2017 e metas planejadas para 2018, com exigências de aporte financeiro além do que foi planejado para o período, demonstrando dificuldades na planificação dos custos dos projetos e atividades constantes nas ferramentas orçamentárias voltadas ao planejamento.
2. Sistema de Planejamento Orçamentário – Abertura de créditos adicionais, por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem a devida comprovação da ocorrência dos mesmos e sem a correspondente fonte de recursos.
3. Sistema de Planejamento Orçamentário – Ausência de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncias, sendo extremamente preocupante que somente 5,67% de um total de R\$5,58 bilhões estimado como renúncia de receita, seja efetivamente controlado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
4. Resultado orçamentário – No exercício de 2017, segundo o Balanço Geral do Estado, o resultado orçamentário alcançado foi deficitário na ordem de R\$ 221,32 milhões. Entretanto, este resultado não contemplou o registro no subsistema orçamentário de R\$ 409.593.510,95, decorrente de R\$ 351.824.403,86 registrados na conta crédito sem execução orçamentária e R\$ 57.768.707,59 de despesas não empenhadas, bem como não

reconhecidas na referida conta. Desta forma, o Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina em 2017 não evidencia a realidade, em desacordo com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

5. Despesa sem prévio empenho – Realização de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 409.593.510,95, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado, que passa a ser de déficit no valor de R\$ 630.911.046,96.

6. Despesas com pessoal do Poder Executivo – Gastos com pessoal do Poder Executivo, para fins de LRF, atingiram o equivalente a 49,73% da receita corrente líquida, quando o limite legal estabelecido é de 49%, devendo tal excesso ser reduzido aos limites legais nos termos do art. 23 da LRF.

7. Metas Anuais estabelecidas na LDO – Descumprimento das metas de receita total, resultado nominal, dívida consolidada líquida e resultado primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.

8. Fundo Financeiro – Ausência de adoção de alguns dos métodos previstos pelo ordenamento jurídico para o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência, em desacordo com o art. 17 e 18 da Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

9. Educação – Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal de 1988;

10. Educação – Descumprimento do art. 170 da Constituição Estadual e art. 1º, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com aplicação de 1,42% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%.

11. Educação – Descumprimento do art. 212, §5º da CF 88, relativamente à aplicação dos recursos do salário-educação, uma vez que foram destinados no exercício de 2017 95,39% das receitas de contribuição do salário-educação, deixando de aplicar 4,61% ou R\$10.492.948,76.

12. Aplicação dos recursos do art. 171 da Constituição do Estado de SC – Fumdes – Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual, com aplicação a menor de 29,44% dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior do Estado de Santa Catarina – Fumdes.

13. Acompanhamento do Plano de Educação – PNE/PEE – Não avaliação das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação – PNE/PEE, no prazo legal e não cumprimento das metas 1, 3, 9 e 18, fixadas no PEE, através da lei estadual 16.794/2015, para os exercícios 2016 e 2017.

14. Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – Siope – Ausência de divulgação dos dados do Estado a serem registradas no Siope, até a data da elaboração do relatório do relator.

15. Saúde – Existência no exercício de 2017, segundo informado pelo Governo do Estado, de valores sequestrados judicialmente e relacionados a ações e serviços públicos de saúde,

especialmente tratamento médico e/ou fornecimento de medicamentos, não regularizados orçamentária e contabilmente, refletindo diretamente na correta evidenciação das demonstrações contábeis, bem como na apuração dos resultados orçamentário e patrimonial.

16. Saúde – Não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Estadual 16.968/2016, que estabelece a forma de aplicação e distribuição dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio dos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, Hemosc, Cepon e Hospitais municipais, visto que do volume dos recursos empenhados no exercício foram destinados 19,41% ao Hemosc e Cepon, ou seja, 19,41% além do percentual legal permitido, que deveria ter sido repassado aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, que receberam apenas 80,59 % dos recursos.

17. Pesquisa Científica e Tecnológica – Descumprimento por parte do Estado do montante de recursos destinados à aplicação e pesquisa científica e tecnológica, que no exercício de 2017 somaram R\$ 400,28 milhões correspondendo a 1,70% das receitas correntes apuradas no período, ficando R\$70,68 milhões abaixo do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual.

18. Participação do Estado no resultado das empresas estatais – Ao efetuar a análise das demonstrações contábeis das empresas pertencentes ao Estado, a DCG constatou que, no que concerne aos dividendos, este somente recebeu os mesmos da Casan, no montante de R\$ 5,51 milhões, de que quanto a distribuições dos dividendos das demais estatais, não se encontrou registro contábil dos mesmos.

19. Controle Interno – O relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado em 2017, produzido pela Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, não apresenta qualquer manifestação acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias que acompanham o Balanço Geral, em descumprimento ao Regimento Interno do TCE/SC (art. 70). No mesmo sentido, assevera-se que a DIAG não atendeu nenhuma das determinações contidas na IN-20 do TCE/SC. Enfatiza-se que a ausência de remessa de informações é fato reincidente nas Contas de Governo

RESSALVAS APRESENTADAS PELO MPC ACATADAS PELO RELATOR E PELO PLENO

1. Programas temáticos – Execução de programas temáticos abaixo da previsão orçamentária (14,33% inferior ao planejado), com exceção do programa De olho no Crime, que apresentou uma execução de 100,13% do valor fixado.

2. Publicidade – Gastos com publicidade pelos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social em patamar elevado.

3. FIA – Descumprimento das metas planejadas quanto à aplicação de recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

Fonte: PCG 18/00200720

Saiba mais (2): Recomendações

1. Sistema de Planejamento Orçamentário – Realizar o planejamento orçamentário que contemple possíveis contingências advindas da realidade econômica existente, para que as

diferenças entre as metas pré-fixadas e o que for efetivamente executado, especialmente no plano plurianual, não extrapole os recursos financeiros colocados à disposição pela peça orçamentária.

2. Sistema de Planejamento Orçamentário – Realizar esforços para priorizar as ações propostas pela comunidade catarinense nas audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc, bem como as ações consideradas prioritárias na LDO.

3. Sistema de Planejamento Orçamentário – Proceder aos ajustes no módulo de acompanhamento físico e financeiro do Sigef, especialmente com relação às metas físicas, no que tange ao orçamento fiscal e de investimentos, e adote medidas junto às setoriais e administração indireta para que este módulo seja preenchido de forma adequada, tempestiva e esmerada, em consonância com LOA, no decorrer da execução orçamentária, considerando a execução e medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual.

4. Sistema de Planejamento Orçamentário – Quando da abertura de créditos adicionais, por conta do excesso da arrecadação e superávit financeiro, observar a devida comprovação do excesso citado em desempenho do exercício financeiro anual do Estado, evitando a indicação de abertura de créditos adicionais pelo excesso de arrecadação, sem a ocorrência do mesmo e sem a correspondente fonte de recursos.

5. Controle da Renúncia Fiscal – Que a Diretoria de Administração Tributária da SEF desenvolva mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia.

6. Resultado orçamentário – Adotar medidas para evitar nos exercícios subsequentes, a ocorrência de déficit orçamentário, dentre as quais a promoção do efetivo reconhecimento das despesas orçamentárias no exercício em que as mesmas deveriam ser registradas e executadas, evitando onerar e distorcer a execução orçamentária dos exercícios seguintes.

7. Cancelamento de despesas liquidadas – Adotar providências para que sejam realizados por parte da contabilidade geral do Estado ajustes nos relatórios disponibilizados para consulta das informações sobre os cancelamentos de despesas no Sigef, visando à comprovação da regularidade dos referidos cancelamentos.

8. Dívida Ativa – Adotar mecanismos que melhorem a eficiência por parte do Estado na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do seu estoque e arrecadação, já há muitos exercícios em patamares ínfimos desta última.

9. Gastos com pessoal x Receita corrente líquida – Estabelecer mecanismos com o objetivo de eliminar o excedente de gastos com pessoal (49,73%), no prazo legal, conforme art. 23 da LRF.

10. Gastos com pessoal x Receita corrente líquida – Atentar para os gastos com o pessoal consolidado do Estado que atingiram 59,92%, quando o limite da LRF se situa em 60%.

11. IPREV, IPPS e Fundo Financeiro – Adotar providências visando a redução do déficit atuarial do Fundo Financeiro evitando dificuldades futuras com o pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores, bem como em relação ao equilíbrio das finanças públicas do Estado.

12. Educação – Adotar providências para que o Estado aplique no ensino superior o percentual determinado na Constituição Estadual (art. 170) e na Lei Complementar estadual 281/2005, art. 1º, incisos I e II.
13. Educação – Adotar providências para que seja aplicada a totalidade das receitas da contribuição do salário-educação no financiamento de programas, projetos e ações voltados à educação básica pública, de acordo com o preconiza o art. 212, parágrafo 5º da Constituição Federal de 1988.
14. Educação – Aplicar a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio e Manutenção e desenvolvimento da Educação superior do Estado de SC – Fumdes, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, e manter a aplicação dos mesmos de acordo com o objetivo estabelecido na Lei Complementar Estadual n. 407/2008, alterada pela LC Estadual n. 583/2012.
15. Educação – Adotar medidas visando ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias relativamente ao Plano Estadual de Educação (PEE) no prazo fixado pela Lei estadual n. 16.794/2015.
16. Saúde – Quando da ocorrência de sequestros judiciais nas contas de titularidade do Governo do Estado, promover a regularização contábil e orçamentária desses valores no exercício de ocorrência dos mesmos.
17. Saúde – Cumprir as determinações do art. 2 da Lei Estadual 16.968/2016 que instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos hospitais filantrópicos de Santa Catarina e que determina os percentuais, bem como a destinação dos recursos arrecadados pelo Fundo.
18. Apuração de custas pelo Estado – Continuar implementando a apuração de custas dos serviços públicos e que a conclusão dos trabalhos seja célere, para dar cumprimento ao art. 50, §3º da Lei Complementar n. 101/2000.
19. Transparência da Gestão Fiscal – Disponibilizar no novo portal de transparência do Estado as informações que ainda não estão presentes, como o lançamento da receita com identificação dos contribuintes, as informações sobre os cargos criados, providos e vagos, além de facilitar o acesso em consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária.

RECOMENDAÇÕES DO MPC ACATADAS PELO RELATOR E PELO PLENO

1. Execução Orcamentária – Adotar providências para que a Secretaria de Estado da Fazenda atualize, tempestivamente, o Módulo de Acompanhamento das Metas Físicas e Financeiras, ao longo da execução orçamentária, contemplando a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento estadual.
2. Riscos fiscais e passivos – Adotar providências quantos aos riscos fiscais e passivos contingentes da Invesc, Letras do Tesouro e Deinfra, conforme exigência do art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como executar medidas para que os gestores das empresas estatais busquem reequilibrar a liquidez de menor prazo.
3. Segurança – Adotar providências para evitar os déficits de vagas nos presídios, especialmente para melhorar as condições daqueles avaliados com a indicação “péssima”, quais sejam, Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Mafra, Itajaí, Caçador, Xanxerê e

Blumenau, bem como o Presídio Feminino de Florianópolis e a Unidade Prisional Avançada de Canoinhas.

Fonte: PCG 18/00200720

Saiba mais ⁽³⁾: Determinações

1. Determinar à Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) a autuação de Processos de Monitoramento das matérias objeto de Ressalvas e Recomendações, relativas à análise das Contas do exercício de 2017, para os quais deverão ser propostos os respectivos planos de ação por parte do Poder Executivo, excetuando-se aquelas relativas a exercícios anteriores, que já estão sendo monitoradas;
2. Determinar à Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) que, quanto às ressalvas e recomendações remanescentes dos exercícios anteriores, seja mantida a sistemática de acompanhá-las por processo de monitoramento, mediante apresentação pelo Poder Executivo de Plano de Ação para o exame das providências saneadoras;
3. Determinar à Diretoria competente deste Tribunal de Contas que inclua em sua Programação de Auditorias a realização de auditoria na Casan, Codesc, Invesc e SCGás visando à verificação da ocorrência de prejuízos em cada uma delas e uma projeção negativa com um prejuízo de R\$ 28,26 milhões à conta do Estado;
4. Reiterar à Diretoria competente deste Tribunal de Contas a determinação que proferi quando da realização de Voto Divergente (Relatório: GAC/MWD - 308/2017) no Processo PCG 17/00171094 – Prestação de Contas Anuais do Estado referentes ao exercício de 2016, para que inclua em sua Programação de Auditorias a realização de auditoria relativa às alterações orçamentárias do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), realizada por fonte de recursos provenientes do superávit financeiro do balanço patrimonial e do excesso de arrecadação.

Fonte: PCG 18/00200720

Saiba Mais ⁽⁴⁾: Ressalvas e Recomendações

Ressalvas — observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, seja porque se discorda do que foi registrado, seja porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

Recomendações — medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas.

Fonte: Regimento Interno do TCE/SC (Resolução n. TC-06/2001)

Saiba Mais ⁽⁵⁾: O papel constitucional do TCE/SC e da Alesc na apreciação das contas anuais do Governo do Estado

— O Tribunal de Contas é responsável pela análise técnico-administrativa da matéria, mediante parecer prévio, elaborado em 60 dias a contar da entrega da prestação de contas pelo governador (C.E., art. 59, I).

— À Assembleia Legislativa cabe o julgamento político-administrativo, subsidiado pelo parecer prévio do TCE/SC. É a Alesc que aprova ou rejeita as contas do governo (C.E., art. 40, IX).

Saiba Mais⁽⁵⁾: O que é o Parecer Prévio do TCE/SC

O Parecer Prévio do TCE/SC tem caráter opinativo. É uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício examinado e deve informar se o Balanço Geral do Estado demonstra adequadamente as posições orçamentária, financeira e patrimonial, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas

Fonte: Regimento Interno do TCE/SC, art.71.

5.2.57 TCE/SC reitera determinação para Deinfra apresentar plano de recuperação de rodovias do Estado



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) decidiu reiterar a determinação para que o Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) apresente um plano — indicando ações, prazos e responsáveis —, com o objetivo de regularizar situações apontadas por auditoria que avaliou as condições de trafegabilidade e segurança das Rodovias SC-135 e SC-150, no Meio Oeste catarinense. O Pleno, em sessão de 7 de maio, fixou o prazo de 60 dias para que o Deinfra, órgão responsável pela malha rodoviária estadual, cumpra a decisão que

busca garantir a adequação das rodovias estaduais às normas de segurança viária.

Diante do descumprimento de deliberação anterior (Decisão nº 1.676/2015), o TCE/SC aplicou uma multa de R\$ 5 mil ao ex-presidente do Departamento, Wanderley Teodoro Agostini, e concedeu 30 dias para a comprovação do recolhimento do valor ao Tesouro do Estado ou interposição de recurso junto à Corte de Contas. Os prazos começam a ser contados a partir da data de publicação do Acórdão nº 0162/2018, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC — DOTC-e.

“As justificativas apresentadas pelo responsável não têm o condão de explicar a omissão em elaborar o plano de ação”, ressaltou o relator do processo (RLA-1500169991), conselheiro César Filomeno Fontes. Para ele, não merecem ser acolhidos, como justificativa, os argumentos do então titular do Deinfra de que o descumprimento da determinação do Tribunal ocorreu em razão da falta de recursos financeiros e pelo fato do Decreto nº 250/2015 ter transferido às Agências de Desenvolvimento Regional a atribuição de realizar serviços de manutenção rotineira nas rodovias, como roçada e tapa buracos. Ao lembrar que a primeira decisão do TCE/SC foi proferida em 2015, Fontes considerou que já houve tempo hábil para a inclusão de recursos no orçamento do Estado voltados à

elaboração e execução de um plano de ação, visando regularizar as restrições apontadas pela auditoria.

Gravidade

O conselheiro registrou a “gravidade” da situação encontrada pela equipe da Diretoria de Controle de Licitações e Contratos (DLC), durante a auditoria realizada em fevereiro de 2015, considerando a manutenção das rodovias estaduais essencial para a segurança dos seus usuários.

Na inspeção de campo, de 23 a 27 de fevereiro/2015, a equipe de auditoria avaliou o estado do pavimento, defensas metálicas, barreiras de concreto e sinalização vertical e horizontal, entre outros aspectos relacionados à trafegabilidade e segurança das Rodovias SC-135 e SC-150, considerando os trechos de maior incidência de acidentes de trânsito. “Foram identificados inúmeros descumprimentos de normas que tratam da segurança viária”, destaca o relatório técnico.

O estado crítico do pavimento, em alguns segmentos, a existência de ondulações transversais — lombadas — fora de padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e a ausência de sinalização indicativa relacionada a esses dispositivos foram problemas apurados. Quanto aos elementos de contenção viária, a auditoria apontou a inexistência e a falta de manutenção de defensas metálicas e o uso inadequado de terminais aéreos — extremidades das defensas — em trechos das vias.



“Sendo essa certamente a mais grave irregularidade encontrada em relação às defensas”, destaca a área técnica, ao lembrar de acidentes, com mortes, envolvendo equipamentos dessa natureza sem tratamento adequado, em rodovias catarinenses.

Os auditores da DLC constataram que não havia obras de recuperação do pavimento nos trechos inspecionados e tampouco serviços de manutenção e conservação. “Ao deixar o pavimento atingir esse nível de degradação, o Deinfra pode estar deixando passar a época mais apropriada para intervir”, alertam, ao chamar atenção para a elevação dos custos de restauração.

Placas encobertas pela vegetação, abalroadas, sujas e deterioradas — em razão da falta de manutenção —, prejudicando a visibilidade, especialmente à noite; ausência de sinalização e sinais de trânsito em desacordo com a legislação são outras deficiências encontradas pela equipe de auditoria na verificação da sinalização vertical das rodovias abrangidas pela auditoria. Quanto à sinalização horizontal — marcas, símbolos e legendas apostos sobre o pavimento da pista de rolamento —, a equipe verificou que está bastante desgastada, suja e inexistente em grandes extensões das vias. O relatório técnico ressalta que a situação dificulta a identificação do início e final dos trechos com ultrapassagem proibida e os limites externos da pista, principalmente quando chove e à noite.

Para os auditores da DLC, os fatos levantados potencializam a ocorrência de acidentes de trânsito e podem gerar o agravamento de suas consequências. A equipe técnica salientou

ainda que o Deinfra não realiza análises estruturadas sobre acidentes e suas causas, como determina o Código Brasileiro de Trânsito.

A Secretaria-Geral dará ciência do Acórdão nº 0162/2018, do relatório e voto do relator do processo (RLA- 1500169991), conselheiro César Filomeno Fontes, bem como do relatório da DLC e do parecer do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC-SC), ao Deinfra, à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno da autarquia e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).

5.2.58 TCE/SC presta orientações à prefeitura de Florianópolis antes do lançamento do edital do "Parque Urbano Marina Beira Mar"



O Tribunal de Contas de Santa Catarina aprovou, na sessão do Pleno de 30 de abril, decisão com recomendações à prefeitura de Florianópolis para a adoção de providências antes do lançamento de edital de concorrência pública, voltado à concessão da construção, operação e manutenção do "Parque Urbano Marina Beira Mar", na Capital. Análise preliminar dos procedimentos de planejamento da licitação pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC, pela relatora do processo (@LCC 17/00419568), auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken, e pelo Ministério Público de Contas (MPC-SC) apontou para a necessidade de realização de estudos técnicos sobre o melhor local para a instalação do empreendimento e de avaliação da (in) compatibilidade da concessão com a balneabilidade da região.

A Administração Municipal definiu que o parque urbano será implantado entre o trapiche — Praça Portugal — e a estação da Companhia Catarinense de Saneamento (Casan) — Praça Sesquicentenária. Na opinião da relatora, deveria ser identificado o local onde a construção fosse viável econômica e financeiramente e causasse menor impacto na mobilidade urbana, em atendimento ao melhor interesse público. O Plano de Ordenamento Náutico de Florianópolis, elaborado pela Organização FloripAmanhã e que foi utilizado pela prefeitura como subsídio para a definição da área a ser destinada ao empreendimento, aponta também outros pontos como altamente potenciais para o desenvolvimento de atividades náuticas. São eles: Embocadura da Baía Sul, Costa da Caieira do Ribeirão da Ilha, Ponta da Caiacanga e adjacências, Canal de conexão entre a Baía Sul e porção adjacente às avenidas Beira-Mar Norte e Beira-Mar Continental, e Setores da Costa Noroeste entre o Pontal da Daniela e a localidade de Sambaqui.

Em seu relatório, a auditora Sabrina salientou que essas outras áreas demandam "até com mais premência a intervenção do Poder Público para a sua revitalização, modernização e recuperação". Para ela, a desconcentração das atividades de lazer e turismo da região central pode levar a ação estatal a áreas que atualmente são relegadas a segundo plano, contribuindo assim para que ocorra uma ação mais eficiente e para o equilíbrio da distribuição dos investimentos no município. Além disso, ressaltou que poderia ser evitado o agravamento dos problemas de mobilidade urbana na avenida Beira-Mar Norte. "Por certo

que não cabe ao Tribunal de Contas rever os atos discricionários da Administração. Porém, deve-se ter em conta que tais atos devem ser precedidos de motivação, que demonstre que a escolha feita pelo administrador atende ao interesse público”, enfatizou

Com relação à balneabilidade da região, o procurador geral do MPC-SC, Aderson Flores, asseverou possível conflito entre a construção do empreendimento e a recente obra iniciada pela Casan — Edital n. 34/2017 —, que prevê a implantação de sistema de esgoto complementar para despoluição do mar na orla da avenida. “Este fato [parque marina] pode trazer consequências prejudiciais tanto para a população local quanto os turistas, assim como para a qualidade dos recursos hídricos”, comentou Flores, ao afirmar que a área está degradada, a qualidade da água possui condições impróprias e as obras de terraplanagem e edificações não são condizentes com os pressupostos ambientais e urbanísticos de uso do solo.

De acordo com a prefeitura, a ideia é lançar o edital, com julgamento pelo maior valor de outorga — maior oferta pela oportunidade de negócio. Acrescenta que tal preço deverá estar associado ao pagamento de outorga fixa, com valor estimado no fluxo de caixa de quase R\$ 2 bilhões, referente ao total de receita operacional prevista no decorrer do contrato. A previsão é que a área conte com um parque urbano público, de convivência, com espaço para realização de eventos, lazer e práticas esportivas que envolvam o mar, estacionamento de veículos e quiosques. Também deverão ser integrados os modais, já que a parte de marina abrigará vagas molhadas destinadas ao uso público, sendo uma parte designada a uma futura instalação de transporte náutico.

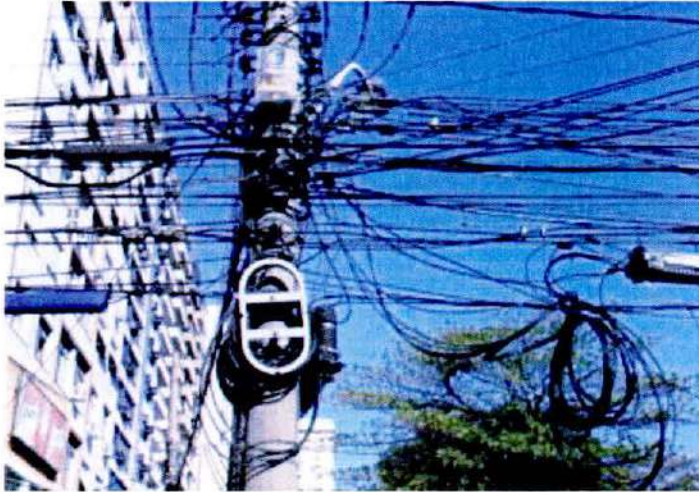
Orientações

Esse trabalho da Corte catarinense está previsto na Instrução Normativa N. TC-022/2015 e é específico para concessão de serviços públicos. Trata-se de exame preliminar de processos de licitação na fase do planejamento — ou seja, antes da publicação no diário oficial —, que busca contribuir para a redução de irregularidades verificadas após o lançamento dos editais, na medida em que são informadas inconsistências e omissões ao órgão. Portanto, tem caráter orientativo. O julgamento ocorrerá a partir da publicação do edital, quando o TCE/SC examinará a correção das inconsistências detectadas e adotará as medidas cabíveis, caso persistam as irregularidades.

A decisão traz ainda orientações técnicas e apontamentos preliminares relacionadas não apenas ao edital de licitação, mas também ao plano de negócios e fluxo de caixa e à minuta contratual. Segundo a diretoria técnica, “[...] verificou-se que algumas questões devem ser melhor esclarecidas em função do grande impacto que possuem na formulação das propostas por parte dos licitantes, além de afetarem a legalidade, economicidade e isonomia”.

Cópias da decisão, do relatório e do voto da auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken e do relatório da DLC serão encaminhadas ao prefeito de Florianópolis, Gean Marques Loureiro, e ao órgão de controle interno do município.

5.2.59 TCE/SC contribui para solução das perdas não técnicas de energia cobradas dos consumidores pela Celesc



O Tribunal de Contas de Santa Catarina decidiu, nesta quarta-feira (11/4), arquivar o processo (RLA-15/00470705), que analisou o impacto das perdas não técnicas — furtos de energia elétrica, erros de medição e unidades consumidoras sem equipamentos — no faturamento da Celesc Distribuição S.A.. É que, segundo o relator da matéria, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, a estatal adotou medidas para a solução do problema, em cumprimento à decisão n. 122 do Pleno, aprovada

no ano passado. Com isso, o TCE/SC espera que a empresa repasse aos consumidores finais somente até 1,06% das perdas não técnicas, em atendimento à norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Na época, auditoria da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) do TCE/SC apontou que, do segundo trimestre de 2014 ao primeiro trimestre de 2015, foi incluído percentual superior ao estabelecido pela Aneel, referente às perdas, nas contas de luz. Agora, com as justificativas e documentação encaminhadas, a DCE entendeu que estão sendo implantados procedimentos “que visam dar consistência e eficácia no combate à diminuição das fraudes, dos furtos de energia elétrica [...] e das ligações clandestinas e irregulares”.

A capacitação do pessoal das 16 agências regionais para a revisão de cálculo de faturamento das unidades consumidoras com irregularidades detectadas, a partir de abril de 2017; a aquisição de 25 endoscópios industriais, para inspeção de eletrodutos — tubos que ficam dentro das paredes, lajes e pisos e que têm a função de proteger a fiação elétrica contra fatores externos —, e 60 analisadores, para realização de testes comparativos nos medidores em campo, foram algumas das ações informadas pela Celesc.

Além disso, a estatal disse ter promovido a atualização tecnológica de diversos medidores; efetuado o recadastramento de pontos de iluminação pública em todas as agências, com manutenção, reforma e ampliação das instalações; centralizado o faturamento; e implantado a telemedição em clientes de alta tensão que optaram por faturamento em baixa tensão. A adoção de sistema de medição agrupada, para possibilitar a leitura remota, e comandos aos medidores, para suspender o fornecimento de energia e a religação à distância de unidades consumidoras, foram outras iniciativas que integraram projeto piloto na regional de Rio do Sul.

5.2.60 Auditorias do TCE/SC apontam instalação irregular de radares eletrônicos em locais sem necessidade

Estudos técnicos insuficientes para definição dos locais para instalação de radares e lombadas eletrônicas, com base na análise das causas dos acidentes de trânsito ocorridos, ausência de fiscalização de contratos e de comprovação da aplicação dos recursos arrecadados com as multas para melhoria do sistema, falhas na execução de programas de educação para o trânsito. Essas foram algumas das constatações iniciais apuradas nas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina para



verificar a regularidade do projeto básico e da execução contratual dos sistemas de fiscalização eletrônica dos municípios de Concórdia, Joaçaba, Itajaí, São Miguel do Oeste, Ituporanga, Joinville e Jaraguá do Sul. “A divulgação dos achados dessas auditorias busca contribuir para que outros municípios não pratiquem as mesmas irregularidades constatadas, e, como consequência, para a preservação do interesse público”, enfatiza o presidente da Corte catarinense, conselheiro Dado Cherem, que alerta que “muitos cidadãos podem estar sendo multados por radares instalados irregularmente”.

Determinadas pela atual gestão do TCE/SC, as auditorias integram a Programação de Fiscalização. Em todos os sete processos autuados, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) fez inspeção in loco. Todos os gestores terão a oportunidade de se manifestar — direito ao contraditório — a respeito dos apontamentos feitos nos relatórios preliminares. Após o encaminhamento das alegações de defesa, a área técnica elaborará novos relatórios. Os processos serão submetidos à apreciação do Ministério Público de Contas e dos relatores, que submeterão seus votos à deliberação do Tribunal Pleno. As decisões poderão orientar para que novas prorrogações só sejam feitas se seguirem as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) — Resolução nº 396/11 —, ensejar a aplicação de multas ou determinar a anulação dos contratos vigentes.

De acordo com a DLC, nenhum dos municípios auditados observou as exigências do Código de Trânsito Brasileiro — Lei Federal nº 9.503/97 — e do Contran, quanto à necessidade de demonstrar, no projeto básico, o número de acidentes, o local e suas causas, o fluxo de veículos e o número de vítimas. Tais informações são essenciais para a definição dos locais com vistas à instalação dos equipamentos voltados para o controle ou para a redução do limite de velocidade. “Apenas o número total de acidentes de trânsito em uma via, sem a indicação precisa do local onde ocorreu cada um deles, não fornece subsídio e não é parâmetro para a intervenção do município”, destacam técnicos do Tribunal em um dos relatórios, que asseveram risco à validade das multas, sendo passíveis de questionamentos por particulares e pelo Ministério Público estadual.

Na opinião dos auditores fiscais de controle externo, somente a análise de cada acidente ocorrido pode servir de base para ações visando a sua mitigação. “A forma de minimizar os acidentes causados por excesso de velocidade é diferente dos causados por motoristas embriagados ou por avanço do sinal vermelho, ou [...] pelo uso indevido do celular”,

comentam em outro relatório. Eles alertam, no entanto, que antes da decisão de instalar controladores eletrônicos de velocidade, podem ser realizadas outras medidas de engenharia, como a implantação de sinalização horizontal e vertical, pavimentação, calçadas, meio-fio, lombadas físicas. “Caso as medidas de engenharia se demonstrarem eficazes quanto à redução dos acidentes causados por excesso de velocidade, por exemplo, não há razão para se onerar o município com a implantação e manutenção de equipamento de fiscalização eletrônica”, ressaltam.

Outro apontamento está relacionado à inexistência de estudos técnicos periódicos, para medir a eficácia dos radares do tipo fixo, sobre a redução do número de acidentes 500 metros antes e depois do local onde estão instalados os equipamentos. A Resolução do Contran determina que sejam realizados com periodicidade máxima de 12 meses. “Com a adequada elaboração desses estudos, pode-se avaliar a velocidade praticada antes e depois do início da fiscalização e a evolução do índice de acidentes”, registram os técnicos do TCE/SC. E completam: “Na ausência dos referidos estudos, não poderia se admitir a prorrogação do prazo contratual para a prestação dos serviços”.

Com relação à execução do contrato, a DLC também apurou ausência de planilha detalhada dos serviços — como fornecimento, implantação, realocação e operação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de softwares específicos —, “gerando inadequação dos valores das prorrogações contratuais e pagamento por serviços não realizados”, e, ainda, pagamentos em duplicidade (Saiba mais 3). No caso de prorrogações, a área técnica salienta que deveriam ser excluídos, por exemplo, os custos com a instalação dos equipamentos e a execução e implantação da sinalização horizontal e vertical regulamentar e de advertência, pois tais procedimentos não seriam feitos. “Se tais custos não estão discriminados, não há como serem calculados”, afirmam os auditores fiscais, que advertem prejuízos à Administração, em afronta ao princípio constitucional de economicidade.

Fiscalização e aplicação dos recursos

O Código de Trânsito Brasileiro determina que a receita arrecadada com as multas seja aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e em ações para a educação de trânsito. Além disso, os dados referentes à cobrança das infrações e à destinação desses recursos devem ser publicados na Internet. Mas o Tribunal de Contas não conseguiu verificar a comprovação dessas ações. No que diz respeito ao desenvolvimento de ações para a educação, a área técnica considerou que os recursos, quando dispendidos, foram “irrisórios” na maioria dos municípios auditados, e que não lhes foi dada publicidade.

Sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, a DLC destaca que a Lei de Licitações determina a designação de um representante para a realização do trabalho, sendo que as ocorrências devem ser anotadas em registro próprio e devem ser objeto de determinação para a regularização das faltas ou defeitos observados. E mesmo que tivesse um profissional para exercer a fiscalização, os técnicos do TCE/SC observam que a atuação estaria prejudicada, diante da ausência de descrição detalhada dos serviços a serem prestados, do projeto básico e da planilha orçamentária. Segundo eles, a descrição detalhada permite análise da razoabilidade dos valores ofertados pelas licitantes, garante um parâmetro de avaliação para evitar preços excessivos ou inexequíveis e poderá autorizar ou não o pagamento dos valores correspondentes.

5.2.61 TCE/SC aprova plano de ação da SES para melhorar serviços de atenção básica à saúde



A Secretaria de Estado da Saúde tem prazo de 180 dias, a partir desta segunda-feira (2/4) para remeter ao Tribunal de Contas de Santa Catarina o primeiro relatório de acompanhamento do plano de ação para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de atenção básica à saúde. O plano foi resultado da auditoria operacional realizada pelo TCE/SC (Processo RLA-14/00675828) e sua execução será monitorada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE). A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal

nesta segunda-feira.

O relator do processo, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, ressaltou que “o atendimento das determinações e a implementação das recomendações são fundamentais para a solução das deficiências constatadas na auditoria, e que o seu cumprimento será analisado durante o procedimento de monitoramento a ser realizado pelo corpo técnico, após a remessa de relatórios parciais e sua inclusão no Programa de Fiscalização deste Tribunal”

Achados

As principais constatações da auditoria, realizada pelo Tribunal em 2014, na área de gestão de pessoas foram deficiências na alocação e permanência de pessoal, falta de ações para a formação e educação dos gestores e profissionais de atenção básica, ausência de um plano de educação permanente e insuficiência de cursos de capacitação. Ainda foi apontado que não existe um plano de cargos e salários, nem ações que promovam a permanência dos profissionais de atenção básica em suas unidades, gerando rotatividade.

Na área de suporte, foram apuradas ausência ou insuficiência de estruturas e equipes técnicas específicas; inexistência de indicadores para monitoramento e avaliação da atenção básica; necessidade de mais recursos estaduais repassados aos municípios para o financiamento da atenção básica e melhores critérios para a distribuição desses recursos são outras situações verificadas no relatório técnico.

A auditoria também apontou a ausência ou insuficiência de estruturas e equipes técnicas específicas das secretarias estadual e municipal da Saúde, além da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para o monitoramento e avaliação da atenção básica. A DAE registrou inexistência de indicadores de insumos e processos para a realização de monitoramento e avaliação da atenção básica, bem como deficiência na sua utilização para o planejamento das ações de saúde; e insuficiência de estrutura de Tecnologia da Informação (rede, equipamentos de informática e software, manutenção e suporte técnico).

Por fim, também foram apontadas deficiências na articulação entre a atenção básica e os níveis mais especializados de atenção à saúde, impactando na restrição do acesso dos pacientes a outros níveis de atenção, no excesso de encaminhamentos para a média e alta complexidade, no prejuízo à continuidade do cuidado dos pacientes e no desconhecimento dos gestores estaduais e municipais do grau de resolutividade da atenção básica.

Processos

Fruto do trabalho de auditoria, resultaram cinco processos específicos — todos relatados pelo conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior —, cada um deles relacionado a uma unidade gestora. O da Secretaria de Estado da Saúde (RLA 14/00675828) teve seu plano de ação aprovado na sessão de 28 de fevereiro. Já os planos de ação da Prefeitura Municipal de Florianópolis (RLA-15/00146860), Prefeitura Municipal de Joinville (RLA-15/00146789), Prefeitura Municipal de Canoinhas (RLA-15/00146517) e Prefeitura Municipal de Araquari (RLA-15/00146606) ainda estão sendo avaliados pelo TCE/SC.

5.2.62 Novo aplicativo para celular pretende ampliar acesso às edições do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC

O Tribunal de Contas de Santa Catarina disponibilizou o “DOTC-e”, segundo aplicativo para celular desenvolvido pela Instituição. A iniciativa busca ampliar a transparência dos atos e das decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico do órgão e contribuir para o exercício do controle social. Para baixar a ferramenta gratuitamente, basta acessar o Google Play —



para equipamentos Android — e o App Store — para dispositivos iOS— e, no campo para pesquisa, digitar “DOTC-e”, ou “TCE/SC”, ou “TCE-SC”.

“Este é um trabalho alinhado ao nosso Planejamento Estratégico para o período 2017-2022, em atenção às iniciativas que pretendem proporcionar o acesso às informações por meio de aplicativos de celular e, também, promover a interação com os entes jurisdicionados e a sociedade”, enfatiza o presidente da Corte catarinense, conselheiro Dado Cherm.

Entre os motivos que levaram ao desenvolvimento do produto, o responsável técnico pelo projeto, assessor da Presidência Rafael Queiroz Gonçalves, cita a dificuldade que os usuários têm para efetuar pesquisas pelo celular e a carência de busca textual em diversas edições do Diário Oficial, simultaneamente.

Voltada para gestores públicos, advogados, empresas, servidores e cidadãos interessados nos conteúdos publicados — decisões e contagem de prazos, atos normativos, licitações e contratos —, a ferramenta é composta por seis itens em seu menu, considerando a “Apresentação”.

Nos botões “DOTC-e”, é possível acessar à edição do dia, e “Recentes”, às últimas sete edições. O espaço “Configuração” permite receber notificações automáticas, pelo celular, quando o termo cadastrado — podem ser até quatro — for citado em alguma edição. No item “Histórico”, são listadas todas as notificações recebidas. Em “Pesquisa”, é possível efetuar buscas por palavra-chave, desde 5 de maio de 2008 — data da publicação do Diário Eletrônico em meio eletrônico —, a partir da escolha de um determinado período de até 180 dias.

O “DOTC-e” foi o segundo aplicativo para celular — o primeiro foi o “TCE Sessões” — desenvolvido por servidores lotados na Presidência, na Diretoria de Informática e na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, com apoio da Assessoria de Comunicação Social. De acordo com o assessor Rafael Gonçalves, no âmbito dos tribunais de contas do Brasil não há nenhum aplicativo dedicado à pesquisa em Diário Oficial. “Hoje, apenas algumas unidades de estados e da União disponibilizam a ferramenta”, comenta.

Cabe informar que as edições do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC também estão disponíveis no Portal da Instituição (www.tce.sc.gov.br), no *banner* localizado no canto direito superior.

5.2.63 Vice-presidente do TCE/SC toma posse como diretor da Atricon

O vice-presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, foi empossado, na manhã desta terça-feira (6/2), na sede do Tribunal de Contas da União, como Diretor de Controle Externo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), para o biênio 2018-2019. A nova diretoria da entidade, cujo presidente é o conselheiro Fabio Nogueira, do TCE/PB, foi eleita durante o XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em novembro de 2017, em Goiânia/GO.

“A atuação em entidades como a Atricon, transcende o interesse meramente corporativo, abrangendo o institucional”, defendeu o conselheiro Adircélio ao reforçar a atuação da entidade em prol do aprimoramento do sistema de controle externo brasileiro. Daí a importância da participação ativa nestas associações”, registrou. Entre as diretrizes para a nova gestão, o conselheiro destacou a melhoria da integração entre os órgãos de controle, com ações como o Observatório da Despesa Pública dos Tribunais de Contas (ODP.TC); o aperfeiçoamento e a modernização da atuação dos Tribunais de Contas tanto na área finalística – ou seja, o resultado final – quanto na processualística – como se desenvolve o processo na jurisdição das contas. A expectativa é que se aprofundem os avanços conquistados nos últimos anos, como por exemplo, a uniformização de procedimentos e a adoção do Marco de Medição de Desempenho dos TCs (MMD-TC), frisou o vice-presidente do TCE/SC.

O novo presidente da Atricon sucede o conselheiro Valdecir Pascoal e é o oitavo conselheiro a presidir a entidade.

Crédito foto: Assessoria Atricon.

5.2.64 TCE/SC dá posse a 24 auditores fiscais de controle externo e reafirma compromisso da Instituição com a sociedade



“O Tribunal de Contas de Santa Catarina é um órgão de extrema importância para a democracia, mas tem que se reinventar para acompanhar as demandas da sociedade”. Com esta afirmação, o presidente do TCE/SC, conselheiro Dado Cherem, deu as boas-vindas aos novos auditores fiscais de controle externo, durante cerimônia realizada na sede do Órgão, nesta terça-feira (20/2), em Florianópolis. Foram empossados 24 servidores,

aprovados no concurso público ocorrido em 2015. Os novos profissionais, que irão exercer a atividade de fiscalização da administração pública, são da área de habilitação de nível superior de Administração (06), de Contabilidade (12) e de Direito (06).

Na oportunidade, Cherem reafirmou o compromisso da Corte de Contas com a sociedade, ao dizer que a Instituição não deve permitir o locupletamento e o desvio de recursos públicos. Neste contexto, salientou que os novos profissionais “altamente qualificados”, irão “jubilar” a área técnica e administrativa da Instituição, “que necessita como nunca de servidores”, considerando o número expressivo de aposentadorias que ocorreram nos últimos quatro anos.

Em seu discurso, enfatizou o importante papel do tribunal em relação a uma visão mais preventiva de controle externo. “Acho que o viés meramente punitivo dos Tribunais de Contas está ultrapassado pela ineficácia do sistema de cobrança das multas aplicadas e débitos imputados”, ressaltou o presidente. Para ele, a prevenção, aliada ao uso da tecnologia, é muito mais sustentável do ponto de vista de evitar o mal maior, que é o dano ao erário.



A partir desta quarta-feira (21/2), os novos servidores iniciam curso de formação com informações sobre as diversas áreas de conhecimento do TCE/SC, por meio do desenvolvimento de atividades relacionadas ao controle e ao apoio técnico e administrativo. A capacitação, que vai até o dia 2 de março, será ministrada por diretores e coordenadores das diretorias de controle de Licitações e Contratações,

da Administração Estadual, dos Municípios e de Atos de Pessoal, das diretorias de Contas de Governo e de Recursos e Reexames, da Consultoria-Geral e da Secretaria-Geral. A

coordenação é do Instituto de Contas (Icon) e tem o objetivo de facilitar a adaptação e integração dos recém-empossados.

A solenidade foi prestigiada por familiares, pelos conselheiros Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, José Nei Ascari, pelos auditores substitutos de conselheiro Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken, pela procuradora-geral em exercício do Ministério Público de Contas (MPC-SC), Cibelly Farias Caleffi. Também estavam presentes os diretores gerais de Controle Externo, Carlos Tramontin, e de Planejamento e Administração, Edison Stieven — que fez a leitura do termo de posse —, o chefe de Gabinete da Presidência, Ricardo André Cabral Ribas, diretores e servidores, além do conselheiro aposentado do TCE do Rio Grande do Sul Hélio Saul Mileski.

Para a realização do concurso público — Edital nº 1 – TCE/SC, de 17 de dezembro de 2015 —, foi instituída comissão pela Portaria TC nº 0206/2015, durante a gestão do então presidente Luiz Roberto Herbst. Os trabalhos foram coordenados pelo auditor Cleber Muniz Gavi. Na solenidade, o presidente Dado Cherem fez questão de enaltecer o papel de Herbst, de Gavi e de todos que participaram do processo.

5.2.65 TCE/SC apresenta aplicativo para celular



O “DOTC-e”, segundo aplicativo para celular desenvolvido e disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, dessa vez para melhorar o acesso ao Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, foi apresentado durante a sessão Plenária desta quarta-feira (21/2). Entre as facilidades do “DOTC-e” estão a possibilidade de receber notificações automáticas e realizar buscas por palavra-chave.

“A ideia é ampliar a transparência dos atos e das decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico do órgão e contribuir para o exercício do controle social”, registrou o presidente Dado Cherem. Na oportunidade, os novos 24 auditores fiscais de controle externo, empossados em 20 de fevereiro, aprovados no concurso público ocorrido em 2015, e presentes na sessão Plenária, acompanharam a apresentação do utilitário feita pelo assessor da Presidência, Rafael Queiroz Gonçalves.

O aplicativo pode ser baixado gratuitamente. Basta acessar o Google Play — para equipamentos Android — e o App Store — para dispositivos iOS— e, no campo para pesquisa, digitar “DOTC-e”, ou “TCE/SC”, ou “TCE-SC”.

Segundo Rafael Gonçalves — responsável técnico pelo projeto — entre os motivos que levaram ao desenvolvimento do produto foi facilitar e agilizar a busca dos usuários para efetuar pesquisas pelo celular e a carência de busca textual em diversas edições do Diário Oficial disponibilizadas no Portal do TCE/SC. A iniciativa foi desenvolvida por servidores lotados na Presidência, na Diretoria de Informática e na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, com apoio da Assessoria de Comunicação Social

A ferramenta é composta por seis itens em seu menu, considerando a “Apresentação”. Nos botões “DOTC-e”, é possível acessar à edição do dia, e “Recentes”, às últimas sete edições. O espaço “Configuração” permite receber notificações automáticas, pelo celular, quando o termo cadastrado — podem ser até quatro — for citado em alguma edição. No item “Histórico”, são listadas todas as notificações recebidas. Em “Pesquisa”, é possível efetuar buscas por palavra-chave, desde 5 de maio de 2008 — data da publicação do Diário Eletrônico em meio eletrônico —, a partir da escolha de um determinado período de até 180 dias. “Hoje, apenas algumas unidades de estados e da União disponibilizam a ferramenta”, registrou Rafael Queiroz Gonçalves.

Entre o público alvo estão gestores públicos, advogados, empresas, servidores e cidadãos interessados nos conteúdos publicados — decisões e contagem de prazos, atos normativos, licitações e contratos. Vale lembrar que para consultar as edições do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, disponíveis no Portal da Instituição (www.tce.sc.gov.br), basta acessar o *banner* localizado no canto direito superior.

5.2.66 Presidente do TCE/SC integra Conselho Fiscal do Instituto Rui Barbosa



O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Dado Cherem, foi empossado como membro do Conselho Fiscal do Instituto Rui Barbosa (IRB), para o biênio 2018-2019, nesta terça-feira (6/3), na sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília. A nova diretoria da Instituição de ensino e pesquisa, que congrega os 33 tribunais de contas brasileiros, foi eleita durante o XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em novembro de 2017, em Goiânia. O presidente do IRB, conselheiro Ivan Bonilha (TCE/PR), sucede o conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro (TCE/MG), que presidiu a entidade no biênio 2016-2017 e será vice-presidente de Relações Institucionais nesta gestão.

“Estou cada vez mais convencido que as auditorias têm que ter um caráter preventivo”, defendeu o conselheiro Dado, numa referência ao papel relevante das auditorias operacionais e a sua relação com a missão orientadora das Cortes de Contas, em favor do aperfeiçoamento da gestão pública. “Aceitei o convite para participar da nova gestão do IRB, pois constatei que as diretrizes a nível nacional caminham nessa linha de atuação”, afirmou o presidente do TCE/SC. Para demonstrar essa sintonia, Cherem citou a manifestação do conselheiro Sebastião Helvecio: “os TCs estão numa nova etapa, passaram de cão de caça para cão guia”.

O conselheiro Dado participou, também, de reunião do Colégio de Presidentes dos TCs para eleição da nova presidência do colegiado, no dia 5 de março, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Brasília. Na pauta do encontro, que teve a participação de representantes de 32 tribunais de contas de todo o País, os desafios enfrentados pelos

órgãos de controle externo para a defesa de suas prerrogativas e as mudanças na forma de composição das Cortes mereceram destaque.

Aperfeiçoamento

O Instituto Rui Barbosa (IRB) – agora denominado a Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas – é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, fundada em 1973 com a finalidade de aprimorar as atividades exercidas pelos Tribunais de Contas brasileiros, promovendo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados mediante a produção do conhecimento, pesquisa e capacitação.

O IRB apoia e promove iniciativas que procuram favorecer aprendizados para novos modelos de políticas públicas; estimula a publicação de trabalhos, monografias, revistas e impressos em geral, relacionados aos seus objetivos; e vai além, ao reconhecer e premiar as boas práticas. Por meio de concursos sobre matérias de interesse dos TCs, oferece prêmios de incentivo, como estágios, treinamento ou frequência em cursos no País ou exterior.

Como forma de incentivo, também divulga os trabalhos apresentados nos seminários, simpósios, encontros e reuniões que realiza ou participa. Ainda é papel do IRB manter intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse das Cortes de Contas e celebrar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, inclusive as universitárias.

5.2.67 Wan-Dall apresenta relatório da Corregedoria-Geral do TCE/SC e destaca principais ações de 2017



O estabelecimento de 18 indicadores de desempenho quantitativos para o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), a participação no Encontro Nacional do Instituto Rui Barbosa – Região Sul, sediado pela Corte catarinense em agosto de 2017, e nas oficinas do Planejamento Estratégico do Tribunal, ciclo 2017-2022, e a formulação de anteprojetos de resolução para viabilizar o descarte de documentos protocolados, digitalizados e juntados ao processo eletrônico e para disciplinar a manifestação de responsáveis nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal foram as principais ações que mereceram destaque na atuação da Corregedoria-Geral do TCE/SC, em 2017. O resultado foi apresentado pelo conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, titular da unidade, durante a sessão do Pleno desta quarta-feira (7/3), em atenção ao que estabelece o Regimento Interno — art. 275, IX. O [relatório](#) já se encontra no site do Tribunal.

Com relação aos indicadores de desempenho, Wan-Dall destacou que eles visam medir o desempenho do fluxo dos processos de controle externo e acompanhar mais detidamente as etapas e os prazos a que estão sujeitos. “Eles também serão utilizados no planejamento e execução de correições e inspeções, bem como servirão para sugerir a criação de novos pontos de controle (alertas) que concretizem, com mais ênfase, as expectativas da sociedade quanto a uma atuação mais célere do Tribunal de Contas”, ressaltou.

Sobre o Encontro Nacional do IRB, ocorrido nos dias 17 e 18 de agosto do ano passado, o corregedor-geral registrou que, além de colaborar na elaboração da programação do evento junto com a presidência do TCE/SC e o IRB, também mediu o painel “Correição: Instrumento de Apoio à Governança dos Tribunais de Contas”. Wan-Dall informou também que sua assessoria participou de um painel, apresentando os indicadores disciplinados pelo Provimento n. CGTC-03/2017. Para ele, o evento “demonstrou, concretamente, os avanços já alcançados pelas Corregedorias e Ouvidorias, bem como quais podem ser os próximos passos a serem tomados e que vêm ao encontro das Diretrizes preconizadas pela Atricon nos trabalhos de medição do desempenho dos Tribunais de Contas”.

Planejamento estratégico

Na área do planejamento estratégico, o conselheiro Wan-Dall informou que a assessoria da Corregedoria integrou o grupo de trabalho responsável pela elaboração dos indicadores e metas do “Objetivo Estratégico n. 08 – Promover a Celeridade Processual”, escolhido durante as oficinas, após ampla discussão entre os participantes.

Os trabalhos do planejamento estratégico também envolveram a elaboração da Matriz de Negócio da Corregedoria, bem como a sua missão - orientar, inspecionar e corrigir as ações desenvolvidas no âmbito do controle externo no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - e a sua visão - ser reconhecida como órgão defensor da conduta ética e da adequação das ações de controle externo às normas a que estão submetidas.

O Corregedor-Geral frisou que a instituição de uma matriz de negócio, bem como da visão e da missão da Corregedoria-Geral objetivam atender a Diretriz n. 10 da Resolução Conjunta da Atricon-Colégio de Corregedores e Ouvidores n. 1/2014, a qual recomenda as suas elaborações pelos Tribunais de Contas e sua integração ao Planejamento Estratégico da Instituição.

Por fim, Wan-Dall relatou que encaminhou à presidência do Tribunal dois anteprojetos de Resolução: o primeiro tratando de uma alteração na Resolução TC-080/2013, que instituiu a Tabela de Temporalidade Documental, a fim de viabilizar o descarte de documentos protocolados, digitalizados e juntados ao processo eletrônico; e o segundo propondo alteração no Regimento Interno do TCE/SC para disciplinar a possibilidade de manifestação de responsáveis nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

A primeira proposta foi aprovada pelo Tribunal Pleno e irá auxiliar a Corregedoria-geral na identificação de documentos que já podem ser submetidos à Comissão de Avaliação e Controle Documental para fins de descarte. O segundo anteprojeto encontra-se em análise na Presidência. Wan-Dall salientou a importância de se fazer periodicamente uma

“reavaliação das normas do Tribunal a fim de que eventuais falhas ou deficiências normativas sejam logo corrigidas, bem como que práticas processuais sejam melhor regulamentadas para garantia e segurança de todos que atuam nos processos”.

O conselheiro Wan-Dall registrou ainda o empenho e agradeceu aos servidores da Corregedoria-Geral, em especial a auditora fiscal de controle externo Walkiria M. Rodrigues Maciel, e do seu gabinete.

5.2.68 TCE/SC aponta falta de recolhimento de contribuições previdenciárias ao CriciúmaPrev

Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina constatou irregularidades na constituição de receitas do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma (CriciúmaPrev). Foi verificada falta de recolhimento de contribuições previdenciárias da



parte de responsabilidade da prefeitura e da retida dos servidores, durante alguns meses de 2012, além do pagamento de multas e correção monetária sobre as parcelas repassadas frequentemente com atraso ao Instituto.

O TCE/SC apurou, ainda, ausência de providências para estabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial (**Saiba mais**), de realização de exames médicos para atestar a manutenção da condição dos filiados que recebem benefício de aposentadoria por invalidez e da incidência da contribuição previdenciária — parte patronal e servidor — sobre proventos/remuneração de servidores ativos e aposentados da Câmara Municipal, e ilegalidade na execução de serviço de contabilidade por empresa terceirizada, nos anos de 2011 e 2012.

Diante dessas irregularidades, o Pleno decidiu aplicar multas a gestores do município à época — prefeito, secretário e presidente do Legislativo — e do CriciúmaPrev — diretor-presidente e gerente jurídico —, que totalizam R\$ 37.900,00. Os valores deverão ser recolhidos aos cofres do Estado, em 30 dias, a contar da publicação da decisão n. 70/2018 no Diário Oficial Eletrônico da Corte catarinense (DOTC-e), prevista para ocorrer em 11 de abril. No mesmo prazo, os responsáveis poderão interpor recurso. O conselheiro Luiz Roberto Herbst é o relator do processo (RLA-13/00240404).

Falta de repasses

Entre os meses de maio e dezembro de 2012, a prefeitura de Criciúma deixou de repassar ao Instituto R\$ 6.817.848,91, referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade, conforme destacado pela Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) do Tribunal. “Situação que trouxe prejuízos à política financeira do CriciúmaPrev”, ressaltaram os auditores fiscais de controle externo, ao concluírem que, possivelmente, o município venha utilizando tais valores para gerar receita.

Essa irregularidade, associada ao pagamento de multas e correção monetária sobre as parcelas repassadas frequentemente com atraso ao CriciúmaPrev, resultou na aplicação de multa individual, no valor de R\$ 4 mil, ao prefeito Clésio Salvaro e aos ex-secretários do Sistema Econômico, Celito Heizen Cardoso (1º/10/2010 a 25/3/2011) e Miguel Angelo Mastella (26/3/2011 a 28/3/2013).

Com relação ao repasse das contribuições recolhidas dos servidores, a DMU verificou que não foi realizado nos meses de setembro a dezembro de 2012, incluindo o 13º salário. No relatório, a área técnica afirmou que a prefeitura deveria ter encaminhado, ao Instituto, os valores retidos em folha de pagamento dos filiados, pois não pertencem ao erário municipal. A ausência do procedimento, que, de acordo com o Código Penal Brasileiro, pode configurar crime de apropriação indébita previdenciária, implicou na aplicação de multa individual, no valor de R\$ 5 mil, a Salvaro, Cardoso e Mastella.

O então prefeito ainda foi multado em R\$ 2 mil por não adotar providências efetivas para estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial, diante do agravamento do déficit que vem ocorrendo a cada ano, conforme apurado pela área técnica. Em seu relatório, o conselheiro Herbst salientou que a situação também foi provocada pela prefeitura, pelo fato de não ter recolhido a cota patronal e a parte retida dos servidores. Só para se ter uma ideia, a DMU concluiu que, em 2015, o déficit atuarial foi de R\$ 268.756.293,77, em 2014, de R\$ 231.734.672,93, e, em 2013, de R\$ 196.013.781,75. Para equilibrar a situação financeira e orçamentária do Instituto, a prefeitura deverá implementar Plano de Amortização de Déficit Atuarial, em, no máximo 180 dias, da publicação da decisão no DOTC-e .

Ainda em função da falta de incidência da contribuição previdenciária sobre proventos e remunerações, só que de servidores ativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal, o Pleno decidiu multar o presidente daquele Poder, de 2011 a 2012, Antônio Manoel, em R\$ 5 mil. Isto porque tal procedimento fere o princípio da contributividade, um dos preceitos norteadores do sistema da previdência social. Segundo o Ministério Público de Contas, essas contribuições são compulsórias, já que têm força de natureza tributária e constituem requisito para a aquisição do direito à aposentadoria.

Para o relator, competia ao gestor à época a ordem para o desconto na folha de pagamento, evitando tratamento diferenciado e, principalmente, transgressão ao princípio constitucional da isonomia. Medidas efetivas para a cobrança dessas contribuições deverão ser adotadas pelo Instituto de Previdência de Criciúma e comprovadas ao TCE/SC, no prazo de até 90 dias, a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico, prevista para ocorrer em 11 de abril.

Outras irregularidades

A contratação da empresa Oeding Contabilidade Ltda., para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas contábil, administrativa e financeira, nos exercícios de 2011, por 13.622,00, e 2012, por R\$ 14.616,00, foi considerada irregular pelo Pleno. O ex-diretor-presidente e o então gerente jurídico do CriciúmaPrev, Amarildo Cardoso e Cléber da Rosa Cherobin, respectivamente, terão que pagar multa de R\$ 1,3 mil, cada um, pois tais serviços

são de natureza permanente e contínua e, portanto, deveriam ter sido executados por servidores efetivos.

Cardoso recebeu outra multa de R\$ 1,3 mil, pois o Instituto deixou de realizar exames médicos periódicos que comprovassem a manutenção da condição dos servidores aposentados por invalidez, nos exercícios de 2011 e 2012. “A realização de exame médico bianual para esse tipo de aposentadoria é compulsória”, mencionou o conselheiro Herbst, referindo-se à Lei Complementar Municipal nº 053/2007. A irregularidade foi, inclusive, reconhecida pelo responsável, que indicou a adoção de medidas visando à regularização dos exames periódicos.

A Secretaria-Geral do Tribunal encaminhará cópia dos relatórios técnicos, do relatório e do voto do conselheiro Herbst e da decisão ao Ministério Público Estadual, considerando o teor do Inquérito Civil n. 06.2013.00010220-1, que tramita na 11ª Procuradoria de Criciúma. O prefeito Clésio Salvaro e os demais responsáveis também serão cientificados da deliberação.

Saiba mais:

Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre a receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Fonte: Ministério da Previdência Social.

5.2.69 TCE/SC fixa prazo para prefeitura de Bombinhas comprovar correção de irregularidades na área de pessoal

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) fixou o prazo de 180 dias — a contar da data de publicação da decisão no seu Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) — para a prefeitura de Bombinhas, no Vale do Itajaí, comprovar a adoção de iniciativas voltadas a regularizar situações apuradas por auditoria (RLA-1500410982) realizada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP). Em sessão de 12 de março, o Pleno ainda fixou um prazo de 95 dias, a contar da comunicação da deliberação, para que a prefeita Ana Paula da Silva comprove ao TCE/SC o resultado das providências administrativas adotadas e, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial. A publicação da decisão no DOTC-e está programada para ocorrer na edição de 11 de abril (**Saiba mais**).

Segundo registrou o relator da matéria, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o objetivo é atestar a “adoção de medidas para corrigir as irregularidades elencadas e apurar possível dano ao erário em decorrência da deficiência do controle de frequência e horário dos servidores, com reflexos, inclusive, sobre pagamento de hora extra.”

Com base no que foi constatado pela auditoria, a decisão (nº 0110/2018) considerou irregulares o controle da jornada de trabalho dos servidores da prefeitura — registro meramente formal — e o pagamento de horas extras sem a devida comprovação. O quadro

funcional da Secretaria de Pesca e Aquicultura, que apresentava a mesma quantidade de servidores titulares de cargo efetivo — em atividades operacionais — e de comissionados, também foi apontado como irregular.

A auditoria ainda detectou a contratação de ACTs em número excessivo para as funções de monitor, psicólogo, médico/ESF (Estratégia Saúde da Família), bem como expressivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de agente operacional, coordenador pedagógico, professor, auxiliar de consultório dentário, engenheiro civil e nutricionista. Outras situações verificadas pela equipe da DAP foram a existência exclusiva de ACTs para o desempenho das funções de recepcionista de posto de saúde, técnico de enfermagem socorrista, treinador desportivo e médicos ortopedista, pediatra e psiquiatra, além da cessão de três servidores efetivos da prefeitura a outros órgãos e entidades sem termo de convênio que respaldasse tais atos.

Em seu voto, o conselheiro Adircélio destacou que, após a auditoria do TCE/SC, a prefeitura de Bombinhas adotou medidas que motivaram a regularização de ocorrências apuradas, o que permitiu fazer cessar as ilegalidades. “As correções dos apontamentos importam no aprimoramento da gestão pública e denotam a efetividade da atuação desta Corte de Contas”, disse. Para ele, o fato redundará em benefício aos usuários dos serviços prestados pelo município de Bombinhas.

A auditoria “in loco” verificou a legalidade dos atos de pessoal, do período de 01/01/2014 a 17/07/2015, e atos relacionados à terceirização dos serviços da área da saúde e ao pagamento de adicional de produtividade aos fiscais da prefeitura, do exercício de 2011 a 17/07/2015.

A decisão do Tribunal traz seis determinações à prefeitura na direção da comprovação de providências para corrigir as irregularidades.

Determinações

Segundo determinou o Pleno, a prefeitura de Bombinhas terá o prazo de 180 dias, a contar da publicação da decisão no DOTC-e, para comprovar ao TCE/SC ações voltadas à padronização do controle da jornada de trabalho, com adoção de ponto eletrônico a todos os servidores — efetivos, comissionados e temporários —, com regras específicas para trabalho externo e viagens e verificação de serviço extraordinário no ponto individual dos servidores.

Nos mesmo prazo, deverão ser comprovadas as medidas tomadas para adequação do quadro funcional da Secretaria de Pesca e Aquicultura, demonstrando se houve a lotação de servidores efetivos na unidade. A prefeitura também deverá adequar seu quadro funcional e apontar o quantitativo de servidores ocupantes de cargos efetivos de monitor, psicólogo, médico/ESF, agente operacional, coordenador pedagógico, professor, auxiliar de consultório dentário, engenheiro civil e nutricionista, nomeados/admitidos, com base no Concurso Público n. 002/2015. O procedimento deverá considerar o número de servidores temporários em exercício nas mesmas funções.

A realização de concurso público para os cargos de médico ortopedista e psiquiatra e a indicação do total de servidores efetivos nos cargos de recepcionista de posto de saúde, técnico em enfermagem socorrista, treinador desportivo, ortopedista, pediatra e psiquiatra e a regularização da cessão de servidores para as Polícias Civil e Militar, por meio de convênio, são outras iniciativas que deverão ser postas em prática.

O Pleno ainda determinou que a prefeitura se abstenha de terceirizar atividade-fim na área da saúde, em respeito ao princípio constitucional da legalidade, e fez uma alerta a respeito da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da decisão do Tribunal. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal vai monitorar a execução das determinações expedidas e ao final dos prazos fixados deverá se manifestar pelo arquivamento dos autos — se atendida a decisão — ou pela adoção das providências necessárias, diante do seu descumprimento, com o encaminhamento dos autos ao relator, o qual definirá as medidas a serem implementadas.

A Secretaria-Geral do Tribunal dará ciência da deliberação do Pleno, do relatório e do voto do relator que o fundamentam, bem como do relatório DAP n. 1464/2017, à prefeita Ana Paula da Silva, à Controladoria-geral de Bombinhas e ao ex-prefeito do município, Manoel Marcílio dos Santos (01/01/2009 a 31/12/2012).

Saiba mais: Principais pontos da decisão nº 0110/2018

1. Considerar irregulares:

1.1. o controle da jornada de trabalho de servidores da prefeitura de Bombinhas, tendo em vista o seu registro meramente formal e o pagamento de adicional de horas extras sem a devida comprovação;

2.2. o quadro funcional da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, tendo em vista a mesma quantidade de servidores titulares de cargo efetivo (em atividades operacionais) e de comissionados, em desvirtuamento às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

2.3. a contratação de ACTs em excessivo número para as funções de monitor, psicólogo e médico/ESF e o expressivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de agente operacional, coordenador pedagógico, professor, auxiliar de consultório dentário, engenheiro civil e nutricionista;

2.4. a existência exclusiva de ACTs para o desempenho das funções de recepcionista de posto de saúde, técnico em enfermagem socorrista, treinador desportivo, médico ortopedista, médico pediatra e médico psiquiatra, tendo em vista que são atividades permanentes;

2.5. a cessão de três servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da prefeitura de Bombinhas a outros órgãos e entidades sem termo de convênio que respalde tais cessões.

3. **Determinar** à prefeitura de Bombinhas, por meio da prefeita Ana Paula da Silva, que:

3.1. no prazo de 180 dias, a contar da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, comprove a adoção de providências que visem à padronização do controle da jornada de trabalho, com adoção do ponto eletrônico a todos os seus servidores (ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionados e temporários) e com o estabelecimento de

regras específicas que tratem da realização de trabalho externo e viagens por seus servidores, verificando, conseqüentemente, a realização de serviço extraordinário no ponto individual dos servidores;

3.2. no prazo de 180 dias, a contar da publicação da deliberação no DOTC-e, comprove as providências tomadas para a adequação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, demonstrando se houve a lotação de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no órgão, com a conseqüente extinção ou substituição do cargo comissionado de assistente de apoio administrativo para cargo efetivo, ou, ainda, a absorção de suas atividades por outros setores da prefeitura;

3.3. no prazo de 180 dias, a contar da publicação da deliberação no DOTC-e, comprove as providências tomadas para a adequação de seu quadro funcional, com a demonstração do quantitativo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de monitor, psicólogo, médico/ESF, agente operacional, coordenador pedagógico, professor, auxiliar de consultório dentário, engenheiro civil e nutricionista, vigente na unidade gestora e nomeados/admitidos por ocasião do Concurso Público n. 002/2015, aliada ao quantitativo de servidores temporários em exercício nas mesmas funções;

3.4. no prazo de 180 dias, a contar da publicação da deliberação no DOTC-e, comprove as providências tomadas para a adequação de seu quadro funcional, com a realização de concurso público para os cargos de médico ortopedista e médico psiquiatra e com a demonstração do quantitativo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de recepcionista de posto de saúde, técnico em enfermagem socorrista, treinador desportivo, médico ortopedista, médico pediatra e médico psiquiatra vigente na unidade gestora, aliada ao quantitativo de servidores temporários em exercício nas mesmas funções;

3.5. no prazo de 180 dias, a contar da publicação da deliberação no DOTC-e, comprove as providências relativas à regularização da cessão de servidores para as Polícias Civil e Militar, por meio de edição de convênio que disponha sobre as condições das cessões;

3.6. se abstenha de terceirizar atividade-fim na área da saúde, em respeito ao princípio da legalidade;

4. **Alertar** a prefeitura de Bombinhas, por meio de sua prefeita, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. **Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP)** do Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas na decisão, mediante diligências e/ou inspeções in loco, e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6. **Fixar o prazo de 95 dias**, a contar da comunicação da deliberação, para que a autoridade administrativa, no caso a prefeita municipal Ana Paula da Silva, comprove o

resultado das providências administrativas adotadas, e, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial.

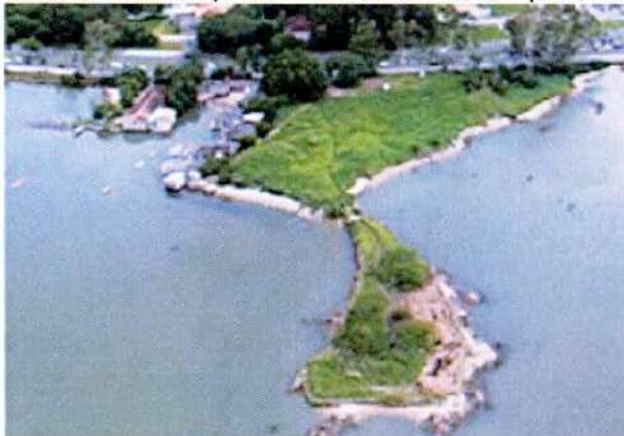
Fonte: RLA-15/00410982

5.2.70 TCE/SC mantém decisão e não conhece denúncia contra a venda da Ponta do Coral, na Capital

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) negou, na sessão desta segunda-feira (26/3), provimento a recurso de reexame e ratificou, na íntegra, a decisão de não conhecer denúncia acerca de supostas irregularidades relacionadas à venda de área pública, conhecida como “Ponta do Coral”, em Florianópolis. Segundo o relator do recurso (REC-16/00036446), interposto pelo Ministério Público junto ao TCE/SC (MPC-SC), conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, há falta de indícios de irregularidade para fundamentar a denúncia “carente de requisitos de admissibilidade”. Em seu relatório, o conselheiro registrou, com base na análise da área técnica, que “ao que tudo indica, os procedimentos adotados obedeceram estritamente à legalidade”.

A denúncia original (DEN-12/00091458) foi julgada pelo TCE/SC em 4 de novembro de 2015, quando o Pleno decidiu por não conhecer as irregularidades em face da ausência dos requisitos e formalidades da Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal. O MPC-SC interpôs recurso de reexame contra aquela decisão, sustentando que o Tribunal de Contas tem competência para julgar o caso, que existe indício de irregularidade, que o arquivamento do inquérito civil não pode influenciar na decisão do processo no âmbito do TCE/SC e que a venda do bem público foi ilegal.

Quanto à competência do Tribunal para análise da matéria, Wan-Dall reafirmou o



entendimento do relator da denúncia original, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, de que a análise deve limitar-se apenas à questão da venda da área pelo Estado, não sendo próprio ao TCE/SC examinar a legalidade do processo legislativo da Lei Complementar municipal nº 180/2005, de Florianópolis.

Com relação ao indício de irregularidade, o MPC-SC questionou a venda da área ser autorizada por decreto do governo do

Estado (Decreto nº 11708/80), quando deveria ter sido autorizada por decreto legislativo. Em contraponto, Wan-Dall apontou que, na época da venda, estava em vigor a Constituição Estadual de 1967, segundo a qual a competência da Assembleia era tão somente legislar sobre aquisição, alienação, arrendamento e cessão de bens móveis do Estado, com a sanção do governador. E que segundo a Lei 5.704/80, para a alienação de bens do Estado

bastava tão somente decreto expedido pelo governador. Segundo Wan-Dall, nem mesmo a Constituição Estadual de 1989 estabeleceu a necessidade de autorização legislativa, o que veio a ocorrer somente com a lei das licitações (Lei nº 8.666/93), três anos após a venda.

No que se refere ao arquivamento do inquérito civil não refletir no julgamento do TCE/SC, Wan-Dall concordou com o recorrente, porém, sustenta que, “se por um lado não vincula um posicionamento deste Tribunal, por outro, pode sim ser utilizado para corroborar com posicionamento adotado nos autos principais”. Para o relator, não há nenhum óbice de se utilizar do entendimento do Ministério Público Estadual para, em conjunto com demais análises, firmar um posicionamento.

Por fim, com relação à ilegalidade na venda de bem público, apesar de o recorrente ter ampliado o teor da denúncia original, questionando outros procedimentos relacionados à transação do imóvel, Wan-Dall afirmou que não foi apresentado qualquer indício de prova da ocorrência da irregularidade e nem mesmo relatado qualquer fato que pudesse macular o procedimento. “Não cabe a este Tribunal procurar ou provar indícios de irregularidade para fundamentar denúncia carente de requisitos de admissibilidade”, comentou Wan-Dall, ao concluir que, no presente caso, ficou evidenciado que a venda do imóvel foi feita com base na Lei estadual nº 2.166/59 e no Decreto estadual nº 11.708/80, e que foram apresentadas a escritura pública de compra e venda do terreno alodial, a transferência de domínio útil de terreno de marinha e a certidão imobiliária”.

ANEXO 1 - SIGLAS E ABREVIATURAS

AAO	Auxiliar Administrativo Operacional
ACOM	Assessoria de Comunicação
AFCE	Auditor Fiscal de Controle Externo
AUC	Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COG	Consultoria Geral
DAF	Diretoria de Administração e Finanças
DAI	Atividade de Direção Assessoria Intermediário
DAS	Atividade de Direção Assessoria Superior
DCE	Diretoria de Controle da Administração Estadual
DAE	Diretoria de Atividades Especiais
DLC	Diretoria de Controle de Licitações e Contratações
DER/SC	Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
DIAD	Divisão de Atualização de Débitos
DIN	Diretoria de Informática
DIOSE	Divisão de Organização das Sessões
DIPRO	Divisão de Protocolo
DIVAP	Divisão de Apoio
DMU	Diretoria de Controle dos Municípios
DPE	Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GAP	Gabinete da Presidência
GED	Gerenciamento Eletrônico de Documentos
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto Rui Barbosa
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MOO	Motorista Oficial
ONB	Ocupação Nível Básico
ONM	Ocupação Nível Médio
ONS	Ocupação Nível Superior
REP	Representação
RLD	Receita Líquida Disponível
SEF	Secretaria de Estado da Fazenda
SEG	Secretaria Geral
SEG/ ADV	Secretaria Geral - Sala dos Advogados
SINAOP	Simpósio Nacional de Auditorias e Obras Públicas
TAC	Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo
TCE/ SC	Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação

ANEXO 2 - GLOSSÁRIO

AGENTES POLÍTICOS. São os componentes do Governo, nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais. Não são

servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico único estabelecido pela Constituição de 1988. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhes são privativos. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

APOSENTADORIA. É a garantia de inatividade remunerada, reconhecida aos funcionários que já prestaram longos anos de serviço, ou se tornaram incapacitados para as suas funções. Pode ser: compulsória; facultativa; e por invalidez. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.).

AUDITORIA. 1-Tecnologia contábil que tem por objetivo a verificação ou revisão de registros, demonstrações e procedimentos adotados para a escrituração, visando avaliar a adequação e veracidade das situações memorizadas e expostas. A auditoria é uma avaliação, por revisão, análise, estudo, a fim de opinar sobre o comportamento patrimonial, sobre a gestão de administradores, sobre a conduta de pessoas às quais se confiam bens ou riquezas, sobre o destino de fundos e recursos, em suma, busca “conhecer” pelos registros, documentos, controles, como sucederam feitos que produziram peças contábeis, através de registros embrenhando-se por investigações amplas, quando o objetivo é descobrir a fraude ou coibir a corrupção. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2- Exame das operações, atividades e sistemas de determinada entidade, com vistas a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas. (Boletim Interno do TCU N. 34 de 23/07/92 – Glossário de Termos Comuns Utilizados no Âmbito do Controle Externo do TCU e do Tribunal de Contas de Portugal).

AUDITORIA OPERACIONAL. 1- Auditoria que verifica o “ desempenho” ou forma de “operar” dos diversos órgãos e funções de uma empresa. Tal auditoria testa “como funcionam” os diversos setores, visando, principalmente, à eficiência, à segurança no controle interno e à obtenção correta dos objetivos. Pode tal revisão ser feita em conjunto com as demais, no caso de auditoria integral, ou isoladamente, inclusive em períodos mais curtos. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2-Auditoria que incide em todos os níveis de gestão sob o ponto de vista da economia, eficiência e eficácia, nas suas fases de programação, execução e supervisão. (Boletim Interno do TCU N. 34 de 23/07/92 – Glossário de Termos Comuns Utilizados no Âmbito do Controle Externo do TCU e do Tribunal de Contas de Portugal).

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO. Conjunto de atribuições e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, vencimento pago pelos cofres públicos e acessível a todo brasileiro. (Lei Complementar N. 078-9/2/1993- Lei Estadual).

DENÚNCIA. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. Na apuração do fato, constatada a existência de irregularidades, será assegurado ao denunciado o direito de defesa antes da deliberação final do Tribunal de Contas do Estado. Da decisão do Tribunal em processo de Denúncia será dado conhecimento, com remessa de cópia do relatório respectivo, ao denunciante e ao denunciado. Apurando-se irregularidades graves, o Tribunal representará ao Ministério Público, para os devidos fins, bem como, se no âmbito da Administração Estadual, ao Governador do Estado e a

Assembleia Legislativa e, se no âmbito Municipal, ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Resolução nº TC-11, de 06 de novembro de 1991).

DECISÃO PRELIMINAR. É a decisão pela qual o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito em processos de fiscalização de atos e contratos e de apreciação de atos sujeitos a registro, resolve sobrestar o feito, ordenar a audiência dos responsáveis ou determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo, e, após exame do mérito, constatada ilegalidade na apreciação de atos sujeitos à registro ou de atos e contratos, fixa prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 202, de 15 de dezembro de 2002, art. 36, § 1º, letras a e b).

FUNDEF. Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. 1-Tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no plano plurianual. Portanto, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Hélio Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991).

2- Lei que compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

LEILÃO. Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

LEGALIDADE. A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. É uma atividade técnica administrativa que, através da análise do ambiente de uma organização, cria a consciência das suas oportunidades e ameaças dos seus pontos fortes e fracos para o cumprimento da sua missão e, através desta

Consciência, estabelece o propósito de direção que a organização deverá seguir para aproveitar as oportunidades e evitar os riscos”.

(FISCHMANN, Adalberto Américo; ALMEIDA, Martinho Isnard Ribeiro de. Planejamento estratégico na prática. São Paulo: Atlas, 1991, p. 35).

ORÇAMENTO PÚBLICO. 1- Previsão dos fatos patrimoniais de uma entidade pública. Previsão de despesas e receitas de uma entidade pública. Previsão do exercício de uma entidade de fins públicos. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2- Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa da administração pública. É elaborada em um exercício para depois de aprovada pelo Poder Legislativo vigorar no exercício seguinte. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

PARECER COM RESSALVA. Opinião dada pelo auditor, com relação a seus exames, evidenciando restrições a itens específicos da matéria examinada; quando a ressalva for de tal importância que impeça uma opinião global, deve dar-se o parecer com negativa de opinião. A redação da ressalva deve aproximadamente ser a seguinte, segundo as Normas de Auditoria Brasileira: “Com ressalva...: “Ressalvando.... “ “Exceto quanto...” ou “Com exceção de ... “ A expressão “sujeito a ...” não deve ser aplicada, segundo as Normas, sendo reservada apenas para as incertezas quanto ao resultado final. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

PORTARIA. São atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários. Por portaria também se iniciam sindicâncias e processos administrativos. Em tais casos a portaria tem função assemelhada à da denúncia do processo penal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

PROVISÃO. 1- Operação descentralizadora de crédito orçamentário em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

2- Consiste na descentralização do crédito orçamentário ou adicional, da unidade orçamentária detentora do crédito em favor de unidade administrativa subordinada, ou de outra unidade orçamentária ou administrativa, dentro do próprio Ministério ou Órgão. A figura da provisão está associada ao sub-repasse. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.).

QUADRO DE PESSOAL. Conjunto de carreiras, cargos de provimento em comissão e funções de confiança. (Lei Complementar nº 078-9/2/1993- Lei Estadual).

RECEITA. Recuperação dos investimentos; renda produzida por um bem patrimonial; valor que representa a parte positiva no sistema dos resultados; entrada de valores que corresponde a uma produção ou reprodução de um valor patrimonial; resultado de uma operação produtiva; provento ou remuneração por serviços.

Por receita entende-se a entrada quase sempre monetária correspondente à venda de uma mercadoria, de um produto ou de um serviço econômico ou financeiro; entrada que pode ser antecipada no ato, ou diferida, e também imediata com relação à própria obtenção da

mercadoria, do produto ou do rendimento do serviço. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º do art. 201 da Constituição.

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do parágrafo 1 do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLUÇÃO. São atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos), ou pelos presidentes de tribunais e órgãos legislativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Por exceção admitem-se resoluções individuais. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

RESTOS A PAGAR. 1- Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas. Portanto, uma vez empenhada a despesa e não sendo paga até o dia 31 de dezembro, será considerada como restos a pagar, para efeito do encerramento do exercício financeiro. Em outras palavras, uma vez empenhada a despesa, ela pertence ao exercício financeiro, onerando as dotações orçamentárias daquele exercício. (Hélio, Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991).

2- Despesa escriturada como dívida flutuante e que passa de um para outro exercício, nas entidades públicas; título de conta que, de acordo com a padronização estabelecida pela Lei 4.320/64, para a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, representa, no Ativo, a contrapartida de despesa a pagar, figurando como receita extraordinária; título de conta, que figura na despesa extraordinária, relativo a pagamentos no exercício; conta típica do passivo financeiro, por natureza. As despesas não pagas até o fim do exercício são levadas à conta de restos a pagar, e analisadas pelos credores. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

ANEXO 3 - DIÁRIAS REFERENTES AO ANO DE 2018

TOTAL DE DIÁRIAS	1.875
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	187
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	1.005.734,37

TABELA 34 – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM DIÁRIAS DO TCE/SC

SERVIDOR BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	TOTAL
ADELQUI RECH	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	15	5.700,00
ADEMAR CASANOVA	AS. MILITAR PRESIDÊNCIA	4	2.720,00
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR	CONS. VICE-PRESIDENTE	40	60.941,33
ADRIANA NUNES DA SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	1.824,00
ADRIANA REGINA DIAS CARDOSO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	8	3.940,00
ADRIANE MARA LINSMEYER	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.720,00
ADRIANO RANK	ASSES. GAB. CONSELHEIRO	3,5	1.600,20
ALANA ALICE DA CRUZ SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	9	5.000,00
ALCIONEI VARGAS DE AGUIAR	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	22	9.676,00
ALESSANDRO MARINHO DE ALBUQUERQUE	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	7	4.760,00
ALEXANDRE FONSÊCA OLIVEIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	19	8.664,00
ALEXANDRE PEREIRA BASTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	8	3.690,00
ALEXANDRE THIESEN BECSI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,5	1.596,00
ALEXANDRE WOLNIEWICZ	AUD. PÚBLICO EXTERNO	4,5	3.060,00
ALINE MOMM	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	4.602,00
ALYSSON MATTJE	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	21,5	18.006,88
ANA CLÁUDIA GOMES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	4.602,00
ANA PAULA MACHADO DA COSTA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	0,5	193,50
ANNA CLARA LEITE PESTANA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.280,00
ANTÔNIO CARLOS BOSCARDIN FILHO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	9,5	3.990,00
ANTÔNIO CARLOS CENSI PIMENTEL	CHEFE GAB. DE AUDITOR	6,5	4.420,00
ANTÔNIO CÉSAR MALICESKI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	8	3.648,00
ANTÔNIO FELIPE OLIVEIRA RODRIGUES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	1	464,40
ANTÔNIO PICHETTI JÚNIOR	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	6	2.736,00
AZOR EL ALCHKAR	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	8,5	3.230,00
BRUNO GODOY AZEVEDO SANTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	1.824,00
CAMILA RIBEIRO FÉLIX	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	24	10.986,00
CARLOS EDUARDO DA SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.280,00
CARLOS TRAMONTIN	DIRETOR DGCE	4,5	3.060,00
CAROLINE DE SOUZA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	6,5	3.406,00
CELSO GUERINI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	24,5	14.238,00
CLÁUDIO FELÍCIO ELIAS	AUX. ADM. OPERACIONAL	55,5	21.160,00
CLEITON WESSLER	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	0,5	232,20
DAISON FABRÍCIO ZILLI DOS SANTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.456,00
DAMIANY DA FONSECA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10,5	4.792,20
DANIEL DE BRITO MORO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.720,00
DANIELA AURORA ULYSSÉA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10,5	4.830,00
DANILO VASCONCELOS SANTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	1.824,00
DAVI SOLONCA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	7,5	3.441,00
DÉBORA BORIM DA SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	1	460,20
DENISE REGINA STRUECKER	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	6,5	3.670,00
DIEGO JEAN DA SILVA KLAUCK	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.322,00
ÉDER JOSÉ VALIM	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	1.368,00
EDÉSIA FURLAN	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	9	6.180,00

SERVIDOR BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	TOTAL
ÉDIPO JUVENTINO DA SIVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,5	2.422,00
ÉDISON STIEVEN	DIRETOR DGCA	2	1.360,00
EDSON BIAZUSSI	ANALISTA LEGISLATIVO	9	7.686,60
EDSON FRANCISCO MENDONÇA	ANALISTA TÊC. GESTÃO PÚB.	15	6.882,00
EDSON JOSÉ SEHNEM	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	1.824,00
EDUARDO DE CARVALHO REGO	CHEFE GAB. AUDITOR	4	2.720,00
ERASMO MANOEL DOS SANTOS	MOTORISTA	62	23.630,00
EVÂNDIO DE SOUZA	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	4	2.768,00
EVANDRO JOSÉ DA SILVA PRADO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	13,5	6.156,00
ÉVERTON PAULO FOLLETO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	1.824,00
FABIANO DOMINGOS BERNARDO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	25,5	11.313,50
FÁBIO AUGUSTO HACHMANN	CHEFE GAB. CONSELHEIRO	3	2.040,00
FELIPE AUGUSTO TAVARES DE CARVALHO SALES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	20,5	10.882,00
FERNANDA LUZ BALSINI MANIQUE BARRETO	ASSES. GAB. AUDITOR	4	2.720,00
FLÁVIA LEITIS RAMOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	1.368,00
FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO	DIRETOR DIN	3,5	2.422,00
GABRIEL ROCHA FURLANETO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.280,00
GABRIEL VICENTE FERREIRA DE CARVALHO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	20	9.204,00
GABRIELA TOMAZ SIEGA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	19	8.664,00
GEORGE BRASIL PASCHOAL PITSICA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10,5	4.770,00
GERALDO JOSÉ GOMES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	17,5	7.857,00
GERSON DOS SANTOS SICCA	AUD. SUB. CONSELHEIRO	8,5	6.430,50
GERSON LUIS GOMES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	1	464,40
GERSON LUIZ TAVARES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,5	2.508,00
GIAN CARLO DA SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	17	7.794,00
GIANE VANESSA FIORINI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4,5	3.060,00
GILBERTO DE PAIVA ALMEIDA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	15,5	7.068,00
GILMARA TENFEN WARMLING	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	4.581,00
GÍLSON ARISTIDES BATTISTI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	24	11.616,00
GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10,5	7.242,00
GLARIBALTE PEREIRA DA CUNHA	MOTORISTA	2	760,00
GLÁUCIA DA CUNHA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	12	5.471,10
GLÁUCIA MATTJIE	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	2.040,00
GOMERCINDO CARVALHO MACHADO	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	2,5	950,00
GUSTAVO SIMON WESTPHAL	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	17	7.785,60
GYANE CARPES BERTELLI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.322,00
HÉLIO DOS SANTOS	AUX. ADM. OPERACIONAL	15	5.700,00
HÉLIO SILVERIA ANTUNES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	9	6.180,00
HEMERSON JOSÉ GARCIA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	24	10.944,00
HERNEUS JOÃO DE NADAL	CONSELHEIRO	10	5.600,00
IGOR GUADAGNIN	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	20,5	11.363,60
JAIRO DE CAMPOS	MOTORISTA	2	1.360,00
JAIRO WESSLER	MOTORISTA	55	21.434,20
JAMES LUCIANI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.720,00
JAQUELINE MATTOS SILVA PEREIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.322,00
JEFFERSON FALK BITTENCOURT	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,5	1.140,00
JOÃO CARLOS PEREIRA	MOTORISTA	3	1.161,00
JONNY WINSTON DREWS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	1.360,00
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI	CONSELHEIRO	6	5.580,00
JOSÉ RUI DE SOUZA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	1.360,00

SERVIDOR BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	TOTAL
JULIANA FRANCISCONI CARDOSO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	11,5	13.096,16
JULIANA SÁ BRITO STRAMANDINOLI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	1	460,20
JÚLIO CÉSAR SANTI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	4.602,00
KLIWER SCHMITT	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	0,5	228,00
LEANDRO GRANEMANN	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	6	2.786,40
LEANDRO RICARDO SUCHECKI VERNER	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.720,00
LEOCÁDIO SCHROEDER GIACOMELLO	ASSES. ESP. PRESIDÊNCIA	4	1.544,50
LEONARDO MANZONI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	1.360,00
LEONARDO VALENTE FAVARETTO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	1.824,00
LEONIR SANTINI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	15	6.840,00
LETÍCIA CAMPOS VELHO MARTEL	ASSES. GAB. AUDITOR	3,5	2.380,00
LUAN BRANCHER GUSSO MACHADO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	1.368,00
LUCIANE BEIRO DE SOUZA MACHADO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.720,00
LUCIANO OPUSKI DE ALMEIDA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	912,00
LUIS FELIPE CAMARGOS DE SOUZA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	29	13.266,00
LUIZ ALEXANDRE STEINBACH	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	4.560,00
LUIZ CÉSAR VERÍSSIMO	ANALISTA LEGISLATIVO	2	1.060,00
LUIZ CLÁUDIO VIANA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5,5	3.140,00
LUIZ EDUARDO CHEREM	CONS. PRESIDENTE	18	16.848,00
LUIZ PAULO MONTEIRO MAFRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	15	6.882,00
MAIRA LUZ GALDINO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	1.824,00
MARCEL DAMATO BELLI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.280,00
MARCELO BROGNOLI DA COSTA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	2.040,00
MARCELO MACIEL SANTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	0,5	193,50
MÁRCIA CHRISTINA MARTINS DA SILVA MAGALHÃES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	27,5	12.282,00
MÁRCIO GHISI GUIMARÃES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,5	2.380,00
MARCOS ANDRÉ ALVES MONTEIRO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.322,00
MARCOS AURÉLIO SILVA	MOTORISTA	8,5	3.230,00
MARCOS ROBERTO GOMES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.280,00
MARCOS SCHERER BASTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	14	6.468,00
MARIA THEREZA SIMÕES CORDEIRO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	13	6.764,00
MARILÉIA PEREIRA	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	4	2.720,00
MARTHA GODINHO MARQUES	AUD. PÚBL. EXTERNO	4,5	3.060,00
MATHEUS LAPOLLI BRIGHENTI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	22	10.107,60
MAXIMILIANO MAZERA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	7	4.844,00
MAYKON CARMINATTI DE FREITAS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	15	8.966,40
MICHEL LUIZ DE ANDRADE	AUX. GABINETE	4	2.720,00
MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	22,5	10.765,60
MOACIR BANDEIRA RIBEIRO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	31	14.178,00
MOISÉS DE OLIVEIRA BARBOSA	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	4	2.456,00
MOISÉS HOEGENN	DIRETOR DMU	17,5	8.628,00
MOUGHAN LARROYD BONNASSIS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.280,00
NAJLA SAIDA FAIN	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	12	5.472,00
NELSON COSTA JÚNIOR	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	8	3.648,00
NÉVELIS SCHEFFER SIMÃO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	18	7.220,00
NILSOM ZANATTO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	13,5	9.204,00
ODINÉIA ELEUTÉRIO KUHNEN	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	912,00
OSVALDO BATISTA DE LYRA JÚNIOR	MOTORISTA	4	1.523,50
OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA	DIRETOR ICON	10	6.104,00
PABLO VINÍCIUS NEVES OLIVEIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	7,5	4.177,00
PATRYCIA BYANCA FURTADO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	1.393,20

SERVIDOR BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	TOTAL
PAULO CÉSAR SALUM	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.720,00
PAULO DOUGLAS TEFILI FILHO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.280,00
PAULO GUSTAVO CAPRE	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	4.602,00
PAULO ROBERTO TEIXEIRA	AUX. ADM. OPERACIONAL	57	21.737,00
PAULO SOUTO DE MIRANDA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	8	3.690,00
PAULO VINÍCIUS HARADA DE OLIVEIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	12	6.401,60
PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	8,5	3.610,00
RAFAEL MAIA PINTO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	12	5.514,00
RAFAEL QUEIRÓZ CONÇALVES	ANALISTA CONT. EXTERNO	3,5	2.380,00
RAMIRO RODRIGUES ESTRELA*	GER. EXEC. SEC. FAZENDA PB	2	1.360,00
RAPHAEL PERICO DUTRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	29	13.042,00
REINALDO GOMES FERREIRA	DIRETOR DAP	6,5	2.470,00
RENATA LIGOCKI PEDRO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10,5	7.218,00
RENATO COSTA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	7,5	4.800,00
RICARDO ANDRÉ CABRAL RIBAS	CHEFE GAB. PRESIDÊNCIA	2	1.360,00
RICARDO CARDOSO DA SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	13	5.974,20
RICARDO DA COSTA MERTENS	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	60	22.905,00
RICARDO JOSÉ DA SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.720,00
RODRIGO DUARTE SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.542,20
RODRIGO LUZ GLÓRIA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4,5	1.710,00
ROGÉRIO FELISBINO DA SILVA	TÉC. ATIV. ADM. CONT. EXT.	6	2.280,00
ROGÉRIO GUILHERME DE OLIVEIRA	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	2,5	1.140,00
ROGÉRIO LOCH	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	1.143,50
ROSEMARI MACHADO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	8,5	3.922,20
SABRINA MADDALOZZO PIVATTO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	19	8.420,00
SABRINA NUNES IOCKEN	AUD. SUB. CONSELHEIRO	24	22.455,00
SABRINA PUNDEK MULLER	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	1.393,20
SANDRO DAROS DE LUCA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.720,00
SANDRO PAULO LOPES	AUX. DE GABINETE	5,5	3.635,50
SIDNEI SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	26	11.898,00
SIDNEY ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	8	4.768,00
SÍLVIO BHERING SALLUM	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	1.368,00
SIMONE CUNHA DA FARIAS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,5	2.380,00
SÔNIA ENDLER	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,5	2.422,00
THAÍS POERSCH DE QUADROS CARVALHO PINTO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	12,5	5.742,00
THAYSY MARIA ASSING	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	2.322,00
VALMOR RAIMUNDO MACHADO	TÉC. ATIV. ADM. E CONT. EXTERNO	4,5	3.060,00
VANILDA JOENCK RIBEIRO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.720,00
WALKÍRIA MACHADO RODRIGUES MACIEL	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,5	2.380,00
WALLACE DA SILVA PEREIRA	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	4	2.768,00
WILMA REGINA SZYMKOVIK	DESTAMENTO MILITAR	4	2.720,00
WILSON ROGÉRIO WAN DALL	CONSELHEIRO	22,5	29.576,50
TOTAL*		1.875	1.005.734,37

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

- Auditoria Interna
Rafael Antônio Krebs Reginatto
- Diretoria Geral de Controle Externo
Marcelo Brognoli da Costa
- Consultoria Geral
Francielli Stahelin Coelho
- Diretoria de Recursos e Reexames
Flávia Bogoni da Silva
- Diretoria de Controle de Licitações e Contratações
Denise Regina Struecker
- Diretoria de Controle da Administração Estadual
Sidney Antonio Tavares Junior
- Diretoria de Controle dos Municípios
Moises Hoegenn
- Diretoria de Contas de Governo
- Diretoria de Controle de Atos de Pessoal
Ana Paula Machado da Costa
- Diretoria de Atividades Especiais
Monique Portella Wild Hosterno
- Diretoria Geral de Planejamento e Administração
Edison Stieven
- Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais
Raul Fernando Fernandes Teixeira
- Diretoria de Administração e Finanças
Thais Schmitz Serpa
- Diretoria de Gestão de Pessoas
Giane Vanessa Fiorini
- Diretoria de Administração de Informática
Wallace da Silva Pereira
- Secretaria Geral
Marcos Antônio Fabre
- Assessoria de Comunicação Social
José Cláudio Gallotti Prisco Paraíso
- Instituto de Contas
Sabrina Maddalozzo Pivatto

